SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 27 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2724

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - CONSMEPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de HIPOCLORITO DE SÓDIO, em atendimento aos municípios que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Piracicaba, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 13 horas do dia 09/04/2020

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 13 horas do dia 09/04/2020

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.consmepi.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: via e-mail consmepi@consmepi.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:8A77FA59

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - CONSMEPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de BOMBA COSTAL MOTORIZADA (pulverizador), em atendimento aos municípios que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 09 horas do dia 09/04/2020

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 09 horas do dia 09/04/2020

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.consmepi.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: via e-mail consmepi@consmepi.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:E935E618

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-04 firmado em 23/03/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa; promover alterações no Contrato de Rateio nº 10/2020 em virtude de acréscimo de valores, conforme as alterações destacadas pelo presente Termo Aditivo para a continuidade dos serviços de call center (0800) e software de fiscalização de Iluminação Pública (IP) do município. Vigência: de 23/03/2020 a 31/12/2020. Valor R$ 51.917,66. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 23 de março de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:1A34FD2B

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – COMUNICADO CANCELAMENTO ASSEMBLEIA CISTM MÊS DE MARÇO

Circ.005/2020.

Uberlândia-MG, 26 de Março de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.Exa. que a reunião do CISTM pré-agendada para o **dia 31 de Março de 2020 foi cancelada**.

Remarcaremos posteriormente a nova data.

Atenciosamente,

DÁRIO BORGRES DE REZENDE
Presidente do CISTM
Prefeito de Cascalho Rico

EXMO(A).SR(A)
DD.PREFEITO(A) E SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3E8349A2

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO 04/2020 - DISPENSA 01/2020

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 04/2020, Dispensa 01/2020. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de endoscopia do CISTM. Contratada: WA Medical Equipamentos Ltda., CNPJ nº 28.055.894/0001-36. Fundamento: art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 26 da mesma Lei. Valor contratado: R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:11C2489F

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 05/2020, DISPENSA 02/2020

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 05/2020, Dispensa 02/2020. Objeto: Contratação de empresa para cobertura de serviços médicos de saúde ocupacional e de engenharia de segurança, prestados pela contratada, regidos pelas normas regulamentadoras denominadas Nr-7 e Nr-9 de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambiental) respectivamente e Exames Clínico Ocupacional. Contratada: W.T.A. Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ nº 02.328.481/0001-94. Fundamento: art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 26 da mesma Lei. Valor estimado do contrato: R$2.733,96 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:28D6D283

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 06/2020, DISPENSA 03/2020

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 06/2020, Dispensa 03/2020. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e atualização do site do CISTM (página oficial na internet). Contratada: Gladiston Pires dos Santos Junior-MEI, CNPJ nº 34.741.664/0001-23. Fundamento: art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 26 da mesma Lei. Valor contratado: R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:B626B492

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 113/2020

CISTM - Extrato do Contrato 113/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Monte Sião Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 22.165.508/0001-82, para prestação de serviços de coleta semanal de lixo hospitalar, incluindo o descarte conforme legislação vigente. Valor estimado do contrato: R$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 08/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020, Art. 24, inciso II c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 26 da mesma Lei. Vigência: de 01/04/2020 a 31/12/2020. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 17 de março de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:047C91DB

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2018

CISTM – Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 69/2018**. Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** BW Print Tecnologia em Impressão Ltda, CNPJ nº 01.395.403/0001-40. Objeto: alteração da Cláusula Segunda do contrato de origem e também do seu Primeiro Aditivo, que passará a ter a seguinte redação: "Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a títulode locação, de duas impressoras, sendo uma multifuncional, aos valores de R$0,60 (sessenta centavos) por folha colorida impressa e de R$0,06 (seis centavos) por folha mono impressa; e ainda uma impressora de toner, ao valor de R$0,70 (setenta centavos) por folha impressa, para impressão de laudos e fotos dos exames realizados no Centro de Especialidades Médicas do CISTM e na Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba, respectivamente". Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2018 – Dispensa de Licitação nº 07/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, "b". Vigência: de 17/02/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 17 de fevereiro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:DFC35B70

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2017

AMVAP – Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 04/2017**. Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 3UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções Web Ltda-ME, CNPJ

nº 27.209.158/0001-22. Objeto: alteração no valor mensal a ser pago à Contratada, que passará a receber mensalmente o montante de **R$100,00 (cem reais)** para manutenção dos serviços contratados, referente ao reajuste que visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estabelecido entre as partes. Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2017, Dispensa de Licitação nº 03/2017. Vigência: de 18/12/2019 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 18 de dezembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:1073EDBF

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2019

AMVAP – Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 04/2019. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda - CNPJ 18.441.471/0001-09. Objeto: alteração das Cláusulas Segunda e Nova, para fornecimento e instalação de 04 (quatro) sensores ativos de barreira na área externa. Total do contrato: R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019. Vigência: de 16/12/2019 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 16 de dezembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:0DA488B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
ESTABELECE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG PONTO FACULTATIVO.

PORTARIA Nº 357/2020

"Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, o ponto facultativo entre os dias 25/03/2020 a 31/03/2020, a suspensão da Reunião Ordinária do dia 25/03/2020, o regime de Plantão Extraordinário Remoto dos servidores públicos e demais medidas a serem observadas pelo Poder Legislativo na prevenção e enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19)."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catas Altas, por seu presidente com a competência que lhe é atribuída pelo art. 63, VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa e

CONSIDERANDO a situação de pandemia a nível mundial em face do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 43/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Catas Altas/MG, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações e instruções das autoridades federais, estaduais e municipais determinando que não ocorram aglomerações ou reunião de pessoas em setores públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas efetivas destinadas a proteção dos vereadores, servidores do Poder Legislativo, bem como contribuir para que sejam evitadas a disseminação e contágio do vírus na população catasaltense;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas dependências da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, entre os dias 25/032020 à 31/03/2020, podendo este prazo ser estendido, mediante análise da situação de disseminação da pandemia.

Art. 2º - Ficam suspensas, a Reunião Conjunta de Comissões e a Reunião Ordinária da Câmara Municipal que se realizaria em 25/03/2020.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão ao atendimento presencial a população, ressalvados os casos de excepcional necessidade que deverão ser agendados previamente por meio dos canais de comunicação previstos nesta portaria e autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as reuniões e encontros entre servidores e/ou parlamentares do Poder Legislativo e cidadãos e/ou segmentos sociais do município, salvo extrema necessidade e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - ficam igualmente suspensas, por tempo indeterminado, as apresentações e/ou exposições de qualquer natureza a serem realizadas por cidadãos ou segmentos sociais perante o Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Fica instituído o regime de Plantão Extraordinário Remoto aos servidores da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, no período citado no art. 1º, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O Plantão Extraordinário Remoto importa em suspensão do trabalho presencial dos parlamentares e servidores da Casa, assegurada a manutenção dos serviços administrativos, estritamente essenciais, garantindo-se, minimamente:
I - a recepção de ofícios, projetos e demais comunicações emanadas do Poder Executivo, empresas, entidades e cidadão, mediante agendamento pelos canais de comunicação disponibilizados nesta portaria;
II - a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos legislativos, administrativos, jurídicos e contábeis;
III - a manutenção dos serviços de pagamento, controle bancário, acompanhamento fiscal, controle interno, comunicação e limpeza.

§ 2º - As atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão ser realizadas em regime de trabalho remoto, interno ao prédio da Câmara ou no domicílio.

Art. 6º - Todas as demandas recebidas deverão ter o devido encaminhamento e acompanhamento, dando-se retorno aos requerentes.

Art. 7º - Os servidores que ocupam o cargo de "vigia'' permanecerão exercendo regularmente suas funções, diante da imprescindibilidade das mesmas.

Art. 8º - Todo atendimento será realizado pelo WhatsApp (31) 98019-4850, e-mail: comunicacao@camaracatasaltas.mg.gov.br e site da Câmara Municipal: www.camaracatasaltas.mg.gov.br.

Art. 9º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Catas Altas/MG, 24 de março de 2020.

RONALDO BENTO MARTINS
Presidente da Câmara

WEBERTY ARLINDO DA SILVA
Vice Presidente

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO
1º Secretário

NILMA ARCANJO PAULO LIMA
2ª Secretária

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:E62EFBCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESOLUÇÃO 249

RESOLUÇÃO N° 249, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO A DEVOLVER, ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, À TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, AS SOBRAS FINANCEIRAS MENSALMENTE APURADAS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a devolver, antes do encerramento do exercício de 2020, à Tesouraria do Município de Curvelo, as sobras financeiras da Câmara Municipal de Curvelo, mensalmente apuradas até o dia 31 de março de 2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2020.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Erica Maria da Silva Coura
Código Identificador:8B25A4DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESOLUÇÃO 250

RESOLUÇÃO N° 250, DE 24 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES virtuaIS, DAs Comissões e do Plenário DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, no período que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica autorizada a realização de reuniões virtuais, das Comissões e do Plenário da Câmara Municipal de Curvelo, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.
§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Regimento Interno pela participação virtual de que trata o caput.
§ 2º O registro de presença dos Vereadores membros de Comissão para fim de obtenção do quorum para início das reuniões e para deliberação, levará em consideração a participação virtual prevista no caput.
§ 3º O registro de presença dos Vereadores em Plenário para fim de obtenção do quorum para início das sessões e para deliberação, levará em consideração a participação virtual prevista no caput.
§4°. As reuniões de que trata esta Resolução conterão os expedientes da primeira e segunda parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de Projetos e à discussão e votação de proposições.
§ 5°. O processo de votação nas reuniões de que trata o caput deste artigo, se dará por sistema eletrônico.
Art. 2°. Os trabalhos da Câmara Municipal de Curvelo na modalidade prevista nesta Resolução, terão início a partir de 30 de Março de 2020 e perdurará enquanto vigorarem os efeitos do Ato da Mesa n° 151, de 19 de março de 2020 e suas alterações.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Erica Maria da Silva Coura
Código Identificador:A6D4E293

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Curvelo torna público e notório o resultado do Pregão Presencial nº 04/2020 - Processo Licitatório nº 10/2020.

Objeto: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria (pão e leite) para atender à demanda da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas do ANEXO I do edital (Termo de Referência).

Empresa Vencedora:

BEL PÃO LTDA – CNPJ Nº 19.990.068/0001-93			
ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIOio
Item 01 – Leite Pasteurizado Tipo C	Litro	356	R$ 3,77
Item 02 – Pão Tipo Francês	Kg	308	R$ 9,00
Item 03 – Pão Tipo de Doce	Unidade	3.400	R$ 0,60

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 6.154,12 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Curvelo (MG), 26 de março de 2020.

ANDRÉ LIMA HIPÓLITO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:E01A6279

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
REAVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PREÂMBULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 02/2020

Pregão Presencial n.º 01/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 6.000 (seis) mil litros de Gasolina comum e 50 (cinquenta) litros de óleo de motor (15 W40 I Lt) para os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal.

REAVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Diamantina - MG, através de seu Pregoeiro, tornar público que ás 9h00 do dia 07 de abril de 2020, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Diamantina realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de 6.000 (seis) mil litros de Gasolina comum e 50 (cinquenta) litros de óleo de motor (15 W40 I Lt) para os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal.

O EDITAL poderá ser retirado na sala de Licitações da Câmara, em meio magnético mediante entrega de **PEN/DRIVE** e no Endereço eletrônico da Câmara Municipal de Diamantina/MG: http//www.camaradiamantina.cam.mg.gov.br

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone: (38) 3531-1228/3910, no horário de 07h00 às 12h30mm

Diamantina (MG), 25 de março de 2020.

ADIMEIA LÚCIA DE AGUILAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:0C782E59

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 10, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c artigo 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a existência de projetos inadiáveis que necessitam ser deliberados até a data de 03/04/2020, para atender prazos da legislação vigente, devido ao ano eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas reuniões extraordinárias, a ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Itapeva, situada à rua Otávio Lemes da Silva, n.° 152, Centro, no dia 03 de abril de 2020, nos seguintes horários e para votação das seguintes matérias:

I - Primeira Reunião Extraordinária, a ser realizada às 09hs.:

a) primeira discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

b) primeira discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

c) primeira discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.490, DE 22 DE JULHO DE 2019, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

d) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

e) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

f) primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2020, que "ALTERA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) DA LEI MUNICIPAL N.º652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

g) primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2020, que "ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012, PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS ";

II - Segunda Reunião Extraordinária, a ser realizada após o término da reunião extraordinária referida no inciso I deste artigo e lavratura da respectiva ata:

a) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

b) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

c) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2020, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.490, DE 22 DE JULHO DE 2019, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

d) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2020, que "ALTERA VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) DA LEI MUNICIPAL N.º652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

g) segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2020, que "ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012, PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE

COMUNITÁRIO DE SÁUDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS ";

Art. 2º. As reuniões terão acesso restrito aos parlamentares e servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Portaria n.º 007, de 17 de março de 2.020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:BDC348C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
PORTARIA Nº. 009/2020

PORTARIA Nº. 009/2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO"

JOSÉ MARIA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do Coronavírus (COVID 19) e preservar o ambiente interno administrativo da Câmara Municipal de Ouro Fino, a saúde dos Vereadores, Servidores e cidadãos em geral;
CONSIDERANDO que outros procedimentos já foram adotadas por este Poder Legislativo com fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO que não há proposições urgentes a serem deliberadas na 5ª Sessão Ordinária do ano de 2020, a ser realizada no próximo dia 30;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2020, prevista para o dia 30 de março de 2020.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de março de 2020.

JOSÉ MARIA DE PAULA
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)

Publicado por:
Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador:2000A97B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG vem, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **tornar pública a retificação** no processo licitatório com as seguintes características: **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 01/2019. **TIPO:** Menor preço global. **OBJETO:** Execução de obra civil visando continuação da construção parcial do edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo fato de **o termo de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ter sido publicado com um erro de digitação:**

O valor global adjudicado e homologado à empresa vencedora é de R$ 216.124,16(Duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos) e não R$ 216.129,19(Duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e dezenove centavos) como havia sido publicado anteriormente.

Pará de Minas, 26 de março de 2020.

EVANDRO RAFAEL SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:522C6308

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
LICITAÇÃO DESERTA E CONVOCAÇÃO DE NOVA DATA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Poço Fundo, situada na Avenida Prefeito José Evilásio Assi, n. 424, Bairro Nova Gimirim, na cidade de Poço Fundo/MG, a Pregoeira Sra. Evenise de Oliveira de Lima e os membros da equipe de Apoio, composta por Vanessa Carvalho Ferreira, Aline Fernandes Silva de Morais, Maria Aparecida Pereira Tavares e Luiz Cláudio Silva Magalhães, designados pela Portaria nº. 013/202, para a Sessão Pública da Abertura do Pregão Presencial em epígrafe. Aberta a sessão, no dia e hora marcados nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados. Dessa forma, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio, segundo a Lei de Licitações decidiram declarar a licitação **DESERTA** e, marcar nova sessão para o dia 08 de abril de 2020, às 13:00 horas. Por fim, a Pregoeira solicitou a leitura da presente ata que lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio.

EVENISE DE OLIVEIRA DE LIMA
Pregoeira

VANESSA CARVALHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ALINE FERNANDES SILVA DE MORAIS
Membro da Equipe de Apoio

MARIA APARECIDA PEREIRA TAVARES
Membro da Equipe de Apoio

LUIZ CLÁUDIO SILVA DE MAGALHÃES
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:90414862

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 010/2020

"Complementa as medidas adotadas na Portaria de nº 009/2020, referente as ações de enfrentamento e combate ao COVID-19, dispondo acerca da

suspensão da contagem dos prazos administrativos na Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - MG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente o disposto no artigo 261 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspensa por tempo indeterminado a contagem e o curso dos prazos administrativos em andamento perante à Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG a partir do dia 27 de março de 2020, ressalvados os casos expressamente previstos no artigo seguinte.

§1º- A suspensão prevista no *caput* desse artigo se refere tanto aos prazos a serem observados por parlamentares e servidores da casa, como aqueles a serem observados por cidadãos ou Instituições e Poderes que eventualmente devam protocolar documentos ou respostas perante a Instituição Legislativa.

§2º- A suspensão prevista no *caput* desse artigo não se aplica à Gerencia de Compras e Patrimônio da instituição, estando preservada a sua prerrogativa de realizar a aquisição de bens e serviços necessários a continuidade do seu funcionamento, bem como os que se mostrarem relevantes ao desempenho de sua função institucional.

§3º- Caso se mostre necessário, a Gerencia de Compras e Patrimônio poderá adotar medidas destinadas a garantir a execução dos procedimentos licitatórios, por meio virtual, de modo a garantir a atual restrição de encontro ou aglomeração de pessoas.

§4º- A adoção das medidas previstas no parágrafo anterior não dispensa em nenhuma hipótese que se mantenha a ampla comunicação de todos os atos e fases de qualquer procedimento, de maneira a garantir a participação de todos os interessados, bem como o cumprimento do princípio constitucional da transparência administrativa.

§5º- Caberá a Diretoria de Gestão decidir acerca da necessidade de suspensão ou manutenção de qualquer compra pública por parte do Poder Legislativo Municipal, bem como a viabilidade da adoção da modalidade virtual em seus processos.

Art. 2º- A suspensão prevista no artigo anterior não impede qualquer cidadão ou instituição de apresentar demandas ou requerimentos perante o Poder Legislativo Municipal, pela via eletrônica, nos termos do artigo 6º da Portaria de nº 009/2020, publicada em 20 de março de 2020.

Art. 3º- A recontagem dos prazos será retomada quando cessar a atual pandemia instalada, sendo essa situação condicionada a manifestação das autoridades federais e locais competentes que atuam no setor de saúde, especialmente quando forem eliminadas as atuais restrições existentes em função do atual cenário mundial.

Art. 4º- Uma vez cessada a crise, o Presidente editará nova Portaria informando a data em que terá início a retomada da contagem dos prazos.

Art. 5º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 26 de março de 2020

MOISÉS CARDOSO SANCHES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:
Vera Lúcia de Prados Luz
Código Identificador:DB9131E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM
DECRETO

DECRETO Nº 3.008/2020

Retifica o Decreto nº 2.782/2018 que dispõe sobre Aposentadoria de Servidor.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, conforme Justificativa de Retificação expedida pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, **RETIFICA** o artigo 1º do Decreto nº 2.782/2018, passando o artigo 1º a vigorar com a seguinte redação:

DECRETA:

"Art. 1º. *Aposentadoria Voluntária por* ***Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integral,*** *nos termos artigo 6º da EC nº 41/2003, § 5º do art. 40 da CF e artigo 53 da Lei Municipal nº 1.945/2005, conforme requerimento nº 171/2018, datado de 06 de agosto de 2018, ao servidor efetivo* ***Sr. ANTÔNIO CORDEIRO JUNIOR,*** *Professor, P-20, Nível I, Masp. nº 7528-9, inscrito no CPF sob o nº 291.946.876-68, Pasep nº 1.706.230.491-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM."*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de setembro de 2018.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 23 de março de 2020.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente Do Iprem-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hozânia A. M. Souza
Código Identificador:B8282262

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 037/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 55,55 %, cujo valor a ser suprimido é alterando-se por consequência a cláusula segunda do Contrato.

Contratada: REABILITE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO E FONOAUDIOLOGICO LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:2611B129

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2019

OBJETO: Fica rescindido, a partir da data de 28 de fevereiro de 2020, de comum acordo entre as partes Contratantes, o contrato de fornecimento nº 017/2019, celebrado em 01 de agosto de 2019, que tem por objeto a prestação de serviços de pessoas jurídicas com disponibilidade de profissional médico, para prestação de serviços médicos na ESF e rede de urgência, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açucena/MG.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Contratada: LAIS ROSANA CHAVES SOUSA

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Pres.da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:2F39B814

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, TORNA PÚBLICO – abertura às 14:00 horas do dia **14/04/2020** em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de Material para processamento de dados – Recarga de Toner e Cartucho, em atendimento a diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 26/03/2020, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.
Além Paraíba . 26/03/2020.
MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:D8E076CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 013/2020

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 042/2020
DISPENSA Nº 013/2020
OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de banners e panfletos para informar a população sobre a pandemia do COVID19, como medidas de prevenção, conforme Decreto municipal n° 6.476 de 16 de março de 2020 e de acordo com o Termo de Referência anexo ao processo.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 26 de março de 2020:

***"RATIFICO** o presente processo para aquisição, em caráter emergencial, de banners e panfletos para informar a população sobre a pandemia do COVID19, como medidas de prevenção, conforme Decreto municipal n° 6.476 de 16 de março de 2020 e de acordo com o Termo de Referência anexo ao processo, com a empresa JOSÉ RAFAEL FERREIRA DA SILVA 08013483665, inscrita no CNPJ sob o número 28.528.523/0001-24, no valor global de R$ 9.300 (nove mil e trezentos reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se"*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 26/03/2020

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:20B762F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, TORNA PÚBLICO – abertura às 14:00 horas do dia **18/02/2020** em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de produtos (derivados da transformação do cimento) para manutenção de bens imóveis, para atender a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este edital e seus anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 27/03/2020, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba. 27/03/2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:8B1C00E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 015/2020 TP 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 26/03/2020 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 015/2020 – TP N° 004/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS, EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (RUAS ARNALDO PEIXOTO, PROFESSORA JUDITH DA CUNHA MELO, PROFESSORA ISMÊNIA FULGÊNCIO, PROFESSORA MARIA EMÍLIA JARDIM DA CUNHA MELO, PROFESSORA IRMÃ CÁSSIA, PROFESSORA GERMÍNIA ONNIS, PROFESSORA MARIA PEREIRA, JUCÁ CAMPOS E PROFESSORA MARIA GOMES CARDOSO), PERTENCENTES AOS BAIRROS SÃO GERALDO, SÃO FRANCISCO E PLANALTO VILA MAGNÓLIA, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **CONTRATO Nº 045/2020- EMPRESA GIUSEPPE FIGUEIRÓ ONNIS** VALOR GLOBAL DO

CONTRATO R$ **1.743.654,48(HUM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**), ASSINATURA 26/03/2020, VALIDADE 08(OITO) MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D002582E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS inscrição no CNPJ 18.3009960001/18, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Francisco Cleber Vieira de Aquino manifesta o protocolo de intenções através de ofícios de solicitação de ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 20/2020 Processo Licitatório n° 012/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço n° 009/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS e a empresa: COMERCIAL GTB LTDA EPP, com o objeto registro de preço para uma futura aquisição de escória de alto forno britada,para utilização no cascalho das estradas vicinais deste município,com entrega imediata ou (em até 24 horas a emissão da nota autorização de fornecimento) conforme especificações constantes do anexo III-TERMO de referência,que passa a fazer partes integrante desta ata,para todos os efeitos.Mais informações bem como todos os procedimentos necessários para esta ADESÃO poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araújos Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br ,Araújos 13 de março de 2020

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:E94E6C79

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, inscrição no CNPJ 18.3009960001/18, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Francisco Cleber Vieira de Aquino, manifesta que foram DEFERIDOS os ofícios de solicitação de ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 20/2020 Processo Licitatório n° 012/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço n° 009/2020da PREFEITURA MUNICIPAL DE RAÚJOS e a empresa: COMERCIAL GTB LTDA EPP, com o objeto registro de preço para uma futura aquisição de escória de alto forno britada,para utilização no cascalho das estradas vicinais deste município,com entrega imediata ou (em até 24 horas a emissão da nota autorização de fornecimento) conforme especificações constantes do anexo III-TERMO de referência,que passa a fazer partes integrante desta ata,para todos os efeitos Mais informações bem como todos os procedimentos necessários para esta ADESÃO poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araújos Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br.Araújos

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:F8BF377E

SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de licitação: Processo Licitatório 027/2019 – Pregão Presencial 017/2019 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Combustíveis – Entrega dos Envelopes: Dia 08 de abril de 2020 às 09h00min – Abertura dos envelopes: Dia 08 de abril de 2020 às 09h15min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:3643FBE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 156/2020

Extrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº156/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

Objeto: Registro de Preço para aquisição de milho e ração para aves, peixes, cães e gatos, para atender as deandas da Secretaria Municipal de saúde e cultura do municipio de Arcos/MG.
licitação deserta

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 10 de março de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:34F3680E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 1052/2020

PROCESSO Nº 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2020
CONTRATO 035/2020

objetivo de Contratação de empresa para execução de processamento de dados e tratamento das informações sobre veículos e condutores, para os órgãos da administração pública do Estado de Minas Gerais, ao preço global estimado de R$22.290,00 para o período da assinatura do contrato até 31/08/2020.

Arcos/MG, 06/03/2020

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:39E81ED8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE DISPENSA-PL 191-2020

Extrato de dispensa
PROCESSO Nº 191/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020
Objeto: Aquisição de materiais para atendimento a prevenção de casos do COVID 19, no valor global R$ 4.950,00 do fornecedor EQUIPSE COMERCIO DE EPI LTDA.

Arcos, 25 de março de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:01A9A476

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 188/2020

PROCESSO Nº 188/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

objeto: Aquisição de mascara cirúrgica com 4 tiras, tripla camada com filtro, clips nasal de 14 cm de comprimento, com a CONTRATADA:

Conceito Distribuidora de Medicamentos e Materiais Cirúrgicos LTDA no valor global: R$16.960,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais),

Arcos/MG, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AE8FEBB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - SUSPENSÃO DE PRAZO PARA CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

O Município de Arcos/MG, através do Decreto Municipal nº nº 5.532/2020 e alterações posteriores, declarou situação de emergência em saúde pública na cidade, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e Contingenciamento da doença.

Considerado que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do vírus e reduzir a velocidade de sua propagação, conforme plano municipal de contingenciamento e demais medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que estão suspensos os prazos de processos físicos, como também o expediente presencial na Prefeitura Municipal de Arcos, a Administração suspende o prazo, até o retorno das atividades, previstos nos editais:

Edital de Convocação nº 36 - CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE NO CARGO DE BIOMÉDICO E PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de março de 2020.

Edital de Convocação nº 42 - CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE NO CARGO PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2020.

Os candidatos deverão aguardar o retorno das atividades presenciais para entregar a documentação exigida, como também, caso ainda não tenham feito todos os exames terão um prazo dilatado. A medida também se deve ao fato de que a maioria dos laboratórios públicos e privados estão priorizando atendimento à pessoas em riscos e/ou suspeitas de Covid-19.

Arcos, 25 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7C5A4232

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 175/2020

Extrato de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público nº 019/2020 – Processo nº 175/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO – Contratante: Município de Arcos – Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO com o LAR POUSADA DOS BERTOS DA S.S.V.P DE ARCOS **,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.761/0001-76, com sede na Rua Salomão Assad, 633, Bairro São Vicente, Arcos/MG CEP:35588-000, valor R$177.828,46, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 26 de março de 2020

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C09DAC27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE LEI

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

Lei N°190/2020

"Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e das outras providências. "

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA		
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2.02.00.12.361.0170.1.0080-101 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	----- R$	14.928,00
Total da Sub-Unidade 00- - - - - - - - - - - -	----- R$	14.928,00
Total da Unidade 02- - - - - - - - - - - - - -	----- R$	14.928,00
Total da Instituição 02- - - - - - - - - - - - - -	----- R$	14.928,00
Total Geral Acrescido- - - - - - - - - - - - - - - - - - -	**----- R$**	**14.928,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA		
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2.02.00.12.361.0015.2.0017-101 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	----- R$	14.928,00
Total da Sub-Unidade 00- - - - - - - - - - - - - - - - - -	----- R$	14.928,00
Total da Unidade 02- - - - - - - - - - - - - - - - - -	----- R$	14.928,00
Total da Instituição 02- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -	----- R$	14.928,00
Total Geral Anulado- -	**----- R$**	**14.928,00**

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Março de 2020

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:1D7E40CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

##TEX PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2020-INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020-CREDENCIAMENTO Nº 011/2020-A Prefeitura Municipal de Argirita, torna público fará realizar licitação na modalidade de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas em atendimento aos pacientes do SUS do município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A apresentação da documentação e proposta será realizada a partir do dia 04/05/2020 às 08hs e 30 min . As informações poderão ser obtidas

através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 26 de março de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito.

Publicado por:
Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:0F0E342E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ARGIRITA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria N.º 011, de 02 de janeiro de 2.017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a proposta vantajosa para a Prefeitura Municipal de ARGIRITA nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João XXIII, nº 23, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.700.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.795.349/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Marco Heleno Pires de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M.2-577.156, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 496.926.156-34, no valor total de R$2.398,11 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e onze centavos).
O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 20 de março de 2020, sendo a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais em atendimento ao programa "Saúde na Escola", neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

ARGIRITA, 20 de março de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:F21FD14C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
O PREFEITO MUNICIPAL de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento ao licitante LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João XXIII, nº 23, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.700.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.795.349/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Marco Heleno Pires de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M.2-577.156, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 496.926.156-34, no valor total de R$2.398,11 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e onze centavos).
O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 20 de março de 2020, sendo a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais em atendimento ao programa "Saúde na Escola", neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

ARGIRITA, 20 de março de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:89D29DC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4201/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

DATA: 20 de março de 2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais em atendimento ao programa "Saúde na Escola", neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João XXIII, nº 23, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.700.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.795.349/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Marco Heleno Pires de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M.2-577.156, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 496.926.156-34.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19.

DO VALOR: Valor total de R$2.398,11 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e onze centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.90.30.00.2.03.00.10.301.0012.2.0048 00.01.02 156

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:CD9B5162

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ARGIRITA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria N.º 011, de 02 de janeiro de 2.017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a proposta vantajosa para a Prefeitura Municipal de ARGIRITA nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante: GR8! ENSINO DE IDIOMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juvenal Carneiro, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.700.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.333.277/0001-95, neste ato representado pelo Senhora Ana Luísa Pacheco Costa Reis, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 13-251.175, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF sob o nº 762.876.291-34, no valor total de R$ 151.404,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais).
O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2020, sendo a contratação de empresa especializada no ensino da língua estrangeira com fornecimento de material didático, orientação e suporte pedagógico, para ministrar curso no "idioma inglês" aos alunos do ensino infantil da rede municipal de ensino, neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

ARGIRITA, 27 de fevereiro de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:336943A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020
O PREFEITO MUNICIPAL de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento ao licitante GR8! ENSINO DE IDIOMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juvenal Carneiro, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.700.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.333.277/0001-95, neste ato representado pelo Senhora Ana Luísa Pacheco Costa Reis, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 13-251.175, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF sob o nº 762.876.291-34, no valor total de R$ 151.404,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais).
O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2020, sendo a contratação de empresa especializada no ensino da língua estrangeira com fornecimento de material didático, orientação e suporte pedagógico, para ministrar curso no "idioma inglês" aos alunos do ensino infantil da rede municipal de ensino, neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

ARGIRITA, 27 de fevereiro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:B5C0AAC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2201/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020/REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020.

DATA: 27 de fevereiro de 2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada no ensino da língua estrangeira com fornecimento de material didático, orientação e suporte pedagógico, para ministrar curso no "idioma inglês" aos alunos do ensino infantil da rede municipal de ensino, neste Município de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: GR8! ENSINO DE IDIOMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juvenal Carneiro, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Cep. Nº 36.700.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.333.277/0001-95, neste ato representado pelo Senhora Ana Luísa Pacheco Costa Reis, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 13-251.175, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF sob o nº 762.876.291-34, no valor total de R$ 151.404,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19.

DO VALOR: Valor total de R$151.404,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES.

DOTAÇÃO	**ORÇAMENTÁRIA**	**Nº:**
3.3.90.39.00.2.02.00.12.361.0015.2.0017	00.01.01	230;
3.3.90.39.00.2.02.00.12.365.0017.2.0079	00.01.01	237;
3.3.90.39.00.2.02.00.12.365.0017.2.0021	00.01.01	236.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:FB6DEBE9

GABINETE
PUBLICAÇÃO DE LEI

Lei N°189/2020

"Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências."

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.03.00.10.301.0012.2.0047-102 - 3.3.93.39.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CISUM - - - - - R$ 36.656,46 Total da Sub-Unidade 00 - -- - R$ 36.656,46
Total da Unidade 03 - - - - R$ 36.656,46
Total da Instituição 02 - -- - - R$ 36.656,46

Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 36.656,46

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Unidade 05 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.05.00.27.813.0027.1.0036-100 - 4.4.90.51.00 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS POLIESPORTIVAS - - - - - R$ 36.656,46 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 36.656,46
Total da Unidade 05 - - - - - - - R$ 36.656,46
Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 36.656,46

Total Geral Anulado - - - R$ 36.656,46

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Março de 2020

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:F829CFB6

GABINETE
PUBLICAÇÃO DE LEI

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

Lei N° 191/2020

"Abre Crédito Especial no Valor de R$ 70.000,00 as dotações do Município de ARGIRITA. "

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Município de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA		
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
20 - AGRICULTURA		
20.606 - EXTENSÃO RURAL		
20.606.030 - INCENTIVO A AGRICULTURA		
20.606.030.2.0089 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
3.3.90.39.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- - - - - R$	70.000,00
Total da Sub-Unidade 00- - - - - - - - - - - - -	- - - - - R$	70.000,00
Total da Unidade 01- - - - - - - - - - - - - - -	- - - - - R$	70.000,00
Total da Instituição 02- - - - - - - - - - - - -	- - - - - R$	70.000,00
Total Geral Acrescido- - - - - - - - - - - - - -	**- - - - - R$**	**70.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA		
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04 - ADMINISTRAÇÃO		
04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
04.122.007.2.0056 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS		
3.1.90.13.00-100 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- - - - - R$	70.000,00
Total da Sub-Unidade 00- - - - - - - - - - - -	- - - - - R$	70.000,00
Total da Unidade 01- - - - - - - - - - - - - - -	- - - - - R$	70.000,00
Total da Instituição 02- - - - - - - - - - - - -	- - - - - R$	70.000,00
Total Geral Anulado- - - - - - - - - - - - - -	**- - - - - R$**	**70.000,00**

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Março de 2020

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:816C709F

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO

DECRETO nº50/2.020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão; declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Argirita e da outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública que se instalou em nosso país, declarada pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas, através do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do agente coronavírus (COVID-19) que se instalou no país e que vem afetando toda a população brasileira;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal estabelecer medidas de profilaxia, assepsia, sanitária e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERADO manter a integridade da saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de conter avanço do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos aos munícipes de modo seguro;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG** no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1°. Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corornavírus (COVID-19), adotando as posturas que se fizerem necessárias, bem como, as que vierem a ser recomendadas por órgãos de saúde pública.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades ou eventos, públicos ou privados, que envolvam aglomerações de pessoas com público superior a 50 pessoas em espaço aberto e superior a 25 pessoas em espaços fechados, no âmbito do Município de Argirita.
Art. 3º. Fica expressamente proibido ao Setor de Emissão de Alvarás Municipais expedirem Alvarás relacionados às atividades festivas, ora suspensas, bem como, fica proibido a emissão de Alvarás de festas de qualquer natureza pelo prazo de 30 dias, em recintos fechados ou abertos.

Parágrafo Único – Ficam, a partir da publicação deste Decreto, revogados todos os Alvarás Municipais emitidos para fins de realização de eventos em via pública ou em estabelecimentos fechados ou em propriedades particulares.

Art. 4º. Recomenda-se aos pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes fechados e abertos com aglomerações.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará a cargo de orientar a população local, bem como encaminhar eventuais cidadãos infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID 19) ao

Hospital de referência, conforme determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - As consultadas médicas de rotina deverão ser agendadas com observância a evitar aglomeração de pacientes no interior das unidades de saúde.

Art. 6º. Fica decretado a possibilidade de remanejamento e cancelamentos de eventuais orçamentos e rubricas orçamentárias, em decorrência da suspensão das festividades, devendo ser observado para o ato o procedimento próprio para eventuais cancelamentos.

§1º. Fica autorizado contratação por meio da dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência causada pela Pandemia do Coronavírus, devendo limitar-se à aquisição aos bens e serviços de prevenção e assepsia e demais materiais necessários ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos.

§2º. Para fins da aquisição que trata o parágrafo anterior, deve ser verificado com fornecedor habilitado em Processo Licitatório existente a disponibilidade dos produtos para pronta entrega e, não podendo este fornecer por falta dos produtos em estoque, fica autorizada a compra por meio de dispensa de licitação para fim de garantir as ações de prevenção e assepsia em âmbito municipal.

Art.9º. O comércio em geral deve reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70% para fins de assepsia.

Art. 10. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, bem como, fica proibido à colocação de cadeiras e mesas em calçadas e vias públicas, que resulte em aglomeração de pessoas.

Art.11. Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de educação, a partir de 18/03/2020, por período indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 12. Ficam suspensas as viagens de servidores do município programadas (curso de capacitação e outros), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 13. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º. Ficam dispensados do labor, enquanto perdurar o estado de emergência, os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto se estiverem vinculados à Secretaria de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou sem contato com número indeterminado de pessoas.
§2º. Nos casos anteriormente previstos, o servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 14. Fica suspensa a concessão de férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 31/05/2020

Art. 15. Este Decreto deve ser amplamente divulgado a fim de promover a publicidade necessária das normas nele contidas.

Parágrafo Único - A não observância das determinações contidas neste Decreto poderá resultar em cassação de Alvará de funcionamento dos estabelecimentos locais, bem como a tomada de medidas judiciais necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Oficie-se a Polícia Militar para conhecimento a fim de ajudar e orientar

Art.17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

Argirita, 17 de março de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:2F26994E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
Tomada de Preço nº 003/2020 – Processo Licitatório nº 041/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo para pavimentação de ruas do Bairro Brauninha, no Distrito de São Sebastião de Braúnasno Município de Belo Oriente/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 866254/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Belo Oriente/MG. Abertura do julgamento será no dia: 15/04/2020 às 09:00:00 min.
O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação. (31) 3258-2808 ou 3258-2827, poderá ser retirado no site:www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 26 de março de 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:67728BBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF. AO PAL 013-2020 - PP 005-2020

A Prefeitura Municipal de Berilo/MG, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do PAL **013/2020 – PP 005/2020.** Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP – BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDIMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO – MG. Conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – AGENOR LOPES SOARES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.868/0002-92. Valor global **R$ 30.532,50 (trinta mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).** Assinatura em 20 de março de 2020. Vigência final prevista em 19 de março de 2021.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:DCD7D57E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF. AO PAL 016-2020 PP 007-2020

A Prefeitura Municipal de Berilo/MG, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **HOMOLOGAÇÃO** do PAL **017-2020 – PP 007-2020.** Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO. Conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.
Homologado da seguinte forma.
Empresa **CARLOS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.309/0001-02. Valor global **R$ 40.210,00 (quarenta mil e duzentos e dez reais).**
Empresa **DARIO LOPES GONÇALVES ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.095/0001-93. Valor global **R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).**

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:EAC21311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2020
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 020/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de lesmicidas e herbicidas a serem utilizados no controle de pragas e na agricultura em lavouras comunitárias, com a empresa:
- MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 11.258.338/0001-64, estabelecida na Estrada Linha Rio Bonito, s/n, Brcao Propr Romeu Gerhardt, distrito São João do Oeste, Cáscavel/PR, CEP: 85.823-000, com o valor global de R$ 19.090,00 (dezenove mil e noventa reais).

Publique-se na forma da Lei.

Bom Jesus do Amparo/MG, 26 de março de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:A7686EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 024/2020
Contratada: Construtora e Empreendimentos Forte LTDA – ME
Contratante: Município de Bom Jesus do Amparo
Objeto:contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação de vias públicas no Município de Bom Jesus do Amparo
Valor:R$ 245.381,92 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).
Vigência: Até 25/06/2020
Data de Assinatura:25/03/2020
Data de Publicação: 26/03/2020
Assinam: Pelo Município de Bom Jesus do Amparo: Dário Ferreira Motta – Prefeito Municipal. Pela Empresa Construtora e Empreendimentos Forte LTDA – ME: Renato Ferreira da Silva - Representante Legal.

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:9DA7722F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG, ANULAÇÃO DOS ATOS - ADESÃO.

O Prefeito de Brasilândia de Minas MG, no uso de suas atribuições torna sem EFEITO os ATOS referente as Matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2020. Edição 2723 sendo: AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 PROCESSO Nº 23034.039294/2019-96 – FNDE e EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019. FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Brasilândia de Minas MG, 26 DE MARÇO DE 2020

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:E1B2D43D

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO EDESSON LOPES

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DR JOSÉ BENEDITO

NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – CREDENCIAMENTO MÉDICOS.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços médicos em sistema de plantão 24 horas por dia, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, destinadas a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais de saúde, para análise, exame, expedição de parecer e aprovação, respeitado os prazos legais. Dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 FICHA 245. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: Edesson Lopes da Silva ME CNPJ: 24.344.121/0001-19 – Valor: 177.708,48 (cento e setenta e sete mil e setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência 25/03/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG 25 de março de 2020

CAMILA SANTANA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria 01/2020

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:F17C9F8A

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO MAURICIO FERNANDES EPIDEMIOLOGIA

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO MAURICIO FERNANDES TOLENTINO

NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – SERVIÇOS DA EPIDEMIOLOGIA.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue. Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 ficha 288. A comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: MAURICIO FERNANDES TOLENTINO CPF: 048.913.736-95 – VALOR R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Vigência 26/03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 26 de março de 2020.

CAMILA SANTANA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 01/2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:C66E2393

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados do Pregão Presencial nº 003/2020, Processo Licitatório nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar rural, dentro do território do Município de Braúnas, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que as empresas vencedoras foram:

LINHA	QTD. KM TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LICITANTE VENCEDOR
01	24.780	3,23	80.039,40	TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA
02	19.740	4,00	78.960,00	ALINE DA SILVA 11714351696
03	14.910	3,25	48.457,50	ALINE DA SILVA 11714351696
04	10.080	4,26	42.940,80	TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA
05	2.940	3,28	9.643,20	TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA
06	12.600	4,26	53.676,00	TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE LTDA
07	8.190	3,27	26.781,30	TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA
08	15.540	3,26	50.660,40	EDIRSON CARMO SOUZA ME
09	15.750	4,03	63.472,50	EDIRSON CARMO SOUZA ME
10	18.900	3,25	61.425,00	EDIRSON CARMO SOUZA ME
11	11.550	3,26	37.653,00	TRANSPORTADORA VÔO LIVRE LTDA
12	13.440	3,28	44.083,20	TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA
13	9.870	3,26	32.176,20	TRANSPORTADORA VÔO LIVRE LTDA
14	11.760	3,26	38.337,60	ADEILSON MATIAS MOREIRA 76399168600
15	5.460	3,28	17.908,80	TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA
16	2.520	3,28	8.265,60	TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA

MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:77E28009

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para lanche, com fornecimento diário dos itens de panificação, bem como fornecimento de recargas de gás GLP P-13, destinadas às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas, com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Braúnas informa a suspensão, por tempo indeterminado, do certame licitatório Pregão Presencial Nº 008/2020, que tinha data de abertura marcada para o próximo dia 30/03/2020 às 09h30min.

A suspensão se dá em razão das restrições por motivo da contenção e erradicação à pandemia do COVID-19, sendo que nova data será marcada futuramente para a realização do certame.

Maiores Informações através do tel: (33) 3425-1155, das 08 às 13 horas, em dias úteis.

Braúnas/MG, 26 de março de 2020.

MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:1FACFAEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2020. Objeto: aquisição de 01 veículo, novo, tipo Pick-up, 0 Km, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com recursos próprios.

A Prefeitura Municipal de Braúnas informa a suspensão, por tempo indeterminado, do certame licitatório Pregão Presencial Nº 009/2020, que tinha data de abertura marcada para o próximo dia 02/04/2020 às 09h30min.

A suspensão se dá em razão das restrições por motivo da contenção e erradicação à pandemia do COVID-19, sendo que nova data será marcada futuramente para a realização do certame.

Maiores Informações através do tel: (33) 3425-1155, das 08 às 13 horas, em dias úteis.

Braúnas/MG, 26 de março de 2020.

MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:742F3C1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020. Objeto: Contratação de Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de adolescentes e adultos de ambos os sexos, para tratamento e recuperação de dependência química. Empresa Vencedora: Comunidade Terapêutica Reviver, valor total do processo R$ 72.000,00. Buritis – MG.

Buritis, 26 de março de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:AE62A3B6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020. Objeto: Aquisição de Peças Maior Desconto Sobre Tabela. Empresas Vencedoras: Autominas Comércio, Serviços e Manutenção EIRELI – ME, Tabelas: Ford Cargo, Iveco, Randon e Volare. Luciania Vicente de Almeida – ME, Tabelas: Fiat, Mercedes Benz e Mitsubishi. Monumental Máquinas e Veículos EIRELI, tabelas: Cartepillar, Massey Ferguson, Michigan e New Holland. Rocha Barbosa Comércio de Peças Automotivas LTDA – EPP, tabelas: Honda, Scania, Sundown, Volkwagnen Caminhões e Yamaha. Transmig Comércio de Peças LTDA, tabelas: Fiat Alles, Ford, General Motors e Renault. Unir Peças Diesel LTDA, tabelas: Peugeot, Valmet/Valtra e Volkswagen.

Buritis – MG. Buritis, 26 de março de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7765DF43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: PLANTADEIRA, GRADE ARADORA E CARRETA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO MAPA Nº 888027/2020 CELEBRADO ENTRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2020, tipo menor preço unitário, a(s) empresa(s):

COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 15.513.036/0001-46;

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	01	PLANTADEIRA 5 LINHAS COM MARCADOR HIDRÁULICO COMPLETA COM HASTE E DISCO DUPLO ADUBO	R$ 47.818,80	R$ 47.818,80
02	01	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 12 METROS, TANQUE 600 LITROS, 2 VIAS MANUAL, AGITADOR MECÂNICO.	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00

AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI, CNPJ: 22.825.872/0001-21;

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	01	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO ESPAÇAMENTO 270 MM 14 28” 6,00 MM.	R$ 15.524,78	R$ 15.524,78

Cachoeira Dourada, 12 de março de 2020.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:1F4A8702

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, ONDE REFERIA-SE AO **PREGÃO 012/2020**, cujo objeto tratava-se de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: PLANTADEIRA, GRADE ARADORA E CARRETA EM ANTENDIMENTO AO CONVÊNIO MAPA Nº 888027/2019 CELEBRADO ENTRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**,** publicado no dia 17/03/2020.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o objeto da licitação, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Cachoeira Dourada, 26 de março de 2020.

CHARLEY AFRO DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:C164F726

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO TOMADA DE PREÇOS 03/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

O Município de Cachoeira Dourada/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA SOMANDO-SE 382 PONTOS. Abertura será no dia 13/04/2020 às 10h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/MG, pelo telefone (34) 3514-5200, no site: www.cachoeiradourada.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br das 08h:00 às 13:00 horas.

Cachoeira Dourada/MG, 25 de abril de 2020

CHARLEY AFRO DANTAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:48EB647A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
TERMO HOMOLOGAÇÃO

A Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMPANHA, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE:
1 – Homologar a Licitação sob a modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1.
2 – Contratar a Empresa:
FOCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA – 12.485.524/0001-07, situada na Rua ALTAMIRO BERNARDES FERREIRA, 50 – PARQUE CATANDUVAS – VARGINHA – MG com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMPANHA, 18 de março de 2020.

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:4FA69D2B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI N°3295/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM O RECURSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 980.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO 2020 DO MUNICÍPIO , APROVADO PELA LEI Nº 3249 DE 10 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias com o recurso de operações de crédito no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificações abaixo:

02 – EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – APOIO PEDAGÓGICO
12 – EDUCAÇÃO
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.1319 – PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
12.365.1319.3.012 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS EM UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 190 – Recursos de Operações de Crédito
Valor: R$ 980.000,00

Art. 2º As despesas do Artigo anterior correrão por conta dos recursos de Operações de Crédito previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 em seu § 1º, Inciso IV.

Art. 3 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 25 de março de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:1A4B3EAD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI N°3297/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2020 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3288 de 18 de dezembro de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para atender as atividades constantes do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior ficam criadas as seguintes dotações:

02.02.01 – Recursos Humanos
04.128.1302. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.007 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

02.03.02 – Gestão Financeira
04.123.1302. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.019 – Manutenção da Secretaria de Fazenda
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

02.04.01 – Governo
04.122.1302. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.024 – Manutenção da Secretaria de Governo
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

02.05.01 – Planejamento e Gestão da Educação
12.122.1319. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.027 – Manutenção da Secretaria de Educação
101 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

02.06.03 – Fundo Mun. Saúde – Gestão e Atenção Especializada
10.302.1316. 3.3.90.08.56 Salário Família
4.055 – Manutenção da Secretaria de Saúde
102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

02.07.04 – Obras
15.452.1339. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.073 – Manutenção da Secretaria e Seção de Obras e Serviços Urbanos
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1309. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.086 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

02.10.01 – Cultura
13.392.1323. 3.3.90.08.56 – Salário Família
4.102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito que trata o artigo 1º será oriundo de redução orçamentária, nas seguintes dotações, como segue:

02.02.01 - Recursos Humanos
04.128.1302. 3.1.9.0.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
4.007 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

02.05.01 – Planejamento e Gestão da Educação
12.122.1319. 3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
4.027 – Manutenção da Secretaria de Educação
101 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

02.06.03 – Fundo Mun. Saúde – Gestão e Atenção Especializada
10.302.1316. 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens
4.057 – Manutenção da Seção de Planejamento, Controle e Avaliação
102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do art. 2º em até 30 % (trinta por cento) do valor constante do art. 1º da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Campanha, 25 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:FACF72A5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI 3298/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2020 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3288 de 18 de dezembro de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as atividades constantes do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior ficam criadas as seguintes dotações:

02.01.01 – Gabinete e Assessorias
06.181.1304. 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
4.002 – Manutenção de Convênio com a Polícia Civil
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

02.01.01 – Gabinete e Assessorias
06.181.1304. 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
4.002 – Manutenção de Convênio com a Polícia Civil
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito que trata o artigo 1º será oriundo de redução orçamentária, nas seguintes dotações, como segue:

02.02.01 - Recursos Humanos
04.128.1302. 3.1.9.0.94.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
4.007 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do art. 2º em até 30 % (trinta por cento) do valor constante do art. 1º da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Campanha, 25 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:7B63252B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO 13/2020- PREGÃO PRESENCIAL 011/2020 – SRP 008/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato- Processo Licitatório 13/2020- Pregão Presencial 011/2020 – SRP 008/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte. Contratada: SL 018/2020_Link Card Administradora de Benefícios Eireli, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, sendo a taxa de administração de -15,63% (menos quinze virgula sessenta e três por cento) Vigência: o contrato terá validade da sua assinatura, 19/03/2020, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:DC524711

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SL121/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Segundo Termo Aditivo ao contrato SL121/2018_ Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Processo Licitatório 116/2018 - Pregão Presencial 083/2018. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste dos preços referente ao contrato n°SL121/2018, conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período de janeiro de 2019 à dezembro de 2019, sendo o referido índice igual a 1,0448159. Contrato: SL121/2018_ Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, valor total do aditivo é de R$ 101.347,30 (cento e um mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:230BC969

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campos Altos – MG, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o PROCESSO Nº 38/2020 - Dispensa Art. 24 Nº 09/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratada: Israel e Israel Ltda - EPP, pelo Valor Total de R$ 6.532,80. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8666/93.

Campos Altos – MG, 26/03/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1D78B484

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI Nº 1849/2017

LEI Nº 1849/2017

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AO CIDRUS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a servidora DELFINA RESENDE FURTADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico veterinária, matrícula 1210-0, ao CIDRUS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.321.585/0001-59, estabelecido na Rua Américo de Paiva, 63, Centro, Candeias/MG, CEP 37280-000.
Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será com ônus para o Município e formalizada mediante termo de cessão, conforme minuta que faz parte integrante da presente lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 24 de Novembro de 2017.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal

Resolução n° 02/2018
Nomeia Diretor Administrativo
O Presidente do Cidrus- Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentavel, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o inciso III so § 4° da Clausula Quinta do Contrato do consorcio.
RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR Delfina Resende Furtado, para o cargo em omissão de Diretor Administrativo do CIDRUS- - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentavel.
Paragrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo, submeter-se-á à homologação pela Assembleia Geral do Cidrus, conforme consta do § 1° da Clausula Nona do contrato do consórcio.
Art. 2§° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1° de Maio de 2018.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Candeias, em 02 de maio de 2018.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:215AD963

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO NÚMERO 07 DO CIDRUS- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO NÚMERO 07 DO CIDRUS- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO SISBI/POA DO CIDRUS- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE JUNHO DE 2014

ESTA RESOLUÇÃO ADOTA, APROVA E ESTALBELECE, AS NORMAS TÉCNICAS PARA ESTABELECIMENTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE ELABORADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DE O SICIDRUS A SER ADOTADA NO SISBI / POA, PARTE INTEGRANTE DO (SUASA), SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO AGROPECUÁRIA ,A CUMPRIR COM O DECRETO FEDERAL 5.741/ 2006. DOS ARTIGOS 142 A143
O PRESIDENTE, O DIRETOR-GERAL DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO- CIDRUS, SICIDRUS/POA. No uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, incisos I e IX, Nos termos do Regulamento a que se refere o Decreto Estadual nº 45.800, de 06 de Dezembro de 2011, e atendendo as disposições da Lei Estadual nº 19476, de 11 de janeiro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Resolve acolher, ficando aprovadas as Normas Técnicas para Estabelecimentos Agroindustriais Rurais de Pequeno Porte Elaboradores de Produtos de Origem Animal constantes do Anexo Único desta Resolução, ao ingresso ao SISBI/ POA D0 SICIDRUS

Parágrafo Único – As normas a que se refere este artigo, devidamente rubricadas pelo Diretor-Geral do, serviço de inspeção SICIDRUS/POA permanecerão à disposição dos interessados em todas as Secretarias Municipais de Agricultura e no "Site" da entidade: www.cidrus.org.br.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias, 26 de JUNHO de 2014.

Presidente

Presidente

Diretor de Inspeção Sicidrus

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:1B76F990

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI Nº 1849/2017

LEI Nº 1849/2017

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AO CIDRUS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a servidora DELFINA RESENDE FURTADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico veterinária, matrícula 1210-0, ao CIDRUS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.321.585/0001-59, estabelecido na Rua Américo de Paiva, 63, Centro, Candeias/MG, CEP 37280-000.
Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será com ônus para o Município e formalizada mediante termo de cessão, conforme minuta que faz parte integrante da presente lei.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 24 de Novembro de 2017.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal

Resolução n° 02/2018
Nomeia Diretor Administrativo
O Presidente do Cidrus- Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentavel, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o inciso III so § 4° da Clausula Quinta do Contrato do consorcio.
RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR Delfina Resende Furtado, para o cargo em omissão de Diretor Administrativo do CIDRUS- - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentavel.
Paragrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo, submeter-se-á à homologação pela Assembleia Geral do Cidrus, conforme consta do § 1° da Clausula Nona do contrato do consórcio.
Art. 2§° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1° de Maio de 2018.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Candeias, em 02 de maio de 2018.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:75041AD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: DURVALINA ALVES GONÇALVES, CNPJ 28.898.386/0001-10
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS (COSTURA, PINTURA E OUTRAS) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR ESTIMADO: R$ 58.827,00 (CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE SETE REAIS).
VIGÊNCIA:19/03/2020 A 19/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6A296A89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: JOÃO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO, CNPJ 30.157.786/0001-16
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS (COSTURA, PINTURA E OUTRAS) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR ESTIMADO: R$ 51.025,80 (CINQUENTA E UM MIL E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA:19/03/2020 A 19/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:8C9B153B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: GONÇALVES & ARAUJO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 01.844.888/0001-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.
VALOR ESTIMADO: R$ 165.550,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA:23/03/2020 A 23/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:65949D88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: JULIANO JOSE AZEVEDO - ME, CNPJ 07.695.634/0001-55
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.
VALOR ESTIMADO: R$ 172.450,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA:23/03/2020 A 23/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:3BAF7D0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.

EMPRESA: MINAS SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONALEIRELI, CNPJ 25.372.472/0001-04
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.
VALOR ESTIMADO: R$ 58.560,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA:23/03/2020 A 23/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:88C1D0BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
EMPRESA: WALTER FRAGA SANTANA - ME, CNPJ 29.756.823/0001-23
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.
VALOR ESTIMADO: R$ 166.900,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA:23/03/2020 A 23/03/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:B5AC7B19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 010/2020 -DL Nº 004/2020- CONTRATO N° 008/2020
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE CNPJ N.º 22.835.076/0001-70.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE**, PARA REALIZAÇÃO DE 6.000 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), CONFORME PROJETO BÁSICO.
ASSINATURA: 26/03/2020 VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 31/07/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:C21D578F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E TERMOS ADITIVOS. O Município de Carmo da Mata/MG torna público as seguintes Atas de Registro de Preços cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: DETENTOR DA ATA: São José Artefatos Ltda-ME, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de construção para a manutenção das atividades das secretaria municipais, valor estimado: R$271.211,65, data: 26/02/2020; DETENTOR DA ATA: Construrios Materiais de Construção e Eletro Eletrônicos Ltda, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de construção para a manutenção das atividades das secretaria municipais, valor estimado: R$22.000,00, data: 26/02/2020; DETENTOR DA ATA: Supermax Empreendimentos Ltda, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de construção para a manutenção das atividades das secretaria municipais, valor estimado: R$44.000,00, data: 26/02/2020; DETENTOR DA ATA: Drogaria e Farmácia Nunes Pereira Ltda-EPP, objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material médico ambulatorial para atendimento à Ordem Judicial, valor estimado: R$33.524,80, data: 09/03/2020; DETENTOR DA ATA: Med Hospitalar Ltda-ME, objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material médico ambulatorial para atendimento à Ordem Judicial, valor estimado: R$53.685,00, data: 09/03/2020; DETENTOR DA ATA: Biohosp Produtos Hospitalares S.A., objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais, valor estimado: R$42.260,85, data: 13/03/2020; DETENTOR DA ATA: TS Farma Distribuidora Eireli-EPP, objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais, valor estimado: R$22.473,94, data: 13/03/2020; DETENTOR DA ATA: Drogaria Claret Ltda-EPP, objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais, valor estimado: R$373.305,72, data: 13/03/2020; DETENTOR DA ATA: BH Farma Comércio Ltda, objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais, valor estimado: R$4.244,35, data: 13/03/2020. TERMOS ADITIVOS: DETENTOR DA ATA: JP Notini Postos de Combustíveis Ltda, objeto: reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço 017/2019 – passando o valor unitário do óleo diesel BS 10 de R$4,29 para R$4,589 e o álcool/etanol de R$3,529 para R$3,890 a partir de 01/02/2020, data: 27/01/2020; DETENTOR DA ATA: Auto Posto Carmense Ltda, objeto: reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço 018/2019 – passando o valor unitário do óleo diesel comum de R$3,94 para R$3,68 a partir de 16/03/2020, data: 16/03/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:8C1B9A80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 27/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. Pregão Presencial nº 14/2020. Processo licitatório nº 31/2020. Extrato de Contratos. Contrato nº 27/2020. Contratante: **Município de Carneirinho/MG**. Contratada: **VENTURE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº. 00.738.238/0001-19**. Objeto: A Contratada se compromete a fornecer ao Contratante **VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA O TRANSPORTE DE CLIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E DOS DISTRITOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor global: R$ 232.700,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais), referente aos itens 01 e 03. Prazo: O prazo para a entrega do(s) veículo(s) será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma. Data de Assinatura do Contrato: 19/03/2020. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal;

CAMILA ASSUNÇÃO PRAES
Secretária Municipal de Saúde Interina – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:05B27765

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 28/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. Pregão Presencial nº 14/2020. Processo licitatório nº 31/2020. Extrato de Contratos. Contrato nº 27/2020. Contratante: **Município de Carneirinho/MG**. Contratada: **APRAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ sob o nº 07.103.006/0006-48**. Objeto: A Contratada se compromete a fornecer ao Contratante **VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**. Valor global: R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), referente ao item 02. Prazo: O prazo para a entrega do(s) veículo(s) será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma. Data de Assinatura do Contrato: 19/03/2020. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:47749881

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO – MG. AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DE LIXO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS, DOS GRUPOS A, B E E, DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA Nº 306/2004, PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DECISÃO: Fica SUSPENSO, *sine die,* o certame em epígrafe, o qual teria abertura a ser realizada no dia 01 de abril de 2020, às 08:30 horas, tendo em vista os termos do Decreto Municipal nº. 2.542/2020, considerando os termos previstos na Lei Federal nº. 13.979/2020, no Decreto Estadual nº. 113/2020 e na Portaria nº. 188/2020, do Ministério de Estado de Saúde. Oportunamente será republicado o objeto deste certame, que determinará nova data para realização da sessão pública.

Carneirinho-MG, 26 de março de 2020.

CLAUDIA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:9943898A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (EPIS E EPCS) PARA A SEGURANÇA NO TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 146/20 – PREG PRES 017/20 - Registro de Preço nº 008/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 08h do dia 07 de Abril de 2020, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), e tendo como objeto "Futura e Eventual Aquisição de Materiais (EPIs e EPCs) para a Segurança no Trabalho dos Servidores Municipais", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Unitário" por item, conforme anexos I e II. . O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5700 Ramais 5709 e 5710 ou e-mail alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br para dúvidas técnicas e-mail gabriel.borges@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações -

Cássia/MG, 27 de Março de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:5E5DAEE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
COMUNICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Tomada de Preços nº 003/2020 – PRC 004/2020. Objeto: Construção de Ammoxarifado. A CPL comunica o recebimento de recurso da proponente Ronaldo Antônio Alves de Oliveira - ME, disponibilizado no sítio:http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Catas Altas, 26 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:1D93DED2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
COMUNICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Tomada de Preços nº 006/2020 – PRC 021/2020. Objeto: Construção de Pontes. A CPL comunica o recebimento de recurso das proponentes Engeita Engenharia Ltda. e P M A Construtora Eireli, disponibilizados no sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Catas Altas, 26 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:8FBF5172

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 033/2020

Prc. nº 088/2020 – Dispensa de Licitação. **Contratante:** Município de Catas Altas. **Contratada:** MATHEUS PHILIPPE CORCINI 11034825640. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento para software BIM REVIT, com carga horária

de 25 (vinte e cinco) horas-aula, conforme proposta comercial que integra o contrato. **Valor:** R$ 4.000,00. Vigência: 25/03/2020 a 31/12/2020. Fund. legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas/MG, 26 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito

Publicado por:
Débora Cristina Lopes
Código Identificador:6A4068A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico a Decisão do Prefeito referente ao Processo Administrativo para apurar inadimplência contratual cometida por **J. CARVALHO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA**., CNPJ nº 25.864.646/0001-48 na TP nº 005/2019 – PRC 277/2019 – Objeto: Construção do Interceptor de Esgoto do Bairro Vista Alegre e Sistema de Tratamento de esgoto na área da ACBECA. Após apuração dos fatos, confirmação da recusa de assinatura do contrato, concessão de prazo para defesa e recomendação da Procuradoria Jurídica do município, o Prefeito, Sr. José Alves Parreira, decidiu pela: a)Aplicação de multa de R$ 50.901,34 (cinquenta mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 20% sobre o valor do contrato; b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos. A Contratada, em exercício ao seu direito de defesa, deve manifestar imediatamente após ciência desta Decisão. Data da decisão: 12/03/2020. O Documento encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 26 de março de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:AFDB7BEF

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS - EDITAL Nº 03/2020

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS – PROVAS OBJETIVAS
CANDIDATO: THAYNÁ VIEIRA REIS
PROVA: ENGENHEIRO CIVIL QUESTÃO:30
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: *A questão 30 da prova de engenheiro civil deve ser anulada, uma vez que apresenta mais de uma alternativa incorreta. A alternativa "C" diz: "Escolher para a colocação dos ladrilhos uma argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia média limpa, com **areia seca ou úmida**". A NBR 13753: 1996 – Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento traz em seu Item 4.8 "Produção de argamassas", Subitem 4.2.8 "Amassamento manual" que: "A argamassa deve ser preparada misturando-se primeiramente a **areia a seco**, o cimento e eventualmente a cal hidratada, de maneira a obter-se uma mistura de cor uniforme; em seguida, adicionar aos poucos a água necessária amassando a reamassando até a obtenção de uma mistura homogênea.". Martins (2008) acrescenta que: "A presença de umidade no agregado necessita de correção das proporções reais da mistura: a massa de água adicionada à mistura deve ser diminuída da umidade livre do agregado e a massa do agregado úmido deve ser aumenta- da de igual quantidade. No caso da areia, existe um segundo efeito da **presença da umidade**: o inchamento. É o aumento de volume de uma dada massa de areia devido às películas de água deslocando as partículas tendendo a separá-las. [...] o inchamento resulta uma menor massa de areia ocupando o mesmo volume em uma caixa de medida (padiola).". A alternativa "C" se torna incorreta pela opção da areia úmida sem as devidas ressalvas. A alternativa "D" diz que: "As **juntas de dilatação** devem ter uma folga de, no **mínimo 5 mm**, e devem ser preenchidas com uma **massa plástica**." A NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento no Item 3.1.10 define como "Junta de dilatação" "Qualquer interrupção do concreto com a finalidade de reduzir tensões internas que possam resultar em impedimentos a qualquer tipo de movimentação da estrutura, principalmente em decorrência de retração ou abaixamento da temperatura.", ou seja, termo utilizado para se referir a movimentação de estruturas. A NBR 13753:1996 – Revestimento de piso interno ou externo com pla- cas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento define no Item 3.14 "Juntas de movimentação" como "Espaço regular cuja função é subdividir o revestimento do piso, para aliviar tensões provocadas pela movimentação da base ou do próprio revestimento.", termo correto para se referir a revestimentos cerâmicos. Além disso, a norma apresenta no Item 4.2.4 "Materiais das juntas de movimentação e de dessolidarização", Subitem 4.2.4.1 "Enchimentos" que: "Devem ser empregados materiais altamente deformáveis, tais como borracha alveolar, espuma de poliuretano, manta de algodão para calafetação, cortiça, aglomerado de madeira (com densidade aparente de massa da ordem de 0,25 g/cm³), etc." e no Item 5.1.2 "Juntas de movi- mentação e de dessolidarização" que "a largura 'L" destas juntas, mostrada na figura 4-b), deve ser dimensiona- da em função das movimentações previstas para o revestimento e em função da deformabilidade admissível do selante." A alternativa "D" se torna, também, incorreta ao utilizar o termo incorreto, apresentar a "massa plás- tica" como uma opção de preenchimento das juntas, material não definido na norma e fixar dimensão mínima para a junta.*
***RESPOSTA:** (**X**) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO*
Análise da Comissão: Conforme bem explanado pela candidata em seu recurso, a Norma Brasileira especifica bem a condição "areia a seco". Dessa forma, a **Questão 30** está **ANULADA** e seus pontos serão computados a todos os candidatos.

CANDIDATO: KARLA RUTIELLY COSTA JARDIM
PROVA: FISCAL DE POSTURAS QUESTÃO:01
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: *Não apresenta resposta correta, pois todas as afirmativas estão corretas: I - O texto tem sim um narrado em 1ª pessoa do singular, na leitura do mesmo pode-se identificar que o narrado fala de si próprio. II – No texto temos exemplos de passado do narrador na segunda linha do segundo parágrafo e temos exemplo de presenta na nona linha do primeiro parágrafo. III – O reflexivo sobre a briga do casal primeiro parágrafo. IV – Se o texto está sendo narrado e o autor participa falando sua opinião, então é narrador observador. Concluindo que não há resposta correta.*
RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (**X**) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:
Conforme norma da língua portuguesa vigente, são características no Narrador Observador:
* Conhecer a história, **mas não participar dela.**
* Ser objetivo e imparcial quanto aos acontecimentos.
* Não atuar como um personagem da história
O texto apresenta textos que mostram, claramente, a participação do autor na história narrada:
1ª linha do primeiro parágrafo: "Passei por um casal discutindo num ponto..."
3ª linha do primeiro parágrafo: "Passei reto, mas encasquetei:"
Dentre outros. Assim, fica clara a não classificação do autor como Narrador Observador e o **indeferimento** do recurso, uma vez que o candidato alega justamente que a afirmativa *"IV - O narrador reconhece os fatos da história e pode ser classificado como narrador observador."* está correta.

PROVA: FISCAL DE POSTURA QUESTÃO: 16
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: *Com base no art.36 do Plano Diretor, a letra (B) poderia ser incorreta por ter a palavra "máximo", mas a letra (C) poderia ser incorreta, já que no plano diz que não será admitida construção sem recuos simultâneos nas duas laterais e nos fundos, a letra (D) também pode ser incorreta por não*

apresentar as informações completas previstas no plano. Sendo assim a questão tem mais de uma resposta.
RESPOSTA: *( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO*

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata alega que as letras C e D da questão 16 estão incorretas. Analisemos a questão citada.
QUESTÃO 16. Quantos aos recuos e afastamentos previstos na Lei do Plano Diretor de Catas Altas, assinale a alternativa INCORRETA:
(A) Os recuos laterais serão, no mínimo, de 1,50m das divisas.
(B) Os recuos frontais serão, no máximo, de 3,00m da divisa.
(C) Toda construção deverá ter, ao menos, um recuo lateral.
(D) Na ausência de recuo nas divisas, a altura máxima permitida para a edificação será de 8,50m.
O parágrafo 3º do art. 36 da Seção I – dos Recuos e Afastamentos diz o seguinte:
§ 3º – Não será admitida construção sem recuos simultâneos nas duas laterais e nos fundos, como forma de manter a abertura do conjunto construído para a paisagem circundante.
O parágrafo é claro em enfatizar o termo "simultâneos". Isso significa que estão proibidas construções em que não existam nenhum afastamento lateral e nos fundos ao mesmo tempo. Hora alguma o Plano Diretor proibi a inexistência de apenas um recuo lateral. Pelo contrário, a letra C, ao afirmar que "Toda construção deverá ter, ao menos, um recuo lateral." confirma o parágrafo citado no Plano Diretor, que proíbe a inexistência de recuos simultâneos.
O art. 38 também é claro ao confirmar a exatidão da letra D:
Art. 38 - A altura máxima na divisa em edificações sem recuo será de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), não sendo permitidas aberturas nestes casos.
Sua interpretação correta confirma também a possibilidade de inexistência de recuo em uma lateral, **desde que não seja simultânea com nas duas laterais e nos fundos.** Caso não seja possível o recuo em alguma divisa, sua altura máxima não poderá exceder os 8,50m, sendo também proibida a abertura de vãos, janelas e/ou portas para aquela divisa.
Desse modo, confirma-se a letra B como a única **INCORRETA** e mantém-se o gabarito anunciado da questão.
CANDIDATO: ANDERSON LEITE MATOS
PROVA: ENGENHEIRO CIVIL QUESTÃO:17
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: *Peço a anulação desta questão pois, segundo a NBR 6118, a espessura da laje varia de acordo o seu apoio, e na ilustração esquemática não é possível definir o tipo de apoio na outra extremidade da laje, portanto poderia ser uma laje em balanço com espessura maior, ou mesmo toda apoiada, eu mesmo marquei a alternativa que corresponde à laje em balanço.*
RESPOSTA: *( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO*
FUNDAMENTAÇÃO: A figura apresentada na questão não apresenta uma Armadura Negativa (Superior), sendo, assim, impossível ser interpretada como uma laje em balanço.
PROVA: ENGENHEIRO CIVIL QUESTÃO: 19
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: *Peço a anulação desta questão, pois, a distância que as vergas devem ultrapassar as janelas e portas são variáveis, pois tudo depende dos vãos e de baixo de qual material a verga se encontra, laje ou alvenaria. Ainda, de acordo a NBR, e também tecnicamente falando, quanto maior o vão, maior seria a tensão de tração e a flexão, necessitando de uma maior ancoragem, tendo ainda em vista que janelas de vãos maiores que 3 metros tem uma análise especifica e tais medidas são obtidas, simplificadamente, como exemplo, de acordo à imagem em anexo.*

RESPOSTA: *(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO*
FUNDAMENTAÇÃO: Apesar de a NBR 6118 fornecer orientação apenas para vãos maiores que 3 (três) metros e de não existir Norma Técnica que defina o tamanho mínimo da verga em relação ao material sob o qual se encontra, conforme o candidato afirma em seu recurso, a Comissão de Processo Seletivo opta por cancelar a questão 19. Isso se deve ao fato de que o costume de dimensionar as vergas com 20% do tamanho do vão, sendo o mínimo 20cm não é uma orientação normativa. O enunciado da questão dá a entender que exista um tamanho mínimo necessário para as vergas sobre portas e janelas, sem a especificação de uma Norma Brasileira para o processo, o que configura uma falsa prerrogativa do elaborador da questão em determinar que exista uma resposta correta.
Dessa forma, a **Questão 19** está **ANULADA** e seus pontos serão computados a todos os candidatos.
PROVA: ENGENHEIRO CIVIL QUESTÃO: 11
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: *Peço a anulação desta questão, pois, o autor faz uma comparação entre duas estacas, pré-moldadas e moldadas "in-loco", e na alternativa considerada correta usa-se o termo* ***escavação*** *como observa-se: "(A) necessidade de menor quantidade de armação e de maiores volumes de* ***escavação****.", porém, como se sabe, a estaca pré-moldada não demanda nenhum volume de* ***escavação****, ela é cravada por bate-estacas diretamente no solo nos locais determinados em projeto, ocasionando a compressão lateral, o que gera por sua vez, a resistência de fste devido ao atrito lateral, e a resistência de ponta, já as estacas* ***escavadas****, são comparadas a "tubulões de grande profundidade" não tem atrito lateral, e é executada por meio de escavação e demandam apenas resistência de base, ou seja, a alternativa correta invalida as estacas pré-moldadas quando diz que elas são* ***escavadas.***
RESPOSTA: *(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO*
FUNDAMENTAÇÃO: A justificativa quanto ao pedido do candidato está errada, uma vez que a questão não afirma que a as estacas do tipo pré-moldadas demandam escavação e sim que as estacas in-loco demandam um volume de escavação **maior** que as pré-moldadas, com a retirada do material, como quando executados com estacas de substituição. Ou seja, se o volume de escavação para estacas pré-moldadas é praticamente zero, qualquer volume acima disso se torna **maior,** não invalidando a questão.
Todavia, a letra assinalada como correta afirma "(…) necessidade de menor quantidade de armação(…). Por mais que comumente isso ocorra, o que determinará a quantidade de armação não é a definição do tipo de estaca utilizada, mas vários outros fatores, como a carga a ser suportada, o tipo de solo, de construção, etc.
Dessa forma, a **Questão 11** está **ANULADA** e seus pontos serão computados a todos os candidatos.

RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA
Comissão de Processo Seletivo

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:EA48E035

DEPARTAMENTO PESSOAL
GABARITO PÓS-RECURSO - EDITAL Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
GABARITO DE PROVAS – HOMOLOGADO

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02				D
QUESTÃO 03	A			
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05		B		
QUESTÃO 06			C	
QUESTÃO 07		B		
QUESTÃO 08				D
QUESTÃO 09		B		
QUESTÃO 10			C	
QUESTÃO 11				D
QUESTÃO 12	A			
QUESTÃO 13	A			
QUESTÃO 14	A			
QUESTÃO 15			C	
QUESTÃO 16			C	
QUESTÃO 17			C	
QUESTÃO 18		B		
QUESTÃO 19				D
QUESTÃO 20		B		
QUESTÃO 21	A			
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23			C	
QUESTÃO 24		B		
QUESTÃO 25			C	
QUESTÃO 26			C	
QUESTÃO 27	A			
QUESTÃO 28			C	
QUESTÃO 29			C	
QUESTÃO 30				D

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: FISCAL DE POSTURAS
GABARITO DE PROVAS – HOMOLOGADO

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02				D
QUESTÃO 03	A			
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05		B		
QUESTÃO 06				D
QUESTÃO 07			C	
QUESTÃO 08		B		
QUESTÃO 09		B		
QUESTÃO 10			C	
QUESTÃO 11		B		
QUESTÃO 12				D
QUESTÃO 13	A			
QUESTÃO 14				D
QUESTÃO 15			C	
QUESTÃO 16		B		
QUESTÃO 17				D
QUESTÃO 18				D
QUESTÃO 19	A			
QUESTÃO 20		B		
QUESTÃO 21			C	
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23		B		
QUESTÃO 24		B		
QUESTÃO 25			C	
QUESTÃO 26	A			
QUESTÃO 27				D
QUESTÃO 28			C	
QUESTÃO 29		B		
QUESTÃO 30		B		

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: ELETRICISTA
GABARITO DE PROVAS – HOMOLOGADO

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02			C	
QUESTÃO 03				D
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05	A			
QUESTÃO 06		B		
QUESTÃO 07			C	
QUESTÃO 08	A			
QUESTÃO 09			C	
QUESTÃO 10				D
QUESTÃO 11			C	
QUESTÃO 12		B		
QUESTÃO 13				D
QUESTÃO 14	A			
QUESTÃO 15	A			
QUESTÃO 16			C	
QUESTÃO 17		B		
QUESTÃO 18			C	
QUESTÃO 19		B		
QUESTÃO 20			C	
QUESTÃO 21			C	
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23		B		
QUESTÃO 24	A			
QUESTÃO 25	A			
QUESTÃO 26				D
QUESTÃO 27	A			
QUESTÃO 28		B		
QUESTÃO 29	A			
QUESTÃO 30			C	

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
GABARITO DE PROVAS – HOMOLOGADO

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02				D
QUESTÃO 03				D
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05				D
QUESTÃO 06			C	
QUESTÃO 07		B		
QUESTÃO 08				D
QUESTÃO 09		B		
QUESTÃO 10			C	
QUESTÃO 11	ANULADA			
QUESTÃO 12				D
QUESTÃO 13		B		
QUESTÃO 14	A			
QUESTÃO 15	A			
QUESTÃO 16		B		
QUESTÃO 17		B		
QUESTÃO 18				D
QUESTÃO 19	ANULADA			
QUESTÃO 20			C	
QUESTÃO 21	A			
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23			C	
QUESTÃO 24	A			
QUESTÃO 25				D
QUESTÃO 26		B		
QUESTÃO 27				D
QUESTÃO 28	A			
QUESTÃO 29	A			
QUESTÃO 30	ANULADA			

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:71A6B85D

DEPARTAMENTO PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS - OPERADOR DE ETA E ETE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 03/2020.

HOMOLOGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS.
A Comissão do Processo Seletivo Público, cumprindo o disposto no Edital de Processo Seletivo Público nº 03/2020, para o cargo de **Operador de ETE e ETA**, torna público a **Homologação** do resultado da Prova Objetiva e **Convoca para a Prova de Títulos** os candidatos **Classificados**, ou seja, que obtiveram no mínimo 60 (sessenta) por cento dos pontos da Prova Objetiva, sendo eles:

Cargo Operador de ETE e ETA		
Candidato	**Nota da Prova Objetiva**	**Classificação**
Anderson Cardoso de Moura	36,00	Não Classificado
Antônio Carlos Ferreira	20,00	Não Classificado
Carlos Eduardo Alves Pereira	28,00	Não Classificado
Carlos Roberto Geraldo Pedro	0,00	Não Classificado
Creusa Gonçalves Santos	23,00	Não Classificado
Danúbia Ariana de Oliveira	32,00	Não Classificado
Geciléu Gomes Soares	37,00	Não Classificado
Geise Gonçalves de Matos	16,00	Não Classificado
José Roberto Pereira da Silva	46,00	Não Classificado
Juliana de Oliveira Gonçalves	25,00	Não Classificado
Maria Aparecida Araújo	18,00	Não Classificado
Mikaelly Alves santos Quintão	33,00	Não Classificado
Nísio Aparecido Viegas	30,00	Não Classificado
Raul Myller Cruz Barbosa	0,00	Não Classificado
Reginaldo do Rosário Magalhães	27,00	Não Classificado
Reni da Costa Melo de Moura	28,00	Não Classificado
Rodrigo Expedito de Morais	50,00	Classificado
Valquíria Eva Silva	33,00	Não Classificado
Wilson Geraldo de Oliveira	23,00	Não Classificado

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO.

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:62BAE618

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º51/2020

Dispõe sobre providências complementares às medidas restritivas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 43/2020 declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Catas Altas em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – (COVID-19).

CONSIDERANDO que a situação nacional para o enfrentamento da disseminação do vírus exige dos Municípios a cada momento restrições mais eficazes;

CONSIDERANDO AINDA que as medidas mais restritivas dos nossos Municípios vizinhos tendem a direcionar a população para as regiões com medidas mais brandas;

O Prefeito Municipal de Catas Altas, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que dispõem as Leis Federais n.º 12.608/12 e n.º 13.979/2020, **DECRETA**:

Art. 1º – O acesso à sede do Município de Catas Altas e do Distrito do Morro D'Água Quente será realizado exclusivamente pela via principal da MG-129, permanecendo fechados todos os acessos secundários enquanto permanecer a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Parágrafo único – Será realizada barreira sanitária com acompanhamento dos profissionais da saúde que coordenarão a fiscalização do trânsito de pessoas pelo único acesso autorizado.

Art. 2º – Fica determinado o fechamento da cidade para ônibus intermunicipais e de outros veículos de transporte coletivo e de pessoas não residentes.

Parágrafo único – Excetuam-se desta proibição, os servidores públicos do Município de Catas Altas que residam em outro Município e os profissionais da saúde, todos previamente identificados.

Art. 3º – Fica garantida a entrada de veículos de carga necessários ao abastecimento da cidade.

Art. 4º – Em cumprimento as Deliberações de n.º 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, determina-se a implantação das seguintes ações:

I - o isolamento por 7 (sete) dias de residentes viajantes provenientes de locais de transmissão comunitária, assintomáticos;
II - isolamento dos pacientes suspeitos com sintomas e seus familiares pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 5º – Diante da proibição de aglomeração populacional fica suspensa a realização de velórios e de missas ou cultos religiosos.

Art. 6º – Fica determinado o cumprimento das Deliberações de n.º 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, por todos os cidadãos de Catas Altas.

Art. 7º – As atividades de bares permanecem suspensas permitindo-se apenas transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares com a entrega das mercadorias em domicílio.

Parágrafo único – Ficam proibidos os atendimentos em balcões ou similares, excetuando-se a permanência de no máximo dois consumidores por vez e desde que haja o prévio agendamento via telefone ou internet.

Art. 8º – Os empreendimentos que se manterão em funcionamento, de acordo com a Deliberação de n.º 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto no citado instrumento:

I - a entrada restrita de 10 (dez) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna de no máximo 50 m²;

II - a entrada restrita de 20 (vinte) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna entre 51 m² a 100 m²;

III - a entrada restrita de 30 (trinta) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna acima de 100 m²;

IV - higienização constante dos utensílios e dos locais uso comum, por exemplo:
a) máquinas de cartão;
b) balcões;
c) guarda volumes;
d) carrinhos de supermercado; e
e) cestas.

V - disponibilização de dispenser com álcool;

VI - filas com o espaçamento de 2 m entre os seus componentes; e

VII - estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação.

Art. 9º – Todos deverão respeitar o isolamento social transitando nos espaços públicos apenas em situações imprescindíveis como atendimento à saúde, serviços bancários e aquisição de insumos e alimentos.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto permanecer a Situação de Emergência em Saúde Pública, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 26 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:F225E649

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCA PARA A PROVA DE TÍTULOS E ALTERA O ARTIGO 8.2 E 8.12 DO EDITAL N.º 02/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 43/2020 e a jornada especial dos servidores municipais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 49/2020;
CONSIDERANDO as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade em todo o território do Estado.

Resolve:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados para apresentação de títulos conforme item 8.
Art. 2º - Fica alterado o item 8.2 do Edital nº 02/2020 que passará a ter a seguinte redação:

8.2. A apresentação dos Títulos será feita através do envio digital em formato pdf do documento original comprobatório (Títulos) via e-mail **desenvolvimentosocial@catasaltas.mg.gov.br** no dia **30 de Março de 2020** de 07:00 às 16:00 horas.

Art. 3º Fica alterado o 8.12. do Edital 02/2020 que passará a ter a seguinte redação:

8.12. O Candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 1(um) dia útil, a contar da publicação do resultado preliminar, noe-mail **desenvolvimentosocial@catasaltas.mg. gov.br**, utilizando o modelo previsto no Anexo IV.

Catas Altas/MG, 26 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:A6D4BF4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2020

A Prefeitura Municipal de Centralina – MG, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 020/2020 com abertura marcada para dia 25/03/2020 as13h00min, publicada no diário oficial dos municípios mineiros cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital fica PRORROGADA a abertura para o dia 03/04/2020 às 13h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Centralina pelo telefone (34) 3267-8000 ou pelo e-mail: licitacao.centralina@gmail.com das 08h:00 às 17:00 horas.

Centralina-MG, 25 de março de 2020.

SUELAINE DE FÁTIMA MOURA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:4B2E555E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE TODOS OS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E PARECER JURÍDICO, IDENTIFICANDO A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E/OU DECADÊNCIA, COM FINS DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PAGOS INDEVIDAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO REFERENTES A PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS A APOSENTADORIA (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE) E RETIFICAÇÃO DAS GFIPS DOS PERÍODOS APURADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2020, tipo menor preço unitário, a empresa: **RENATO JOSÉ DA SILVA 05015415605,** conforme abaixo:

Centralina, 25 de março de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:841329DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATO 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 021/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTRALINA – CONTRATADA: RENATO JOSÉ DA SILVA 05015415605 **- CNPJ nº 16.753919/0001-63**. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE TODOS OS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E PARECER JURÍDICO, IDENTIFICANDO A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E/OU DECADÊNCIA, COM FINS DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PAGOS INDEVIDAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO REFERENTES A PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS A APOSENTADORIA (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE) E RETIFICAÇÃO DAS GFIPS DOS PERÍODOS APURADOS. Vigência: 25/03/2020 a 31/12/2020. Valor Global: R$ **34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

Centralina, 25 de março de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:5A4567EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 018-2020-DISPENSA Nº. 004-2020-CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020-DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

PROCESSO Nº. 018/2020
DISPENSA Nº. 004/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o corrente ano letivo de 2020 (dois mil e vinte).

ASSUNTO: Cancelamento de Edital de Processo Licitatório.

Considerando o avanço do coronavírus (Covid-19),

Considerando o alerta da Organização Mundial de Saúde (OMS) que tratou a disseminação da doença como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020 que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus".

Considerando que há recomendações do Ministério da Saúde para evitar aglomerações;

Considerando que não tem possibilidade de prever o número de licitantes que irão participar do presente certame;

Considerando que o Município deve primar pela Saúde Pública;
Considerando o princípio do interesse público;

Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, sobretudo, a suspensão das aula na Rede Pública Municipal de Ensino, a Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

CANCELAR o presente Edital, tendo em vista as considerações supracitadas.

Publique-se e Cumpra-se.

Cipotânea, 25 de março de 2020.

LUANA RAIMUNDA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:CA570F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 083/2020 DISPENSA 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 083/2020, autuado em 16/03/2020,Dispensa-037/2020.Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto éa prestação de serviços de instalação de quatro autoclaves e três ultrassons com treinamento básico das equipes para utilização na sala de odontologia. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através daempresa: **ITALO CAETANO SANTOS E SANTOS 06290373617,** CNPJ nº 28.730.564/0001-07 no valor total de R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais)com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,16 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:9AB3529F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE HORÁRIO 075/2020 - 14H

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 075/2020, autuado em 05/03/2020, Pregão Presencial nº. 026/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município, conforme especificaçõescontidas no anexo II do edital, que seria realizado ás 09h dia 31/03/2020, **tem seu horário alterado para 14h.**Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 as 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio, 05 de Março de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:D7D80A00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 084/2020 INEXIGIBILIDADE 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 084/2020, autuado em 18/03/2020,Inexigibilidade-008/2020.Ratifico a Inexigibilidadede Licitação cujo objeto é a contratação do cantor Lucas Barros para se apresentar no dia 18 de Setembro de 2020, no VIII Festival de Primavera de Cláudio. Conforme solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo, através da empresa: **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659**,CNPJ nº 21.564.287/0001-52com fulcro no Artigo 25,Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,18 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:A77F8E02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 086/2020 DISPENSA 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 086/2020, autuado em 25/03/2020,Dispensa-040/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa prestação de serviços de consultoria tecnico metodologica em planejamento estratégico situacional (PES) e elaboração de forma participativa o I Plano Decenal de Assistencia Social. Conforme solicitação da Assessoria de Promoção Social, através de: **SANDRA MEIRE GUIMARÃES,** CPFnº 620.764.346-15 no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais)com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,25 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:693B11C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 016/2020 PRC 072/2020 LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ata de Registro de Preços Nº016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 072/2020- REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 023/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aosvinte e seis dias do mês de marçode dois mil e vinte, àscatorzehoras, reuniram-se Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, a Pregoeira: Andréia Aparecida de Oliveira e Equipe de Apoiocriada pela portaria nº 260/2019e os senhores: José Nilton Camargos, CPF nº 037.824.266-06, representante credenciado da empresa **JOSE NILTON CAMARGOS 03782426606**, CNPJ nº 14.848.658/0001-62 e Icaro Ricardo Castro Piana CPF nº 030.922.796-89 representante credenciado da empresa **EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**CNPJ n° 18.105.833/0001-82, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 023/2020– PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2020NO DIÁRIO**

OFICIAL DOS MUNICÍPIO MINEIROS NO DIA 05DE MARÇODE 2020, e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos deste edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual locação de Máquinas e Equipamentos, para atendimento das demandas dos serviços de obras e manutenção realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações contidas no anexo II do edital.

Fica estimado o valor anual de R$ 142.975,00 (cento e quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do **PRC de nº 0722020, Pregão nº 023/2020**, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 023/2020.**

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 023/2020**que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 023/2020**pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horasapós a emissão da ordem de fornecimento, e deverá ser executada dentro do município de Cláudio.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7.A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2.A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata**,** sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio- MG.

8.8.O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.9.À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo

das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 023/2020,**o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
9.3.O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.
9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SEC. OBRAS, TRANSPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
15.122.0026.4.111 – Manutenção das Atividades Divisão Obras, Serviços Públicos
20.606.0027.4.067 – Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Rurais
33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.
11.2.A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.
12 -DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do Sr. Mário Lúcio Pinto da Silva, responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.
13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
j)a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO
14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.
15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO
15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:
JOSE NILTON CAMARGOS 03782426606, CNPJ nº 14.848.658/0001-62 no valor total de R$ 98.225,00 (noventa e oito mil duzentos e vinte e cinco reais)
EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA MECNPJ n° 18.105.833/0001-82 no valor total de R$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.
16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 023/2020**e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Andréia Aparecida de Oliveira Aline Aparecida de Andrade Santos
Pregoeira

Lorena Gonçalves Da Silva Fonseca Jose Nilton Camargos 03782426606

Emeque Empresa Mineira De Equipamentos Ltda Me

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:6B53B8C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 072/2020 LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de LicitaçãoNº 072/2020, autuado em 05/03/2020, Pregão Presencial - 023/2020, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, ADJUDICA-SEo registro de preços para futura e eventual locação de Máquinas e Equipamentos,

para atendimento das demandas dos serviços de obras e manutenção realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações contidas no anexo II do edital, àsempresas**JOSE NILTON CAMARGOS 03782426606**, CNPJ nº 14.848.658/0001-62 no valor total de R$ 98.225,00 (noventa e oito mil duzentos e vinte e cinco reais) e **EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**CNPJ n° 18.105.833/0001-82 no valor total de R$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)perfazendo valor global de R$ 142.975,00 (cento e quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais), nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio.

Cláudio (MG), 26 de Março de 2020

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 26 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:E9583804

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
075/2020 - ALTERAÇÃO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Errata 002 - Processo Licitatório nº 075/2020, autuado em 05/03/2020, Pregão Presencial nº. 026/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município, conforme especificaçõescontidas no anexo II do edital, que será realizado no dia 31/03/2020 ás 14h, fica alterado os critérios de participação das empresa**.** Cópia da errata à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 as 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 26 de Março de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:4C632458

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4326/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Convoca aprovados no Concurso Público 001/2016 para procedimentos administrativos e realização de exames médicos admissionais.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, II e IX da Lei Orgânica do Município, e no Resultado Homologado do Concurso Público – Edital 001/2016;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, art. 37, Caput, da CR/88;

Considerando que o Concurso Público – Edital 001/2016 transcorreu em sua normalidade e foi homologado pelo Decreto 2101/2016;

Considerando a necessidade de se prover os cargos públicos neste Município com vistas no interesse público;

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso - Edital 001/2016, **PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS,** conforme previsão contida no edital e no Anexo I desta Portaria, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (prazo fixado no Decreto 2204/2017);**

Apresentados **TODOS** os documentos, inicia-se de modo sucessivo e automático novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias **(prazo fixado no Decreto 2204/2017), PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (realizados às expensas do candidato) E APRESENTAÇÃO EM CONSULTA MÉDICA,** conforme estampado no Edital e no Anexo II desta Portaria**;**

Os documentos deverão ser apresentados na Procuradoria Geral do Município, Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista – MG, 38.195-000, no horário administrativo de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Os aprovados convocados deverão comparecer, APÓS APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, para REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme determinar a Administração**, com exceção daqueles previstos no edital;**

Considerado aptos para o desempenho dos cargos, nas duas fases previstas no item 9.2 do Edital, o **candidato será nomeado por ato** do Poder Executivo e **deverá assumir o cargo no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipais – LC 022/2012.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fases de convocação, conforme item 9.2, perderá automaticamente o direito à nomeação ou sob declaração de renúncia temporária, **passará para o final da lista classificatória**.

CANDIDATO CONVOCADO PARA 1ª E 2ª FASES:

AGENTE CONTROLADOR DE VETORES

LAIONS DANIEL BATISTA INACIO

A listagem de documentos para apresentação constam do anexo 01, e os exames médicos do anexo 02;

Caso não sejam apresentados os documentos da 1ª fase **no prazo**, o candidato não está apto para a 2ª fase.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. **CUMPRA-SE** a presente portaria.

Conquista – MG, 26 de março de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

ANEXO 01 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia autenticada em cartório ou original da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório ou original do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
c) Cópia autenticada em cartório ou original do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório ou original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada em cartório ou original da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório ou original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir;
j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; e
k) Fotocópia autenticada em cartório ou original do comprovante de residência.

ANEXO 02 – EXAMES A SEREM APRESENTADOS NA 2ª FASE - PERÍCIA OFICIAL (POR CONTA DO CANDIDATO)

Hemograma completo
Glicemia de jejum
Colesterol total e frações
Triglicerídeos
Ácido úrico,
Creatinina,
TSH e ITL,
Anti HVA IgG e IgM
Parasitológico de Fezes
Urina rotina.

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:EF1D58BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2.344/2020

DECRETO N.º 2.344/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando como Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

Considerando que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

Considerando que as despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados;

Considerando que Restos a Pagar de*Despesas Processadas*aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento;

Considerando Restos a Pagar de*Despesa Não Processada*são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação; do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;

Considerando que o parágrafo 2.º do artigo 68 do referido Decreto estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1.º Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os restos a pagar Não Processado – exercício 2019 – parcial, abaixo relacionado:

Emissão	Lanç/Doc	Fornecedor/Extra	Lançado
01/01/2020	42	5586 – Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.	971,66
	EMP=003567	045 – Restos a pagar 2019 (a liquidar)	
TOTAL DA EXTRA:			**971,66**
TOTAL GERAL CANCELADO			**971,66**

Art. 2.º Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM-MG; Site oficial da Prefeitura; enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, módulo Legislação de Caráter Financeiro.

Coqueiral, 17 de janeiro de 2020.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:A57612F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2.377/2020

DECRETO N.º 2.377/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando como Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

Considerando que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

Considerando que as despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados;

Considerando que Restos a Pagar de *Despesas Processadas* aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento;

Considerando Restos a Pagar de *Despesa Não Processada* são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação; do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;

Considerando que o parágrafo 2.º do artigo 68 do referido Decreto estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1.º Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os restos a pagar Não Processado – exercício 2019 – parcial, abaixo relacionado:

Emissão	Lanç/Doc	Fornecedor/Extra	Lançado
01/01/2020	43	5576 – Multifarma Comercial Ltda.	0,01
	EMP=003569	045 – Restos a pagar 2019 (a liquidar)	
TOTAL DA EXTRA:			**0,01**
TOTAL GERAL CANCELADO			**0,01**

Art. 2.º Após o cancelamento parcial da inscrição da despesa em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM-MG; Site oficial da Prefeitura; enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, módulo Legislação de Caráter Financeiro.

Coqueiral, 19 de fevereiro de 2020.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:E5BD9465

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2.388/2020

DECRETO N.º 2.388/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando como Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

Considerando que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

Considerando que as despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados;

Considerando que Restos a Pagar de*Despesas Processadas*aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento;

Considerando Restos a Pagar de*Despesa Não Processada*são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação; do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;

Considerando que o parágrafo 2.º do artigo 68 do referido Decreto estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

Considerando que houve um equívoco de informação junto aos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, procedendo a anulação de um empenho inscrito em restos a pagar, equivocadamente, através do Decreto n.º 2.340/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a reversão de cancelamento de despesa extraorçamentária, referente a restos a pagar Não Processado – exercício 2016 – parcial, abaixo relacionado:

Emissão	Lanç/Doc	Fornecedor/Extra	Lançado
01/01/2020	287	4953 – Construtora JP & Martins Ltda.	238.745,06
	EMP=1635	23 – Restos a pagar 2016 (a liquidar)	
TOTAL DA EXTRA:			**238.745,06**
TOTAL GERAL DA REVERSÃO			**238.745,06**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM-MG; Site oficial da Prefeitura; enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, módulo Legislação de Caráter Financeiro.

Coqueiral, 03 de março de 2020.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:BD00FFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, SRP Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, SRP Nº 012/2020. A PMC através da CPL que **RECONHECEU DO RECURSO/QUESTIONAMENTO E NEGOU-LHE PROVIMENTO** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal, através das Secretarias Municipais. Justificativa: A aquisição do objeto deste processo licitatório se faz necessária para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e Convênios, para manutenção dos veículos pertencentes ao município e dar continuidade nas atividades e serviços executados pela frota municipal. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o maior percentual de desconto, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade, dos produtos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.. O processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Mantendo a Entrega dos Envelopes, Sessão de Julgamento no dia **31/03/2020** às **08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 26 de março de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Pregoeiro,

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:FA32EE7F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL-MG
Contrato Administrativo nº 017/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 32/2020
Modalidade: Adesão à ATA de Registro de Preços nº 002/2020
O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG e a empresa FCJ Pereira Combustível, resolvem celebrar contrato administrativo de prestação de serviços em decorrência da Adesão à ATA de Registro de Preços realizada pelo Município de Coqueiral-MG.
Objeto:
Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total
01 Gasolina Comum litros 3.000 R$ 4,91 R$ 14.730,00
02 Óleo Diesel S10 litros 2.000 R$ 3,95 R$ 7.900,00
Valor Total Estimado R$ 22.630,00

Coqueiral-MG, 26 de Março de 2020.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:D0D4E80D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
1º ADITIVO DE SUPRESSÃO FCJ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL-MG
Contrato Administrativo nº 017/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 32/2020
1º Termo Aditivo de Supressão de Valor Contratual
O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG e a empresa FCJ Pereira Combustível através o termo aditivo tem por objeto a supressão dos valores em decorrência de queda nos valores de aquisição de combustíveis, a partir do dia 09/03/2020, passando aos seguintes valores:
PRODUTO VALORES
Gasolina Comum R$ 4,84
Óleo Diesel S10 R$ 3,88

Coqueiral-MG, 26 de Março de 2020.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:BCF8C69E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO FCJ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL-MG
Contrato Administrativo nº 017/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 32/2020
2º Termo Aditivo de Supressão de Valor Contratual
O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG e a empresa FCJ Pereira Combustível através o termo aditivo tem por objeto a supressão dos valores em decorrência de queda nos valores de aquisição de combustíveis, a partir do dia 23/03/2020 passando aos seguintes valores:
PRODUTO VALORES
Gasolina Comum R$ 4,69
Óleo Diesel S10 R$ 3,65

Coqueiral-MG, 26 de Março de 2020.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:0646EB69

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PONTES E MATOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COQUEIRAL-MG
Contrato nº 016/2020
Processo Administrativo nº 31/2020
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020
O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG e o Escritório Pontes e Matos Sociedade de Advogados resolvem celebrar contrato administrativo de prestação de serviços a partir do dia 03/03/2020.
Objeto: _ Prestação de Serviços Jurídicos especializados de Consultoria, Assessoria e Auditoria.
Prazo: Seis (6) meses. **Valor:** R$ 8.100,00 mensais.

Coqueiral-MG, 26 de Março de 2020.

JOSÉ WALTER PEREIRA
Administrador Geral do SAAE

Publicado por:
Carlos Roberto Lima
Código Identificador:D544B26A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 015/2020, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR MEDICINAL) PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS. Horário/Data: 07:30:00 de Quarta-feira, 08 de Abril de 2020. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:7B8283FC

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 17/2019

Extrato do 1 Termo Aditivo ao contrato nº 17/2019 – Data da assinatura: 20/03/2020 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: BRUNA AGUIAR DE OLIVEIRA 10637011635 - Processo Administrativo nº 21/2019 – Modalidade: Pregão Presencial 08/2019 - Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA 3 EIXOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2020, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

BRUNA AGUIAR DE OLIVEIRA 10637011635
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:27213E2A

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 24/2020 DISPENSA POR VALOR 07/2020

No uso legal das atribuições que me são conferidas, Ratifico o posicionamento da CPL, **CONTRATAÇÃO DE PESOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, para atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Administração e Finança.

Valor contratual mensal: R$ 1.760,00 (Um mil e setecentos e sessenta reais)
Valor contratual total: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Empresa: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SEVIÇOS LTDA
CNPJ N°: 07.309.477/0001-00

Base Legal: Art. 24, II, Lei 8666/93

Justificativa: Devido à administração pública municipal necessitar de impressora, uma vez que a quantidade de impressoras adquirida pela administração não atender a demanda, assim torna-se substancial a locação do equipamento.

Coração de Jesus/MG, 10 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:6AD8262E

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 36/2020

Contrato nº **36/2020** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME. Licitação: Processo Administrativo 24 – Modalidade: Dispensa por Valor N° 07 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** Vigência 24/03/2020 até 31/12/2020 - Valor global: R$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 24 de Março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

LIDER COPY COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:3FA9F82A

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Autarquia do Município de Coração de Jesus-MG, mediante ato da Comissão de Credenciamento e da Diretoria Geral, torna público que estará realizando credenciamento para Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos para Atender as Necessidades do Hospital Municipal São Vicente de Paulo (SUS/CORAÇÃO DE JESUS (Autarquia do Município de Coração de Jesus/MG)), para, na forma do Regulamento nº. 001/2020 – HMSVP – Processo nº 010/2020, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.
Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, sito à Rua Gontijo Ribeiro, 899, Setor de Licitações, Centro, Coração de Jesus/MG ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus: www.coracaodejesus.mg.gov.br , podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacaohmsvp@gmail.com .
A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, a partir do dia 08/04/2020, até o dia 22/04/2020, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço acima citado.
As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão designada.

Coração de Jesus-MG, 26 de Março de 2020.

VICTÓRIA DE OLIVEIRA VELOSO
Presidente

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:A4DC3386

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Em atenção ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, o Município de Corinto-MG vem dar publicidade à seguinte contratação emergencial:

CONTRATADO (A): JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº. 09.231.368/0001-35.

SINTESE DO OBJETO: contratação de serviços médicos para enfrentamento a pandemia do COVID-19 no Município de Corinto-MG. Serviço médico de pronto atendimento para enfrentamento do Coronavírus; transporte médico de doentes para outros municípios no período diurno; e outros serviços médicos similares para enfrentamento da demanda da população neste período de pandemia.

Valor Contratado: 15.000,00 (quinze mil reais por mês).

Vigência: três meses.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:E9C1BA09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

1) PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG – RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 03/2020. Objeto: ***AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA ATENDER O SETOR DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES*.** Ratifico a condição de Dispensa de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, caput, inc. II, c/c 26, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores à Empresa ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, no valor de **R$ 6.232,85 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Coronel Xavier Chaves – MG

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal.

2) PUBLICIDADE DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Coronel Xavier Chaves - MG – EXTRATO DE CONTRATO – torna público o contrato para aquisição, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 03/2020. Contratado: ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14. Valor Global: **R$ 6.232,85 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Vigência de 23/03/2020 a 30/04/2020.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:0E3FE9D0

PREFEITURA MUNICIPAL
ADIAMENTO DE LEILÃO

Publicação

ADIAMENTO LICITAÇÃO

Alicitação na modalidade Leilão 01/2020,que ocorreria no dia**31/03/2020**, visando **LEILOAR RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS**, foi adiada para 23 de Abril de 2020. Local de visitação: Usina de Triagem e Compostagem do Município de Coronel X. Chaves/MG. Dias de visitação: até 22/04/2020 no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações, edital no site: www.coronelxavierchaves.mg.gov.br ou pelo fone: (32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves/MG, 26 de março de 2020.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Leiloeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:71F25513

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.095, DE 26 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2o do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio ao Servidor:

- Bruno Henrique da Silva Gontijo – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 26 de março de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:C2013A21

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.096, DE 26 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares ao servidor:
- Antônio Augusto de Oliveira – 30 dias a partir de 10 de abril de 2020 referente ao per. aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 26 de março de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:665377F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2020 – DISPENSA Nº 06/2020.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni - MG, no uso das atribuições legais, em virtude de divergências encontradas no termo de referência e as reais necessidades do serviço, promove o cancelamento do Processo Licitatório Nº 17/2020 – Dispensa Nº 06/2020 e do respectivo Contrato Nº 17/2020 celebrado junto a empresa TRILHO AMBIENTAL LTDA.

Cristiano Otoni, 26 de março de 2020.

JOSÉ ÉLCIO DE RESENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:EB965C05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 08/2019, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO –Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº PMCO Nº 08/2019 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e ROMILDO DE CASTRO VIEIRA. Objeto: Renovação da prestação dos serviços e prorrogação da vigência por mais doze meses. Data da assinatura: 26/03/2020.

Cristiano Otoni, 26/03/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:481C5067

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 26/2018, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO –Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº PMCO Nº 26/2018 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e RECORD EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA - ME**. Objeto: Renovação da prestação dos serviços e prorrogação da vigência por mais doze meses. Data da assinatura: 26/03/2020.

Cristiano Otoni, 26/03/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:6281E08E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 31/2018, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO –Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº PMCO Nº 31/2018 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e STELA DE PAULO SANTOS E SANTOS 06735943600.** Objeto: Renovação da prestação dos serviços e prorrogação da vigência por mais doze meses. Data da assinatura: 26/03/2020.

Cristiano Otoni, 26/03/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:EB99CE8B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 14/2018, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – Extrato de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº PMCO Nº 14/2018 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e GRACIENE APARECIDA DE REZENDE VIEIRA.** Objeto: Renovação da prestação dos serviços e prorrogação da vigência por mais doze meses. Data da assinatura: 16/03/2020.

Cristiano Otoni, 16/03/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:2B9706E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO 25/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – DISPENSA Nº 05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS – Extrato de Contrato Nº PMCO 25/2020 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONIe DOUGLAS SOARES HENRIQUES. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE. Valor global: R$7.227,00(Sete mil, duzentos e vinte e sete reais). Vigência: 31/12/2020. Data da assinatura: 26/03/2020.

Cristiano Otoni, 26/03/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:81B0D644

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO 24/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – DISPENSA Nº 05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS – Extrato de Contrato Nº PMCO 24/2020 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONIe RONALDO DE ASSIS ELEUTÉRIO.** Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE. Valor global: R$19.997,91(dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos). Vigência: 31/12/2020. Data da assinatura: 26/03/2020.

Cristiano Otoni, 26/03/2020

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:5C8BAEE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - ART. 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93

Objeto: Contratação de prestação de serviços bancários para recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de atendimento ofertado pela instituição financeira, com respectiva prestação de contas, com respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, ou mediante entrega física dos documentos, onde o valor cobrado por guia será igual para todas as modalidades de recebimento. Vigência: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02.06.01.04.123.0408.2038.3.3.90.39.00.1.00.00-485 - **Valor: R$127.200,00**. Data: 25/03/2020**. PARTE: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ: 00.000.000/0103-16.**

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4E4DF749

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
24/03/20	62525-6 – Fundeb	R$ 117.799,77

Curvelo, 26 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:70E4B0F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
25/03/20	62525-6 – Fundeb	R$ 1.411,41

Curvelo, 26 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BC44A287

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do NAE (Núcleo de Apoio a Eventos), situado na Avenida Integração (Praça Central do Brasil), S/N, Centro, Município de Curvelo/MG, com fornecimento de materiais. – Empresa inabilitada: VORTECH CONSTRUÇÕES EIRELI, por não atender ao disposto nos itens 4.1.4.5.1, 4.1.6, 4.1.6.1, 4.1.6.2 e 4.1.6.3, do Edital, uma vez que os documentos foram assinados por pessoa sem poderes para tal, bem como não atendeu ao item 4.1.5.2.3.1.1 do Edital. Empresas habilitadas: CONSTRUTORA MHM LTDA e TOPTAL SERVIÇOS EIRELI. Abertura das propostas das empresas habilitadas: 6/4/2020, às 14 horas.

Curvelo, 26/3/2020.

CPL

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:B476EC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 087/2019

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, zero km, leve e utilitário - com item exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: R & M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, item 01, no valor total de R$ 49.330,00; e SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, item 02, no valor total de R$ 141.000. Em 26/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:E9BC73E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

OBJETO: Cont. de empresa especializada para realização de estudo técnico de reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, no valor global de R$ 78.000,00. Em 26/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:B128C1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material e peças para repoisção em equipamentos de parques e jardins - exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA, itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 60, 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 88, 89, 90, 95, 96, 99, 100, 102, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 138, 139, 141, 142, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 155, 156, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202 e 203, no valor total de R$ 49.340,58. Em 26/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:74173498

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 145, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que "Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise";

Considerando o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais";

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais n° 17, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado";

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais n° 18, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado";

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de maço de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na presente data, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade à determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como sobre medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina enquanto durar o estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e do Decreto Municipal n° 133, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único – As medidas previstas neste Decreto, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º -Ficam suspensos todos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação em qualquer grau ou com potencial aglomeração de pessoas, salvo os especificados no art. 4°, ficando assegurada a possibilidade de realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como os serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou retirada em balcão, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.

Parágrafo único – Aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem funcionando nos termos do *caput* deste artigo, fica determinado que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

•
adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

•
manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Art. 3º -Devem ser mantidos em funcionamento os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:
I – farmácias e drogarias;
II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
III – distribuidoras de gás;
IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
V – oficinas mecânicas e borracharias;
VI – agências bancárias e similares;
VII – a cadeia industrial de alimentos;
VIII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:
a) intensificação das ações de limpeza;
b) disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
c) manutenção de distanciamento mínimo de um metro e meio entre os consumidores/usuários e controle para evitar filas e aglomeração de pessoas;
d) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 4º -Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos e/ou em funcionamento que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
III – for gestante ou lactante.

Art. 5º -Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 6º -As cerimônias funerárias - velórios - durante o período de calamidade pública deverão ter duração máxima de 6 (seis) horas, ficando impedida a aglomeração de pessoas.

§ 1° - Na sede do Município de Diamantina fica proibido a realização de velórios em residências, Igrejas e ou templos de qualquer natureza enquanto viger este Decreto.
§ 2° - Em todas as cerimônias funerárias deve-se intensificar as ações de limpeza, disponibilizar produtos de assepsia e cuidar para que se mantenha o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas presentes.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 7º - Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020, em conformidade com as deliberações da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 8º - O recesso escolar previsto no parágrafo único do art. 7º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de Calamidade Pública.

Art. 9º - Durante a vigência do estado de Calamidade Pública, a normatização das medidas necessárias aos ajustes da Rede Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III – serviço funerário;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto ou pelos Decretos Municipais números 133, 135 e 140 de 2020, pode resultar em aplicação de multas, interdição parcial ou total ou cassação de alvará.

Art. 12 - Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 13 -Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 24 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:5F7AA95E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 146, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que "Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise";

Considerando o Decreto Municipal nº 135, de 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais";

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 24 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19";

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de maço de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na presente data, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde

pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º -De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e do alarmante aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO que, a partir da 0h (zero hora) do dia 26 de março de 2020, fica suspensa a autorização para que ônibus, micro-ônibus e vans fretados entrem ou circulem no território do Município de Diamantina.

Parágrafo único – Casos os veículos tratados no *caput* precisem passar pelo Município de Diamantina para se deslocar para outras cidades, estes deverão identificar o destino da viagem nas barreiras sanitárias já instaladas nas divisas e deverão ser escoltados por equipe da Prefeitura e/ou das forças de segurança até que deixem o território municipal.

Art. 3º -Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 25 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:A67D9FA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE DIONISIO/MG no uso de suas atribuições em razão do "Coronavírus", suspende todos os procedimentos licitatórios para os próximos dias.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:277C19D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GERÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
PORTARIA PROCON Nº 04/2020

Suspende os prazos processuais dos procedimentos administrativos instaurados no Procon Municipal, e dá outras providências.

O Gerente Executivo do PROCON Municipal de Divinópolis, Ulisses Damas Couto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto 12.500 de 21 de fevereiro de 2017,

Considerando as medidas de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pelas autoridades de saúde nacionais, estaduais e municipais, em especial os Decretos Municipais nº 13.738 e nº 13.741, respectivamente, de 23 de março e 24 de março de 2020;

Considerando a Portaria PROCON nº 03/2020 de 24/03/2020, que suspendeu o atendimento presencial no órgão municipal de defesa do consumidor.

Resolve,

Art. 1º. Ficam suspensos, do dia 23/03/2020 até o dia 23/04/2020, os prazos processuais dos procedimentos administrativos (reclamações), e dos processos administrativos em trâmite no Procon Municipal de Divinópolis.

Art. 2º. Fica suspensa também, do dia 23/03/2020 até o dia 23/04/2020, a realização das audiências de conciliação, instrução e julgamento designadas pelo órgão.

Art. 3º. A condição suspensiva poderá ser revista a qualquer momento, em conformidade com as determinações do governo municipal quanto ao enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos jurídicos retroativos a 23 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 26 de março de 2020.

ULISSES DAMAS COUTO
Gerente Executivo
PROCON Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8F35146B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2020

CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE REFERÊNCIA DE GESTÃO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sra. Raquel de Oliveira Freitas e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.655, Anexo VII de 01 de Novembro de 2007, com nova redação dada pela Lei nº. 8.640/2019 de 14 de Outubro de 2019, e considerando o Ofício 62/2020 - Serviço Municipal do Luto, resolve **CONCEDER** função gratificada de **Referência de Gestão da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos (Distribuição e Fiscalização das Atividades)** no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), ao servidor **RICARDO DA SILVA BRITTIS**, matriculado sob o nº. 9903638-7, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, lotado na Coordenadoria do Serviço Funerário e Cemitérios, ***para o período de 25/03/2020 a 23/04/2020***, em substituição ao período de férias coletivas do servidor EDUARDO VILELA PAULINO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DD43927D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 191/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): GUSTAVO CASTRO SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 26/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:754E30CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 146/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):LAURA FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A75A1652

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 267/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):FRANESCA PALMAYRA DANICA DOS REIS . Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 16/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E2A49933

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 066/2020 AO CONVÊNIO 52/19/UNA.

Estagiário (a):LORENA APARECIDA DE OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5FF8A963

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 289/2020 AO CONVÊNIO 58/19/SOCIESC S/A.

Estagiário (a):MARIANA ROBERTA SOARES DA SILVA . Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 16/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C5D7D567

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 235/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):RHUAN RICARDO COELHO SANTOS . Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A1D510E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 278/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):RAYRA KATRINE SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 16/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B527E112

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 240/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):SHAENNY CAROLINA BUENO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 10/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B37428FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 194/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):PARRAÊ MARIA RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 03/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:074716DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 163/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):LUIZA PALHARES ALMEIDA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 23/10/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6A656F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 228/2020 AO CONVÊNIO 52/19/UNA.

Estagiário (a):FERNANDA NATALICIA DOS SANTOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:940A5014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 205/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):ROSILANE APARECIDA VICTOR. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9B0E3153

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 064/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):BRENO SILVA ELIAS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 11/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7E79598C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 254 /2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):GLEICE COUTO GOMES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 10/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:55107012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 083/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):CAMILLA GONTIJO SANTOS SOUSA . Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:45C76EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 187/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):VALERIA PRINCIPAL GOMES PEREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 20/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:88C37C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 259/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

. Estagiário (a):AMANDA APARECIDA PINTO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 11/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EEDB2851

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 234/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):KENIA CRISTINA VALADÃO OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:988A7D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 223/2020 AO CONVÊNIO FACULDADE DE BRASÍLIA. ESTAGIÁRIO (A):ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS.

Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 10/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:53913D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 255/2020 AO CONVÊNIO 56/20/UIT.

Estagiário (a):ANGELICA SILVA LEMOS SANTOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 17/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:67D3DB73

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 233/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):SIMONE APARECIDA ARAUJO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 16/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DA940A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 198/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):MAYARA MONCERRAT DE FREITAS DIAS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 04/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:563308F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 100/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):DENISE VELOSO DE OLIVIERA DOS SANTOS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 17/06/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E2AAB21C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 143/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):LAURA RODRIGUES GONÇALVES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.02.10.122.0003.2431.3.3.90.36.00 Ficha 904. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1B974A7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 251/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a):GENI VILAÇA RODRIGUES. Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 16/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EC410344

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 184/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a):DANIELA APARECIDA RIBEIRO VILLANO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 30/06/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 18/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:869345A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): FELIPE GONÇALVES SIMOES TCE 037/2020.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 27/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D1FD143B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 19/2020, P.L. 60/2020, referente à aquisição de 10.000 unidades de canudo plástico para refrigerante em caráter de urgência para a manutenção das atividades do laboratório de Semusa, no valor total de R$ 200,00. Dotações: 02.12.02.10.302.0012.2443 3.3.90.30.00 Ficha 1013.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9A9E9FB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 22/2020, P.L. 66/2020, referente à aquisição de prótese total de quadril de revisão não cimentada, anel de reforço burch-schneider e placa com cabos de cerclagem em atendimento ao Mandado Judicial nº 5001269-64.2020.8.0223 em favor de A.M.C. no valor total de R$ 9.065,00. Dotação: 02.12.02.10.302.0012.2444 3.3.90.91.00, Ficha 1025.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:29AF3E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 23/2020, P.L. 67/2020, referente a aquisição de pilhas, em caráter de urgência, para manutenção dos megafones que serão utilizados para amplificação do som na divulgação e mobilização dos munícipes quanto aos cuidados e prevenção da COVID-19, no valor total de R$ 1.099,00. Dotações: 02.12.02.10.305.0012.2449 3.3.90.30.00 Ficha 1073.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4A33C175

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 16/2020, P.L. 52/2020, referente à aquisição de medicamentos para atender a demanda do SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - da Semusa no valor total de R$ 8.424,00. Dotação: 02.12.02.10.303.0012.2447 3.3.90.30.00 Ficha 1031.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3EA7AA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 18/2020, P.L. 58/2020, referente à aquisição de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades de atenção primária em saúde da Semusa no valor total de R$ 16.340,00. Dotação: 02.12.02.10.301.0012.2437 3.3.90.30.00 Ficha 950.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C167F19F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 21/2020, P.L. 64/2020, referente à aquisição de 32 sessões de biofeedback urológico, 32

sessões de eletroestimulação + fisioterapia motora perineal e 01 consulta fisioterapêutica inicial para a paciente C.L.F.P em atendimento ao Mandado Judicial Nº 0223.19.012875-9 no valor total de R$ 3.965,00. Dotação: 02.12.02.10.302.0012.2444 3.3.90.91.00, Ficha 1025.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6FD54F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020, P.L 068/2020, o processo de compra 258/2020 referente a aquisição de material de limpeza desinfectante em atendimento a manutenção das atividades da Diretoria de Vigilância em Saúde para combater a Pandemia COVID-19 (Corona Vírus). No valor total de R$ 5869,50 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Dotação: 02.12.02.10.305.0012.2449.3.3.90.30.00, Ficha 1073.

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DCAB6549

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 25/2020, CADASTRADA NO PORTAL DE COMPRAS DO BANCO DO BRASIL SOB O Nº 809759.

OBJETO: aquisição de 05 unidades de Pneu 245/70 R 16 sem câmara e 05 unidades de bico para pneu sem câmara para o veículo Camionete S-10 Placa PYQ-9037 pertencente a vigilância em saúde ambiental da Semusa, conforme Anexo I do Edital. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 30/03/2020. Data e horário da abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 30/03/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6827 / 6855.

Divinópolis, 26 de Março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E03D9B54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 308/2020 AO CONVÊNIO 74/18– CESUMAR.

Estagiário (a): CLETIONE ROCHA VIANA. Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais. **PRAZO:** 26/03/2020. **ASS:** 16/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:25F1D43C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 180/2020 AO CONVÊNIO 62/16– UEMG.

Estagiário (a): MARCELO AMARO MANOEL DA SILVA. Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6EC3ADBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 181/2020 AO CONVÊNIO 62/16 - UEMG.

Estagiário (a): MARIA LUÍZA SBAMPATO RIBEIRO. Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:928B8940

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 182/2020 AO CONVÊNIO 62/16– UEMG.

Estagiário (a): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ALMEIDA.Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diárias. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7FF242A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 183/2020 AO CONVÊNIO 62/16 - UEMG.

Estagiário (a):MARIANA DE FÁTIMA MADUREIRA.Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1EDE332E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 184/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): MARIANA DE SOUZA FARIA. Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:11AF4999

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 185/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): MARIANA FRANCISCHETTO ROCHA FERRACIOLI Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:27DD7D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 186/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): MARIANA RODRIGUES MORAES LIMA. Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:777FD223

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 187/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): MARINA DOS SANTOS CAIRES Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:713D3B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 188/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): MARINA FARIA LOPES. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DA22E1AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 206/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): NAGILA APARECIDA AZEVEDO. Concessão de estágio, com carga horária de 20 horas semanais – 4HS diária. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:000F3A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 207/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): NIVANIA FERNANDES SOARES. Concessão de estágio, com carga horária– 4HS diária seg á sexta feira . **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2EB8CA50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 208/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): PRISCILA MARIA MARTINS MACHADO. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:824D6C10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 210/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): ROSA AMÉLIA TELES DE OLIVEIRA. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1CB4602D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 209/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): RAQUEL ALVES DE MENEZES. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0A700877

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 211 /2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): RUBIA LIMA BRANDÃO. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:57FE910A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 212/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): RUTHIELE MAIALU DE OLIVEIRA SILVA. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1C77C642

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 213/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): SAMARA LIMA DO AMARAL. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:47186176

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 214/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): SARAH DUTRA DE RESENDE VIEIRA. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E011DC9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 215/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): SHIRLEY NATALIA CARNEIRO. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BBE0CD9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 217/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): TAINARA FERREIRA LARA. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1A373A3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 218/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): TALUANE VIVIAN GOMES ALVES. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D1C29CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 219/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): TAYNÁ BESSA XAVIER. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:40E47277

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 220/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): THAINARA TEIXEIRA MELO. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FD818300

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 221/2020 AO CONVÊNIO 62/16 – UEMG.

Estagiário (a): THAIS MARTINS PERERA. Concessão de estágio, com carga– 4HS diária seg. á sexta feira. **PRAZO:** 11/12/2020. **ASS:** 17/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:228706EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 133 /2020 – SEMUSA

Dispõe sobre o funcionamento da SEMUSA durante a vigências das medidas de contingenciamento do Covid-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Amarildo de Sousa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que*"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como "Zona de Transmissão do Corona Vírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.722/2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus**;**

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020, declara o estado de transmissão comunitária em todo território nacional;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 13.738/2020, de 23 de março de 2020, que **dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências, dentre elas a decretação de férias coletivas para os servidores públicos municipais, bem como a definição do trabalho na modalidade home office para os servidores excetuados da dinâmica de férias coletiva;**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos serviços essenciais e os setores dos setores de apoio administrativo*;*

RESOLVE:
Art. 1º - Pelo seu caráter essencial e incontingenciável, funcionarão em expediente normal, sem escala de revezamento de turmas, os seguintes setores e/ou serviços:

• Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
• CEMAS – Centro Municipal de Apoio à Saúde;
• SAE – Serviço de Atenção Especializada;
• Serviço de Pré-Natal de Alto Risco da Policlínica;
• Farmácias Municipais (Central, São José, Niterói, Santo Antônio dos Campos, Nossa Senhora das Graças, Farmácia Complementar e de medicamentos especiais e Farmácia privativa do SAE);
• Unidades básicas de saúde, incluindo a atuação do Agente Comunitário de saúde;
• Serviço de Radiologia da Policlínica;
• Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
• Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
• Central de Imunização;
• Serviço de Supervisão Hospitalar da Diretoria de Regulação;
• Serviço de Ronda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
• Serviço de Suporte de TI e informática;
• Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
• Setor de Vigilância Epidemiológica;
• Gabinete do Secretário e todas as diretorias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: a despeito da não redução da jornada e da não prevalência do regime de revezamento, devem ser adotadas todas as precauções para se evitar a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º- Pela sua funcionalidade remota, trabalharão na modalidade *Home Office:*

• O Serviço de Arquitetura da Vigilância Sanitária (nos termos do Artigo 7º, § 5º);
• O Setor de Planejamento;
• Setor Jurídico;

Parágrafo 1º - Os servidores que estiverem trabalhando na modalidade home office deverão manter seus telefones ligados, mantendo-se plenamente acessíveis;

Parágrafo 2º - O Setor Jurídico observará um atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas por dia;

Art. 3º - Funcionarão em turno integral, mediante escala de revezamento da equipe (50% manhã, 50% tarde):

• Setor de Recursos Humanos;

• Gerência de Controle, Gerência de Regulação, Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Protocolo;
• Gerência de Compras;
• Tesouraria;
• Setor de Contabilidade;

Parágrafo único: As servidoras Luciana Medeiros Torres Fonseca, Matrícula 99016759 e a Paula Karolina Farias de Araújo Mendonça, matrícula 99020719, trabalharão na modalidade *home office*.

Art. 4º - Funcionarão com quantitativo de servidores reduzidos, mediante concessão de férias de 15 (quinze) dias para 50% dos servidores os seguintes serviços:

• SEO-Serviço de Especialidades Odontológicas;
• Equipe multidisciplinar do SERSAM (CAPS, CAPS III e CAPS AD III): Terapeutas Ocupacionais, Assistentes Sociais e Psicólogos.
• Equipe multidisciplinar da Atenção Primária (dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e assistentes sociais);
• CRER- Centro de Reabilitação Regional;
• Os Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo 1º: A equipe será dividida em 2 (dois) grupos, seguindo a ordem alfabética. Transcorridos os 15 (quinze) dias de férias do primeiro grupo, estes retornarão ao trabalho e os servidores do segundo grupo entrarão de férias pelo mesmo período.

Parágrafo 2º: A divisão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em dois grupos deverá ser feita em relação a cada Equipe da Estratégia Saúde da Família. Metade dos ACS da equipe entrará de férias coletivas por 15 (quinze) dias e a outra metade trabalhará. Após este período haverá inversão do quadro.

Art. 5º - O funcionamento do CREVISA ficará restrito ao atendimento de denúncias e às urgências dos animais, cuidados com animais dos canis e almoxarifado. Por isso, os servidores responsáveis pela ronda, pelo tratamento dos animais, pela limpeza dos canis, pelo almoxarifado e pelo recolhimento de animais em sofrimento continuarão exercendo suas atividades como de rotina. Soma-se aos referido servidores, um motorista, um(a) auxiliar e um(a) veterinário(a). Os demais servidores permanecerão em férias coletivas.

Art. 6º- Ficam suspensas, durante o período de vigência do Decreto nº 13.722/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Divinópolis em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizada por fiscais de saúde e agentes sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde.

Parágrafo 1º - Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população, bem como os atendimentos às denúncias realizados na Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - Os Fiscais de Saúde e Agentes Sanitários cumprirão os trabalhos presenciais em dois ou três turnos de 6 (seis) horas cada, evitando aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas nos ambientes de trabalho.

Parágrafo 3º - O Serviço de Protocolo da Vigilância Sanitária revezará o atendimento em 2 (dois) turnos, de 4 (quatro) hora, evitando aglomerações de pessoas nas dependências do protocolo;

Parágrafo 4º - Serão priorizados os atendimentos referentes ao cumprimento dos decretos vigentes relacionados ao Coronavírus.

Parágrafo 5º - A Análise de projetos terá seus serviços realizados na modalidade *home office*, podendo/devendo comparecer nos serviços de saúde que aumentarão o número de leitos para atendimento aos casos do novo Coronavírus COVID-19.

Parágrafo 6º - Os serviços administrativos da Vigilância Sanitária funcionarão em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas;

Parágrafo 7º - Será cedido um servidor da Vigilância em Saúde para realização de orientações ao serviço "Alô Corona", implementado pela SEMUSA.

Art. 7º - Os Agentes de Saúde (Agentes de Endemias) trabalharão em quantidade reduzida, resguardando as seguintes ações:

• Os ACE´s deverão permanecer com as atividades de rotina para monitoramento de possíveis focos do Aedes aegypti em ambientes Peri-domiciliares.
• Manter trabalhos nos pontos estratégicos e atendimento de denúncia e aplicação de inseticida a ultrabaixo volume veicular.
• Orientar os moradores quanto aos cuidados de controle mecânico para possíveis focos de Aedes aegypti no ambiente domiciliar, especialmente neste momento em que os moradores estão em sua maioria de quarentena em função do COVID-19.
• Intensificar informações de mobilização junto à população para adoção de manejo ambiental em suas residências, aproveitando do tempo de quarentena em função do COVID-19.
• Suspender ações coletivas em saúde dentre elas, os grupos de trabalho, reuniões de equipes, reuniões com a comunidade em geral.

Parágrafo 1º - Para garantir a realizações das ações especificadas no caput deste artigo, permanecerão no trabalho, em período integral, os servidores cujos nomes constam no anexo único desta Portaria, em razão da sua função, expertise e prévia capacitação para execução das ações especificadas no *caput* deste artigo.
Parágrafo 2º - Os Fiscais sanitários da Vigilância Ambiental atenderão às denúncias das Vigilâncias ambiental e Sanitária.
Parágrafo 3º - Serviço administrativo da Vigilância Ambiental trabalhará em turnos revezados de 6 (seis) horas.
Parágrafo 4º- O Programa VIGIÁGUA funcionará com a realização de coletas, análises laboratoriais, podendo a parte administrativa ser realizada na modalidade *home office*.
Art. 8º – A Vigilância Epidemiológica funcionará em tempo integral, respeitando-se as precauções para se evitar a transmissão do Coronavírus.
Art. 9º - Motoristas e os Servidores responsáveis pela limpeza da Diretoria de Vigilância em Saúde **t**rabalharão em tempo integral para atender as demandas da referida diretoria.
Art. 10º - Os servidores da Diretoria de Vigilância em Saúde que não exercerem as atividades especificadas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º desta Portaria, entrarão de férias coletivas, conforme determinação do decreto nº 13741, de 24 de março de 2020.
Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 do corrente mês.

Divinópolis, 25 de março de 2020.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 133 /2020 – SEMUSA

	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (AGENTE DE SAÚDE)
1	99035072	Adelino José dos Santos
2	99016242	Anderson Alves Morais
3	97034770	Calazans Caetano
4	99014845	Cleusa Nunes Martins
5	99015381	Cristiano Chagas de Almeida
6	99022986	Dênis Benedito da Silva
7	99015467	Éder Heleno da Silva
8	99016246	Elizabete Ap.de Araújo Santana
9	98014855	Ênio Morais Silas
10	99015375	Ézio Caetano Costa
11	99021176	Felipe Corrêa de Souza
12	99015412	Francis Jhonatan Salvino Sousa
13	99035079	Gean Flávio dos Santos
14	99035206	Giovani Antônio da Silva
15	99023801	Henrique Augusto Braga de Souza
16	98014483	Jarbas Inácio dos Santos

17	98014582	Juliano Aparecido da Cunha
18	99021519	Leonardo da Silva Dutra
19	99035147	Leandro Fernandes Silva
20	99035081	Léo Fernandes dos Santos
21	99035340	Marcelo Isaac Ferreira
22	99035233	Marcelo Rufino Ferreira
23	99015389	Márcio Luís Monteiro A. Silva
24	99023513	Marcos Antônio Caetano da Costa
25	98014494	Maria Gouret Faria
26	99019015	Moacyr de Moraes Tavares
27	99014869	Múcio Peçanha Júnior
28	99035383	Noemi Ramos
29	97035920	Renata A. Rosa Rezende
30	99021613	Roberto Antônio de Oliveira
31	98014856	Rômulo Resende de Miranda
32	99035546	Rúbia Carla de Oliveira
33	98014503	Stênio Vargas de Paula Gomes
34	99023854	Vandeir da Silva Gontijo Junior
35	99016270	Wilson Sátil de Sousa

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:767DFA16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO DECISÃO

Pregão Presencial nº. 013/2020
Processo Licitatório 021/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

No dia 23 de março de 2020, às 15:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, em atenção a parecer técnico apresentado pela Representante da empresa Energisa S/A, responsável pela prestação de serviço junto a este Município, Sra. Fabiana Barbosa do Nascimento, o presidente da CPL Sr. Rodolfo Correia de Castro e os membros da CPL Shirley do Nascimento Freitas, Marcelo Ferreira Souza, Silvana Aparecida Simeão Rita e o Sr. Pregoeiro Ivan Antonio Pereira, os quais passaram a analisar o parecer. Foi verificado pela técnica que o catálogo do objeto constante de proposta apresentado pela empresa **AUTOPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.225.205/0001-38,** tem uma vida útil de 50.000h para as luminárias ofertadas, sendo incompatível com a constante em edital. Haja vista, incompatibilidade do objeto constante de proposta, em observância ao Item XIV e 14.1.2 do Edital, esta Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Pregoeiro decidem pela INABILITAÇÃO da Proposta apresentada pela empresa **AUTOPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.225.205/0001-38**, reformando a decisão constante em Ata de Sessão Pública datada de 12 de março de 2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo presidente e pelos membros da comissão. Publica-se e notificasse à empresa supra.

IVAN ANTONIO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:D742BDDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas para prestação de serviços especializados de Organização de Massa documental, Gestão Documental e Microfilmagem Eletrônica/Digitalização do acervo da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia de Minas Gerais, bem como fornecimento de Softwares, com respectivos serviços de suporte e assistência técnica, possibilitando a criação de produtos e serviços de informação automatizados e disponibilizados eletronicamente em atendimento às demandas da população e aos objetivos estratégicos, em conformidade com os requisitos legais e boas práticas de mercado, devidamente separados em cada um dos lotes, dentro de critérios de gestão de informações e segurança física recomendadas pelo Arquivo Nacional e Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ, e demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

PREÂMBULO

No dia 26 de março de 2020, às 13:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para a sessão pública do Pregão em epígrafe, o pregoeiro Sr. Ivan Antonio Pereira, o presidente da comissão de licitação Rodolfo Correia de Castro e membros da Comissão, Marcelo Ferreira Souza, Silvana Ap. Simeão Rita e Shirley do Nascimento Freitas.

CREDENCIAMENTO

ALEX CESAR MOREIRA- AGILDO CBPO LTDA-ME CNPJ: 19.679.329/0001-59

ALEX DA SILVA CARVALHO - H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 34.130.961/0001-32. O Sr. pregoeiro comunicou o encerramento da etapa de credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato continuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, a Sr. Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento e de execução, com aqueles definidos no edital, classificou e selecionou a proposta que participou da fase de lances em razão do preço proposto, tudo em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Foi selecionado a proposta: **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.**

NEGOCIAÇÃO

O pregoeiro municipal no uso de suas atribuições deixou aberto para a empresa iniciar os lances dos produtos ofertados por item contido no anexo I com intuito de efetuar a compra pelo menor preço por item, sendo adotado o critério de julgamento das propostas fixado no instrumento convocatório. O pregoeiro então considerou que o preço obtido, é aceitável por ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme apurado no processo licitatório. Obtive os seguintes resultados por menor preço global: **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA- R$ 39.000,00.**

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope, do licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA – HABILITADA

Os documentos de habilitação examinados e a proposta do credenciado foi rubricada pelo pregoeiro e pelos membros da comissão e colaborado licitante para exame e rubrica.

RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarada vencedora a licitante Empresa **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, com valor global de **R$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais).

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os licitantes declinaram do direito de interpor recurdo e o pregoeiro adjudicou o objeto deste pregão a empresa **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da comissão e representantes e licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Nenhuma.

ASSINATURAS

Ivan Antonio Pereira- Pregoeiro Municipal
Comissão de Permanente de Licitação:
Rodolfo Correia de Castro- Presidente
Marcelo Ferreira Souza- Membro CPL
Silvana Ap. Simeão Rita- Membro CPL
Shirley do Nascimento Freitas- Membro CPL
Licitantes:

AGILDO CBPO LTDA-ME CNPJ: 19.679.329/0001-59
H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 34.130.961/0001-32

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:453B6D1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório nº 064/2019. Dispensa de Licitação nº 022/2019. Termo Aditivo 090/TA01/2020 (1º Termo Aditivo ao Contrato 090/2019). Contratada: Everaldo José Teixeira de Almeida – ME. Objeto: Acréscimo de 12 diárias para serviços de mão de obra de reparos em telhados nas unidades habitacionais das famílias carentes afetadas com a forte chuva de granizo e o vendaval do dia 22/12/2019 e prorrogação do prazo contratual por mais trinta dias. Valor Total: 10.800,00. Vigência do Termo Aditivo: 13/03/2020 a 30/04/2020. Justificativa: cláusula quinze do contrato ora aditado e art. 65, § 1º e 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 13/03/2020.

AFRANIZE MARIA TEIXEIRA JARDIM
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:724599CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.171, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, republicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais aos 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso LI ao art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

LI – fica permitido o funcionamento das atividades na área de construção civil bem como dos setores industriais e ainda, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – o inciso LII do **art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020**.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:49802745

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.174, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, republicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais aos 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Acresce o § 9º ao art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º em que pese o disposto no inciso LI deste artigo, as confecções e facções municipais devem manter o funcionamento de seu setor de produção com a utilização de tão somente 50% (cinquenta por cento) de seus colaboradores em seu expediente diário, as quais serão submetidas à fiscalização pelos setores competentes, sujeitas à suspensão do alvará de localização e funcionamento em caso de descumprimento, bem como à responsabilização criminal pelo cometimento de infração capitulada no *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, em seu art. 268.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 25 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1B8B9C89

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 016/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 016/2020. Processo Licitatório nº: 007/2020 – Tomada de Preços nº: 002/2020.**Contratante**:Município de Formiga – MG.**Contratada**:EFFES Service Ltda.**Objeto**: Contratação de empresa especializada para executar Obra de Pavimentação de Ruas em Asfalto (CBUQ) no bairro Planalto, em área urbana do Município de Formiga – MG, por meio de recursos próprios do Município.**Valor:**R$ 396.686,95 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos),**Vigência:**03 meses.**Dotação Orçamentária:***05.01.26.782.0077.1.020.3.3.90.39 - Manutenção de Ruas e Avenidas / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.**Data**: 26/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3A54EEB2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 017/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 017/2020. Processo Licitatório nº: 022/2020 – Pregão nº: 012/2020.**Contratante**:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada**:CONSTRUTORA CFC EIRELI.**Objeto**:Contratação de empresa para prestação de serviços "tapa buracos", com fornecimento de transporte e aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), emulsão da pintura de ligação e materiais complementares em diversas ruas e avenidas do Município de Formiga atendendo à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.**Valor:*R$3.053.976,00 (três milhões, cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais).*Dotação Orçamentária:**05.01.26.782.0077.2.058.3.3.90.39 - Manutenção de Ruas e Avenidas/Outros serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica. **Data**: 26/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:71C4FB0F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 017/2018

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 017/2018. (Processo Licitatório nº: 018/2018 – Dispensa nº: 002/2018).**Locatário:**Município de Formiga – MG,**Locadora:**Dora Conceição Silva Campos.**Da Vigência:**A vigência do contrato original, com vencimento em 19/03/2020, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 19/03/2021, com previsão no artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93, na Lei 8.245/1991 e suas alterações posteriores.**Do Valor:** O valor mensal do aluguel fica corrigido pelo INPC (IBGE), em 3,9208%, correspondente ao acumulado de fevereiro de 2020, passando de R$1.808,56 (um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, para**R$ 1.879,47 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos),**nos termos da Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato, estando este valor dentro do preço de mercado, conforme avaliações do imóvel constantes de fls. 73/82 do processo licitatório.R$22.553,64 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**Data:**18/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:01F54722

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.502, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
20.608.0000.0.166	Apoio ao Centro Comunitário Rural de Boa Esperança - Emenda à LOM 22/2018	
445042	Auxílios (828)	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
20.608.0000.0.166	Apoio ao Centro Comunitário Rural de Boa Esperança - Emenda à LOM 22/2018	
335043	Subvenções Sociais (827)	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4FD30DD3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.501, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 1o da Lei no 4.854, de 09 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1o da Lei 4.854, de 09 de dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1o Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga, no valor de R$690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 2020.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:52C86251

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.497, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Proibição de Queimadas na forma que específica no Município de Formiga/MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais, veda no território do Município de Formiga a realização de queimadas para a limpeza de terrenos em áreas urbanas/urbanizadas para a incineração de resíduos industriais ou domésticos em áreas públicas ou particulares não autorizadas ou licenciadas para tal finalidade e a manutenção de condições propícias para a incidência de queimada no município.

§ 1º Entende-se por queimada para fins do previsto no *caput*:

A queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos abertos ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados e em vias públicas;
A queima, como forma de descarte, de redução de volume ou de tratamento não autorizado, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;
A queima, como forma de descarte, de redução de volume ou de tratamento não autorizado, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.
A queima, em qualquer local, de materiais que contenham substâncias tóxicas, e que possibilite risco à saúde.
A queima de qualquer forma de vegetação nativa ou exótica em área urbana/urbanizada.

§ 2º Quando declarada a vedação excepcional da realização de queimada em área rural, decorrente de ato do poder público, devidamente motivado por meio de Decreto Municipal, em decorrência de situações emergenciais de risco a saúde humana ou ao meio ambiente, a proibição que trata o *caput* do artigo abrangerá as áreas rurais do município.

Art. 2º As ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei serão consideradas infrações ambientais, aplicando-se as devidas penalidades administrativas, conforme o disposto a seguir:

I - Multa simples;
II - Suspensão da atividade;
III - Cancelamento do Alvará Municipal.

§ 1º A infringência ao disposto no Art. 2º sujeitará ao responsável a autuação e pagamento de multa, além de efetuar compensação ambiental quando envolver danos à vegetação de porte arbóreo, a ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º O ato infracional relativo a queimadas será constatado a partir da denúncia feita por qualquer pessoa, e somente será penalizado, após a efetiva fiscalização.
§ 3º Além das penalidades previstas nesta Lei, o infrator poderá ser acionado em conformidade com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais, além das demais cominações administrativas, civis e penais cabíveis nas legislações estadual e federal que tratam do tema.

§ 4º Para o efeito deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes, contratantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

Caso seja identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.
Os proprietários de imóveis deverão manter seu terreno limpo, cercados e/ou murados e com condições que não propiciem a incidência de queimadas.
Ressalva-se no inciso anterior, as situações inerentes a vegetação nativa, fixadora de encostas e em áreas de preservação permanente.

§ 5º A penalidade de suspensão da atividade será aplicada de forma concomitante com a multa simples.

§ 6º A penalidade de cancelamento do alvará municipal será aplicado de forma complementar a multa simples e a suspensão da atividade, em casos reincidentes e específicos a serem normatizados por meio do Decreto que regulamenta esta Lei.

§ 7º Os proprietários de imóveis urbanos sujos e sem cerca e/ou muro serão autuados em multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, com aplicação do artigo 5º deste dispositivo legal, em caso de reincidência.

§ 8º Se a conduta do proprietário concorrer de forma direta ou indireta na realização de queimada, a multa aplicada será calculada em conformidade com o artigo 3º deste dispositivo.

§ 9º Se o imóvel localizar-se em área sem a infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e, regularização em conformidade com a Lei 6.766/79 e suas alterações, caberá a notificação para adequação do cercamento do imóvel e limpeza, a ser normatizado por meio do Decreto que regulamenta esta Lei.

§ 10. Após a notificação para regularização, não inferior a 30 (trinta) dias, se não forem tomadas as medidas determinadas durante a fiscalização, caberá a aplicação da multa simples.

§ 11. Ressalva-se nos parágrafos anteriores, as situações inerentes a vegetação nativa, fixadora de encostas e em áreas de preservação permanente.

§ 12. Os imóveis de propriedade do Município, localizados em áreas urbanas/urbanizadas, deverão ser mantidos limpos em conformidade com essa Lei.

Art. 3º Para efeito do cálculo da multa a ser aplicada, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leve, grave ou gravíssima, entendidas da seguinte forma, em relação as áreas atingidas e materiais:

Leve: área comum ocupada com pastagem artificial ou culturas agrícolas e florestais e, a queima de vegetação e subprodutos de essência plantada;
Grave: área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa e, a queima de vegetação e subprodutos de essência nativa;
Gravíssima: Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou áreas ambientais protegidas ou de uso restrito, com queima de qualquer essência de vegetação e, a queima de materiais: lixo, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos e substâncias tóxicas.

§ 1º O valor base da multa simples aplicada seguirá a variação da amplitude do dano causado, conforme previsão para a classificação da infração ambiental:

Leve: Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM;
Grave: Multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM;
Gravíssima: Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 4º Serão consideradas circunstâncias agravantes e atenuantes da pena:

As circunstâncias agravantes da pena ocorrem quando o infrator comete a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
c) concorrendo para danos à propriedade alheia;
d) atingindo áreas de unidades de conservação, áreas de preservação permanente e/ou áreas protegidas ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
e) causando a mortalidade de fauna de mamíferos, aves, répteis ou anfíbios, silvestre, doméstico, nativa e/ou exótica;
f) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.

Parágrafo único. Serão somados 20%, ao valor base da multa, para cada fator agravante descrito nas alíneas do inciso I deste artigo.

As circunstâncias atenuantes da pena ocorrem quando:

Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
Comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará em ato próprio a forma de aplicação das circunstâncias atenuantes da pena, podendo impor isolada ou cumulativamente a advertência, a reparação do dano e a diminuição da multa em até 30% do valor total, em consonância com a legislação estadual e federal que regulam a matéria.

Art. 5º A verificação da reincidência do autuado em infrações de natureza ambiental sancionará o infrator a soma de 100% do valor da multa a ser aplicada, a cada infração cometida e transitada em julgado na esfera administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em ato próprio o órgão municipal responsável pela aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Caberá a defesa da autuação, em primeira instância, a ser requerida pelo infrator dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação da infração, a qual deverá ser destinada ao órgão indicado pelo Poder Executivo em ato próprio.
Caberá o recurso da autuação, em segunda instância, a ser requerida pelo infrator dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação da decisão da defesa, destinada ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.
As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da notificação para recolhimento da multa, sob pena de inscrição na dívida ativa.
O Poder Executivo indicará, por meio de Decreto, o órgão que deverá manter o banco de dados atualizado, com a descrição das sentenças transitadas em julgado na esfera administrativa, para fins de verificação da reincidência do infrator.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio de contato telefônico ou diretamente em órgão público a ser divulgados pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o Decreto que regulamenta esta Lei, qualquer infração cometida e que vai de encontro às normas impostas nesta legislação.

Art. 8º A fiscalização será regulamentada em ato próprio do Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 9º O uso do fogo será permitido quando:

Realizado pelo Corpo de Bombeiros e Brigadas habilitadas como técnica de combate ao incêndio ou demonstração, ou proprietários rurais devidamente capacitados, ao utilizar-se, em caráter de emergência, como técnica de combate a incêndio;
Nos casos permitidos pela legislação, de forma controlada ou prescrita, desde que sejam obedecidas as normas técnicas e com a comunicação prévia e a devida autorização dos órgãos ambientais.
Em caso de controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário, o uso do fogo, dependerá de autorização do órgão ambiental municipal.
Realizado em empreendimentos ou atividades que usem para a queima de combustível sólido ou líquido e possuam o devido licenciamento ambiental.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará em ato próprio a forma de promoção das campanhas de divulgação e conscientização desta Lei, buscando alcançar a coletividade, instituições públicas e privadas, de forma ampla e clara.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de publicada a presente Lei, demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 350/2019, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:79A1531D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.499, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências:

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) conforme abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0016.1.320	Aquisição de Equipamentos para o Programa Controle e Combate da Dengue	
449052	Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
TOTAL		**14.000,00**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Controle de Doenças", a ação "Aquisição de Equipamentos para o Programa Controle e Combate da Dengue".

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º, fica cancelada parcialmente no Orçamento Vigente, as dotações abaixo discriminadas:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0016.2.109	Manutenção, Campanhas e Ações de Controle da Dengue - EPCDOE -BLVGS	
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas (738)	14.000,00
TOTAL		**14.000,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:147E5FBC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.496, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotarem medidas para o auxiliarem mulheres que se sintam e/ou estejam em situação de risco em suas dependências, no âmbito do município de Formiga.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Para efeito de segurança, serão afixados cartazes nos banheiros femininos e em outros ambientes do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se manifeste em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA".

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§ 3º Caracteriza-se como situação de risco, toda e qualquer manifestação expressa verbalmente, coercitiva, ameaçadora, de assédio, atitudes de violência psicológica ou física.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 390/2019, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:98C98DA2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

DECRETO Nº 8.175, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas respeitando o disciplinado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a iminente queda na arrecadação, principalmente dos repasses relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e Fundo Municipal de Participação - FPM, tendo em vista as ações realizadas pelos Governos Federal e Estadual, no combate a proliferação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a garantia do cumprimento dos desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da transparência, controle, e equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO ser imperativo o estabelecimento de medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo Município, em especial os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação da regularidade do pagamento aos servidores públicos municipais, encargos sociais e vale alimentação;

CONSIDERANDO que tais medidas são fundamentais para a adequação da realidade financeira e orçamentária do Município, com a provável queda da arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, pelo período de noventa dias, o qual poderá ser prorrogado ou revogado, em face das prováveis instabilidades financeiras decorrentes das ações realizadas pelos Governos Federal e Estadual, no combate a proliferação do vírus Covid-19, as quais deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste Decreto despesas e contratações realizadas com recursos vinculados.

Art. 2º Para redução de despesas, no período de vigência deste Decreto, ficam determinadas as seguintes ações:

cancelamento da realização de todo e qualquer evento que necessite de recursos financeiros;
suspensão da concessão de qualquer apoio financeiro para realização de eventos realizados por terceiros;
vedação do pagamento de hora extra, exceto para os servidores que trabalham nas guaritas, serviços dos cemitérios e serviços funerários e em casos de serviços essenciais na área de saúde pública;
vedação da contratação de estagiários remunerados, exceto substituição e autorizações deferidas anteriormente à data de vigência deste Decreto;
vedação de nomeação de substitutos para cobrir férias ou licenças de servidores nomeados, inclusive ordenadores de despesas, permitindo-se apenas nomeação sem ônus para o Município;
suspensão da indenização de férias prêmio;
vedação da conversão de férias regulamentares em abono pecuniário;
vedação do pagamento de diárias, exceto para os motoristas da secretaria de saúde;
vedação da contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, concessão de diárias e verba de deslocamento, exceto os destinados à área de saúde;
redução de 30% (trinta por cento) dos gastos de combustíveis dos veículos leves, com relação a média dos últimos três meses;
redução de 30% (trinta por cento) de materiais e insumos para manutenção das secretarias municipais, exceto os destinados à manutenção dos serviços de limpeza urbana e os destinados à Secretaria Municipal de Saúde;
celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;
contratação de consultoria, exceto as destinadas à Secretaria Municipal de Saúde;
redução de 30% (trinta por cento) de gastos com despesas de manutenção de veículos leves, exceto aos que atendem à Secretaria Municipal de Saúde;
suspensão da contratação de locação de imóveis, exceto os destinados para a Secretaria Municipal de Saúde;

vedação da realização de despesas com publicidade, exceto as destinadas à divulgação das medidas tomadas na prevenção da proliferação do vírus Covid-19 e as destinadas às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As solicitações de compra deverão ser submetidas à análise pelo Gabinete do Prefeito para liberação das Autorizações de Fornecimento, tornando-se de responsabilidade pessoal do autorizador compras realizadas em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 4º Não será permitido qualquer acerto entre órgãos da Administração e fornecedores para fornecimento de serviço e/ou material neste período para pagamento futuro, sendo tais despesas de responsabilidade pessoal do autorizador.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR adotarão as medidas necessárias para observância deste Decreto, no que couber.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Formiga, 25 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0A8C4204

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.495, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do inciso III, no art. 1º da Lei nº 3.776, de 16 de março de 2006 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III do art.1º da Lei n° 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

(...)
(...)
Distância mínima de 60 (sessenta) metros distantes de residências e demais edificações."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 396/2020, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3FEB02E3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2020

Despacho de Processo de Dispensa: RATIFICO a Dispensa de Licitação 005/2020, Processo Licitatório nº. 037/2020, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Maria Amélia da Fonseca, n° 125 – Centro – o qual será destinado à família afetada pelo comprometimento de sua residência situada à Rua da Pedreira, bairro Oliveiras, onde foi detectado risco de deslizamento de terra e, consequentemente, o desmoronamento das residências dessa área. O valor total da referida Dispensa de Licitação será de **R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),** pelo período de 12 (doze) meses, sendo **R$ 1.166,66 (um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, mensais, conforme encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Formiga, 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:935269E6

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2820 DE 26/03/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO**, Assessor Operacional, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de álcool em gel anticéptico e máscaras; materiais de copa e cozinha; materiais de limpeza e produtos de higienização; material de acondicionamento e embalagem para uso nos diversos setores desta Autarquia Municipal, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 26 de Março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6DC2948D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 015/2020

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO.

O Sr. HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
Considerando o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018; que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG;
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no município de GRÃO MOGOL – MG; construído em Regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/MG), através do Programa Federal Pro-BNCC, sem alterações.
Art. 2º - O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de GRÃO MOGOL – MG, a partir do início do ano letivo de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol - MG, 26 de março de 2020

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A56DD723

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°. 059 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 059 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO 056 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que " Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-n CoV)";

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1° - Fica determinado, a partir do dia 23/03/2020, a suspensão de atividades dos seguintes estabelecimentos da cidade de Guarani, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto;

Clubes, casas de festas, casas de shows e similares;
Cultos religiosos e eventos de outra natureza que excedam acúmulo de 20 (vinte) pessoas;
Academias, estúdios de ginástica e similares;
Feiras-livres e serviços ambulantes;
Parques de diversões ou similares;
Lojas comerciais;
Sorveterias;
Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, inclusive atendimentos domiciliares;
Campos de futebol e quadras esportivas;
Ambientes escolares de qualquer natureza e creches domiciliares;
Festas e eventos de qualquer natureza;

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão permanecer fechados, podendo somente efetuar entrega em domicílio (delivery), desde que observadas às normas de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias, hortifruti, postos de gasolina, oficinas mecânicas, lavadores, borracharias, distribuidora de gás, e água, atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, loja de ração, estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

Estabelecer fluxo continuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2 (dois) metros entre elas;
Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 02(dois) metros de distância entre elas;
Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada de estabelecimentos;
Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;
Fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade aos funcionários e usuários do estabelecimento;
Adotar medidas para desinfecção de máquinas de cartão e carrinhos de compras.

Art. 4° - Por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção de demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção de contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º - Todos os alvarás e licenças para eventos, até a data de 30/05/2020, tornam-se suspensos, devendo o requerente solicitar alteração de data ou, caso já recolhido os tributos, solicitar sua restituição ao setor através do e-mail: tributos@guarani.mg.gov.br.

Art. 6º - Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque seja a Cidade de Guarani, para comprar em qualquer cidade com transmissão local, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.
Parágrafo único: Também restringe-se pelo mesmo período previsto no artigo 1º, a proibição de desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de Cidades Turísticas ou qualquer outra cidade com alta transmissão para o COVID-19.

Art. 7 º - Em decorrência dos óbitos, independente de sua "causa mortis", os funerais tanto em cemitérios públicos, ou mesmo em ambiente privado ou público, ficarão limitados ao máximo de 10(dez) pessoas em cada sala/capela, limitados à duração de 4(quatro) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação á determinação às prescrições criminais cabíveis.

Art. 8º - Fica criado o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, que terá como membros:

a Coordenadoria de Defesa Civil;
a Polícia Militar de Minas Gerais;
Membros do Poder Executivo;
Membros do Poder Legislativo; e
Representantes dos comércios;

Art. 9º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, que implementem medidas de prevenção contágio pelo COVID-19, desde que respeitadas as regras sanitárias disponibilizando material de higiene e de distanciamento adequado entre os funcionários , e que orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

estabelecer escalas e revezamento de turnos, de forma a reduzir a aglomeração de funcionários;
aos estabelecimentos comerciais em geral, fixar um horário específico para atender aqueles que possuem mais de 60 anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória , pacientes oncológicos e imunossuprimidos ou for gestante ou lactante.
aos empregadores em geral, fornecer aos funcionários Kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar, indicados pelas autoridades de saúde;
para higienização interna dos estabelecimentos a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água);
às indústrias e outros estabelecimentos que detenham em sua estrutura refeitórios, deverão utilizar sistema de rodizio para uso comum , observando a tolerância máxima de até 40 (quarenta) minutos.

Art. 10º - Recomenda-se:
aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários Kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar indicando pelas autoridades de saúde, evitando, inclusive a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;
à população de risco, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19;

Art. 11º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilidades, nos termos previstos em Lei.

Art. 12º - Qualquer descumprimento das normativas deste decreto deverá ser oferecido denúncia para a Policia Militar, através do número de telefone (32)99902-3250 para a Vigilância Sanitária através do número (32) 3575-2990.

Art. 13º - Pelo período mencionado no art. 2º caput, o acesso às dependências dos prédios públicos deve restringir-se aos servidores.
Paragrafo único: A Secretaria de Assistência Social funcionária com serviço interno, e atendimento ao público pelo telefone. Para atendimento do Cadastro Único (CADÙnico), Bolsa Família, Atendimento Social no CRAS será realizado em caso de urgência mediante agendamento por telefone para evitar aglomerações e filas de espera. (32) 3575-1694 / (32) 99906-4421. O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão pelo telefone (32) 999148-1025.

As reuniões de todos os Conselhos : (CMAS _ CMDCA_ CMI), estão suspensas, em caso de dúvidas e denúncias ligar para (32) 999961-1915.

Art. 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º caput.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:37C0ADA6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 102/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2019, Tomada de Preço nº 003/2019 – Processo nº 102/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARANI – MG, entidade de direito público, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa WORKSERVICE EIRELI-EPP, CNPJ n.º 11.368.044/0001-95. Objeto: Prestação de serviços referente a recapeamento de vias urbanas localizadas no bairro Nova Guarani na cidade de Guarani-MG, conforme planilha, cronograma físico – financeiro e especificações técnicas constantes do edital, em atendimento ao Contrato de Repasse nº OGU nº 1045.212-83/2017 - Convênio Plataforma+ Brasil nº 856927/2017 - MCidades. Fica prorrogado o Contrato por mais 4 (quatro) meses, a contar de 26/03/2020.

Prefeitura Municipal de Guarani – MG. Aos 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:94D85046

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DECRETO N°. 051 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

RETIFICAÇÃO

DECRETO N°. 051 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de atendimento CORONAVÍRUS, e dá outras providências."

Na ementa, onde se lê:

"O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal."

Leia-se :

"O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, **e tendo em vista a Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020."**

Onde se lê:

Art. 7º - A Farmácia Municipal funcionará em horário normal, todavia pedimos a colaboração da população para que não ocorra aglomeração no local. Se possível antes de comparecer na Farmácia, ligarem para saber informações sobre medicamentos pelo telefone (32) 3575-2570. A partir da publicação deste decreto ficará prorrogada a data de vencimentos de toda receita médica por 60 dias.

Leia-se:

Art. 7º - A Farmácia Municipal funcionará em horário normal, todavia pedimos a colaboração da população para que não ocorra aglomeração no local. Se possível antes de comparecer na Farmácia, ligarem para saber informações sobre medicamentos pelo telefone (32) 3575-2570. **Ficará estendido temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle**

especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do disposto na RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:74214FAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020.
OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃODE PATRULHAMECANIZADA COMPOSTA DE 01 (UM) TRATOR, CONFORME TERMO DE CONVENIO 896942/2019 E CONTRAPARTIDA DOMUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do município de Guarda-Mor/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa:
M.A.S MAQUINAS AGRÍCOLASEIRELI-ME, CNPJ nº 28.688.153/0001-92 – VALOR GLOBAL R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) – ITEM 01 - TRATOR AGRÍCOLATURBO 4X4 TRAÇADO, MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, POTENCIA MINIMA DE 80 CAVALOS, 12 MARCHAS A FRENTE 4 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PLATAFORMADO, SEM CABINE, COM TOLDO E TRANSMISSÃO SINCRONIZADA – Marca MAHINDRA Modelo: 6075
Pregoeiro e Equipe De Apoio: Portaria nº 002/2020.

Gabriel Souza Braga.
Cilene Botelho dos Santos.
Filipe Magalhães Kohl.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Guarda-Mor MG, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:B574B1B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020.
OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de REGISTRO DE PREÇOSPARA AQUISIÇÃODE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS PELA UBS - UNIDADES BÁSICASDE SAÚDEDESTE MUNICÍPIOCONFORME PROPOSTAS 12320.877000/1180-11 E 12320.877000/1180-13, COM O MINISTÉRIODASAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do município de Guarda-Mor/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor das empresas:
KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ nº 09.251.627/0001-90 – VALOR GLOBAL R$ 1.039,00; COMERCIAL SOARES MOTA LTDA, CNPJ nº 08.648.188/0001-90 – VALOR GLOBAL R$ 10.890,00; BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.470.103/0001-76 – VALOR GLOBAL R$ 15.500,00; THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650, CNPJ nº 30.725.507/0001-73 – VALOR GLOBAL R$ 1.199,40; 2 R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 04.318.429/0001-82 – VALOR GLOBAL R$ 3.772,11, Conforme preços registrados em Ata.

Pregoeiro e Equipe De Apoio: Portaria nº 002/2020.
Gabriel Souza Braga.
Cilene Botelho dos Santos.
Filipe Magalhães Kohl.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

EDGAR JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Guarda-Mor MG, 26 de Março de 2020.

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:278FCFEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N. 2.758, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI N. 2.758, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.939.459,21 um milhão, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços a serem utilizados para melhorias nas áreas de Infraestrutura Viária, Mobilidade Urbana e Saúde e projeto de investimento para a Modernização da Gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2347, de 17 de agosto de 2015.

Guaxupé, 25 de março de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:B5378BF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2185, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2185, de 25 de março de 2020

ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N. 2.164 DE 15 JANEIRO DE 2020.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e especialmente o que dispõe o art. 33 e parágrafos e arts. 66 e 67, todos do Código Tributário Municipal, Lei nº 1524, de 26 de dezembro de 2001, com alterações da Lei Municipal nº 1.601, de 19/12/2003 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República);
CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto do novo coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
CONSIDERANDO, o abalo provocado na economia de todo o País;
CONSIDERANDO, o Estado de Emergência decretado pelo Município de Guaxupé, através do Decreto n. 2179/2020 e Decretos de Estado de Emergência posteriores, com medidas de enfrentamento do novo COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos do IPTU e taxas incidentes competência 2020 serão estabelecidos mediante este Decreto.
Art. 2º. Os valores constantes na planta genérica para lançamento do IPTU no exercício de 2020, foram atualizados com o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado no período de dezembro de 2018 à novembro de 2019, na forma do artigo 17 da Lei 1524/2001.
Art. 3º O pagamento dos tributos municipais, por opção do contribuinte e liberalidade do órgão arrecadador, terá as seguintes alternativas:
I. 10% de desconto para pagamento em parcela única até dia 29 de maio de 2020;
II. parcelado em até 10 (dez) vezes, sem acréscimos, com os seguintes vencimentos:
1ª - vencimento em **15 de janeiro de 2021**
2ª - vencimento em **15 de fevereiro de 2021**
3ª – vencimento em 29 de maio de 2020
4ª – vencimento em 30 de junho de 2020
5ª – vencimento em 31 de julho de 2020
6ª – vencimento em 31 de agosto de 2020
7ª – vencimento em 30 de setembro de 2020
8ª – vencimento em 30 de outubro de 2020
9ª – vencimento em 30 de novembro de 2020
10ª – vencimento em 30 de dezembro 2020

§1º. A primeira e a segunda parcelas, em razão da prorrogação de vencimento estabelecido neste decreto, terão vencimentos em janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente, sem acréscimos de juros, multas e correção monetária.
§2º. As demais parcelas dispostas nos itens "c" a "j" do inciso II, do art. 3º deste Decreto, não terão seus vencimentos alterados e os recolhimentos serão realizados por meio dos Carnês que já se encontram com os contribuintes.
§3º. A entrega da primeira e segunda parcelas que foram prorrogadas para janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente, será realizada através dos Correios e poderá, também, ser impressa mediante acesso ao site da Prefeitura (www.guaxupe.mg.gov.br).
Art. 4º. As alterações promovidas através deste decreto não implicarão na devolução, pela Fazenda Pública Municipal, de numerários porventura já recolhidos aos cofres públicos.
Art. 5º. O ISSQN, com recolhimento anual, e taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios, competência 2020 terá seu vencimento fixado para 30/06/2020.
Art. 6º O pagamento dos tributos de que trata o art. 5º deste decreto, por opção do contribuinte e liberalidade do órgão arrecadador, terá as seguintes alternativas:
10% de desconto para pagamento em parcela única até o dia 30 de junho de 2020;
Parcelado em até 3 (três) vezes, sem acréscimos, com os seguintes vencimentos:
1º parcela: vencimento em 30 de junho de 2020;
2ª parcela: vencimento em 31 de julho de 2020;
3ª parcela: vencimento em 31 de agosto de 2020.
Art. 7º O valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será atualizado com o percentual de 4,48% (Quatro virgula quarenta e oito por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 8º As condições de pagamento e vencimentos estabelecidas neste decreto constarão dos carnês específicos.
Art. 9º Os tributos que não forem quitados nos prazos definidos nos arts. 3º e 5º sofrerão os seguintes acréscimos:
I – atualização pelo indexador definido (INPC/IBGE);

II – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito, por dia, até o trigésimo dia;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente indexado, se pago o imposto após o trigésimo dia;
IV – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente indexado, aplicados desde o vencimento original.

Art. 10. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a receita bruta dos prestadores de serviços, não enquadrado no art. 5º, se fará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, sem desconto, incidindo os acréscimos do art. 9º, em caso de descumprimento.
Art. 11. A entrega dos carnês do ISSQN, com recolhimento anual, e taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios, competência 2020 será feita através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos .
Art. 12. Os tributos municipais poderão ser recolhidos através das instituições Bancárias credenciadas, que serão identificadas nos carnês de cobranças.
Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 2164 de 15 de janeiro de 2020.

Guaxupé, 25 de março de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:222488E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 069/2020

PORTARIA Nº 069/2020

Nomeia RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES**, para o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/03/2020.

Guaxupé, 25 de março de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C9210C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 058/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 058/2020, de 10 de março de 2020

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico e Financeiro dos Valores Em Tesouraria e nomeia seus respectivos membros

O Prefeito de Guaxupé, no uso dos poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e diante dos seguintes "considerandos"

Considerando as Orientações sobre preenchimento da certidão de inventário contidas no Boletim Sicom n. 8, de dezembro de 2019;

Considerando que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício.

Considerando que a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorre do disposto nos artigos 94, 95 e 96 da lei 4.320/64:

Considerando que é recomendável que cada conta seja inventariada por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão para levantamentos, análise e emissão de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria.

Art. 2º. A Comissão para levantamentos, análise e emissão de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º- Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão para levantamentos, análise e emissão de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria:

Sônia de Freitas Lamim - Presidente
Adriana de Fátima Gonçalves - Membro
Mike Massami Sabino Sato - Membro

Art. 4º Os trabalhos da Comissão terão a duração de 60 (sessenta) dias e deverão ser realizados após o horário normal de atendimento.

Art. 5º Os trabalhos serão considerados concluídos somente após o efetivo envio das certidões ao SICOM.

Art. 6º. Os membros ora nomeados perceberão gratificação mensal no importe de 2,5 UFM´s (unidade fiscal do Município), nos termos da Lei Municipal n. 2503/2017, observando o limite disposto no art. 4º desta lei.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Guaxupé, 10 de março de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:61B655C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 059/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 059/2020, de 10 de março de 2020

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado e nomeia seus respectivos membros

O Prefeito de Guaxupé, no uso dos poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e diante dos seguintes "considerandos"

Considerando as Orientações sobre preenchimento da certidão de inventário contidas no Boletim Sicom n. 8, de dezembro de 2019;

Considerando que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício.

Considerando que a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorre do disposto nos artigos 94, 95 e 96 da lei 4.320/64:

Considerando que é recomendável que cada conta seja inventariada por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão para levantamentos, análise e emissão de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado.

Art. 2º. A Comissão para levantamentos, análise e emissão de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º- Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão para levantamentos, análise e emissão de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado:

Solange dos Santos Carvalho- Presidente
Francisco Carlos Rocha Neto - Membro
Alan dos Santos Marques - Membro

Art. 4º Os trabalhos da Comissão terão a duração de 60 (sessenta) dias e deverão ser realizados após o horário normal de atendimento.

Art. 5º Os trabalhos serão considerados concluídos somente após o efetivo envio das certidões ao SICOM.

Art. 6º. Os membros ora nomeados perceberão gratificação mensal no importe de 2,5 UFM´s (unidade fiscal do Município), nos termos da Lei Municipal n. 2503/2017, observando o limite disposto no art. 4º desta lei.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Guaxupé, 10 de março de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:394116E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade Associação dos Servos Bom Pastor, inscrita no CNPJ 71.196.026/0001-03, tendo por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, em caráter emergencial, para homens em situação de rua e desabrigo por abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus – COVID -19, no valor de R$ 89.245,86.
Vigência de 01/04/2020 a 10/07/2020.

Guaxupé, 26 de março de 2020

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:56562D70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATO DA MESA DIRETORA N.º 4, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o funcionamento da Câmara Municipal Indianópolis-MG, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, mormente as previstas no art. 17 e art, 18, *caput* e inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e
Considerando a declaração de pandemia do Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, e no âmbito do Município, pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Decreto n.º 3.995, de 17 de março de 2020;
Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (Covid-19), bem como zelar pela saúde dos servidores,
RESOLVE:
Art. 1° Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG, inclusive as reuniões ordinárias do Plenário da Câmara, as reuniões de Comissões Permanentes e audiências públicas.
Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal.
Art. 2º Também na vigência deste Ato da Mesa, fica suspenso o atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal.
Art. 3° Durante a suspensão de que trata este Ato da Mesa, o Plenário poderá se reunir extraordinariamente, na forma do Regimento Interno, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.
Art. 4° Os servidores da Câmara Municipal, sob qualquer regime, ficarão à disposição, podendo ser convocados a qualquer momento, sempre que necessário, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.
Parágrafo único. Sempre que possível, os servidores deverão trabalhar em regime de *home office*.
Art. 5° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 26 de março de 2020.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:1A473342

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato. Contrato n.º 11, firmado em 19 de dezembro de 2019, faz parte integrante do Processo Licitatório n.º 3, de 2019, modalidade Pregão Presencial n.º 3, de 2019, que tem por objeto execução de obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, com fornecimento de material e mão de obra. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG. CONTRATADA: empresa ESTRUTURAS METÁLICAS TRIÂNGULO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.567.408/0001-01. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração, por acréscimo, do valor do Contrato n.º 11, de 2019, mediante aumento de meta física, no valor de R$ 82.445,94 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha, parte integrante do presente Termo Aditivo, passando o parágrafo segundo, da cláusula primeira, do contrato original, a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 259.445,94 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). O presente Termo aditivo é celebrado de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes. As demais condições e cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato n.º 11, de 2019: 3 de março de 2020.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:89BFE013

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Extrato de Contrato Nº 047/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a prestação de serviços na locação de equipamento de digitalização monocassete de imagens radiográficas de alta resolução e analise e interpretação das imagens de exames radiológicos que deverão ser interpretadas por radiologistas especialistas nas diversas áreas da radiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis-MG, nos termos do Pregão Presencial nº 009/2020, tendo como contratada a empresa **RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 22.526.075/0001-43 pelo valor global do contrato de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), na dotação orçamentária: FICHA: 217/153 – 02.14.10.302.2.0053.0012.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 26 de março de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:5B5339D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Extrato de Contrato Nº 048/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a aquisição de veículo com refrigeração tipo furgão 0 Km 2019/2020, cor branco para transporte de alimentos destinados a alimentação escolar do Município de Indianópolis-MG, nos termos do Pregão Presencial nº 010/2020, tendo como contratada a empresa **CURINGA VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 02.692.394/0003-83 pelo valor global do contrato de R$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), na dotação orçamentária: FICHA: 285/147 – 02.03.12.361.2.0046.0007.4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material Permanente, com vigência a partir da assinatura e término em 24 de abril de 2020.

Indianópolis-MG, 26 de março de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:405A198D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 018/2020, com a empresa **LABORCENTER S.S LTDA - ME, CNPJ Nº LABORCENTER S.S LTDA - ME**– do **Processo Licitatório Nº009/2020: Credenciamento nº 001/2020**- Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (PROCEDIMENTOS CLÍNICOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA).**. Valor estimado do contrato: **R$: 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais). Data da assinatura: 18.03.2020**. Vigência: **O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (Doze) meses**. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **02.04.10.302.0016.2.241.3.3.90.39.00 – Fichas nº 442 e nº 443 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção da Saúde de Média Complexidade.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:A0011594

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 015/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 015/2020 – PROCESSO Nº 038/2020
Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a aquisição de equipamentos de som, para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da empresa **ERPLAND INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 08.898.096/0001-69**, localizada à Rua Coronel João Duarte, nº 92, sala 09, centro, na cidade de Cataguases - MG, cujo valor total da aquisição será de **R$11.300,00 (Onze mil e trezentos reais).**

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 26 de março de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:B80443F3

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

AVISO DE CANCELAMENTO
Processo Licitatório n°037/2020

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que o processo acima citado que tem por objeto a aquisição de materiais de construção e hidráulicos, foi **cancelado** pelo seguinte motivo: Devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e em atendimento ao Decreto Municipal nº 005/2020 de 17/03/2020. Para evitar a proliferação do vírus, cancelamos o presente processo para evitar a circulação e aglomeração de pessoas (uma vez que a recomendação é que se evite sair às ruas), e por se tratar de um Pregão Presencial e todas as empresas interessadas são de outras cidades e muitas delas estão localizadas em cidades que já foram confirmados casos da doença, comunica que após sanado os problemas será marcado um novo Processo.

Itamarati de Minas, 26 de março de 2020**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:6F54A7B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato – Dispensa 04/2020 – Objeto: prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à Prefeitura Municipal de Itanhandu. **Contrato n° 024/2020** – Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, CNPJ 33.645.482/0001-96, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R$ 4.150,00. Data: 23/03/2020. Vigência: 22/03/2021. Dotação: ficha 30, fonte 100.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:62195CB9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato – Pregão Presencial 09/2020 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarme e de vistoria de pronta resposta por 24 horas por dia, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme. **Contrato n° 025/2020** – Shirley Aparecida de Souza, CNPJ 20.858.164/0001-61, Itanhandu/MG. Valor: R$ 27.324,00. Data: 23/03/2020. Vigência: 31/03/2021. Dotações do orçamento vigente.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:ABB933E3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 154/2017 – Pregão Presencial 13/2017 – Partes: Município de Itanhandu e Cyvan Medicina e Segurança do Trabalho LTDA. - EPP, CNPJ 01.220.022/0001-20. Objeto: prorrogação de vigência até 28/03/2021. Valor: R$ 21.000,00. Dotação: ficha 74, fonte 100. Data: 24/03/2020.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:3D960F00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2019 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2019 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 243/2019, modalidade pregão eletrônico nº 134/2019, torna público que no dia 13/04/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 134/2019, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais para manutenção do implemento vassoura hidráulica, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 13/04/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:04B24648

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020

Processo Administrativo nº 7/2020 - Processo licitatório nº 7/2020 - Modalidade pregão eletrônico nº 3/2020. Conheço do recurso interposto pela empresa Control Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.006/0001-64 eis que tempestivo e cumpre as formas do instrumento convocatório. No mérito, nego provimento ao referido apelo interposto, e mantenho a empresa GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda., vencedora do certame. Secretária de Administração.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:06CF9D21

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 5/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

Processo administrativo nº 33/2020 – processo licitatório nº 33/2020 – inexigibilidade nº 5/2020 – credenciamento nº 1/2020. Conheço da impugnação interposta pela empresa Nuclear Medcenter Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.137.457/0001-98, eis que tempestiva e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório. No mérito, **ACOLHO** os seus argumentos e determino a anulação do processo licitatório em epígrafe, com base no art. 49 da LNL, tendo em vista vício insanável no edital. CPL e Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:769B0919

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 044/2020

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Contrato nº.: **044/2020 – ROBSON MARTINS RODRIGUES 06409273606,** com Valor total estimado R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Referente ao PROCESSO N.º 079/2020, PREGAO Nº 020/2020. Objeto: **Aquisição de toldos para instalação nas escolas da rede municipal de educação.** Vigência 24 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:3100D3B6

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG TORNA PUBLICO EXTRATO DE CONTRATO Nº.: **045/2020 – KELY GARZARO EVENTOS ME,** COM VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). REFERENTE AO PROCESSO N.º 103/2020, DISPENSA Nº 020/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO.** VIGÊNCIA 26 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Contratante:
Município de Jacuí/MG. Prefeito –
GERALDO MAGELA DA SILVA.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:F638ECE0

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG TORNA PUBLICO EXTRATO DE CONTRATO Nº.: **046/2020 – ANTÔNIO JAILSON CONCEIÇÃO MARCHÃO ME,** COM VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). REFERENTE AO PROCESSO N.º 103/2020, DISPENSA Nº 020/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO.** VIGÊNCIA 26 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Contratante:
Município de Jacuí/MG. Prefeito –
GERALDO MAGELA DA SILVA.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:798BED5D

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG TORNA PUBLICO EXTRATO DE CONTRATO Nº.: **048/2020 – RITA DE CÁSSIA CINTRA 03411438630,** COM VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 1.850,00 (UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). REFERENTE AO PROCESSO N.º 105/2020, DISPENSA Nº 021/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO SOM, PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES VISANDO À PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS/COVID 19.** VIGÊNCIA 26 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Contratante:
Município de Jacuí/MG. Prefeito –
GERALDO MAGELA DA SILVA.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:1491DDFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA/MG E ENCERRRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, as 13:00 horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, com a presença da responsável pelo Controle Patrimonial Srª. Juliana Modesto de Morais, a Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio da Prefeitura Municipal, designada pela Portaria nº 057/2017, composta pelos servidores: Luciene Martins da Costa, Rosilene Aparecida Fernandes, Edilamar Martins Borges Pereira Lopes, João Antônio de Sousa Pereira e Alair Coutinho Lopes e o Controlador interno Srº. Roberto Wagner Braga de Resende; para análise dos relatórios de Inventário de Bens Móveis e Imóveis do Município no exercício de 2019. A apresentação desses relatórios resultou da exposição dos serviços provenientes do setor de Patrimônio, que realizou: levantamento físico *"in loco"* de todos os bens permanentes nas repartições públicas municipais. Para tais serviços; foi realizada a conferência individual dos bens móveis e imóveis, que após serem vistoriados constatou-se, que todos os bens estão devidamente identificados com respectivo número de tombamento e por essa razão foi impressa a carga patrimonial. Em seguida, as cargas foram remetidas aos Responsáveis pelos Setores para que caso achassem necessário fizessem sua própria conferência e ao término as devolveram assinadas a este Setor. Os bens que foram encontrados em desuso, ou considerados como inservíveis e/ou sucatas foram separados e colocados no pátio da Policlínica Municipal os quais serão destinados a Leilão. Mensalmente foram emitidos relatórios dos bens cadastrados no sistema Academia de Gestão Pública (AGP) e encaminhado cópia destes para a Contabilidade, a fim de conferência contábil. Ao término do exercício ano base 2019, foi emitido o inventário geral, que compreende o inventário patrimonial e financeiro, para o exercício em referência, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2019. Em complemento das atividades, foram apresentados a Comissão a Incorporação de todos os Bens Móveis e Imóveis ao sistema no ano de 2019; sendo eles: Bens incorporados por aquisição **R$431.960,83** (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos); Incorporação por Recadastramento **R$4.572,20** (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos); Incorporação por Doação **R$188.001,34** (cento e oitenta e oito mil um real e trinta e

quatro centavos); Incorporação por Verificação no valor **R$213.333,97** (duzentos e treze mil trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos); Incorporação por Construção (**ETE-CAPOEIRÃO**) **R$1.703.928,43** (hum milhão setecentos e três mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos); Incorporação de bens imóveis por Reforma/Ampliação no valor de **R$170.254,12** (cento e setenta mil duzentos e cinquenta reais e dois centavos); Incorporação de bens móveis por Transferência no valor **R$12.561,78** (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos); Incorporação de bens imóveis por Dação em Pagamento no valor **R$520.400,00** (quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais); Incorporação de bens imóveis por Desmembramento no valor de **R$250.235,07**(duzentos e cinquenta mil duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos) e Incorporação de bens móveis por Aquisição no Exercício Anterior **R$109.669,20** (cento e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); conforme cópias anexas. Também foram apresentados os seguintes relatórios: **ATIVO CIRCULANTE – Tesouraria**: Caixa – não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31/12/2019. Bancos – os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12/2019. **ATIVO NÃO CIRCULANTE - Almoxarifado e Bens Patrimoniais Em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, Incluindo Imóveis:** Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial – os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31/12/2019, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se a manutenção de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais. Estoques – o saldo dos bens em Estoque confere com o Inventário dos bens em estoque de 31/12/2019(ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques. Dívida Ativa Tributária – o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31/12/2019 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado. **PASSIVO CIRCULANTE**: Os valores de Restos a pagar de 2019 passam a compor a conta Fornecedora e outras no grupo de contas 2.1., sendo que seu tratamento passa a ser orçamentário e tem anexo específico no Balanço orçamentário. As Consignações estão consolidadas nas contas 2188.0.00.00 e os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo. **PASSIVO NÃO CIRCULANTE**: Empréstimos e financiamentos em longo prazo – os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31/12/2019. **INVENTÁRIO GERAL ANALÍTICO**: Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31/12/2019 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis. Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis. O total dos Bens Móveis e Imóveis apresenta um valor de **R$17.829.252,02**, sendo que o valor de Bens Móveis apresenta um valor total de **R$4.636.608,63** e os Bens Imóveis apresenta um valor total de **R$13.192.643,39**. Nada mais havendo a constar, encerra-se a referida ata que será assinada pelos presentes.

COMISSÃO PATRIMONIAL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da Comissão

JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA
Membro da Comissão

LUCIENE MARTINS DA COSTA
Membro da Comissão

ALAIR COUTINHO LOPES
Membro da Comissão

EDILAMAR MARTINS BORGES PEREIRA LOPES
Membro da Comissão

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Resp. Controle Patrimonial

ROBERTO WAGNER BRAGA DE RESENDE
Controlador Interno

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:B76F7031

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DO EDITAL Nº 01 - PREGÃO n° 015/2020

A Prefeitura Municipal de Jeceaba torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA do Edital do Pregão n° 015/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, onde se diz: "**A Pregoeira receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 14:00 às 14:15 horas do dia 30 de abril de 2020 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia após o credenciamento, na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local", L**eia-se: A Pregoeira receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 14:00 às 14:15 horas do dia 30 DE MARÇO DE 2020 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia após o credenciamento, na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.**

Jeceaba, 25 de março de 2020.

KAREN CRISTINA DE JESUS PEREIRA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:803555B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
NUTRICIONISTA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Pontuação		
			Títulos	Experiência (Saúde Pública)	Total
1º	04	Marylane Mayra Domingues	2	30	32
2º	01	Priscila de Barcelos Torres	2	28	30
3º	02	Sirlene Aparecida da Silva Xavier	0	12	12
4º	03	Juliana de Souza Sanches	2	0	02

João Monlevade, 26 de março de 2020.

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:D789CBC2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2019–CONSTRUTORA PONTES DE MINAS LTDA.

Objeto: prestação de serviços de limpeza urbana, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução dos mesmos, em conformidade com planilha de custos, cronograma e especificações, decorrente da **Concorrência Pública nº 01/2019.-Fundamentação:**Art. 65 da Lei 8666/93.– **Valor:**R$ 257.930,00. **– Dotação Orçamentária- Data:**13/01/2020.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:348EA718

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº27/2018 – ATLIMARJOM - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA E MATERIAIS RECICLAVEIS DE JOÃO MONLEVADE.

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos recicláveis até a destinação final, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o termo de referência, pelo período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de João Monlevade, decorrente do Processo Licitatório nº 164/2018, **Dispensa nº 03/2018. - Fundamentação:** Art. 65 da Lei 8.666/93.– **Valor:** R$ 14.400,00.**- Dotação Orçamentária:**18.541.1802.2097 - 3.3.90.39.00 - Ficha 462 - Fonte de Recurso 1.00. **- Data:**17/03/2020.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:F7F1E0D9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO . ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020 – FORNECEDOR REGISTRADO: CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA - ME.

Objeto: Registro de preços visando aquisição futura de cestas básicas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento ao Setor de Benefícios Eventuais, e Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade, para atendimento ao Termo de Compromisso firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Defesa Social (ressocialização de presos), decorrente do **Pregão Presencial nº 05/2020**. **–Valor:** R$ 186.300,00. **– Vigência**: 12(doze) meses. **– Data:** 19/03/2020.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:C40568E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2422/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 - Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 - Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviarias
02.06.06.26.782.2601.1485 - Caminhão Operação Crédito 284704
02.06.06.26.782.2601.1485.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente .....R$1.600.000,00.

Fonte de Recursos: 1.90.00 - Operações de Crédito Internas
Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º.:
I - Operação de Crédito autorizado pela Lei Municipal nº. 2.318, de 03 de julho de 2.019, destinado a investimentos na aquisição de equipamentos, no valor de R$1.542.200,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais);
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$57.800,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1E52314B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2423/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS *PROVIDENCIAS".*

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.04.04 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.04.04 - Administração
02.04.04.04.122 - Administração Geral
02.04.04.04.122.0401 - Gestão Política Institucional de Governo
02.04.04.04.122.0401.1484 - Ônibus Operação Crédito 284704
02. 04.04.04.122.0401.1484.4.4 90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanene ..... R$940.000,00.
Fonte de Recursos: 1.90.00 - Operações de Crédito Internas

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º.:
I - Operação de Crédito autorizado pela Lei Municipal nº. 2.318, de 03 de julho de 2.019, destinado a investimentos na aquisição de equipamentos, no valor de R$909.800,00 (Novecentos e Nove Mil e Oitocentos Reais);
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$30.200,00 (Trinta Mil e Duzentos Reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de março de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:25C593E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2424/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 - Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 - Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviarias
02.06.06.26.782.2601.1483 - Motoniveladora Operação Crédito 284704
02.06.06.26.7822601.1483.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanene ..... R$570.000,00.

Fonte de Recursos: 1.90.00 - Operações de Crédito Internas

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º.
I - Operação de Crédito autorizado pela Lei Municipal nº. 2.318, de 03 de julho de 2.019, destinado a investimentos na aquisição de equipamentos, no valor de R$548.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais);
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:536EE1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2425/2020

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. lº - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$499.940,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.302.1002.1482 – Aquisição Equipamentos Proposta 1190-03
02.07.02.10.302.1002.1482.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$499.940,00

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, para Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, no valor de R$499.940,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais), oriunda da proposta 1190-03.

Fonte de Recurso – 1.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:910626A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI N. 2.422 DE 24 DE MARÇO DE 2020

LEI N. 2.422 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 - Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 - Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviarias
02.06.06.26.782.2601.1485 - Caminhão Operação Crédito 284704
02.06.06.26.782.2601.1485.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente.....R$1.600.000,00.

Fonte de Recursos: 1.90.00 - Operações de Crédito Internas
Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º.:
I - Operação de Crédito autorizado pela Lei Municipal nº. 2.318, de 03 de julho de 2.019, destinado a investimentos na aquisição de equipamentos, no valor de R$1.542.200,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais);
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$57.800,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6C7E7859

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 115/2020

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 no valor total de R$ 256,73 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Mateus Mendes Barbosa.	01.06.024.0005.000	IPTU	2012, 2013 e 2014.	

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG,18 de Março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1B4A5E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 130/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCo V)"*,

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento*

e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências".
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";*

CONSIDERANDO o interesse público geral envolvido, que a saúde é direito de todos e o dever do Estado em garantir políticas sociais e econômicas para reduzir o risco da doença e prevenir o contágio entre seus administrados após aOrganização Mundial de Saúde declarar estado de pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia Municipal;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 196 da Constituição Federal é também dever do Estado fornecer o acesso universal e igualitário às ações, serviços para a promoção e recuperação da saúde pública;
CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro (*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa*);

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o surto de Infecção Humana causado pelo Coronavirus (CLOVID19), fica decretada situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de João Pinheiro;

Parágrafo único: este Decreto ratifica todo teor dos Decretos Municipais 114/2020, 115/2020 e 121/2020, todos de março do corrente ano, bem como dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavirus – COVID-19 no município de João Pinheiro.

Art. 2º - Em atenção e cumprimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 47.891, de 20 de março de 2.020, fica decretado o fechamento de todo comércio no Município de João Pinheiro, podendo funcionar no âmbito municipal apenas àqueles considerados essenciais à população, nestes termos:

§1º - São considerados bens ou serviços essenciais àqueles úteis e necessários e imprescindíveis a produção de bens e serviços e a manutenção e sobrevivência das pessoas, tais como:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II - assistência médica, laboratorial e hospitalar;
III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV - funerários;
V - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VI - telecomunicações;
VII - compensação bancária através das agências e casas lotéricas, mediante regulamentação própria;
VIII - segurança pública;
IX – o comércio de produtos agropecuários considerados essenciais;
X – a prestação de serviços odontológicos urgentes;
XI – a prestação de serviços jornalísticos de todos os meios;
XII – serviços de guarda/vigilância e detetização;
§ 2º - Poderão funcionar atividades, tais como: de supermercado, farmácia, comércio de hortifrutigranjeiro, açougue, padaria, armazéns, postos de combustíveis, hospitais, clínicas médicas, oficinas mecânicas de veículos em geral, autoelétricas e serviços de manutenção de veículos, chaveiros e borracharias em regime de atendimento de emergência, lojas de produtos agropecuários, comércio de produtos de limpeza, desinfecção de ambientes e congêneres, lojas relativas a produtos alimentícios e de suplementação sendo restrito o funcionamento àquelas que se enquadrem no conceito de serviços essenciais.
§3º - as drogarias e farmácias deverão funcionar prestando atendimento por janelas destinadas ao plantão, devendo ser impostas barreiras e/ou balcão para recepcionar o cliente na entrada do estabelecimento, limitando o número de atendidos e distância mínima de 2 metros;
§4º - os demais comércios de produtos essenciais em funcionamento, com exceção dos supermercados/hipermercados devem acatar as instruções impostas pela Vigilância Sanitária do Município quanto à implantação de barreiras de proteção nas portas, a fim de evitar contato direto e proximidade entre as pessoas, sempre evitando aglomerações, limitando o número de clientes por atendimento e a distância mínima de 2 metros.
§5º - as oficinas mecânicas de veículos em geral, autoelétricas e serviços de manutenção de veículos, bem como chaveiros e borracharias devem funcionar apenas em atendimento de plantão para socorro e atendimento de emergência, limitando aglomerações no estabelecimento e distância mínima de contato de 2 metros entre o prestador de serviço e o cliente;
§6º - as casas/lojas de peças que forneçam insumos às oficinas mecânicas deverão funcionar em sistema de plantão e entrega ao cliente diretamente aonde foi solicitado;

Art. 2º - Permanecem suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de João Pinheiro:

I – todo e qualquer evento de natureza cultural, esportivo (jogos), religioso (cultos, missas, celebração de casamentos e batizados) e eventos sociais, inclusive dos clubes de serviços e lazer, promovidos no município de João Pinheiro.

II – as suspensões das aulas na rede municipal de ensino obedecerão às mesmas datas previstas na rede estadual.

III - as atividades realizadas em academias e ambientes similares;

IV – a realização de eventos em chácaras ou quaisquer ambientes fechados ou abertos, com aglomeração de pessoas;

V – a realização das feiras livres;

VI – o transporte de pacientes via TFD (Tratamento Fora do Domicílio), exceto oncologia, cirurgia cardíaca e cateterismo, transplantes, hemodiálise e gestantes de auto risco.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e restaurantes somente podem funcionar com serviço de entrega por meio próprio de transporte ou no balcão;

Art. 4º - Os supermercados e hipermercados que estão dispensados pela Vigilância Sanitária Municipal do uso de barreiras/balcão de contenção nas portas deverão disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento, bem como manter rigoroso sistema de higienização de carinhos e cestas de compras, balcões de atendimento e caixas, devendo ainda organizar as filas de atendimento de forma que os clientes permaneçam a uma distância mínima de 2 metros uns dos outros e limitação máxima de clientes em seu interior, evitando aglomeração, devendo ser autofiscalizado pelos próprios funcionários/gerentes.

Parágrafo primeiro: fica facultada a fixação do horário de 07 as 08 horas da manhã como preferencial ao atendimento às pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

Parágrafo segundo: os clientes deverão realizar suas compras com a maior brevidade possível, bem como fica recomendado que compareça ao estabelecimento apenas um único membro da família, mantendo-se em casa idosos, crianças e demais pessoas consideradas do grupo de risco.

Parágrafo terceiro: fica facultado ao estabelecimento mencionado neste artigo estender o horário de funcionamento das 07:00 horas da manhã às 00:00 horas da noite, desde que evite aglomerações.

Art. 5º - Em virtude da necessidade de continuidade da prestação de serviço social indispensável à população (recebimento benefícios e bolsa família), as casas lotéricas poderão prestar atendimento ao público, mas deverão observar criteriosamente as regras já determinadas, consistentes em disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento, higienizar os caixas de atendimento, limitar a permanência de pessoas no ambiente apenas à quantidade de caixas em funcionamento, e, principalmente, organizar as filas de atendimento de forma que os clientes permaneçam a uma distância mínima de 2 metros uns dos outros, sobretudo, evitando aglomeração.

Art. 6º - Os moto-taxistas só podem transportar passageiros que possuírem seus próprios capacetes;

Art. 7º - Observando a excepcionalidade de serviços com prazo determinado, como rescisões de contrato de trabalho, encerramento de empresas e apresentação da declaração de imposto de renda, os escritórios de Contabilidade poderão funcionar internamente, devendo adotar as normas de higienização e limpeza dos estabelecimentos a fim de prevalecer a prevenção da contaminação e disseminação do Coronavirus, devendo, sobretudo, priorizar o trabalho de seus colaboradores através do sistema "*Home Office"* e/ou rodízio de funcionários e ainda ser limitada a entrega de documentos por via digital.

Art. 8º - Os bancos obedecerão ao horário de funcionamento e serviços prestados aos clientes previstos nas Normas Federais, devendo as agências observar as mesmas normas de higienização, distanciamento e limitação de clientes aplicáveis no artigo 6º às Casas Lotéricas;
Art. 9º - Fica proibido o comércio de gêneros alimentícios de forma ambulante.

Art. 10º - Os salões de beleza, manicures, barbeiros e congêneres deverão funcionar com criterioso regime de limpeza, higienização e desinfecção de materiais, horário pré determinado aos(às) clientes de forma que seja atendido(a) um(a) cliente por vês não permaneçam no recinto aglomeração de pessoas.

Art. 11º - Os *petshops* poderão funcionar somente em regime de *taxi-dog* (levando e buscando os animais na residência) limitando o número de atendimentos e de animais transportados.

Art. 12º - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene, à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque destes produtos;

Art. 13º - Ficam suspensas as atividades de tatuagens, colocação de *piercings* e sessões de bronzeamento.

Art. 14º - Para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste Decreto e demais normas já editadas, as denúncias devem ser encaminhadas ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal, bem como à Polícia Militar do Estado.
Art. 15º - Fica a Rede Hoteleira proibida de realizar reservas e admitir hóspedes por prazo indeterminado, sendo que eventuais reservas devem ser canceladas imediatamente, resguardando o direito daquelas pessoas que eventualmente residam permanentemente nos hotéis da cidade.
Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado e ratificando todo teor dos Decretos Municipais 114/2020, 115/2020 e 121/2020.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:46EFACA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 121/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCo V)"*,

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que *"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências".*
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";*

CONSIDERANDO o interesse público geral envolvido, que a saúde é direito de todos e o dever do Estado em garantir políticas sociais e econômicas para reduzir o risco da doença e prevenir o contágio entre seus administrados após aOrganização Mundial de Saúde declarar estado de pandemia;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 196 da Constituição Federal é também dever do Estado fornecer o acesso universal e igualitário às ações, serviços para a promoção e recuperação da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavirus – COVID-19 no município de João Pinheiro.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de João Pinheiro, por prazo indeterminado:

I – todo e qualquer evento de natureza cultural, esportivo (jogos), religioso (cultos, missas, celebração de casamentos e batizados) e eventos sociais, inclusive dos clubes de serviços e lazer, promovidos no município de João Pinheiro.

II – as suspensões das aulas na rede municipal de ensino obedecerão às mesmas datas previstas na rede estadual.

III - as atividades realizadas em academias e ambientes similares;

IV – a realização de eventos em chácaras ou quaisquer ambientes fechados ou abertos, com aglomeração de pessoas;

V – a realização das feiras livres;

VI – o transporte de pacientes via TFD (Tratamento Fora do Domicílio), exceto oncologia, cirurgia cardíaca e cateterismo, transplantes, hemodiálise e gestantes de auto risco.

Parágrafo primeiro: os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Parágrafo segundo: o motorista que realizar viagens em cumprimento de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) deverá possuir dentro do veículo o kit de proteção individual (álcool em gel, luvas e máscaras cirúrgicas).
Parágrafo terceiro: o motorista que estiver realizando o transporte de paciente pelo sistema TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e for necessário pernoitar na cidade de destino deverá hospedar em hotel distante da área hospitalar.

Art. 3º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 metros entre elas, devendo ainda disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento, sob pena de receber sanção que vai desde multa administrativa à interdição, obedecendo ao princípio da proporcionalidade e legalidade.

Art. 4º - Os supermercados e mercearias deverão disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento, bem como higienizar os carinhos e cestas de compras, balcões de atendimento e caixas, devendo ainda organizar as filas de atendimento de forma que os clientes permaneçam a uma distância mínima de 2 metros uns dos outros.

Art. 5º - As casas lotéricas deverão disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento, bem como higienizar os caixas de atendimento, limitando a permanência de pessoas no ambiente apenas à quantidade de caixas em funcionamento, bem como, organizar as filas de atendimento de forma que os clientes permaneçam a uma distância mínima de 2 metros uns dos outros.

Art. 6º - Os moto-taxistas deverão higienizar os capacetes com álcool gel 70% todas as vezes que forem chamados para uma corrida, assim como os taxistas deverão proceder com a mesma higienização em seu veículo após a prestação do serviço, o que inclui higienização de maçanetas, bancos e portas.

Art. 7º - Fica determinado que os velórios realizar-se-ão somente no ambiente interno do Cemitério Municipal, em local ventilado, mediante a instalação de "*Tendas*" a cargo das respectivas funerárias, limitando a presença máxima de 50 (cinquenta) pessoas presentes no referido espaço, sendo priorizado familiares.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FA979123

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 072/2020

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Exonerar a senhora, **Luciene Ribeiro Pimenta** do Cargo Público Auxiliar de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E86A51D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 073/2020

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Exonerar o senhor, **Maurício Alves da Silva,** do Cargo Público Técnico Nível Médio em Saúde (Técnico Enfermagem).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:6C38ACED

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2019

5º Termo Aditivo do Contrato 75/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Arcepatos Distribuidora Ltda,** empresa sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 1482, Ipanema, Patos de Minas/MG, CEP 30.706-509, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadephio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, ajustam o seguinte:
1. As partes acima qualificadas firmaram em 29 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 075/2019 no qual ajustaram a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização, destinados às secretarias de Administração, Obras e Serviços Públicos, Hospital Municipal, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social do município de João Pinheiro MG.

2. Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 16 de Março de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica reajustado o valor dos itens abaixo relacionado, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

Item	Produto	Marca	Vr Unitário	Vr c/reajuste
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, 1º qualidade, embalagem contendo 1 litro.	Patos Flanela	R$ 1,44	R$ 2,02
12	Desinfetante 2 litros	Patos Flanela	R$ 3,20	R$ 3,73
14	Detergente, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, características adicionais contém tensoativo biodegradável. Embalagem com 500ml.	Mix Plus	R$ 1,10	R$ 1,52
53	Solução limpeza multiuso, embalagens de 500 ml	Reluz	R$ 1,72	R$ 2,23

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 16 de Março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Arcepatos Distribuidora LTDA
JENER VANDER RODRIGUES

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:20DA3544

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 247/2019

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 247/2019
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Agrimaq Comercial Eireli
Objeto: Constituí objeto principal deste Contrato A **AQUISIÇÃO DE 02 GRADES ARADORAS CONFORME CONVÊNIOS NÚMEROS: 873550/2018 E 873545/2018 PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG**.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 146/2019, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 38.740,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais)
Dotações Orçamentárias:
Fichas 924 – Da Secretaria Municipal de Agricultura
Vigência: 13/12/2019 À 31/12/2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:EC5B1875

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO

Torna público o RESULTADO do Processo Licitatório nº 017/2020.
Pregão por Adesão nº 012/2020.

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Contratada:
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS Ltda
Valor total estimado: R$ 28.800,00.

Vigência de 12 meses.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:4876F759

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2020

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 018/2020.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 001/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 05.148.834/0001-62.

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ANTIGA SEDE DA UBS AMÉRICO SILVA I, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DO IMÓVEL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (TRINTA) DIAS.

Valor do Contrato: R$ 27.502,23 (vinte e sete mil, quinhentos e dois reais e vinte e três centavos).
Dotação orçamentária: 12.03.10.122.1206.8.049.3.3.90.39
Vigência: 90 (noventa) dias, a contar do dia de sua assinatura.
Data da assinatura do Contrato: 26 de março de 2020**.**

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:D8EE316C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 219/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 113/2019.
Modalidade: Pregão 055/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 07.092.176/0001-60.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **INCLUSÃO da dotação orçamentária 12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.39 – Ficha 990/2020.** O aditivo se justifica atendendo o ofício nº 353/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da assinatura do termo aditivo: 23 de março de 2020**.**

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:2FA06402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 161/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 136/2019, Inexigibilidade nº. 042/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: RAFAEL FELIX ALVES, pessoa física inscrito no CPF sob o nº. 099.865.236-99.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**; o valor correspondente aos serviços médicos na categoria **Médico Plantonista Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, o que corresponde a aproximadamente 21,794% sobre o valor do contrato. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 423/UPA/2020, enviado em 24/03/2020.

DAS ALTERAÇÕES:
Fica alterada cláusula segunda – do valor, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***O valor estimado do presente contrato é de R$ 156.478,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), pelos serviços efetivamente prestados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.***

Data da assinatura do termo aditivo: 24 de março de 2020**.**

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:4E3A6EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 03/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, considerando a DESERÇÃO da sessão no dia 26/03/2020, torna pública NOVA DATA DE ABERTURA, da licitação na modalidade PREGÃO nº. 03/2020. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, POR UM PERÍODODE 12 MESES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA. TIPO: TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Nova data de Abertura: 16/04/2020 às 13:00h. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: **www.lagoadaprata.mg.gov.br**

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM,
Pregoeiro,

26/03/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:41E1FD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa: **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R$1.659,00 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais); visando à aquisição de medicamento para utilização em tratamento de pacientes da UPA/24horas. Compra em regime de urgência/emergência para tratamento de casos suspeitos do Coronavírus. No valor total de R$1.659,00 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais). Conforme Processo 065/2020, dispensa de Licitação nº010/2020.

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:21B7AD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa: **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, no valor de R$1.659,00 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais); visando à aquisição de medicamento para utilização em tratamento de pacientes da UPA/24horas. Compra em regime de urgência/emergência para tratamento de casos suspeitos do Coronavírus. No valor total de R$1.659,00 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais). Conforme Processo 065/2020, dispensa de Licitação nº010/2020.

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:986B22B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 170/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 142/2019, Inexigibilidade nº. 047/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA, pessoa física inscrito no CPF sob o nº. 121.828.276-25.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**; o valor correspondente aos serviços médicos na categoria **Médico Plantonista Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, o que corresponde a aproximadamente 19,459% sobre o valor do contrato. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 421/UPA/2020, enviado em 24/03/2020.

DAS ALTERAÇÕES:
Fica alterada cláusula segunda – do valor, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado do presente contrato é de R$ 153.478,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais), pelos serviços efetivamente prestados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Data da assinatura do termo aditivo: 24 de março de 2020**.**

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:30180319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 250/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 187/2019, Inexigibilidade nº. 056/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ISADORA BOLINA DE SOUSA, pessoa física inscrito no CPF sob o nº. 121.828.276-25.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO R$ 26.766,25 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**; o valor correspondente aos serviços médicos na categoria **Médico Plantonista Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, o que corresponde a aproximadamente 25% sobre o valor do contrato. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 422/UPA/2020, enviado em 24/03/2020.

DAS ALTERAÇÕES:
Fica alterada cláusula segunda – do valor, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***O valor estimado do presente contrato é de R$ 133.831,25 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços efetivamente prestados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.***

Data da assinatura do termo aditivo: 24 de março de 2020**.**

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:F0CAF5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 228/2019

Fundamentação Legal: Processo nº. 140/2019.
Modalidade: Pregão nº 069/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: GR COMBUSTIVEIS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 28.800.281/0001-86.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste no preço, com fulcro no art. 65, II, d, da Lei 8666/93, e conforme Despacho do Secretário Municipal de Administração autorizando o realinhamento do produto que consta do contrato vigente com a referida empresa, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ***a partir do dia 25/03/2020***, contemplando a ***redução*** no preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO
01	ÓLEO DIESEL BS500 (LT)	R$ 3,68	R$ 3,32
03	ÓLEO DIESEL S-50/S-10 (LT)	R$ 3,78	R$ 3,39

Data da assinatura do termo aditivo: 25 de março de 2020.

Lagoa da Prata, 26 de março de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:5CCD4320

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação dos arts. 3º e 5º da Portaria Interna nº. 03 de 23 de março de 2020.

A **Chefe da Assessoria Jurídica**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interna nº 03 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Os servidores que trabalham exclusivamente com Ações Judiciais estarão sujeitos ao regime de trabalho remoto ficando dispensados do expediente presencial nas instalações da Assessoria Jurídica, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária."*

Art. 2º O art. 5º da Portaria Interna nº 03 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Os demais servidores lotados nesta Assessoria Jurídica estarão sujeitos ao regime presencial de trabalho, fixados em 06 (seis) horas diárias, podendo ser realizado das 09h às 15h ou das 12h às 18h, sendo o restante da carga horária cumprida remotamente."*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de março de 2020.

JULIANA GONÇALVES PONTES
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por:
Matheus Augusto Batista
Código Identificador:C0F54046

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Homologação da Tomada de Preços 001/2020 a empresa: Uai Construtora Eireli, CNPJ: 19.849.466/0001-94, Valor global: R$ 251.681,77. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a modificação de prédios existentes para a implantação do complexo de saúde Vila Maria - Atenção Básica com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Lagoa Santa em 12/03/2020

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:9E363C46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Retomada da sessão pública da Tomada de Preços nº 005/2020, no dia 30/03/2020 às 14h30min para divulgação do resultado de recurso da fase de habilitação. Objeto: contratação de empresa para a realização da obra de urbanização da praça da bíblia, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Lagoa Santa, 25/03/2020

DEA JUNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:8B005222

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 003, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens, públicos e privados, para evitar aglomeração de pessoas e proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e de medidas excepcionais no âmbito fazendário de diferimento tributário e fiscal para redução dos impactos negativos sobre a economia do Município de Lagoa Santa.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e na Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens, públicos e privados, cotidianos, em cumprimento às determinações estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais, e de medidas excepcionais no âmbito fazendário para redução dos impactos negativos sobre a economia do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. A adoção das medidas de que dispõe esta Deliberação deverão resguardar sempre que possível, a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, consideram-se pessoas do grupo de alto risco:

I - as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - com doenças crônicas em especial portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - gestantes ou lactantes;

Parágrafo único. Para fins desta Deliberação, também são consideradas como pertencentes do grupo de alto risco as crianças menores de 10 (dez) anos de idade, tendo em vista que grande parte delas está em constante contato com as pessoas previstas nos incisos I, II e III.

Art. 3º Fica recomendado a todas as pessoas do grupo de alto risco, mencionadas no art. 2º, que permaneçam em sua residência ou onde morar enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa.

Art. 4º Fica recomendado a todas as pessoas do grupo de alto risco, mencionadas no art. 2º, que não frequentem estabelecimentos comerciais, independentemente do tipo de prestação de serviço, nem utilizem o transporte coletivo intermunicipal ou intramunicipal, transporte individual, taxis, aplicativos, moto taxistas, dentre outros.

§ 1º A recomendação estende-se a qualquer tipo de estabelecimento comercial como farmácias, drogarias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, agências bancárias, dentre outros.

§ 2º Sugere-se que as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 2º solicitem aos familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos que busquem ou comprem as mercadorias, produtos, alimentos, medicamentos ou demais insumos.

Art. 5º Caso as pessoas do grupo de risco, mencionadas no art. 2º, necessitem de insumos, mercadorias, produtos, alimentos, medicamentos e outros produtos, bem como outros serviços, deverão priorizar solicitar por telefone, internet, aplicativos de entrega e delivery.

Art. 6º Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, fica recomendado a todas as pessoas que:

I - pratiquem atividades esportivas que possam ser realizadas em sua própria residência;

II - não realizem reuniões e confraternizações entre amigos ou familiares;

III - não frequentem clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

IV - mantenham sempre uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas em qualquer local público e privado.

Art. 7º Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, fica proibido:

I - caminhadas, corridas e todas as atividades esportivas, individuais e coletivas, realizadas em áreas públicas, incluindo nas academias livres, orla das lagoas, área do Iate, decks, praças, avenidas, campos de futebol e congêneres;

II - todas as atividades recreativas públicas ou privadas, individuais e coletivas, realizadas em áreas públicas, em especial as previstas no inciso I;

III - excursões, passeios ou demais reuniões nos locais previstos no inciso I, independentemente do número de pessoas;

IV - pesca na margem das lagoas, individual e coletivas, com ou sem barco;

V - passear com animais de estimação nas áreas públicas mencionadas no inciso II, sendo permitido que circulem a uma distância máxima de 500m (quinhentos metros) da sua residência;

VI - realização de shows, teatros, cinemas, espetáculos de qualquer natureza e demais atividades culturais que potencializem aglomerações de pessoas;

VII - missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de atendimento ou reuniões congêneres;

VIII - uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

IX - visitas a centros e convivência e instituições de longa permanência para idosos;

XI - qualquer outra atividade de possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, mantendo as pessoas uma distância de 2m (dois metros).

§ 2º Além de seguir as imposições do Estado de Minas Gerais, todos os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos deverão também cumprir as seguintes determinações:

I - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas para cumprir o distanciamento previsto no inciso I, inclusive na fila do caixa e em qualquer outra fila de espera;

III - proibir qualquer tipo de aglomeração de pessoas, independentemente de serem clientes ou funcionários. § 3º Os estabelecimentos comercias deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas no recinto ou em fila de espera.

§ 3º Os estabelecimentos comercias deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas no recinto ou em fila de espera.

Art. 8º As pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, sujeitam-se às demais determinações e restrições impostas pelo Estado de Minas Gerais, em especial, as restrições e proibições previstas Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações impostas pelo Estado de Minas Gerais cujos efeitos tenham aplicação imediata ao Município, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo pelo Município, não excluem outras ações fiscalizatórias do Estado de Minas Gerais e sujeitam os infratores às demais sanções legais.

Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a prorrogar para 15 de setembro de 2020 o vencimento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento –TFF; de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) – TLOS; e a de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) – TLAE, do exercício de 2020, que possuem vencimento para 15 de abril de 2020.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a prorrogar o vencimento das parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto, por até 90 (noventa) dias, excluída a cota única e a primeira parcela, ambas com vencimento mantido em 15 de abril de 2020.

Art. 12 Fica autorizada a prorrogação por 90 (noventa) dias, dos prazos de validade das certidões de débitos emitidas pela Fazenda Municipal.

Art. 13 Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda analisar a viabilidade de suspensão de prazos para garantir o atendimento das demandas fazendárias.

Art. 14 Os serviços de saúde serão organizados em conformidade com o Plano de contingência para o Coronavírus – COVID-19 e será editada Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 22 de março de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:0D381562

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção medidas temporárias de urgência de prevenção ao contágio pelo Coronavirus – COVID- 19, em especial para conter aglomerações no âmbito do Município de Lagoa Santa.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a logística de funcionamento de estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de ensino e serviços de saúde no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento no Município, a partir de 21 de março de 2020, deverão limitar o fluxo de pessoas dentro dos seus respectivos recintos, da seguinte forma:

I - assegurar a distância mínima de 2 m (dois metros) por pessoa, ou seja, uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários;

II - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas para cumprir o distanciamento previsto no inciso I, inclusive estabelecendo nas filas do caixa a distância mínima de 2 m² (dois metros) entre os clientes;

III - proibir a entrada de pessoas do grupo de alto risco de contaminação, sendo elas:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) com doenças crônicas;

c) gestantes ou lactantes;

d) crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

IV - proibir qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas, independentemente de serem clientes ou funcionários.

V - disponibilizar a utilização de preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%) e a adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimento congêneres, além das determinações previstas nos incisos, também deverão dispor as mesas de forma a assegurar o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) considerando clientes e funcionários, sendo que, as mesas excedentes deverão ser retiradas do salão.

§ 2º Caso o estabelecimento comercialize alimentos deverá priorizar a entrega em domicílio ou a sua retirada no local, devidamente embalados para consumo fora do estabelecimento e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega em domicílio, caso sua atividade seja compatível com o tipo de prestação de serviço.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais estão obrigados a afixar cartazes informando sobre essas as proibições, bem como cópia do decreto a ser publicado pelo município.

§ 5º Essas determinações devem ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais do Município, incluindo hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, farmácias, padarias, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, hotéis e pousadas.

Art. 3º Recomenda a suspensão, a partir de 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - atividades em academias particulares, academias livres e demais atividades em congêneres;

II - shows, teatros, cinemas, espetáculos de qualquer natureza e demais atividades culturais que potencializem aglomerações de pessoas;

III - missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de reuniões que aglomere pessoas;

IV - uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

V - reuniões e confraternizações familiares;

VI - feiras, exposições, congressos, seminários e reuniões diversas;

VII - clínicas de estética e salões de beleza;

VIII - visitas a instituições de longa permanência para idosos, evitando a exposição dos idosos ao risco de contaminações;

IX - demais atividades congêneres que acarretem aglomerações de pessoas.

Art. 3º Intensificar a higienização e limpeza nos equipamentos utilizados para os serviços de transporte coletivo, taxis, aplicativos, moto taxistas pelas empresas, cooperativas ou responsáveis;

Art. 4º Os velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, sendo que as pessoas deverão manter uma distância de 2m (dois metros), ou seja, uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º Com objetivo de diminuir o fluxo de pessoas circulando nas ruas, os estabelecimentos comercias deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes de forma online, por telefone, delivery e, caso seja imprescindível o atendimento de físico, que seja realizada de forma agendada.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas ficará a cargo do Município de Lagoa Santa.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Art. 8º Os serviços de saúde serão organizados em conformidade com o Plano de contingência para o Coronavírus – COVID-19 e será editada Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 9º O prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG deverá ser prorrogado até o dia 29 de março de 2020.

Art. 10º Fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente convocados pelo Secretário da pasta.

Art. 11 Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Saúde, de servidores lotados em qualquer unidade administrativa do Município de Lagoa Santa, para auxiliar no combate ao Coronavirus – COVID 19.

Art. 12 Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.758/07, para os casos de combate a surtos epidêmicos e endêmicos e/ou realização campanhas de saúde pública de caráter transitório.

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por meio de convocação de candidatos classificados em processos seletivos, anteriormente realizados pelo Município, desde que ainda estejam dentro do prazo de validade.

Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de março de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:0F909D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto e escalas na Secretaria Municipal de Educação durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que *institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento*;

CONSIDERANDO a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que *"dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no*

âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19)"

RESOLVE,

Art. 1º – Estabelecer regime excepcional de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Portaria, com atendimento público remoto e em regime de escala a serem definidas pelas chefias imediatas.

§ 1º - A utilização do regime de escala deverá se dar para evitar a mobilização de maior número de servidores, o que seria contraproducente quanto ao objetivo da mitigação ou segregação social.

§2º - As escalas mencionadas no caput poderão ser alteradas/modificadas/adequadas conforme avaliação da chefia imediata, bem como evolução do surto da doença ou manifestação da mesma, podendo inclusive, haver a necessidade de isolamento social de todo o grupo aqui apresentado.

§ 3º - O Servidor que não puder cumprir a escala deverá ser dispensado desta e sua falta será computada, podendo ser descontada de seu vencimento ou compensada com trabalho em dias regulares, acima da jornada, após o período de exceção desta Portaria.

Art. 2º - Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Secretaria, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar o surto do Covid-19 (Coronavírus), até determinação das autoridades sanitárias.

Art. 3º - O servidor em regime de trabalho remoto fica parcialmente dispensado do expediente presencial nas instalações da Secretaria, observada escala de trabalho, citada no artigo 1º, desta Portaria, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

Art. 4º - A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto.

Art. 5º - Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais na Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Administrativa e Pedagógica, Departamentos de Recursos Humanos, Compras, Alimentação Escolar, Inclusão, Educação Infantil, Séries Iniciais, Finais e Eja, Programas e Projetos, Biblioteca Pública Municipal, Universidade Aberta do Brasil – UAB, etc.), ressalvada demandas previamente analisadas, agendadas e casos de urgência/emergência, atendida em caráter de plantão.

Parágrafo único – Os atendimentos serão realizados por meio eletrônico ou telefônico, cabendo a cada setor divulgar os canais de comunicação para atendimento.

Art. 6º - Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da Secretaria de Educação, salvo se autorizado por servidor lotado na mesma, devendo ser observados os horários determinados em agendamentos e avisos complementares divulgados nas dependências da Secretaria de Educação ou no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 7º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Lagoa Santa, em 26 de março de 2020.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:A8511E06

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA RP 035/2019 - PP RP 042/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº 23.407.083/0001-33 − Objeto: Conforme solicitado no Processo Externo nº 09083/2019, informação por meio da CI nº 015/2020/FARMÁCIA MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, fica cancelado, no dia 10/03/2020, o registro do item 233: RANITIDINA 150MG COMPRIMIDOB com a empresa DROGAFONTE LTDA presente na Ata RP 035/2019 − Pregão Presencial 042/2019.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:8B59E961

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA RP 035/2019 - PP RP 042/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 03.945.035/0001-91 − Objeto: Conforme solicitado no Processo Externo nº 08190/2019, informação por meio da CI nº 061/2019/FARMÁCIA MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, fica cancelado, no dia 10/01/2020, o registro do item 184: MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO com a empresa DROGAFONTE LTDA presente na Ata RP 035/2019 − Pregão Presencial 042/2019.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:9E50E6DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000051/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000023/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VENTILADOR PULMONAR - MICROTAK 920 - MARCA K. TAKAOKA, PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de DANIEL MOREIRA TISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.745.098/0002-48, cujo valor global da contratação será de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.
Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 26 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:4F9C0D62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 024/2020 PRC 042/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de material gráfico para atender as demandas das diversas secretarias do município de Lamim. Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2020 ás 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 26 de março de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:00A838E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 025/2020 PRC 043/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de alimentação especial para atender a secretaria municipal de Assistência Social. Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2020 ás 10h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 26 de março de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:767E5551

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 026/2020 PRC 044/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de manilhas e bloquetes para atender as demandas da secretaria municipal de obras. Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2020 ás 14h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 26 de março de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:2F4A6438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 021/2020 PRC 035/2020 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de serviços de sistema de informática para atender a demanda da unidade básica de saúde. Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2020 ás 15h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 26 de março de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:310B62DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: TARCISIO WILLIAN DE SOUZA DUARTE 78904218691.
CNPJ: 21.641.489/0001-50.
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM ½ (MEIA) PÁGINA (25 CENTÍMETROS DE LARGURA X 13,50 CENTÍMETROS DE ALTURA) EM JORNAL FORMATO TABLÓIDE DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 NUMA QUANTIA DE 12 EDIÇÕES.
Valor: R$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).
Vigência: 31/12/2020.
Dispensa: 010/2020.
Processo Licitatório: 032/2020.
Data: 26/03/2020 (data da assinatura do contrato).
Signatários: Sudário Amorim Carneiro e Tarcisio Willian de Souza Duarte**.**

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:8531883F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL - MG, por intermédio do pregoeiro Liovaldo Nunes de Morais, tendo em vista as orientações dos Governos Federais, Estaduais e Municipais com os respectivos Decretos, Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 179, de 23 de março de 2020, nos termos das Leis Federais n.°s 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL n.° 018/2020, com

abertura prevista para o dia 01 de Abril de 2020 às 09:00h, FICA ADIADO PARA O DIA 06 de Maio de 2020 ÀS 09:00h, motivado pela Preservação da Saúde dos impactos causados pelo COVID 19. Os interessados poderão no horário das 08h às 11h e das 12h às 16h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL - MG, situada na Rua Norberto Berno, nº 85, Bairro Centro, Laranjal - MG

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:0B2BA5FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2020
ENEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

Encontra-se aberta na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, o **CREDENCIAMENTO Nº 10/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE GERIATRIA, PARA ATENDIMENTO SEMANAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, COM BASE NO PREÇO DA CONSULTA CONTIDO NA 4ª EDIÇÃO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM),** em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, *"caput"*.

Os interessados em se credenciar deverão apresentar a documentação necessária **a partir do dia 06 de abril de 2020, a qualquer tempo, das 07h:00 às 11h:30min e das 13h:00min as 16h:30min, até o dia 30 de abril de 2020,** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro.

Informações complementares e o Edital poderão ser obtidos no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 26 de abril de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:38029C60

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
DECRETO N° 5.820, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N° 5.820, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Limeira do Oeste-MG.

CONSIDERANDO que o Decreto é baseado na decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou, na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); e

CONSIDERANDO que o Município adere e recepciona, no âmbito municipal as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Limeira do Oeste-MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam ratificados e recepcionados os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 e Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde para enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo Coronavírus 19-n-COV no Município de Limeira do Oeste-MG.

Parágrafo único – A adesão de que trata o *"caput*" deste artigo se dá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, em conformidade com a evolução da doença, ficando também recepcionadas todas as normatizações oriundas do Ministério da Saúde em relação à proteção dos cidadãos diante da iminente proliferação do vírus.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam este Decreto, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:
Secretário Municipal de Educação – Clodoaldo Gaspar de Oliveira;
Secretário Municipal de Saúde – Eder Aguiar Teixeira;
Secretária Municipal de Promoção Social – Marly de Souza Queiroz;
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – Orizon Alves de Souza;
Secretário Municipal de Finanças – Sidinei Maraia;
Secretário Municipal de Governo – Nirley Aparecido da Silva Costa; e
Secretário Municipal de Administração – José Carlos Pereira do Nascimento.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e respeitada a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Os secretários municipais, sob a orientação da Secretaria de Saúde e prévia autorização do Prefeito Municipal poderão, cada qual no âmbito de sua secretaria suspender os atendimentos ao público externo, a partir da data deste Decreto e por tempo indeterminado, observando os casos de atividades e serviços essenciais.

§ 1º - O expediente interno será mantido para todos os servidores e empregados municipais, salvo se dispensados expressamente pelo respectivo secretário, sob pena de constar como falta em sua folha de ponto.
§ 2º - As secretarias municipais ficam autorizadas a editar atos normativos com o objetivo de implantar outras medidas necessárias para finalidade proposta neste Decreto.

§ 3° - O departamento de licitação, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitação, devendo ser mantidas aquelas destinadas à aquisição de produtos e contratação de serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.
§ 4º - Para atendimento dos casos de urgência e emergência, assim definidos pela autoridade municipal competente, fica autorizada a contratação de serviços e empregados públicos mediante contrato temporário de trabalho, independente da realização de prévio processo seletivo.
§ 5º - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas as

Secretarias Municipais de Limeira do Oeste-MG, a obrigação de manter regime de plantão aos finais de semana para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente.
§ 6º - Na sede do Paço Municipal e de cada secretaria e repartição pública do Município, o ingresso e o fluxo do público externo será controlado nas respectivas entradas e recepções, devendo ser observadas as normas e cautelas que tratam da atual situação.
§ 7º - Para os serviços de emissão de guias, pagamentos, atos de entrega de documentação, assinatura de posse, contratos e outros serviços, o atendimento deverá ocorrer com o prévio agendamento pelo telefone (34)3453- 1714, 3453-1718 e 3453-1719.

Art. 6º - Até disposição em contrário, o Município de Limeira do Oeste-MG RECOMENDA:
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- Manter as janelas e portas abertas;
- Evitar contatos físicos.

Art. 7º - Fica autorizado o fornecimento de medicamentos de uso contínuo para os idosos e outras pessoas que se enquadram nos grupos de risco nas Farmácias Municipais para 30 (trinta) ou mais dias de tratamento.

Art. 8º - Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste Decreto e por tempo indeterminado de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 30 (trinta) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros desta natureza, conforme NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA – SBI, datada de 12/03/2020.

§ 1º - Caso necessário o evento deve ocorrer virtualmente e sem platéia ou público, evitando a concentração de pessoas.
§ 2º - Recomenda-se à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, lojas, restaurantes, bares, shopping, cinemas, teatros e quaisquer outros eventos em ambientes fechados, bem como passeatas, festas particulares e similares em ambientes fechados ou abertos e dentro ou fora do território do Município de Limeira do Oeste-MG
§ 3º - Recomenda-se ainda à população Limeirense a evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus.
§ 4º - Recomenda-se também aos estabelecimentos comerciais, de lazer e entretenimento que disponibilizem aos freqüentadores dos respectivos locais álcool em gel e toalhas de papel descartável, bem como que providenciem a ampliação da freqüência de limpeza das mesas, piso, corrimão, maçaneta, pias, vasos sanitários.

Art. 9º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 - Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os pacientes de infecção pelo COVID -19.

Art. 11 - Os eventos que exigem alvará sanitário poderão ser suspensos ou cassados após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município a bem do interesse da saúde pública.

Art. 12 – Fica decretada também a suspensão das aulas nas unidades de ensino do Município, bem como do transporte escolar rural e urbano da educação básica e o universitário por tempo indeterminado, em virtude das considerações acima, até ulterior deliberação.
Parágrafo único – Em virtude da suspensão do transporte mencionado na *"caput"* deste artigo os motoristas que ocupam cargo efetivo junto a Prefeitura Municipal ficam dispensados de efetuar o ponto diário de serviço, devendo permanecer à disposição da administração pública em regime de sobre aviso.

Art. 13 – No período de suspensão acima determinado a diretoria e os servidores das escolas deverão concentrar esforços na elaboração de medidas adicionais concretas visando à prevenção do coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser implementadas após o retorno das aulas.

Art. 14 - Ficam **SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado o período de suspensão por ulterior deliberação.
I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);
III – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;
IV – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;
V – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VI – Atendimento ao público em geral, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente, sendo que fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a organização dos serviços.
VII– Eventos nos espaços públicos;
VIII– Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa.
IX – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes.
X – Campeonatos de esporte em geral e atividades desportivas em geral;
XI – Visitas do programa Criança Feliz, por se tratar em específico do grupo de risco grávidas e crianças;
XII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência e emergência.

§ 1° - Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais ocorrerá normalmente, limitando-se aos trabalhos internos do setor.
§ 2º - Os requerimentos direcionados aos órgãos municipais cujos atendimentos encontram-se suspensos, a respeito de questões urgentes, poderão ser efetivados pelos cidadãos por meio do e-mail prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br ou telefones (034) 3453-1700/ 3453-1711.
§ 3° - Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através do e-mail cadastro@limeiradooeste.mg.gov.br ou telefone (034) 3453-1703.
§ 4° - Aos servidores responsáveis por entrega de leite, cestas básicas, ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%.
§ 5º - A administração pública irá providenciar itens para os referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitados a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tenha ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

Art. 15 - Fica **SUSPENSA, POR TEMPO INDETERMINADO,** a expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

Parágrafo único - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público ficam igualmente SUSPENSOS.

Art. 16 - Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);
Parágrafo único - A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 17 - Os atendimentos de pacientes e públicos em geral com características gripais serão realizados nas unidades básicas de saúde.
§ 1º - Os atendimentos médicos para pacientes que serão realizados nas unidades de saúde do Município deverão observar a seguinte classificação: vermelha, laranja ou amarela, sendo que os pacientes que forem classificados na faixa verde ou azul serão referenciados para as UBS que atenderão os pacientes por agendamento de horário, com exceção dos finais de semana, quando o atendimento deve ocorrer independente de agenda.
§ 2º - Fica suspensa por tempo indeterminado a visitação para pacientes internados nas unidades de saúde do Município de Limeira do Oeste-MG, salvo casos em que for imprescindível o acompanhamento, devendo haver a restrição a apenas 01 (um) acompanhante nestes casos.
§ 3º - A Secretária Municipal de Saúde poderá determinar o remanejamento de setores entre servidores e empregados da respectiva secretaria, bem como requisitar servidores e empregados de outras secretarias municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do coronavírus.
§ 4º - Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde, inclusive os prestadores de serviços médicos e outros que tenham dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo ser convocados fora do horário de trabalho, sob pena de rescisão contratual.
§ 5º - Fica permitida a convocação de servidores e empregados para o exercício de horas extras nos serviços da saúde, mediante o devido registro e pagamento desta verba acessória.

Art. 18 - Fica **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO**, a concessão de férias a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus (Covid-19).
Parágrafo único – Os servidores e prestadores de serviços da rede municipal de saúde deverão realizar treinamento especial para a implantação do protocolo para prevenção e tratamento do coronavírus bem como deverão ainda prestar orientação sob a prevenção nas escolas e creches da rede municipal de ensino e a população em geral nas recepções das UBS e pronto atendimento.

Art. 20 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das fossas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Art. 21 – Os **PARTICULARES**, bares e restaurantes do Município de Limeira do Oeste-MG, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1 METRO entre elas.
Parágrafo único – As igrejas e os templos religiosos deverão observar as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e de seus órgãos de hierarquia superior quanto à realização de celebrações e atividades religiosas.

Art. 22 - O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de no máximo 10 (dez) pessoas dentro do local de expediente, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção sugestionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23 - Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Procuradoria Jurídica do Município.
§ 1º - O descumprimento das normativas deste Decreto e de outros atos normativos que tratam do assunto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, criminais e civis.
§ 2º - Qualquer cidadão que dentro do território do Município se recusar de atender as normas deste Decreto e aos protocolos de diagnósticos e prevenção da doença deverão assinar o competente termo de recusa e apresentar as suas justificativas, sob as penas da lei.

Art. 24 - Os prazos deste decreto poderão ser prorrogados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

Art. 25 - As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

§ 1° - Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como fakenews, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.
§ 2° - No caso da divulgação definida neste artigo se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições de Lei Municipal.
§ 3º - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 17 de Março de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:9D7BB262

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
DECRETO N° 5.820, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N° 5.820, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Limeira do Oeste-MG.

CONSIDERANDO que o Decreto é baseado na decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou, na data de 11 de

março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); e

CONSIDERANDO que o Município adere e recepciona, no âmbito municipal as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Limeira do Oeste-MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam ratificados e recepcionados os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 e Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde para enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo Coronavírus 19-n-COV no Município de Limeira do Oeste-MG.

Parágrafo único – A adesão de que trata o *"caput*" deste artigo se dá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, em conformidade com a evolução da doença, ficando também recepcionadas todas as normatizações oriundas do Ministério da Saúde em relação à proteção dos cidadãos diante da iminente proliferação do vírus.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam este Decreto, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:
Secretário Municipal de Educação – Clodoaldo Gaspar de Oliveira;
Secretário Municipal de Saúde – Eder Aguiar Teixeira;
Secretária Municipal de Promoção Social – Marly de Souza Queiroz;
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – Orizon Alves de Souza;
Secretário Municipal de Finanças – Sidinei Maraia;
Secretário Municipal de Governo – Nirley Aparecido da Silva Costa; e
Secretário Municipal de Administração – José Carlos Pereira do Nascimento.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e respeitada a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Os secretários municipais, sob a orientação da Secretaria de Saúde e prévia autorização do Prefeito Municipal poderão, cada qual no âmbito de sua secretaria suspender os atendimentos ao público externo, a partir da data deste Decreto e por tempo indeterminado, observando os casos de atividades e serviços essenciais.

§ 1º - O expediente interno será mantido para todos os servidores e empregados municipais, salvo se dispensados expressamente pelo respectivo secretário, sob pena de constar como falta em sua folha de ponto.
§ 2º - As secretarias municipais ficam autorizadas a editar atos normativos com o objetivo de implantar outras medidas necessárias para finalidade proposta neste Decreto.

§ 3° - O departamento de licitação, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitação, devendo ser mantidas aquelas destinadas à aquisição de produtos e contratação de serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.
§ 4º - Para atendimento dos casos de urgência e emergência, assim definidos pela autoridade municipal competente, fica autorizada a contratação de serviços e empregados públicos mediante contrato temporário de trabalho, independente da realização de prévio processo seletivo.
§ 5º - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas as Secretarias Municipais de Limeira do Oeste-MG, a obrigação de manter regime de plantão aos finais de semana para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente.
§ 6º - Na sede do Paço Municipal e de cada secretaria e repartição pública do Município, o ingresso e o fluxo do público externo será controlado nas respectivas entradas e recepções, devendo ser observadas as normas e cautelas que tratam da atual situação.
§ 7º - Para os serviços de emissão de guias, pagamentos, atos de entrega de documentação, assinatura de posse, contratos e outros serviços, o atendimento deverá ocorrer com o prévio agendamento pelo telefone (34)3453- 1714, 3453-1718 e 3453-1719.

Art. 6º - Até disposição em contrário, o Município de Limeira do Oeste-MG RECOMENDA:
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- Manter as janelas e portas abertas;
- Evitar contatos físicos.

Art. 7º - Fica autorizado o fornecimento de medicamentos de uso contínuo para os idosos e outras pessoas que se enquadram nos grupos de risco nas Farmácias Municipais para 30 (trinta) ou mais dias de tratamento.

Art. 8º - Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste Decreto e por tempo indeterminado de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 30 (trinta) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros desta natureza, conforme NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA – SBI, datada de 12/03/2020.

§ 1º - Caso necessário o evento deve ocorrer virtualmente e sem platéia ou público, evitando a concentração de pessoas.
§ 2º - Recomenda-se à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, lojas, restaurantes, bares, shopping, cinemas, teatros e quaisquer outros eventos em ambientes fechados, bem como passeatas, festas particulares e similares em ambientes fechados ou abertos e dentro ou fora do território do Município de Limeira do Oeste-MG
§ 3º - Recomenda-se ainda à população Limeirense a evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus.
§ 4º - Recomenda-se também aos estabelecimentos comerciais, de lazer e entretenimento que disponibilizem aos freqüentadores dos respectivos locais álcool em gel e toalhas de papel descartável, bem como que providenciem a ampliação da freqüência de limpeza das mesas, piso, corrimão, maçaneta, pias, vasos sanitários.

Art. 9º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 - Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os pacientes de infecção pelo COVID -19.

Art. 11 - Os eventos que exigem alvará sanitário poderão ser suspensos ou cassados após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município a bem do interesse da saúde pública.

Art. 12 – Fica decretada também a suspensão das aulas nas unidades de ensino do Município, bem como do transporte escolar rural e urbano da educação básica e o universitário por tempo indeterminado, em virtude das considerações acima, até ulterior deliberação.
Parágrafo único – Em virtude da suspensão do transporte mencionado na *"caput"* deste artigo os motoristas que ocupam cargo efetivo junto a Prefeitura Municipal ficam dispensados de efetuar o ponto diário de serviço, devendo permanecer à disposição da administração pública em regime de sobre aviso.

Art. 13 – No período de suspensão acima determinado a diretoria e os servidores das escolas deverão concentrar esforços na elaboração de medidas adicionais concretas visando à prevenção do coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser implementadas após o retorno das aulas.

Art. 14 - Ficam **SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado o período de suspensão por ulterior deliberação.
I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);
III – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;
IV – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;
V – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VI – Atendimento ao público em geral, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente, sendo que fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a organização dos serviços.
VII– Eventos nos espaços públicos;
VIII– Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa.
IX – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes.
X – Campeonatos de esporte em geral e atividades desportivas em geral;
XI – Visitas do programa Criança Feliz, por se tratar em específico do grupo de risco grávidas e crianças;
XII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência e emergência.

§ 1° - Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais ocorrerá normalmente, limitando-se aos trabalhos internos do setor.
§ 2º - Os requerimentos direcionados aos órgãos municipais cujos atendimentos encontram-se suspensos, a respeito de questões urgentes, poderão ser efetivados pelos cidadãos por meio do e-mail prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br ou telefones (034) 3453-1700/ 3453-1711.
§ 3° - Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através do e-mail cadastro@limeiradooeste.mg.gov.br ou telefone (034) 3453-1703.
§ 4° - Aos servidores responsáveis por entrega de leite, cestas básicas, ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%.
§ 5º - A administração pública irá providenciar itens para os referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitados a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tenha ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

Art. 15 - Fica **SUSPENSA, POR TEMPO INDETERMINADO,** a expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.
Parágrafo único - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público ficam igualmente SUSPENSOS.

Art. 16 - Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);
Parágrafo único - A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 17 - Os atendimentos de pacientes e públicos em geral com características gripais serão realizados nas unidades básicas de saúde.
§ 1º - Os atendimentos médicos para pacientes que serão realizados nas unidades de saúde do Município deverão observar a seguinte classificação: vermelha, laranja ou amarela, sendo que os pacientes que forem classificados na faixa verde ou azul serão referenciados para as UBS que atenderão os pacientes por agendamento de horário, com exceção dos finais de semana, quando o atendimento deve ocorrer independente de agenda.
§ 2º - Fica suspensa por tempo indeterminado a visitação para pacientes internados nas unidades de saúde do Município de Limeira do Oeste-MG, salvo casos em que for imprescindível o acompanhamento, devendo haver a restrição a apenas 01 (um) acompanhante nestes casos.
§ 3º - A Secretária Municipal de Saúde poderá determinar o remanejamento de setores entre servidores e empregados da respectiva secretaria, bem como requisitar servidores e empregados de outras secretarias municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do coronavírus.
§ 4º - Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde, inclusive os prestadores de serviços médicos e outros que tenham dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo ser convocados fora do horário de trabalho, sob pena de rescisão contratual.
§ 5º - Fica permitida a convocação de servidores e empregados para o exercício de horas extras nos serviços da saúde, mediante o devido registro e pagamento desta verba acessória.

Art. 18 - Fica **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO**, a concessão de férias a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus (Covid-19).
Parágrafo único – Os servidores e prestadores de serviços da rede municipal de saúde deverão realizar treinamento especial para a implantação do protocolo para prevenção e tratamento do coronavírus bem como deverão ainda prestar orientação sob a prevenção nas escolas e creches da rede municipal de ensino e a população em geral nas recepções das UBS e pronto atendimento.

Art. 20 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das fossas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Art. 21 – Os **PARTICULARES**, bares e restaurantes do Município de Limeira do Oeste-MG, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1 METRO entre elas.
Parágrafo único – As igrejas e os templos religiosos deverão observar as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e de seus órgãos de hierarquia superior quanto à realização de celebrações e atividades religiosas.

Art. 22 - O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de no máximo 10 (dez) pessoas dentro do local de expediente, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção sugestionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23 - Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Procuradoria Jurídica do Município.
§ 1º - O descumprimento das normativas deste Decreto e de outros atos normativos que tratam do assunto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, criminais e civis.
§ 2º - Qualquer cidadão que dentro do território do Município se recusar de atender as normas deste Decreto e aos protocolos de diagnósticos e prevenção da doença deverão assinar o competente termo de recusa e apresentar as suas justificativas, sob as penas da lei.

Art. 24 - Os prazos deste decreto poderão ser prorrogados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

Art. 25 - As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

§ 1° - Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como fakenews, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.
§ 2° - No caso da divulgação definida neste artigo se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições de Lei Municipal.
§ 3º - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 17 de Março de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:528E119B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, Centro.
NOTIFICADO: Auderiza Marcelino Rosa, residente e domiciliado a Avenida Dom José, nº 274, bairro Joamário, nesta cidade de Limeira do Oeste.
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento o NOTIFICANTE, através desta notificar respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:
Foi constatado que o imóvel situado na Avenida Dom José, nº 274, bairro Joamário, quadra 2, lote H, de propriedade da notificada necessita de limpeza, estando assim em desconformidade com o Código de Posturas Municipais (Lei nº115/1995) e a Lei 734/15.
Para regularizar a situação e atender ao disposto no artigo 26 do Código de Postura, os terrenos vagos deverão ser conservados pelo proprietário, limpos de vegetação, lixo, entulhos ou detritos.
Assim vejamos também o que diz o artigo 1º da Lei 734/15 com redação dada pela Lei 739/15:
Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos localizados dentro do perímetro urbano do município de Limeira do Oeste, baldio ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e calçados, sob pena de aplicação de multa.
O prazo para as devidas providências é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a limpeza do terreno ou caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015.
Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 03 (três) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).)
Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município de Limeira do Oeste/MG providenciará a execução da obrigação.

Limeira do Oeste, 26 de março de 2020.

MÔNICA VIANA BRAMBATTI
OAB/MG 166.748

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:BAEA4D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, Centro.
NOTIFICADO: Elza Rodrigues da Silva, residente e domiciliada a Avenida Chile, nº 708, bairro Joamário, nesta cidade de Limeira do Oeste.
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento o NOTIFICANTE, através desta notificar respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:
Foi constatado que o imóvel situado na Avenida Chile, nº 708, bairro Joamário, quadra 16, lote D, de propriedade da notificada necessita de limpeza, estando assim em desconformidade com o Código de Posturas Municipais (Lei nº115/1995) e a Lei 734/15.
Para regularizar a situação e atender ao disposto no artigo 26 do Código de Postura, os terrenos vagos deverão ser conservados pelo proprietário, limpos de vegetação, lixo, entulhos ou detritos.
Assim vejamos também o que diz o artigo 1º da Lei 734/15 com redação dada pela Lei 739/15:
Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos localizados dentro do perímetro urbano do município de Limeira do Oeste, baldio ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e calçados, sob pena de aplicação de multa.
O prazo para as devidas providências é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a limpeza do terreno ou caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015.
Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 03 (três) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).)
Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município de Limeira do Oeste/MG providenciará a execução da obrigação.

Limeira do Oeste, 26 de março de 2020.

MÔNICA VIANA BRAMBATTI
OAB/MG 166.748

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:1ED6BB2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, Centro.
NOTIFICADO: José Cândido de Lima, residente e domiciliada a Avenida Paraná, nº 0, bairro Joamário, nesta cidade de Limeira do Oeste.
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento o NOTIFICANTE, através desta notificar respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:
Foi constatado que o imóvel situado na Avenida Paraná, nº 0, bairro Joamário, quadra 13-C, lote 4, de propriedade do notificado necessita de limpeza, estando assim em desconformidade com o Código de Posturas Municipais (Lei nº115/1995) e a Lei 734/15.
Para regularizar a situação e atender ao disposto no artigo 26 do Código de Postura, os terrenos vagos deverão ser conservados pelo proprietário, limpos de vegetação, lixo, entulhos ou detritos.
Assim vejamos também o que diz o artigo 1º da Lei 734/15 com redação dada pela Lei 739/15:
Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos localizados dentro do perímetro urbano do município de Limeira do Oeste, baldio ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e calçados, sob pena de aplicação de multa.
O prazo para as devidas providências é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a limpeza do terreno ou caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015.
Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 03 (três) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).)
Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município de Limeira do Oeste/MG providenciará a execução da obrigação.

Limeira do Oeste, 26 de março de 2020.

MÔNICA VIANA BRAMBATTI
OAB/MG 166.748

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:755EEB65

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO EXTRRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, Centro.
NOTIFICADO: Gilmar Martins de Freitas, residente e domiciliada a Rua Rio de Janeiro, nº 903, bairro centro, nesta cidade de Limeira do Oeste.
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento o NOTIFICANTE, através desta notificar respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:
Foi constatado que o imóvel situado na Rua Terezinha de Oliveira Freitas, nº 720, bairro Residencial Independência, quadra 01, lote 09, de propriedade do notificado necessita de limpeza, estando assim em desconformidade com o Código de Posturas Municipais (Lei nº 115/1995) e a Lei 734/15.
Para regularizar a situação e atender ao disposto no artigo 26 do Código de Postura, os terrenos vagos deverão ser conservados pelo proprietário, limpos de vegetação, lixo, entulhos ou detritos.
Assim vejamos também o que diz o artigo 1º da Lei 734/15 com redação dada pela Lei 739/15:
Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos localizados dentro do perímetro urbano do município de Limeira do Oeste, baldio ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e calçados, sob pena de aplicação de multa.
O prazo para as devidas providências é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a limpeza do terreno ou caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015.
Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 03 (três) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).)
Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município de Limeira do Oeste/MG providenciará a execução da obrigação.

Limeira do Oeste, 26 de março de 2020.

MÔNICA VIANA BRAMBATTI
OAB/MG 166.748

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:DFBF1EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, Centro.
NOTIFICADO: Anízio Curti, residente e domiciliado a Avenida Copacabana, nº 750, bairro Jardim Humaitá, nesta cidade de Limeira do Oeste.
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento o NOTIFICANTE, através desta notificar respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:
Foi constatado que o imóvel situado na Avenida Copacabana, nº 750, bairro Jardim Humaitá, quadra B, lote P/1, de propriedade do notificado necessita de limpeza e construção das calçadas do imóvel, estando assim em desconformidade com o Código de Posturas Municipais (Lei nº115/1995) e a Lei 734/15.
Para regularizar a situação e atender ao disposto no artigo 26 do Código de Postura, os terrenos vagos deverão ser conservados pelo proprietário, limpos de vegetação, lixo, entulhos ou detritos.
Assim vejamos também o que diz o artigo 1º da Lei 734/15 com redação dada pela Lei 739/15:
*Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos localizados dentro do perímetro urbano do município de Limeira do Oeste, baldio ou não, **são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e calçados**, sob pena de aplicação de multa.(grifo nosso)*
[...]
*Art. 3º **O proprietários de terrenos urbanos, em desconformidade com o art. 1º desta Lei, terá prazo de 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento da notificação** ou da publicação do edital, **para construir calçadas dentro dos padrões estabelecidos pelo Código de Obras Municipal**, quando os imóveis forem localizados em vias públicas providas de asfalto ou calçamento ou, caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas nesta lei. O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa fixada em 10 (dez) UFMs. (grifo nosso)*
O prazo para as devidas providências da limpeza do terreno é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a limpeza do terreno ou caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015. Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 03 (três) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).)
Quanto a construção das calçadas o prazo para as devidas providências são de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a construção da calçada ou caso já tenha sido feita comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015. Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 10 (dez) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 137,30 (cento e trinta e sete reais e trinta centavos)).

Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município de Limeira do Oeste/MG providenciará a execução da obrigação.

Limeira do Oeste, 26 de março de 2020.

MÔNICA VIANA BRAMBATTI
OAB/MG 166.748

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:DA0DE28B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, Centro.
NOTIFICADO: Jéssica Carolina Matias, residente e domiciliada a Rua Guatemala, bairro São João, nesta cidade de Limeira do Oeste.
Pela melhor forma admitida e no presente instrumento o NOTIFICANTE, através desta notificar respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:
Foi constatado que o imóvel situado na Rua Guatemala, bairro São João, quadra R6, lote P/12, de propriedade do notificado necessita de limpeza, estando assim em desconformidade com o Código de Posturas Municipais (Lei nº115/1995) e a Lei 734/15.
Para regularizar a situação e atender ao disposto no artigo 26 do Código de Postura, os terrenos vagos deverão ser conservados pelo proprietário, limpos de vegetação, lixo, entulhos ou detritos.
Assim vejamos também o que diz o artigo 1º da Lei 734/15 com redação dada pela Lei 739/15:
Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título de terrenos localizados dentro do perímetro urbano do município de Limeira do Oeste, baldio ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e calçados, sob pena de aplicação de multa.
O prazo para as devidas providências é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação para efetuar a limpeza do terreno ou caso já tenha sido feita, comprovar junto a Prefeitura Municipal tal situação, bem como manter o terreno em conformidade com as condições definidas na Lei nº 734/2015.
Em caso de descumprimento desta notificação, o proprietário infrator será sujeito ao pagamento de multa (fixada em 03 (três) UFMs, que corresponde ao valor de R$ 41,19 (quarenta e um reais e dezenove centavos).)
Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município de Limeira do Oeste/MG providenciará a execução da obrigação.

Limeira do Oeste, 26 de março de 2020.

MÔNICA VIANA BRAMBATTI
OAB/MG 166.748

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:1FEFF5B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 26 DE MARÇO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"EXONERA O SR. EDER DOS SANTOS RAMOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, do Quadro dos Profissionais da Administração Geral, o Sr. **EDER DOS SANTOS RAMOS**, portador do RG n.º 14.206.255 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.945.956-29, a partir de 25 de Março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:50E3C200

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 26 DE MARÇO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"NOMEIA INTERINAMENTE, O SR. ALISSON SILVA LEMOS, PARA CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado interinamente para o Cargo de Assessor Contábil, o Sr. **ALISSON SILVA LEMOS**, inscrito no CPF sob o n.º 081.114.946-37 com as competências previstas em Lei.

Parágrafo Único – O servidor nomeado por este decreto poderá optar pela remuneração do cargo de Assessor Contábil ou pela remuneração do cargo em comissão que ocupa atualmente de Chefe de Serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:57548C53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"REVOGA A CONCESSÃO VACÂNCIA DE CARGO E A SUSPENSÃO DE VÍNCULO EM CARGO EFETIVO CONCEDIDA A SERVIDORA JAQUELINE PACHECO CARVALHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII, art. 189, inciso II, alínea "a" e art. 204, § 1º, ambos da Lei Orgânica com fundamento no disposto no art. 106, inciso V e no art. 109, inciso IV, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 073/2016, de 16 de Julho de 2016, e considerando o teor dos autos do Processo Administrativo

n.º 3246.002.0017507 de 10/02/2020 e os termos do Requerimento n.º 3246.002.0017606, de 20 de Marco de 2.020 e dos documentos a ele anexados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a vacância e a suspensão de vínculo do cargo de Técnico Médio da Educação Básica – TMEB (Assistente Administrativo), Nível II, Referência A, concedidas através do Decreto S/N.º, de 26 de Fevereiro de 2.020, à **JAQUELINE PACHECO CARVALHO**, Matrícula N.º 5859, .

Art. 2º. A revogação de vacância ora decretada, interrompe a suspensão do vínculo concedida à servidora **JAQUELINE PACHECO CARVALHO,** inscrita no CPF sob o nº. 078.621.316-73, detentora do cargo efetivo de Técnico Médio da Educação Básica – TMEB (Assistente Administrativo), Nível II, Referência A, tendo tomado posse em 06/05/2015; do quadro dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:ADE15F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 04 DE MARÇO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"EXONERA O SR. WESLEY ALTAIR SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR, NOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, o Sr. **WESLEY ALTAIR SILVA** portador do RG n.º 11.969.449 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.125.216-44, a partir de 04 de Março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:1FC3ECA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.615/2020

Lei nº 1.615/2020

Ementa*: "Que reconhece e declara como utilidade pública a Associação SOS Bicharada"*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida e declarada como entidade de utilidade pública a Associação SOS Bicharada – ASOSB, inscrita no CNJP sob o número 22.531.127/0001-70, nos termos da Lei Municipal n° 1.158/2007.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha/MG, 24 de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:DD361CB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.616/2020

Lei nº 1.616/2020

Ementa: "Que fixa o valor do honorário médico para fins de avaliação e de inspeção dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.262/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, realizada por médico perito.*

§ 1º. *Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.*

§ 2º. *A inspeção de que trata o caput e aquela realizada quando da demissão ou exoneração do servidor competirá a médico perito nomeado por Portaria do Executivo, o qual receberá como honorário médico o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por inspeção realizada.*

****

Art. 22-D. *Sobre o critério da assiduidade propriamente, cada falta ao trabalho injustificada do servidor acarretará a perda de 0,20 (zero vírgula vinte), até o limite de 01 (um) ponto, nos termos do anexo I desta lei (formulário de avaliação), sendo que atestados médicos não abonarão as faltas, salvo se o servidor passar por avaliação de médico perito nomeado para tal fim por Portaria do Executivo e for confirmada a enfermidade, à exceção de comprovada internação hospitalar, hipótese em que será dispensada a avaliação pela profissional supra mencionada;*

Parágrafo único. *O médico perito receberá como honorário médico o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por avaliação realizada.*
****

Art. 39. *Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por médico perito nomeado por Portaria do Executivo, o qual receberá como honorário médico o equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por inspeção realizada.*

****

***Art. 86**. (...)*

***§ 8º.** O atestado, exame ou documento médico equivalente de que trata o art. 86, § 2º, inciso I, se não emitido por médico perito designado pelo Executivo, deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do documento, prorrogável por igual período por motivo justificado, a fim de que seja homologado, sob pena de as faltas não serem abonadas.*

***§ 9º.** O médico perito de que trata o § 8º receberá como honorário médico o equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por avaliação realizada.*

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 24 de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:A0D54A4B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.617/2020

Lei nº 1.617/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 24 de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:E309F541

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.618/2020

Lei nº 1.618/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) por meio da linha de crédito FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual será destinado a financiar a aquisição de bens/serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata essa lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 16 de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:5157C90F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 254/2020

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 254/2020

Ementa: "*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha.

Art. 2º- Fica(m) suspensa(s) por tempo indeterminado:

I- a realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com aglomeração de pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento e Ação Social, e cultos religiosos;

II- a realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

III- o transporte de estudantes, inclusive para o Município de Juiz de Fora/MG pelo "Programa Bolsa Graduação";

IV- o transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP;

V- a realização dos procedimentos e consultas eletivos, dentro ou fora do domicílio;

VI- o atendimento ao público pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e pelo Conselho Tutelar;

VII- o atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal;

VIII- as aulas na rede municipal de ensino, inclusive na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira;

IX- a realização de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais;

X- a realização de comércio ambulante.

§ 1º. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.

§ 2º. Enquanto vigorarem as medidas de que trata esse Decreto, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão através do telefone: (32) 98806-0920.

Art. 3º- Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais e prestadores de serviço que:

I- contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- sejam portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ **1º.** A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou prestador de serviços, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou do serviço para o qual foi contratado, de sua unidade de lotação, e com o regime não presencial.

§ 2º. Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor ou prestador de serviço deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatíveis com suas atividades.

§ 3º. A Administração Municipal poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III – não haja custo adicional para o órgão ou entidade.

§ 4º. A chefia imediata deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo I, e encaminhar informações ao Chefe do Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no §1º;

II – designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período;

IV – alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 5º - O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata este decreto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 6º. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§ 7º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

§ **8º.** O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.

§ 9º. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

10. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.

§ 11. Ficam suspensas a concessão de férias e de licenças para profissionais lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, por tempo indeterminado.

Art. 4º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço na adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VI- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos servidores, prestadores de serviço e público em geral, para higienização pessoal obrigatória.

Art. 5º- Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º- Fica proibido o funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º. Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* os açougues, padarias, hortifrútis, mercados, supermercados, farmácias, atividades de assistência à saúde, atividades de transporte, ressalvado o disposto no art. 12 desse Decreto, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 2º. Fica proibida a consumação de gêneros alimentícios no interior de padarias, hortifrútis, mercados e supermercados.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão realizar entregas em domicílio (*delivery*) ou por entrega direta ao usuário do serviço, sem ou com reduzido contato físico.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, mantendo-os à vista da população, bem como providenciar sistema de som interno, informando sobre medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos das recomendações das autoridades de saúde e sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos constantes no caput terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desenvolver e disponibilizar para o público uma ferramenta para que as transações comerciais, bem como a entrega dos produtos, sejam realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os funcionários dos estabelecimentos deverão laborar com equipamentos de proteção individual (EPI), quais sejam, máscara, luvas e jaleco;

§ 7º. Os estabelecimentos deverão providenciar para que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrútis, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas.

§ 8º. Os estabelecimentos deverão evitar, e instruir seus clientes para que o façam, a circulação de moeda corrente, estimulando o pagamento por cheque, cartão ou transferência *online*.

§ 9º. Fica limitada a entrada simultânea nos estabelecimentos, na proporção de até 02 (duas) pessoas em estabelecimentos de até 20m² (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados), ressalvados os postos de gasolina, aos quais não se aplica a limitação.

§ 10. Os estabelecimentos fornecerão antissépticos à base de álcool para funcionários e clientes, garantindo a sua utilização na entrada e saída do local, bem como em cada setor de trabalho e após o manejo de moeda corrente.
§ 11. Os funcionários das indústrias situadas no Município deverão ter seu emprego e renda garantidos por seus empregadores, os quais deverão, para o cumprimento dessa medida, valer-se dos instrumentos legais previstos na legislação pertinente, notadamente no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão, sob pena de incorrer nas sanções de que trata o art. 16 deste Decreto, garantir, por meio de barreiras físicas ou por outro meio de fácil identificação visual, que o distanciamento seja respeitado inclusive nas filas que se formarem.

Art. 8º- As medidas estabelecidas neste decreto, notadamente de que tratam os artigos 6º e 7º sofrerão intensa fiscalização da Policia Militar e agentes municipais, os quais poderão, no exercício de seu poder de polícia, limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais.

Art. 9º- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de antisséptico à base de álcool a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 173 da Lei nº 1.262/09.

Art. 11- Os particulares, pessoas físicas e jurídicas, deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

§ 1º. Nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, em razão do coronavírus e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Os empregadores deverão observar as disposições legais e regulamentares pertinentes para a implementação de quaisquer das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 12- Ficam proibidos os transportes municipal e interestadual coletivos de passageiros, por tempo indeterminado, a partir dos dias 23 e 24 de março de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão reduzir a sua lotação para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo, ainda, adotar as práticas sanitárias para a prevenção e combate ao coronavírus, conforme orientações das autoridades de saúde e sanitária, tais como aquelas previstas no art. 13 desse Decreto.

Art. 13- Sem prejuízo das medidas previstas nesse Decreto e na legislação pertinente, os permissionários de transporte individual de passageiros deverão, ainda:

I- realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nos locais de maior contato dos usuários, e a manutenção emergencial e higienização dos equipamentos de ar condicionado;

II- realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato, ao final de cada viagem;

III- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

IV- os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente);

VI- os veículos deverão manter as janelas abertas, sempre que possível e resguardando os limites de segurança;

VII- motoristas com sintomas de coronavírus não poderão conduzir os veículos.

Art. 14- O Município de Mar de Espanha faz as seguintes recomendações à população mardespanhense enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus:
I- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool;

IX- Evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

X- Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares;

XI- Manter-se em casa, ausentando-se somente nos casos extremamente necessários;

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se também às empresas situadas no Município.

Art. 15- Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua João Penasso, nº 100, bairro Monte Líbano, na UBS Geraldo Pereira Magalhães, situada na Rua J, nº 45, bairro Parque Diamante, e na UBS Jair Teixeira de Rezende, localizada na Rua Expedicionário Sebastião Francisco, nº 41, bairro Floresta, todas neste Município.

Art. 16- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

Art. 17- Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 18- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 24 dias do mês de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Formulário de mapeamento de viabilidade para a implementação do regime especial de teletrabalho (art. 3º, § 4º, inciso I)

Nome: _____

Enquadramento em grupo de risco: ( ) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
( ) Portador de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária. Qual(ais):

_____

Estrutura mínima para realização do teletrabalho: ( ) Computador; ( ) Acesso à internet; ( ) Outro:

_____

Atividades que demandam utilização de sistemas corporativos: ( ) Sim; ( ) Não.

Identificação e assinatura da chefia imediata:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 3º, § 4º, inciso II)

PERÍODO

INÍCIO: ___/____/____

TÉRMINO: ____/____/_____

DADOS DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

CHEFIA IMEDIATA:

DADOS DO SERVIDOR

NOME:

CARGO/ FUNÇÃO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):

OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):

HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:

RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):

EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:

ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	ORIGEM DOS DADOS	PRAZO

ASSINATURAS:

_____
Servidor

_____
Chefia imediata

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:84ACFDA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Substitui os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Mendes Pimentel e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao artigo 3º, incisos I, II e III; §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.065, de 03 de outubro de 1.995,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Mendes Pimentel, que será Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, é composto de membros ***TITULARES E SUPLENTES***, escolhidos e indicados democraticamente na Conferência Municipal de Saúde de Mendes Pimentel,e acentésima sexagésima oitava reunião deste conselho realizada no dia oito de maio de dois mil e dezenove, que substitui conselheiros na forma seguinte:

I - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) Antônio Vieira da Silva – ***Titular,*** e Edna Augusta Ganda Egídio - ***Suplente,***representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Mauro dos Reis – ***Titular,*** e Débora Luiza da Silva - ***Suplente***, representantes das Associações Comunitárias;
c)Cristiane Torres da Cruz – ***Titular,*** e Antônio Moreira de Souza - ***Suplente,*** representantes das Igrejas Católicas;
d) Ely Monteiro – ***Titular,*** e Jadeon Oliveira de Matos, representantes das Igrejas Evangélicas.

II - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE:

a)Bettania Ribeiro Ramos Miranda – ***Titular,***e Samylla Teixeira Gomes - ***Suplente***;
b) Edson Mendes da Silva – ***Titular,***e Juliana Aparecida Mariana da Silva Lopes - ***Suplente***,

III - DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES:

a) Daianne de Souza Silva – ***Titular,*** e Edna da Silva Oliveira- ***Suplente***., representantes do governo municipal;
b)–Cassia Lohana Cordeiro Silva - ***Titular,*** e Maria das Graças Ramalho - ***Suplente***, Representantes da Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, na categoria prestadora de serviços públicos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 25 dias do mês de março de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos no dia 25/03/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia_____/_____/2020, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg). Registrada no Livro nº ___, Folhas ____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:44BA4C1D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 1° termo aditivo ao contrato n°. 12/2019, oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº 05/2019 – Pregão nº 03/2019, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e Maria Aparecida Cândida Moura 06378238693, CNPJ nº 09.093.250/0001-98, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de lava a jato e borracharia para atender à demanda do município de Mendes Pimentel/MG-MG. Dot. orçamentárias: 2821.12.0361.0022.2024-101.000-0252-3.3.90.39.00.00; 2921.10.0301.0024.2061-102.000-0459-3.3.90.39.00.00 e 3100.04.0122.0028.2080-100.000-0692 - 3.3.90.39.00.00. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Mendes Pimentel, 24 de março de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:2BD9E5A3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 1° termo aditivo ao contrato n°. 14/2019, oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº 05/2019 – Pregão nº 03/2019, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e Vanderleia de Souza Galvão 00876081626, CNPJ nº 32.274.864/0001-98, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de lava a jato e borracharia para atender à demanda do município de Mendes Pimentel/MG-MG. Dot. orçamentárias: 2821.12.0361.0022.2024-101.000-0252-3.3.90.39.00.00; 2921.10.0301.0024.2061-102.000-0459-3.3.90.39.00.00 e 3100.04.0122.0028.2080-100.000-0692 - 3.3.90.39.00.00. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Mendes Pimentel, 24 de março de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:03F08A7A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 1° termo aditivo ao contrato n°. 13/2019, oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº 05/2019 – Pregão nº 03/2019, firmado entre o Município de Mendes Pimentel e Ronaldo Fabiano de Oliveira 05876732656, CNPJ nº 17.572.373/0001-30, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de lava a jato e borracharia para atender à demanda do município de Mendes Pimentel/MG-MG. Dot. orçamentárias: 2821.12.0361.0022.2024-101.000-0252-3.3.90.39.00.00; 2921.10.0301.0024.2061-102.000-0459-3.3.90.39.00.00 e 3100.04.0122.0028.2080-100.000-0692 - 3.3.90.39.00.00. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Mendes Pimentel, 24 de março de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:09F4FEA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação de Processo 013/2020 – Pregão 003/2020. Objeto:**REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLENTAR Nº 123/2006 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP - GAS LIQUEFEITO DE PRETROLEO) E VASILHAMES PARA GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERENCIAS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA-MG. EXTRATO DE ARP nº 017/2020** – Detentora: **ROZILNEY SOARES MARTINS - COMERCIO DE GAS – ME (CNPJ: 14.841.917/0001-23)**, valor R$ **78.642,50**, vigência até 25/03/2021.

Mirabela, 11 de março de 2020.

JONATAS GONÇALVES REGO
Gerente Municipal de Educação.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:FC8B194F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 025/2020. DISPENSA N.º 008/2020. EMPRESA: Focus Gestão Ambiental. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos para assessoria na ações de manejo da Área de Proteção Ambiental Miradouro, conforme abaixo: Assessoria na aplicação do Fator de Qualidade da Apa Serra das Pedras ao atendimento à nova deliberação normativa DN COPAM nº 234/2019.Vigência: 25/03/2020 a 25/08/2020 .Data da Ratificação: 25/03/2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:639AF65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 020/2020. Pregão Presencial N.º 009/2020. EMPRESA: **José Edson de Faria ME**. Valor Contratual: **R$ 49.195,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais)**. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral. Vigência do Contrato: 26/03/2020 a 26/03/2021.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:84DE8FFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2016. Contratada: AGP Acadêmia de Gestão Pública S/A, CNPJ nº 10.532.822/0001-77. Objeto: passando o valor do contrato a ser de R$100.785,28 (cem mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal de R$8.440,44 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), inclusão do módulo obras. Data da assinatura 23/03/2020. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:712004CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE N° 04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 04/2020 – PROCESSO Nº 29/2020, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para Elaboração e aprovação de Projetos Arquitetônicos de Engenharia para estabelecimentos assistenciais de saúde Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar; Regularização Sanitária de Imóveis perante Órgãos de Administração Pública Vigilância Sanitária; Elaboração de Memorial Descritivo de Atividades e Memorial Descritivo de Acabamentos dos estabelecimentos de Saúde; prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria direta para faturamento Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial (BPA e APAC), montagem e acompanhamento de processos de habilitação, credenciamento para desenvolvimento de serviços de média e alta complexidade junto a Municípios, Estados e perante Ministério da Saúde; Orientações e assessorias em custos e operações contábeis para Administração Hospitalar; Elaboração de Protocolos, Procedimento Operacionais Padrão (POP's), Manuais de Normas e Rotinas Técnicas, Planos de Gerenciamento de Serviços de Saúde (PGRSS) em Estabelecimento Assistenciais de Saúde Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal de Monte Carmelo-MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ nº 18.593.103/0001-78. **Empresa:** Contrato n° 16/2020: Total Saúde Consultoria Ltda, CNPJ: 35.632.898/0001-03. **Valor Global**: R$ 128.000,00. **Vigência:** 31/12/2020. **Data da Assinatura:** 20/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 29/2020, modalidade Convite nº 04/2020. **Empresas Habilitadas:** Total Saúde Consultoria Ltda, CNPJ: 35.632.898/0001-03; Regis Marra Batista Franco Eireli, CNPJ: 27.305.173/0001-74; Virtude Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda, CNPJ: 26.090.283/0001-01. **Data:** 19/03/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 29/2020, modalidade Convite nº. 04/2020, em favor da Empresa**:** Total Saúde Consultoria Ltda, CNPJ: 35.632.898/0001-03. **Data:** 20/03/2020.
PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:12FB454F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 04 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 20 de março de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente

Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento.

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas nas Resoluções n.º 01, 02 e 03 do Comitê Extraordinário COVID-19, ficam definidas como ações adicionais de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:

– Determina-se a manutenção das deliberações tomadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, até a expedição de nova orientação do Ministério da Saúde, especialmente ao não funcionamento dos estabelecimentos comerciais definidos nas resoluções anteriores;

– Determina-se, a partir de 26 de março de 2020, que sejam realizadas por equipe multidisciplinar composta por servidores do PROCON, Policia Militar e Ministério Público fiscalização de preços de produtos nos estabelecimentos alimentícios, farmacêuticos e afins, buscando inibir a prática de sobrepreços de produtos;

Art. 3º. Fica autorizado, nos termos do disposto no §3º do Art. 2º da Resolução n.º 02 do Comitê Extraordinário COVID-19, o funcionamento dos estabelecimentos chaveiro, instituições de crédito e congêneres.

Parágrafo único. Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 5º. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

Art. 6º. As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D52FE357

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA CONJUNTA DEMUTTRAN/SMDERI Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas para Prevenção e Contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) relacionadas aos alvarás e a vistoria de veículos dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e seus auxiliares.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o serviço público de transporte individual por Táxi é serviço público e atividade essencial indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme inciso V do §1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o serviço público de transporte individual por Táxi excetua-se das proibições para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19), nos termos alínea "k" do §3º do art. 2º da Resolução nº 02 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que todos os veículos de permissionários para operarem no serviço público de transporte individual por Táxi devem ser vistoriados, anualmente, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, sendo obrigatório o comparecimento ao local da vistoria do motorista autônomo titular da permissão e proprietário do

veículo, nos termos do art. 35 da Lei nº 1.242, de 28 dezembro de 1987;
CONSIDERANDO o comparecimento ao local da vistoria inevitavelmente gerará aglomerações de pessoas, bem como embaraçará o exercício de atividade considerada essencial;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e
CONSIDERANDO a necessidade de fixar condições excepcionais em relação aos alvarás dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e de seus auxiliares;

RESOLVEM:

Art. 1o Esta Portaria Conjunta dispõe sobre medidas para prevenção e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) relacionadas aos alvarás e a vistoria de veículos dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e seus auxiliares.

Art. 2o Fica prorrogado até 30 de outubro de 2020 os alvarás dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e de seus auxiliares.

Art. 3o Fica sem efeito a convocação dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi publicada do Diário Oficial em 10 de março de 2020 para renovação do alvará e vistoria do veículos.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN fará nova convocação dos permissionários quando for oportuno.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de março de 2020.

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

CINTHIA NOBRE DE ALMEIDA JUSTI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5AA109C6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de financiamento nº 0525.650-95. Partes: Município de Muriaé (representado por IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS) e Caixa Econômica Federal (representada por SÉRGIO WERNECK RODRIGUES). VALOR: 50.000.000,00. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de março de 2020. LEI AUTORIZATIVA: 5.912/2019.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:79B73B0E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 151/2020/PGFN/CAF de Contragarantia. PARTES: a União e o Município de Muriaé/MG. INTERVENIENTE: Banco do Brasil S/A. VALOR: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). PROCESSO SEI Nº : 17944.104182/2019-58. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de março de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, MAÍRA SOUZA GOMES, Procuradora da Fazenda Nacional; pelo Município, IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, Prefeito Municipal e pelo Banco do Brasil, MICHAEL FERNANDO COSTA, Gerente Geral.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8DDC9478

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 150/2020/PGFN/CAF de Garantia. PARTES: a União e o Município de Muriaé/MG. INTERVENIENTE: Caixa Econômica Federal. VALOR: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). PROCESSO SEI Nº : 17944.104182/2019-58. DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de março de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, MAÍRA SOUZA GOMES, Procuradora da Fazenda Nacional; pelo Município, IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, Prefeito Municipal e pela Caixa Econômica Federal, SÉRGIO WERNECK RODRIGUES, Gerente de Filial.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:87E66161

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.585, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento efetivo de nível médio e superior, sendo respectivamente técnicos de enfermagem, enfermeiro e médicos pediatras para exercício junto à Administração Direta do Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público conforme Edital de n.º 002/2019, para provimento de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do mencionado concurso, promovida pelo Decreto n.º 9.536 de 03 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados para tomarem posse no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o símbolo de vencimento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CANDIDATOS		**SÍMBOLO DE VENCIMENTO**
1º	Franciane Azevedo Rangel	PMT
2º	Mary Schneider Pedrosa Pacheco	PMT
3º	Renata Maia de Oliveira Castilho	PMT
4º	Eliane Freitas de Souza Ferreira	PMT
5º	Yago Resende Rocha	PMT
6º	Rose Lima de Paula	PMT
7º	Ludmila Aparecida de Almeida	PMT
8º	Silvania de Vasconcelos Passos	PMT
9º	Monyk Duvanel Lordêlo	PMT
10º	Thamara Camargo de Paula	PMT

Art. 2º. Fica o servidor abaixo relacionado nomeado para tomar posse no Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o símbolo de vencimento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO		
CANDIDATOS		**SÍMBOLO DE VENCIMENTO**
1º	Jander Freitas Pereira Júnior	PE

Art. 3º. Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados para tomarem posse no Cargo de Provimento Efetivo de Médico Pediatra,

na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o símbolo de vencimento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR MÉDICO PEDIATRA		
CANDIDATOS		**SÍMBOLO DE VENCIMENTO**
1º	Luis Fernando Gonçalves de Castro	PMED
2º	Fernanda Aparecida Costa de Souza	PMED
3º	Pascale Gonçalves Massena	PMED
4º	Luiz Gabriel Tinoco Picanco Carvalho	PMED
5º	Thaís Pereira Moreira	PMED
6º	Larissa Felizardo Oliveira Campos	PMED

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 20 de março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D3E6BAF1

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - REFORMA NA ETE PRINCIPAL

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA MELHORIAS E REFORMAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRINCIPAL, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG. ABERTURA DIA 17/04/2020 ÀS 08:00 HORAS. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 30/03/2020 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:AFD5B5A3

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019

DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019

Renato Bernardes da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o processo licitatório do Pregão Presencial nº 124/2019 – visando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção e outros, para manutenção e obras realizadas por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL B & F LTDA-ME, uma das empresas que firmou a ata de registro de preços sob o nº 009/2019, localizada na cidade de Viçosa-MG, vem alegando dificuldades na entrega de itens, notadamente de cimento, o que pode deixar a autarquia desabastecida do referido material.

CONSIDERANDOO que a dificuldade de entrega dos materiais por parte da empresa, conforme justificado pela mesma, e também de público e notório conhecimento, se deve ao fato de que as estradas intermunicipais e interestaduais estão com acessos restritos para carregamentos e demais veículos em função da pandemia do novo corona vírus (Covid-19) e o consequente isolamento social imposto como política de mitigação da curva de contágio da doença.

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL B & F LTDA enviou, vide fls. 722/724, ofício justificando a impossibilidade de entrega dos itens a ela adjudicados, informando também quanto ao Decreto nº 5.349/2020, do Município de Viçosa/MG determinando a implantação de barreiras e limitando o acesso ao Município.

CONSIDERANDO a reportagem anexa acerca das medidas que têm sido implementadas pelos municípios, inclusive no Estado de Minas Gerais, quanto às restrições de caráter sanitário visando restringir o fluxo e o ingresso de veículos nas cidades.

CONSIDERANDO ainda a Medida Provisória 926, do Governo Federal, flexibilizando os processos de aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública em razão do estado emergencial gerado pela pandemia do Covid-19, que, dentre outras consequências, culminará na restrição e disponibilidade de fornecedores de bens e prestadores de serviços.

PELO EXPOSTO, autorizo a rescisão da ata de registro de preços nº 009/2019, do Pregão Presencial 124/2019, conforme solicitado pela empresa COMERCIAL B & F LTDA, autorizando a convocação da próxima empresa classificada para os itens incialmente adjudicados à empresa COMERCIAL B & F LTDA.

Muriaé – MG, 24 de Março de 2020

RENATO BERNARDES DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:61EA6176

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 056 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta infração administrativa.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **I.C.R. MASP: 0548** para apurar suposta infração administrativa tipificada, em princípio, nos artigos **144**, incisos IX e XI, **c/c** com o artigo **158** inciso V todos da Lei Municipal nº 3.824/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé), visto que, em tese de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, de tratar com urbanidade as pessoas e praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.
Art. 2º - Manter a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, designada pela Portaria nº 199, de 12 de novembro de 2019, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado a partir desta Portaria.
Art. 3º - Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apure e relate os fatos (e a autoria) e cumpra as demais prescrições legais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial do Município, prazo este que poderá ser prorrogado, por decisão do Diretor Geral do DEMSUR.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé –MG, 19 de março de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:3E6D0319

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta infração administrativa.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **C.R.S. MASP: 0027** para apurar suposta infração administrativa tipificada, em princípio, nos artigos **144**, incisos I, IX e X, **c/c** com o artigo **145**, incisos I, X e XVIII, todos da Lei Municipal nº 3.824/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé), visto que, em tese, o servidor deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, ser assíduo e pontual ao serviço, ausentando-se do serviço durante o expediente , sem previa autorização da chefia imediata e procedendo de forma desidiosa.
Art. 2º - Manter a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, designada pela Portaria nº 199, de 12 de novembro de 2019, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado a partir desta Portaria.
Art. 3º - Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apure e relate os fatos (e a autoria) e cumpra as demais prescrições legais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial do Município, prazo este que poderá ser prorrogado, por decisão do Diretor Geral do DEMSUR.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé –MG, 19 de março de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:09465856

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Retifica o Edital para exame de seleção pública destinada à formação de cadastro de reserva para as eventuais contratações de estagiários de graduação em Direito no DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, suspendendo a aplicação das provas, anteriormente previstas para o dia 30/03/2020.

O DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano torna pública a primeira retificação ao edital número 02/2020, que altera disposições do Edital nº 02/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do DEMSUR, conforme se segue:

1. Onde se lê:
*"3.2. A prova será realizada na data provável de **30 de março de 2019**, em horário e local a ser definido pela Comissão de Estágio, e divulgado no sítio eletrônico www.demsur.com.br."*
Leia-se:
"3.2. A prova será realizada em data posteriormente agendada pela comissão de estágio e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de comunicado nos canais de comunicação próprios do DEMSUR (sítio eletrônico oficial e Diário Oficial) e por outros meios de divulgação adotados livremente pela autarquia. "

2. Fica revogado o anexo IV, que prevê o cronograma de realização da seleção, sem prejuízo de publicação de novo cronograma, no comunicado a ser emitido nos termos do item 3.2 retificado.

Muriaé, 26 de março de 2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:7203408B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Retifica o Edital para exame de seleção pública destinada ao preenchimento de vaga e cadastro de reserva de acadêmico de graduação nas áreas de Administração, Contabilidade e Informática junto ao DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, suspendendo a aplicação das provas, anteriormente previstas para o dia 30/03/2020.

O DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano torna público a segunda retificação ao edital número 01/2020, que altera disposições do Edital nº 01/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do DEMSUR, conforme se segue:

1. Onde se lê:
"3.4. A prova será realizada na data provável de 27 de fevereiro de 2020, com início previsto para as 13h30min, em local a ser definido pela Comissão de Estágio."
Leia-se:
"3.4. A prova será realizada em data posteriormente agendada pela comissão de estágio e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de comunicado nos canais de comunicação próprios do DEMSUR (sítio eletrônico oficial e Diário Oficial) e por outros meios de divulgação adotados livremente pela autarquia."

2. Fica revogado o anexo I, que prevê o cronograma de realização da seleção, sem prejuízo de publicação de novo cronograma, no comunicado a ser emitido nos termos do item 3.4 retificado.

Muriaé, 26 de março de 2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:4CF95373

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 014/2020
Processo nº 095/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões e justificativas alinhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Jurídico, RATIFICAR o processo de Dispensa nº 014/2020.

Objeto: Aquisição de refeições prontas (tipo marmitex) em atendimento as situações de emergências que envolve famílias atingidas pelos danos causados pelas fortes chuvas e enchentes no Município de Muriaé;
Contratada: ARIANE RODRIGUES DEMARQUES – CNPJ 19.900.845/0001-61;
Valor contratação: R$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Recurso orçamentário: Reduzido 1418 – 02.07.03-3390.32.00-08.244.0049-2.194;
Fonte de Recurso orçamentário: 100.99.
Amparo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 23 de março de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:E209045D

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 015/2020
Processo nº 096/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões e justificativas alinhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Jurídico, RATIFICAR o processo de Dispensa nº 015/2020.

Objeto: Aquisição de refeições prontas (tipo marmitex) em atendimento as situações de emergências que envolve famílias atingidas pelos danos causados pelas fortes chuvas e enchentes no Município de Muriaé;
Contratada: SOLANGE SOARES DA SILVA – CNPJ 29.971.206/0001-40;
Valor contratação: R$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais).
Recurso orçamentário: Reduzido 1418 – 02.07.03-3390.32.00-08.244.0049-2.194;
Fonte de Recurso orçamentário: 100.99.
Amparo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 23 de março de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5ABA939F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal RATIFICA o processo de Dispensa nº 016/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de levantamento planialtimétrico cadastral, sondagem (SPT) e topografia. Contratada: RJ PACELLI IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 26.871.540/0001-34 - Valor: R$32.991,14 - Recurso orçamentário: Reduzido 1658 - Amparo no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 -

Muriaé, 25 de março de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:ACBBB8F6

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Concorrência Pública nº 011/2020 – Processo nº 099/2020 - Requisitante: SMOP - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas ruas dos Bairros SÃO FRANCISCO, SANTO ANTÔNIO e SÃO CRISTÓVÃO, no Município de Muriaé – MG – Abertura da sessão de licitação dia 04/05/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:4690F4FD

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Tomada de Preço nº 004/2020 – Processo nº 100/2020 - Requisitante: SMOP - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, incluso fornecimento de material para Revitalização da Praça Santa Luzia, Rua José dos Santos, Bairro Santa Luzia, em Muriaé - MG – Abertura da sessão de licitação dia 17/04/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:6CDEDB62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO/CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

TERMO DE SUSPENSÃO/CANCELAMENTO

PROCESSO Nº 027/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O MUNICIPIO DE Naque/MG neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeito Fernando da Costa Silva, através do Pregoeiro Delano Sérgio Sares de Oliveira e equipe de apoio nomeados pela

portaria 09 de 27 de Janeiro de 2020 , torna público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é Aquisição parcelada de leite UHT integral, em atendimento às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação de Naque – MG encontra-se **suspenso**, bem como a sessão pública designada para o dia 02/04/2020 esta **cancelada**, visando o atendimento ao Decreto Municipal nº 18/2020, Decreto Municipal nº 22/2020 e portaria Municipal nº 27/2020**,** tendo em vista a situação de emergência e medidas adotadas para o enfrentamento ao combate da epidemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Naque – MG, 26 de março de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

DELANO SÉRGIO SARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:94C42909

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG - Termo de Ratificação. Processo Licitatório nº 064/2019 – Inexigibilidade nº 004/2019. Chamada Pública nº 002/2019. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas ao parecer jurídico juntado aos autos, RATIFICO, na forma da Lei, a INEXIGIBILIDADE nº 004/2019, para credenciamento de Pessoa Jurídica, Artista ou Grupo Artístico Musical (Banda, Dupla), capacitada em prestar serviços na área artística para apresentação de shows no Tradicional "Forro Semanal da Terceira Idade", credenciando André Alves Lima Silva MEI, ao valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por apresentação, durante o período de 01 (Um) ano ou enquanto o credenciamento estiver válido.

Registre e Publique-se.

Nepomuceno, 18/03/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4D179644

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 035/2020. Inexigibilidade nº 004/2019. Processo Licitatório nº 064/2019. Objeto: no credenciamento de pessoas jurídicas capacitada em prestar serviços na área artística, podendo ser Artista, Grupo Musical, Banda, Dupla, com repertório musical variando de forró a sertanejo, mais tocados pelas rádios segundo a tabela do ECAD em 2017 e 2018 bem como as tendências para 2019, nos estilos raiz universitário, pé de serra, com duração mínima de 2 horas de show, descontando tempo para eventuais intervalos. Os artistas deverão apresentar, para futura e eventual contratação, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigência: até 20/08/2020. Valor Global: R$ 500,00. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Maria Auxiliadora Belineli MEI.

Nepomuceno, 19/03/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:6C2A4C2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.406, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ALTERA O NÍVEL FUNCIONAL DO CARGO EFETIVO DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como dos contratados, aposentados e pensionistas, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Março de 2020.

§1º O reajuste previsto no caput será de 5% e incidirá sobre a remuneração de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas, com exceção daqueles que já tiveram seus vencimentos reajustados no ano de 2020 em patamar superior à 5% em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais.

§2º Para os servidores que tiveram reajuste inferior à 5% em decorrência de outros instrumentos legais federais ou estaduais, o reajuste previsto no caput será concedido em percentual suficiente a complementar o aumento já aplicado, até que seja atingido os 5% de reajuste previstos nesta Lei.

Art. 2º O cargo efetivo de Tesoureiro passa a ser enquadrado no nível funcional TV XII, cabendo à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias a efetivação dessa alteração.

Art. 3º Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:1F3D7DEE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.407, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.543, DE 27 DE ABRIL DE 2006 QUE CONCEDE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei no 1.543, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

salário base até R$2.800,00 - Isento
salário base acima de R$2.800,01 - incidência de 3%
(Revogado)

Parágrafo único: A alteração proposta passa a viger a partir do dia 01/03/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador- Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:52892C11

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.408, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2020, o valor mensal do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

Art. 2º Ficam isentos da taxa de contribuição para o vale-alimentação os servidores que tenham remuneração inferior a R$2.800,00.

Art. 3º Os gastos provenientes da presente lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias previstas em Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:71D370F7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.409, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Cria benefício social eventual a viger durante situação de emergência do município de ouro branco em decorrência da pandemia mundial do covid-19 – coronavírus

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o benefício social eventual a viger durante a situação de emergência do Município de Ouro Branco, conforme o Decreto Municipal 9.658/2020.

Art. 2º. O benefício social eventual criado pela presente Lei será destinado aos indivíduos idosos, assim conceituados pelo art. 1º da Lei Federal 10.741/2003, ou famílias em que idosos contribuam para a formação da renda familiar, e que preencham as seguintes condições:

I - renda mensal per capta igual ou inferior à ½ (meio salário mínimo),

II – ter o requerente sua renda advinda de trabalho autônomo e a mesma ter sofrido redução em razão da situação de emergência vivenciada, o que será aferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III – ser domiciliado em Ouro Branco

Art. 3º Para os efeitos legais, o benefício de que trata o art. 1º será concedido na forma de transferência de valor, no importe de R$150,00 mensais, enquanto viger o Decreto Municipal 9.658/2020 ou enquanto houver disponibilidade financeira.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade, o benefício poderá ser complementado por 1 (uma) cesta básica mensal.

Art. 4º Considerando o disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504/97, fica o presente benefício reconhecido como destinado a atender estado de emergência, podendo a sua execução ser acompanhada pelo Ministério Público.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:114FFEDE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.410, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Institui NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE OURO BRANCO O DIA DO MOTOCICLISTA GOSPEL.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Municipal de Ouro Branco, o dia do Motociclista Gospel, a ser realizado no 2º trimestre de cada ano.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Saúde, Turismo e Esportes, apoiarão a realização do evento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C4DD142A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.411, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

RECONHECE DATA DE FUNDAÇÃO DE OURO BRANCO

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica legalmente reconhecido o dia 16 de fevereiro de 1724 como o dia de fundação de Ouro Branco, data em que instituída a respectiva freguesia colada, por Carta Régia de Dom João V.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:086E9729

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.413, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MOTOCLUBE ÁGUAIS DE CRISTO OURO BRANCO

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a MOTOCLUBE ÁGUIAS DE CRISTO OURO BRANCO.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Março de 2020

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:34DA5827

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.662 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA CONTRATOS E TERMOS DE PARECERIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ENQUANTO VIGER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto 9.658/2020,

DECRETA:

. 1º. – Fica prorrogado o prazo de vigência de todos os contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviço do Município de Ouro Branco cuja vigência se encerre a partir da data de publicação deste decreto, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 9.658/2020.

Art. 2º - Fica prorrogado o término da vigência dos convênios de saída, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de outorga, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Ouro Branco cuja vigência se encerre a partir da data de publicação deste decreto, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 9.658/2020.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Março de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:ABFAC532

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.663 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ENQUANTO VIGER O DECRETO MUNICIPAL 9.658/2020

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal 9.658/2020,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam suspensa as visitações ao cemitério municipal, enquanto viger o Decreto Municipal 9.658/2020,

Parágrafo único: O cemitério deverá permanecer aberto apenas durante o procedimento de inumação, que será acompanhado por, no máximo, 10 (dez) pessoas, simultaneamente, que deverão guardar a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.

Art. 2º - Os velórios realizados em Ouro Branco durante a vigência do Decreto Municipal 9.658/2020 serão realizados em observância às seguintes regras:

I - Serão limitados a, no máximo 8 pessoas por sala ou espaço utilizado

II - Não será permitida a formação de aglomeração de pessoas na área externa de onde estiver acontecendo o velório.

III – Os velórios poderão acontecer durante o tempo máximo de 2 horas.

IV – Poderão ser recebidos corpos no local do velório de 6h às 19h.

V – Os velórios e sepultamentos poderão acontecer apenas até às 17h, respeitadas as regras dos incisos III e IV.

VI – Por questões de higiene e espaço interno disponível, fica proibida a utilização da sala de descanso e cozinha do velório municipal.

§1º Ultrapassado o horário previsto no inciso IV, o corpo ficará sob integral responsabilidade da funerária contratada para prestar os serviços fúnebres, até o dia seguinte, quando o velório poderá ocorrer no horário estabelecido, respeitada a limitação do inciso III.

§2º Em hipótese alguma a guarda do corpo ao longo da madrugada será de responsabilidade do servidor municipal que exerce suas funções no velório municipal.

§3º Recebido o corpo no velório após às 17h, o mesmo será de responsabilidade de um membro da família do falecido, permanecendo o velório municipal fechado após esse horário.

Art. 3º - No caso de óbitos cujo motivo suspeito ou confirmado seja a infecção pelo COVID-19, fica proibida a realização de velório.

Art. 4º - A necessidade de utilização dos serviços de velório e sepultamento municipais deverá ser previamente comunicada pelos interessados ao setor municipal responsável e só poderão ser executados após a confirmação do mesmo.

Art. 5º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Março de 2.020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:EC904020

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA SMA Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA VACÂNCIA POR APOSENTADORIA EM FACE DE SÔNIA VALDETE SOUZA LIMA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.530/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, especificamente o seu artigo 65, inciso IV, o qual contempla, expressamente, que a vacância de cargo público no Município, decorre, dentre outras hipóteses legais, da aposentadoria;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública municipal rever seus atos, conforme Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que aos segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância;

Considerando que a despeito da alteração do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 1.530/2005), é preciso conferir exegese de que a Lei Municipal nº. 2.078/2015, para ser constitucional, merece interpretação conforme, de modo a ser admitido no âmbito municipal que titular de cargo na Administração que alcance aposentadoria por tempo de contribuição junto ao RGPS, nela poderá permanecer, somente se não tiver se utilizado do tempo junto a essa municipalidade para usufruir do referido benefício previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância, **a partir do dia 01 de Março de 2020**, do cargo de **Monitor de Educação Infantil,** ocupado **Sônia Valdete Souza Lima– Mat. nº: 7823**, por motivo de aposentadoria por **INVALIDEZ**, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Municipal nº 1.530/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Determinar as providências cabíveis para o afastamento do cargo de provimento efetivo e para que a servidora não seja acometida, a partir desta data, de nenhuma atribuição no Poder Executivo, neste cargo, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos ao dia 01/03/2020**.**
.

Registre-se, publique-se, intime-se, cumpra-se.

Ouro Branco, 20 de Março de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADELY PIRES DE ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:FF7B7AC0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA SMS Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal de Ouro Branco

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a comissão especial para apuração dos recursos apresentados referente ao processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Paula Martins Pontes
Murilo da Silva Valim
Regina Celi de Vasconcelos Almeida

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco, 16 de março de 2020.

WESLEY BROCHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:91536243

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2018. PREGÃO Nº 032/2018. CONTRATO Nº 034/2018

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 0105/2018. Pregão nº 032/2018. Contrato nº 034/2018 - Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - Contratado: Gente Seguradora S/A – CNPJ nº 90.180.605/0001-02 – Valor: R$ 11.540,00 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais). Data assinatura: 26/03/2020. Vigência: 18/04/2020 à 18/04/2021

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:44C066AA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2018. PREGÃO Nº 032/2018. CONTRATO Nº 035/2018

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 0105/2018. Pregão nº 032/2018. Contrato nº 035/2018 - Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - Contratado: Mapfre Seguros Gerais S/A CNPJ nº 61.074.175/0001-38 – Valor: R$ 12.438,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais). Data assinatura: 26/03/2020. Vigência: 18/04/2020 à 18/04/2021

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:AA3F0426

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2016. PREGÃO Nº 032/2016. CONTRATO Nº 051/2016

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 066/2016. Pregão nº 032/2016. Contrato nº 051/2016 - Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ nº 61.198.164/0001-60 – Valor: R$17.284,71 (Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos). Data assinatura: 26/03/2020. Vigência: 22/04/2020 à 22/04/2021

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1090F6F2

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2016. PREGÃO Nº 032/2016. CONTRATO Nº 052/2016

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 066/2016. Pregão nº 032/2016. Contrato nº 052/2016 - Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - Contratado: SEGUROS SURA S/A – CNPJ nº 33.065.699/0001-27 – Valor: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Data assinatura: 26/03/2020. Vigência: 18/04/2019 à 18/04/2020

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E34D46CE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato de Contrato. Processo Licitatório nº 088/2020, Pregão Presencial nº 020/2020. Objeto: Aquisição de veículo utilitário para serviços de saúde, com recursos SES/MG 6.821, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Contrato nº 038/2020-Contratada: Smart Comércio de Veículos ltda EPP Valor R$ 133.000,00 - Data: 26/03/2020 – Validade até 31/12/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:BD2BF003

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/20, REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/20

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 096/20, modalidade Pregão Presencial nº 027/20, Registro de Preços nº 020/20 do tipo menor preço por item, para aquisição de óleo lubrificante para manutenção dos veículos oficiais do município, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 08/04/2020 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.
MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:7CDAA554

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0120/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/20, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/20

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0120/20, modalidade Pregão Presencial nº 028/20, Registro de Preços nº 021/20 do tipo menor preço por item para futura e eventual prestação de serviços mecânicos veículos utilitários, solda e molas, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 09/04/2020 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:4296CE9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Licitatório nº 30/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA RDC nº 003/2020

O Superintendente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG torna público que o Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na **Realização das obras para implantação de auxílio9 à navegação aérea no aeroporto, implantação das sinalizações, construção da cerca operacional e serviços complementares no aeroporto de Paracatu/MG**, encontra-se **SUSPENSO** por tempo indeterminado, bem como a sessão pública de abertura anteriormente marcada para o dia 30/03/2020 está cancelada, por motivo de ordem administrativa, em atenção ao Decreto Municipal 5.637 de 17 de Março de 2020,

Paracatu-MG, 24 de Março de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publique-se

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:E310B472

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

Prefeitura Municipal de Paracatu/Secretaria Municipal de Obras. Aviso de Licitação. **Concorrência Pública nº 001/2020. Processo de Compra nº 60/2020** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOTEAMENTO JARDIM SERRANO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA E CRONOGRAMA**. Local da realização da sessão pública: **Associação Comercial e Industrial de Paracatu**, sediada à Rua Salgado Filho, nº 615 – Bela Vista I, no dia **27-04-2020** às 09:00h. **Devido à pandemia gerada pela COVID 19, os licitantes poderão enviar os envelopes via correios, desde que observados os prazos previstos no preâmbulo do Edital, não havendo a necessidade de representante presente na sessão de abertura dos envelopes**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** ou por e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 26 de Março de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:48C36EF1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV.

Aviso de Adiamento. Pregão Presencial**nº 01/2020**, **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV** – A Superintendente Executiva Interina do PRESERV, torna público que por motivo de ORDEM ADMINISTRATIVA o adiamento do Pregão Presencial**nº 01/2020,** Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO, COM ACESSO WEB PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV**, anteriormente marcada para o dia **31 de março de 2020**, às nove horas, fica **ADIADO** para o dia 05/05/2020, às 09:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 36714640 ou (38) 36713428

Paracatu (MG), 25 de março de 2020.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina
Portaria nº 031/2018

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:C2078BB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 0243/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NBº 0012/20

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 012/20, PRC nº 0243/20**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação do nominado **"INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO ALTO PARAOPEBA - ICISMEP"**, para a execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, em caráter emergencial, pelo valor total de R$ 379.373,70 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos), para execução conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 26 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:0143ABDA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/20, PRC Nº 0244/20

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 011/20, PRC nº 0244/20**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da nominada **"FEARP CONSTRUÇÕES LTDA"**, para prestação de

serviço braçal para perfuração de túmulos no cemitério municipal, em caráter emergencial, pelo valor total de R$ 67.182,00 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais), para execução no prazo de 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 26 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:CC6C0874

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
A Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2019, considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas **3 Poderes Comércio Ltda.**, CNPJ nº 14.937.152/0001-20, no valor total estimado de R$ 18.894,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); **Eco Plast Comércio e Indústria Ltda - ME**, CNPJ nº 20.161.464/0001-97, no valor total estimado de R$ 15.856,40 (quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); **Israel e Israel Ltda.**, CNPJ nº 23.407.794/0001-08; no valor total estimado de R$ 18.995,70 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos); **Tainnah Tallulah Estanislau Silva**, CNPJ nº 30.083.358/0001-96, no valor total estimado de R$ 16.241,95 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos); e **Treze Licitações e Comércio Ltda.**, CNPJ nº 29.126.669/0001-06, no valor total estimado de R$ 7.807,00 (sete mil oitocentos e sete reais).

Pedra do Indaiá/MG, 19 de Março de 2020.

Pregoeira e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:C767835E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:3C767732

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 031/2020 - PROCESSO 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **3 Poderes Comércio Ltda. -** CNPJ nº 14.937.152/0001-20 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.894,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:08A25C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 016/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **3 Poderes Comércio Ltda. -** CNPJ nº 14.937.152/0001-20 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.894,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:B44A1E9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial overlock e galoneira, nas especificações e demais condições descritas no Termo de Referência deste Edital e em seus anexos.
A Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2019, considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa Vip Comércio de Máquinas de Costura Ltda – EPP, CNPJ nº 03.972.804/0001-40, no valor total estimado de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Pedra do Indaiá/MG, 10 de Março de 2020.

Pregoeira e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:C3BBC8A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 032/2020 - PROCESSO 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Eco Plast Comércio e Indústria Ltda - ME** - CNPJ nº 20.161.464/0001-97 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência,

Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 15.856,40 (quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:33CEAD6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 017/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Eco Plast Comércio e Indústria Ltda - ME** - CNPJ nº 20.161.464/0001-97 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 15.856,40 (quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:258D8E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 033/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Israel e Israel Ltda. -** CNPJ nº 23.407.794/0001-08 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.995,70 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:3FCE8777

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial overlock e galoneira, nas especificações e demais condições descritas no Termo de Referência deste Edital e em seus anexos. O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 10 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:4A2CA3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 018/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Israel e Israel Ltda. -** CNPJ nº 23.407.794/0001-08 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 18.995,70 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:E44AC2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 034/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Tainnah Tallulah Estanislau Silva -** CNPJ nº 30.083.358/0001-96 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 16.241,95 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:A75BA4BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 019/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Tainnah Tallulah Estanislau Silva -** CNPJ nº 30.083.358/0001-96 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 16.241,95 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:0BCD76CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 035/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Treze Licitações e Comércio Ltda. -** CNPJ nº 29.126.669/0001-06 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência,

Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 7.807,00 (sete mil oitocentos e sete reais). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:37EF5C1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 020/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 027/2020 – Pregão Presencial: 016/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Treze Licitações e Comércio Ltda. -** CNPJ nº 29.126.669/0001-06 - Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e consumo para atender à solicitação das diversas unidades de trabalho do Município, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 7.807,00 (sete mil oitocentos e sete reais). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:4250D8B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mata-burros em concreto armado, conforme projetos anexos, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
A Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2019, considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Prefácil – Prefabricados de Cimento Indústria & Comércio Ltda - EPP**, CNPJ nº 19.209.154/0001-16, no valor total estimado de R$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Pedra do Indaiá/MG, 18 de Março de 2020.

Pregoeira e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:49F054B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mata-burros em concreto armado, conforme projetos anexos, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 18 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:42AB77FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 030/2020 - PROCESSO 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

N.º Processo: 029/2020 – Pregão Presencial: 015/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Prefácil – Prefabricados de Cimento Indústria & Comércio Ltda - EPP -** CNPJ nº 19.209.154/0001-16 **-** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mata-burros em concreto armado, conforme projetos anexos, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:71B027BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 015/2020 - PROCESSO 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

N.º Processo: 029/2020 – Pregão Presencial: 015/2020. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Prefácil – Prefabricados de Cimento Indústria & Comércio Ltda - EPP -** CNPJ nº 19.209.154/0001-16 **-** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mata-burros em concreto armado, conforme projetos anexos, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 19 de Março de 2020.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:B4583F43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 25/2020

Dispõe sobre nomeação para provimento de cargos do concurso Público.

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o ART. 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve:
Artigo 1° - Fica nomeada, para provimento do cargo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Perdigão, a candidata aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2015 abaixo relacionada:

CARGO: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - PEB**
CONCURSADO: ANDREIA MARIA DOS SANTOS XAVIER

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 26 de março de 2020

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:BCDD1054

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de PERDIGÃO /MG, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público realizado no dia **22/11/2015**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, a comparecer à Sessão de Pessoal deste órgão, situada na AVENIDA SANTA RITA,150, CENTRO – PERDIGÃO/ MG, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos conforme Edital N° 001/2015 e, posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

CARGO: **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - PEB**
CONCURSADOS: ANDREIA MARIA DOS SANTOS XAVIER

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 26 de março de 2020

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:F899A02F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000031/2020, Pregão nº: 000020/2020, Registro de preços nº: 000014/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Entrega dos Envelopes: 08/04/2020 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 26 de março de 2020.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:1014647E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.190/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA DESABRIGADA." BRUNA SOARES DE OLIVEIRA

DECRETO N.º 4.190/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA DESABRIGADA."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,
CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º2.571/2010 DE 10.11.10, que institui o "Auxílio Moradia" no Município de Perdões;
CONSIDERANDO, que a família da Senhora**Bruna Soares de Oliveira,**não dispõe de imóvel próprio em condições de moradia, haja vista que encontra-se assim em situação de risco social;
CONSIDERANDO, que os desabrigados possuem renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possui outro imóvel residencial nesta região;
CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Promoção Social realizou Estudo Social com a família e emitiu Laudo Social favorável a concessão do respectivo benefício;

DECRETA:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar o aluguel à família desabrigada e em imóvel abaixo relacionado:

Beneficiária:

Bruna Soares de Oliveira, CPF: 152.128.856-98, residente e domiciliada na Rua do Rosário, n° 61, bairro Rosário, Perdões – MG;

- O imóvel a ser locado trata se de uma residência situada na Rua do Rosário, n° 61, bairro Rosário, Perdões – MG.

Art. 2º- Os pagamentos, datas e beneficiário, vão abaixo:

- O aluguel será pago retroativo a 01.03.2020 até 31.12.2020 no valor mensal de R$450,00 (quatrocentos e Cinquenta reais) a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação do imóvel, a Sra. Denize Aparecida Roque, CPF: 061.218.276-29, domiciliada na Rua Pensilvania, lote 21, quadra 51, Jardim Catarina, município de São Gonçalo-RJ.

Parágrafo único – Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso dos beneficiados pelos alugues pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiadas com residências de Projeto Social destinada as famílias desabrigadas.

Art. 3º- Ao final do prazo estipulado para locação o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação foram firmados entre o locador e os locatários desabrigados,**ficando o Município isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel**, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água e gás.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:ED888E91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.199/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020. FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº4.199/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ficam nomeados os membros do Gabinete de Gestão de Crise contra o novo CORONAVÍRUS.

O Prefeito do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões,

Considerando a gravidade da pandemia do CORONAVÍRUS e a tomada de medidas emergenciais para combate a ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o Decreto nº 4.198/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Gabinete de Gestão de Crise com a seguinte composição:

- Jeferson de Almeida;
- Alessandro Magno Teixeira Ramos;
- Sandro Francisco de Oliveira Santos
- Wilton Antônio Teixeira;
- Marcus Paulo Carneiro;
- Marco Antônio Lopes Lúcio;
- Juliano Brito Abrahão.

Art. 2º. Fica concedido ao Gabinete de Gestão de Crise poderes para a tomada de decisões administrativas emergências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 24 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:73024578

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.198/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.
ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19-CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PERDÕES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº4.198/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19-Coronavírus no Município de Perdões-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões,

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

Considerando a necessidade de uniformização das normas contidas nos Decretos nº 4.188/20, nº 4.192/20, nº 4.193/20, nº 4.194/20, nº 4.195/20 e nº 4.196/20.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Perdões-MG, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16 de março de 2020, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde decorrente da pandemia do coronavirus, ficam suspensos por prazo indeterminado os seguintes eventos:

I - todos os eventos e atividades coletivas públicas e privadas de natureza cultural, educacional, esportiva, comercial, social, lazer ou política que impliquem na concentração ou fluxo excepcional de mais de 05 (cinco) pessoas;

II - As visitas ao Museu de Perdões e Biblioteca Municipal;

III – A expedição de alvará referente a atividades coletivas até a finalização da presente Situação de Emergência em Saúde Pública.

IV – As atividades de Associações, presentes no Município de Perdões;

V – Todas as denominações religiosas ficam proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros, cursos tais como Catequese e Escola Dominical, e eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou abertos que causem concentração de pessoas em um único local, devendo realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de rádio comunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.

VI – A bem da saúde pública, ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, vedadas a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão e demais feriados compreendidos durante o período da Emergência em Saúde Pública;

VII – A bem da saúde pública, ficam proibidos os eventos do tipo "marchas" de denominações evangélicas;

VIII- A bem da saúde pública, ficam vedadas as reuniões domiciliares que congreguem mais de 05 (cinco) pessoas em domicílio;

IX – Ficam proibidas as férias dos servidores municipais da saúde nos próximos 90 (noventa) dias, bem como qualquer tipo de viagem que não seja de extrema e importante relevância.

X - A suspensão das aulas na rede de ensino público e privado neste Município;

Art. 3º. Todos os servidores que tenham transitado por regiões de comprovada transmissão comunitária deverão informar imediatamente às suas chefias tal fato, permanecendo em isolamento por prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º. O Lar Vicentino Chico Norberto fica obrigado por prazo indeterminado a restringir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber álcool em gel 70%, máscaras e luvas para o contato direto com os idosos.

Art. 5º. Ficam os comerciantes do Município orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Em sendo inadiável a realização de viagens, no retorno deverão os comerciantes permanecer em isolamento doméstico por prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art.6º. Fica admitido apenas o funcionamento dos estabelecimentos comerciais/prestadores de serviços públicos/privados das seguintes atividades:

I – Supermercados: atendimento máximo de até 10 (dez) pessoas por vez;

II - Mercearias e Padarias: atendimento máximo de até 05 (cinco) pessoas por vez;

III – Açougues, Verdurões, Lojas Agropecuárias e Clínicas Veterinárias: atendimento máximo de até 02 (duas) pessoas por vez;

IV – Distribuidoras de Produtos Agropecuários e Fábrica de Ração: com no máximo de 10 (dez) pessoas;

V - Postos de gasolina;

VI - Serviços emergenciais em **oficinas mecânicas e elétricas**, com as portas fechadas e a presença máxima de 4 (quatro) pessoas;

VII - Serviços emergencias de **borracharias**, com a presença máxima de 01 (uma) pessoa;

VIII - Farmácias e Drogarias a trabalharem com restrição a entrada de clientes no interior do estabelecimento.

IX - O funcionamento de **Casa Lotérica e Agência dos Correios** destinada ao atendimento da população, na qual deverá ser admitido no máximo (05) cinco clientes de cada vez;

X – As **Agências Bancárias** com no máximo de 08 (oito) clientes; no qual fica recomendado a população utilizar de meios remotos para movimentação bancárias e pagamentos;

XI – COPASA, Manutenção de linhas de transmissão de sinais TV inclusive a cabo, Rádio e Internet, Energia Elétrica, Iluminação Pública, Limpeza Pública.

a) – O serviço de Limpeza Pública será realizado de segunda a sexta-feira apenas no período da manhã.

XII – Serviços Funerários;

a) – Fica permitida a permanência de no máximo 20 (vinte) pessoas a ser realizado exclusivamente nas dependencias da Capela do Cemitério Municipal e duração máxima do velório de 01 (uma) hora.

XIII – Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde (PSF), Clínicas Médicas e Laboratórios de Análise Clínicas;

a) – Os pacientes da Santa Casa de Misericórdia de Perdões, serão visitados por uma única pessoa por dia e no horário inflexível entre 15:00 e 15:30 horas, desde que autorizado pelo corpo clínico.

XIV – Repartições Públicas em geral: Com funcionamento da determinação da respectiva esfera do poder.

a) – As repartições públicas municipais terão expediente em regime de escala mínima de servidores a ser definida por cada Secretário Municipal para a garantia dos serviços públicos prestados a população;

b) - O atendimento a população de Perdões na área dos serviços administrativos prestado pelo Município serão realizados através de contato telefônico, whastsapp, e-mail e somente em caso excepcional na forma presencial, no qual as repartições públicas adotaram medidas de limitação de acesso de pessoas as repartições públicas municipais; o atendimento se dará pelos seguintes telefones e e-mails: gabinete@perdoes.mg.gov.br (Prefeitura sede), assistenciaperdoes@gmail.com (Assistência Social), culturperdoes@gmail.com (Educação e Cultura), e telefones: Gabinete (35) 3864-7222 e (35) 3864-7233, Educação (35) 3864-7262 e (35) 3864-7219, Assistência Social (35) 3864-1955 e (35) 3864-3263, Esportes (35) 3864-2140, Tributos (35) 3864-7226 e (35) 3864-7224, Recursos Humanos (35) 3864-7223 e (35) 3864-7229, Licitação (35) 3864-7298, Fazenda (35) 3864-7236, Engenharia (35) 3864-1371.

c) - Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica e de fisioterapia, pública e privada, exceto os atendimentos de situações de urgência e emergência;

d) - Fica determinado o afastamento dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas suscetíveis ao agravamento de seu quadro clínico em caso de infecção pelo novo Coronavírus, mediante comprovação médica, com exceção dos funcionários da Secretaria de Saúde;

e) - Fica suspenso por tempo indeterminado o ponto eletrônico para todos os servidores municipais;

f) - Em caso de agravamento da pandemia, os serviços considerados não essenciais, poderão ter suas atividades interrompidas pelo Poder Executivo Municipal, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho, a critério e nas condições definidas pelo titular das Secretarias do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, nos termos deste decreto e de portaria a ser expedida por cada Secretaria Municipal.

g) –O agente público no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

h) –O disposto no caput e o exercício do teletrabalho não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde.

i) – Todos os servidores comissionados municipais ficarão a disposição de ações de combate a pandemia do CORONAVÍRUS em regime de dedicação integral e mantendo seus aparelhos celulares ligados.

XV – Atividades Industriais de fabricação e benefiamento de alimentos em geral e produtos de higiene pessoal.

a) - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos industriais com atividades diversas deste inciso, com no máximo 05 (cinco) trabalhadores e desde que não tenha atendimento público externo.

XVI – Serviços de táxi e moto-táxi e transporte coletivo.

a) – Redução obrigatória em 50% no número de passageiros no transporte coletivo intermunicipal e táxis, devendo a empresa concessionária alocar um passageiro a cada par de bancos.

b) - Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros de transporte fretado no Município de Perdões que tenha como destino São Paulo, Rio de Janeiro ou outras áreas de transmissão comunitária.

§ 1º. Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados nos incisos anteriores, deverão respeitar fila interna e externa com distância mínima de dois metros entre os indivíduos e funcionários quando aplicável, filas de caixa quando houver com distância de 02 (dois) metros entre clientes, disponibilização na entrada do estabelecimento/prestador de serviço de álcool em gel 70%, para uso dos clientes e funcionários, utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos funcionários.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de demais atividades comerciais e prestadores de serviço não relacionados neste artigo, inclusive clubes sociais, academias de ginásticas, boates, buffets e casas de shows.

§ 3º. Fica suspenso temporariamente o transporte coletivo de passageiros executado pela empresa Perdões Turismo LTDA, entre o povoado do Retiro dos Pimenta e o Município de Perdões, devido ao requerimento justificado desta empresa.

XVI - Distribuidora de Gás e Água, com atendimento não presencial.

Art.7º. Ficam suspensas todas as reuniões do Grupo da Terceira Idade de Perdões.

Art.8º. Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas.

Art.9º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, com medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por fiscal municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras penalidades na legislação.

Art. 10 - Em razão do previsto no art. 1° deste Decreto, o Município de Perdões adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3°, inciso III, da Lei Federal n.° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clinicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e
f) Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos temos da Lei n.° 13.664, de 27 de julho de 2000.
h) Fica autorizada em carater emergencial, a contratação excepcional de empresa para realização de campanha institucional de divulgação das ações do Município sobre o combate ao CORONAVÍRUS em Perdões, bem como de mecanismo de interação para sanar as dúvidas da população perdoense sobre a pandemia.

§ 1°. Caberá ao Controle Interno do Município acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas.

§ 2º. Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 11. Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviços para o Município de Perdões, que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença, como febre e/ou sintomas respiratórios (tose seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devendo informar a chefia imediata, permanecendo em casa e adotar o regime de tele trabalho.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 12. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Perdões, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicações e convocações de servidores.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o retorno às atividades, de todos os servidores municipais que estejam em gozo de férias e sejam imprescindíveis ao pleno funcionamento da referida Secretaria.

Art. 13. Consideram-se suspeitas de infecção humana pelo vírus COVID-19, aqueles casos definidos pelos protocolos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compete ao profissional médico das unidades de saúde o atendimento ao paciente com suspeita de infecção, quando deverá proceder a triagem e recomendação de tratamento específico.

Art. 14. Os pacientes com suspeita de infecção humana pelo vírus COVID- 19, sem indicação de internação hospitalar, após receber atendimento, deverão retornar as suas residências para isolamento domiciliar.

Art. 15. A rede privada de saúde deverá notificar o órgão municipal de vigilância epidemiológica sobre os pacientes atendidos.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
II- disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
III- rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;
IV- orientar sobre a utilização de equipamentos e materiais de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
V- verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para atendimentos de casos suspeitos e confirmados;
VI- informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
VII- elaborar, com o órgão de comunicação oficial do Município, materiais informativos e educativos sobre o vírus (COVID-19) e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
VIII- garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
IX- garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus (COVID- 19);
X- apresentar a situação epidemiológica nas reuniões com os órgãos estaduais e federais, notadamente em relação ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID- 19).

Art. 17. Ficam nomeados os membros para compor o Comitê de Contingência contra o coronavírus (COVID- 19) no âmbito municipal:

- ENIZA ISABEL COSTA RESENDE – DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- DAGMAR DE ANDRADE ARRIEL VIEIRA – COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
- VIVIAN PEREIRA VILELA – MÉDICA
- ÁBIA MENDES BUENO CASTRO LUTFALA – ENFERMEIRA
- MARIA ALICE FERREIRA SELVATI – ENFERMEIRA SANTA CASA
- FABIANA MARQUES – ENFERMEIRA
- LUISA FARIA SOARES FERREIRA – MÉDICA

Art. 18. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em relação aos profissionais do Programa de Saúde da Família- PSF.

Art. 19. Fica declarada como única via de acesso ao perímetro urbano da sede do Município de Perdões a Av. Regis Bittencurt, altura do Hotel Maia e fica declarada a única via de acesso ao Povoado do Retiro dos Pimenta a entrada da marginal da BR-381, nas proximidades da trincheira e Praça central daquela localidade.
§1º. Fica autorizada a colocação de barreiras físicas nos demais acessos à sede do Município de Perdões e Povoado do Retiro dos Pimenta, e estabelecida barreira sanitária ao acesso a ambas as localidades.
§2º. Para o transporte de mercadorias ao Municipio, o transportador deverá portar máscara facial;

§ 3º. Os veículos que tiverem acesso ao Município deverão preencher cadastro próprio de Inspeção Sanitária na forma do anexo I deste Decreto.
Art.20. Fica determinado o fechamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres no Município de Perdões.
Art. 21. Recomenda-se que a população de Perdões permaneça em seu ambiente familiar residencial entre às 22h00 e 05h00 do dia seguinte.

Art. 22. Recomenda-se que os idosos e pessoas em grupos de risco mantenham-se em seus domicílio e não se ausente deste, a não ser em caso de extrema excepcionalidade.

Art. 23. Recomenda-se a ausência de aglomeração de pessoas em qualquer logradouro público municipal.

Art. 24. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços delivery (entrega a domicílio), após as 22h00.

Art. 25. Fica proibido que menores de idade saiam de suas residências desacompanhados de seus representantes legais.

Art. 26. Fica mantido o serviços de vigilância noturna no Município de Perdões, como medida de apoio as ações do Gabinete de Gestão de Crise.

Art. 27. Fica autorizado as obras de construção civil neste Município, desde que sejam realizadas em ambiente arejado, com no máximo 05 (cinco) trabalhadores em cada obra, com a disponibilização pelo empregador de álcool em gel 70%, utilização de máscara e luvas descartáveis pelos funcionários.

Art. 28. Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise contra o CORONAVÍRUS, a ser ocupado por integrantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com o intuito de auxiliar o Prefeito Municipal na tomada de decisões sobre as medidas a serem adotadas durante a pandemia do CORONAVÍRUS, para acompanhando e monitoramento das denúncias de infrações cometidas pela população, o qual terá atendimento pelo telefone 3864-7233, das 7h00 às 21h00.

Art. 29. Em decorrência da situação de excepcionalidade que atravessa o serviço público municipal, devido a pandemia, fica suspenso a concessão de horas extras aos servidores municipais, excetuando-se aquelas autorizadas pelo Gabinete de Gestão de Crise.

Art. 30. Caberá a Vigilância Sanitária e Epdemiológica a fiscalização e orientação das normas estabelecidas neste Decreto, as quais contarão com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 4.188/20, nº 4.192/20, nº 4.193/20, nº 4.194/20, nº 4.195/20 e nº 4.196/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 24 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

JEFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECRETO Nº4.197/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº _____/2020.

NOME: _____

VEÍCULO: _____ PLACA:_____

DATA:____/____/2020 CPF: _____

MOTIVO DA VISITA:

_____

Apresentou sinais aparentes de gripe? ____ SIM ____ NÃO

Demais observações: _____

Prefeitura Municipal de Perdões

AGENTE FISCALIZADOR

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:416C805D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.200/2020 - ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PROVOCADOS PELO COVID-19

DECRETO Nº 4.200/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EPDEMIOLÓGICA EM DECORRÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE PROLIFERAÇÃO DO COVID-19."

O Município de Perdões através de seu representante legal Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, VIII da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a situação de Calamidade Pública a qual passa o Estado Brasileiro em decorrência do risco de contaminação da população pelo COVID-19;

- Considerando Deliberação COVID-19 Nº 17 DE 22/03/2020 oriunda do Estado de Minas Gerais que autorizou o funcionamento de determinadas atividades econômicas em âmbito municipal, impondos aos Municípios que disciplinem tais matérias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Perdões o funcionamento dos seguintes estabecimentos e atividades econômicas:
I - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
II - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
III - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
IV - construção civil;
V - setores industriais.
§ 1º. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificação das ações de limpeza:
a) - Utilização de equipamentos de proteção individual, com máscara, luvas, botas e gorros;
b) - Manter distância mínima de dois metros entre funcionários;
c) - Proceder com períodica esterelização e desinfecção dos equipamentos da unidade;
d) - Disponibilizar álcool em geral aos funcionários.
II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas com no mínimo dois metros de distância;
IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19:
V- Em empresas de que trata os incisos anteriores deste artigo e que possuam mais de cinquenta funcionários deverão funcionar em escalas alternadas de trabalho, em turnos de revezamento de modo que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos profissionais atuantes em cada turno trabalhado.

§ 2º. As atividades de construção civil prestarão seus serviços independente do número de funcionários desde obedeças as disposições contidas no inciso I e suas alíneas do **§ 1º.** deste artigo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JEFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5CB6FDA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO 017/2020

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações a suspensão do Pregão Presencial 017/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ANTIVIRUS NOS COMPUTADORES E SERVIÇOS DE BACKUP DOS SERVIDORES PATRIMONIADOS NO MUNICIPIO SE PIRAJUBA MG. em virtude das medidas preventivas do combate a pandemia do coronavirus. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 26 de março de 2020.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:5A5C4AE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
SUSPENSÃO PREGÃO 018/2020 FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações a suspensão do Pregão Presencial 018/2020 - Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em virtude das medidas preventivas do combate a pandemia do coronavirus. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 18 de março de 2019.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:584A0414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 10/2020

PORTARIA nº 10/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a excepcional antecipação dos pagamentos aos servidores públicos e prestadores de serviços administrativos do Município de Piranga/MG, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do seu Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Municipais nº 3021, 3023 e 3024, todos do ano de 2020;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela integridade física de toda a população, inclusive dos servidores públicos e prestadores de serviços administrativos municipais, de modo a evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a antecipação dos pagamentos aos servidores públicos e prestadores de serviços administrativos municipais, diante da pandemia ora existente, irá contribuir para que não haja a aglomeração de pessoas nas Agências Bancárias, supermercados e farmácias, especialmente nas datas comuns de pagamentos a servidores, aposentados, pensionistas, empregados da rede privada, entre outros;
CONSIDERANDO, ainda, que a antecipação dos pagamentos aos servidores públicos e prestadores de serviços administrativos municipais poderá colaborar para que estes possam adiantar as compras de mercadorias, medicamentos e insumos básicos para se manterem em casa, juntamente com familiares, nesse período de isolamento social;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente no corrente mês, a antecipação dos pagamentos aos servidores públicos e prestadores de serviços administrativos do Município

de Piranga/MG, notadamente para o dia 26/03/2020, estando disponível nas contas bancárias no dia 27/03/2020, como mais uma medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV), desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para esse fim.
Parágrafo único. Poderá ocorrer nova antecipação dos pagamentos em comento nos próximos meses, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, desde que constatada a real necessidade, mediante a publicação de nova Portaria autorizativa.
Art. 2º Os servidores públicos e prestadores de serviços administrativos municipais deverão ser conscientizados a evitar as aglomerações, bem como a obedecer as demais orientações das autoridades de saúde, inclusive as exaradas pelo Departamento Municipal de Saúde, já que a antecipação dos pagamentos em tela visa minorar os riscos existentes e não aumentá-los.
Art. 3º Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor da Portaria em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis, com o desiderato de se alcançar o real objetivo da antecipação dos pagamentos, que é mantença da segurança e saúde de toda a população Piranguense.
Parágrafo único. As Agências Bancárias do Município de Piranga/MG deverão ser comunicadas expressamente acerca do contido na presente Portaria, para que as medidas necessárias sejam reforçadas, com as cautelas de praxe.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Piranga/MG, 26 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane dos Reis Gonçalves
Código Identificador:C3169708

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 007/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de carnes para atender as demandas da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais do município de Pirapora, na seguinte forma: Tipo – Menor preço por item; Data/horário: **13/04/2020 às 09:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderá ser obtida nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ - UASG 985023 ou : www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 26/03/2020 –

POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:1D9E75C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2020

Contratante: *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratado:****Unidade de Terapia Renal Substitutiva de Pirapora-Ltda, CNPJ do contratado: 09.079.912/0001-75****Objeto:****Credenciamento de empresa especializada na realização de serviços de diálise- Terapia Renal Substitutiva- No Município de Pirapora.* ***Valor:***R$ 2.721.960,00 ***Vigência****: 23/03/2020 a 23/03/2021*

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:8AE471CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.127, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Determina antecipação do recesso do Calendário Escolar 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino como medida de prevenção ao contágio do Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, notadamente a Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, bem como a importância e conveniência de que, respeitada a autonomia dos entes federativos e o âmbito de suas respectivas competências administrativas e legislativas, as medidas adotadas pelo Município estejam em consonância com aquelas deliberadas pelo Estado;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar o prejuízo no processo educacional dos alunos da rede municipal, DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a antecipação do uso de 15 (quinze) dias do recesso do Calendário Escolar 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino, a contar de 1º de abril de 2020.
Parágrafo único. A antecipação do recesso escolar previsto no caput deste artigo se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em função da natureza de suas atribuições e em razão das medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio do Covid-19.
Art. 2º. No âmbito da rede de escolas particulares, fica recomendada a adoção de tal medida e/ou a suspensão das atividades escolares no período de 1º de abril a 15 de abril de 2020.
Art. 3º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 26 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5BFBB5BA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 16/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA CLÍNICA COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS E ACESSÓRIOSPARA EXECUÇÃO DOS TESTES .**A sessão pública será realizada no dia 23 de abril de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com–

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 26 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:6F0EF253

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO PREGÃO 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA COM SUB-BASE E BASE DE VIAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG..**A sessão pública será realizada no dia 24 de abril de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com–

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal -

Pouso Alegre 26 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:21391E21

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 13/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TAPETES TIPO CAPACHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG** A sessão pública será realizada no dia 28 de abril de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 26 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CDC8658F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 88/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 88/2019. Decorrência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOÃO INÁCIO RAIMUNDO NO MUNICÍPIODE POUSO ALEGRE – MG** " – CONTRATADO: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA. O contrato obriga-se a continuar por mais 45(quarenta e cinco) dias , com termino previsto para 22/04/2020. Data assinatura: 03/03/2020.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:FC53B0DB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. Chamada pública / Credenciamento nº 04/2020 - processo administrativo nº 33/2020 – "Credenciamento de empresas especializadas em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de executar o programa de controle médico de saúde ocupacional – pcmso, para os servidores da prefeitura municipal de Pouso Alegre/MG". Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento na data de início em 02/04/2020, mantendo o mesmo aberto por período indeterminado, isso, obviamente, enquanto a administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços, os interessados deverão fazer a adesão nos horários das 8 às 17 horas, na superintendência de gestão de recursos materiais, com sede na rua dos carijós, nº 45, centro. o edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de pen drive, para cópia do arquivo e no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "edital de licitação". mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:D9E68D85

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 49/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO Nº 105/2019 - **CONTRATO Nº 49/2020-** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA -** Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Assinatura em 16/03/2020. Contratada: **ARISTO CONSTRUTORA LTDA,** cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.531.424/0001-33 / Valor de R$ 1.171.000,00 (um milhão cento e setenta e um mil reais) Dotação orçamentária nº 02.09.04.122.2064.0004.0122.3.3.90..39.00.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:299A9F0C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 06/2020 - PREGÃO Nº 105/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 06/2020. Decorrência: Pregão nº 105/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIODA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS , MATERIAIS E MÃO DE OBRA .** Contratada: ARISTO CONSTRUTORA LTDA . Valor: R$ 45.143,58 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e tres reais e cinquenta e oito centavos). Data assinatura: 19/03/2020. Dotação orçamentária nº 02.09.2064.04.122.01.3.3.90.39.00 – ficha 631.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D554085D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 148/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 148/2019. Decorrência: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DA ARVORE GRANDE NO MUNICÍPIODE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL .** Contratada: CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE . Valor: R$ 10.021,50 (dez mil vinte e um reais e cinquenta centavos). Data assinatura: 16/03/2020. Dotação orçamentária nº 02.09.02.09.15.451.13.2065.3.3.90.39.00 – ficha 636.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:8ADDBE9D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 28/2017 - PREGÃO 06/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 28/2017. PREGÃO nº 28/2017 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES**

PÚBLICOS LOTADOS DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, RESIDENTES NO MUNICÍPIODE CONGONHAL, CONCEIÇÃO DOS OUROS E CACHOEIRA DE MINAS " – CONTRATADO: CR TURISMO LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses , com termino previsto para 23/03/2021. Data assinatura: 23/03/2020. Dotação orçamentária nº 02.09.2061.0015.0122.0013.3.3.90.39.00 – ficha 619.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:DEFFAA57

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – PREGÃO 127/2019 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. ERRATA –** Na Ata de Registro de Preços nº 29/2020, cuja detentora é a empresa DUBAI DISTRIBUIDORA EIRELI, onde se lê "tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: representada pela Sra. Silvia Marcia Dias, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.396.286 SSP/MG e devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 522.986.396- 04" leia-se "tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: DUBAI DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Rua Silveira Martins, nº 484/A, bairro Aparecida, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.683/0001-21, neste ato representada pela Sra. Silvia Marcia Dias, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.396.286 SSP/MG e devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 522.986.396- 04".

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:6AB765FB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. Inexigibilidade: nº 01/2020 - Processo administrativo: nº 12/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, ATOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 26/03/2020. Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, pessoa jurídica, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edif. Gerais, bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.475.103/0001-21. O preço unitário estimado é de R$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), por cm/coluna.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:69C7942C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O Prefeito Municipal, Dr. ANUAR ARANTES AMUI, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, homologa o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, cujo objeto é a seleção de propostas para a celebração de parceria om o Município de Prata, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para concessão e apoio da Administração Pública Municipal para a execução de ações conjuntas no planejamento, fomento e desenvolvimento do desporto infantil, juvenil e amador. Cumprido todos os prazos legais estipulado no edital, sem a manifestação de interesse recursal a Divulgação do resultado Preliminar, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/03/2020, pg. 134, Ano XI, Nº 2714, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Prata/MG, conclui-se que: A Organização da Sociedade Civil vencedora, denominada **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PRATENSE** (CNPJ sob o nº 74.192.626/0001-83) estabelecida em Prata-MG, à Rua Dom Eduardo, nº 412, Centro, receberá o valor total de **R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para a execução do objeto do presente Chamamento Público. Determina então que o resultado apurado em Ata lavrada no dia 25 de março de 2020 seja devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Prata bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:943ED3F8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019

Processo Licitatório nº 076/2019 - Tomada de Preços nº 001/2019.
Partes: Município de Prata-MG e TERRASA ENGENHARIA LTDA-ME.
Objeto: Acréscimo do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) toneladas de massa asfáltica em CBUQ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento, usinagem e aplicação de 1000 toneladas de massa asfáltica em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) destinado a operação de "tapa buraco", em diversas ruas e logradouros do município de Prata/MG.
Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.
Valor do acréscimo: R$90.000,00 (noventa mil reais).
Valor Global do Contrato: R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).
Data da assinatura: 11/03/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:13051FDA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08h30min, do dia 13/04/2020, Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento, usinagem e aplicação de 1.250 toneladas de massa asfáltica em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) destinado à operação de "tapa buraco", em diversas ruas e logradouros do município de Prata-MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 26 de março de 2020.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:25EA3098

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08h30min, do dia 14/04/2020, Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para construção de muro de arrimo com aterramento para contenção de casas com risco de deslizamento, situadas na Rua Estevan Dias da Cruz nº 251/255, bairro Jardim Brasil, no município de Prata/MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 26 de março de 2020.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:F45C1FC0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 089/2020.

Processo Licitatório nº 074/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2020.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção de próteses dentárias para atender a população do Município de Prata-MG, por meio do Recurso de Incentivo do Governo Federal para Ações de custeio à Saúde Bucal; Conta: 624022-4.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **MARCELO BORGES SILVA-ME,** vencedora para o item nº 01, perfazendo o valor total global de **R$151.250,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais),** sendo o valor unitário de **R$250,00 (duzentos e cinquenta reais),** referente a 605 unidades de Prótese dentaria parcial e total removível - composta por acrílico autipolimerizável, base metálica e grampo e dentes de estoque.
Vigência: 26/03/2020 até 31/12/2020.
Data da assinatura: 26/03/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:F530E631

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2020

" Concede Licença prêmio a servidores e dá outras providências...."

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, e demais legislação e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO,

Considerando que os ditos servidores, são titulares de cargo de provimento efetivo, ao quais ascenderam por concurso público, tendo cumprido já o período de estágio probatório, adquirindo a estabilidade;

Que os serviços públicos não restarão prejudicados, podendo ser suprida a ausência pelo quadro remanescente ou contratação excepcional, ou remanejamento, sem aumento de despesas;

Considerando finalmente que o Estatuto dos Servidores, consignado na Lei nº 818/97, prevê a possibilidade da pretensão em seu *art. 61, V, c/c art 66 e 67.,*

Considerando que o setor de Recursos Humanos atesta o cumprimento dos requisitos legais para deferimento do beneficio requerido;

RESOLVE:

Art: 1º- Fica concedido licença prêmio ao servidores públicos municipais abaixo especificados:

nº	Servidor	Matrícula	Cargo	Período de Gozo
01	Maria Auxiliadora Andrade Araújo	04219-3	Coordenador de Escola e Creche	-
02	Maria da Consolação Toledo	01368-1	Diretor de Recursos Humanos	-
03	Maria Silvânia Pereira	07650-6	Atendente de Consultório Dentário	10/03/2020 a 08/04/2020
04	Marli Cândida de Oliveira	0612-3	Servente Escolar	-
05	Valdenice Lopes Elias dos Santos	08044-0	Técnico de Higiene Bucal	23/03/2020 a 21/04/2020

Art: 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Quartel Geral, 24 de Março de 2020.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:DF0FE6FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2020

" Concede férias regulamentares a servidores e dá outras providências...."

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, e demais legislação e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO,

Considerando que é direito social do servidor o gozo de férias, após período aquisitivo de doze meses, nos termos do Estatuto ao qual são vinculados;

Considerando que o interesse público é prioritário, suplantando o particular e que a concessão de férias deve atender planejamento prévio de modo a não comprometer o serviço essencial, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração;

Considerando que o setor de Recursos Humanos atesta o cumprimento dos requisitos legais para deferimento do beneficio requerido;

RESOLVE:

Art: 1º- Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionado:

Nº	Servidor	Cargo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Débora Maria de Jesus	Técnico de Enfermagem	10464-6	05/01/2019 a 04/01/2020	01/03/2020 a 30/03/2020
02	Isael Carlos de Sousa	Gari	11862-1	01/10/2018 a 30/09/2019	23/03/2020 a 21/04/2020
03	José Antônio de Castro	Mecânico	07706-7	01/04/2019 a 31/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
04	Katia da Silva	Auxiliar de Serviço Administrativo	11830-8	06/03/2019 a 05/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
05	Narriete Núbia Fiúza Castro	Auxiliar de Serviço Administrativo	11436-4	15/02/2019 a 14/02/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
06	Sarah Altina Lima	Psicologa	11134-4	02/02/2019 a 01/02/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
07	Simone Aparecida Caetano Pereira	Auxiliar de Serviço Administrativo	11843-1	06/01/2019 a 05/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
08	Vaine Conceição da Silva	Professor P1	01813-6	01/02/2019 a 31/01/2020	Férias Escolares

Art: 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Quartel Geral, 24 de Março de 2020

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E9F6809F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 032/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 060/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 060/2020

PARTES: Município de Recreio, Contratante e SEGBEM MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCENDIO LTDA- ME, Contratada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) máscara PFF2 3M, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2020
VIGÊNCIA: 26/03/2020 á 30/09/2020
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Material de Consumo
02.08.10.301.0075.2034/3.3.90.30.00 Ficha: 141 Fonte:155/159
02.08.10.302.0075.2036/3.3.90.30.00 Ficha: 151 Fonte: 155/159
02.08.10.304.0075.2037/3.3.90.30.00 Ficha: 158 Fonte: 159
02.08.10.305.0075.2038/3.3.90.30.00 Ficha: 163 Fonte: 159
02.12.10.122.0075.2072/3.3.90.30.00 Ficha: 289 Fonte: 102

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 032/2020 – Dispensa de Licitação nº 005/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, Gisele de Paula Fritz pela contratada SEGBEM MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCENDIO LTDA- ME, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:F3A7C3D0

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Recreio, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação e o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 005/2020 – Processo Administrativo Licitatório nº 032/2020, em favor de **SEGBEM MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME**,**CNPJ sob o nº 15.208.557/0001-90** com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) máscara PFF2 3M, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no valor total R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Publique-se para efeitos do que determina o art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 26 de março de 2020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:ECAAE3C7

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2.020

DECRETO Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2.020

ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS GRUPOS DE RISCO, EM RAZÃO DO DECRETO Nº 318, DE 21/03/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estatual, Nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 316, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Recreio, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

DECRETA:

Art. - 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

I–possuiridadeigualousuperiorasessentaanos;
II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III–forgestanteoulactantee;

IV – aqueles que tenham retornado de países ou regiões endêmicas atingidas pelo COVID 19, por até 14 (quatorze) dias;

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, em razão da natureza de sua atribuição ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos da área de saúde.

Art. 2º - Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o art. 1°.

Parágrafo Único - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 3º - Cabe a chefia imediata encaminhar à Gerência de Recursos Humanos relatório das atividades executadas pelo servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Nas hipóteses do incisos II e III do art. 1º deste Decreto, os servidores interessados deverão enviar o laudo ou atestado médico comprobatório para o e-mail:rh@recreio.mg.gov.br.

Parágrafo único. O servidor deve observar se fora acusado o recebimento do e-mail, e caso contrário, deverá encaminhar novo e-mail ou manter contato telefônico, com vistas a obter a confirmação.

Art. 5º O regime de trabalho remoto preconizado neste Decreto será mantido enquanto perdurar a situação de emergência descrita no Decreto nº 316, de 16/03/2020, sem prejuízo para o serviço público.

Art. 6º Caberá aos Secretários disciplinarem o funcionamento das unidades, seguindo a premissa de que devem continuar funcionando, inclusive para atendimento das medidas urgentes, e ainda desenvolver mecanismos de controle dos trabalhos realizados de forma remota, e atestar o trabalho realizado por meio remoto.

Art. 7º Será considerada como prática desleal contra a instituição, punida com a penalidade demissão, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, eventuais servidores municipais que, exercendo a atividade não presencial, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua casa, exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta na forma da lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura de Recreio e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 24 de março de 2.020 será das 07h00 às 12h00, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 10 Fica assegurada a manutenção em tempo integral a prestação dos serviços essenciais à população e serviços correlatos de interesse público, tais como: serviços de saúde, assistência social, abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo e limpeza urbana .
§ 1º As chefias imediatas definirão os horários e as escalas de trabalho dos servidores que atuarão, excepcionalmente e em sistema de rodízio, a fim de evitar aglomeração.
§ 2º Os servidores sob qualquer regime de que trata o*caput*deste artigo ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, respeitada a jornada de trabalho.
§ 3º O atendimento ao público será realizados apenas em casos excepcionais.
§ 4º Não será permitido o acesso de pessoas que apresentem estar com sintomas do COVID-19 ou tenham tido contato nos últimos 14 (quatorze) dias com pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto nº 316, de 16/03/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 23 de março de 2.020. 82º da Emancipação Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉDE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:CA2A171F

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 320, de 25 de março de 2.020 lança Edital para contratação de Farmacêutico em caráter temporário, de excepcional interesse público.
Edital completo disponível em www.recreio.mg.gov.br. Informações: (32) 3444-1345.
Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 25 de março de 2020.82º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:26479458

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 320, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a realização de chamamento público para preenchimento de vagas temporárias mais cadastro de reserva para Farmacêutico para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Memorando Interno da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Chamamento Público para preenchimento de 02 (duas) vagas temporárias, mais 01 (uma) vaga para cadastro de reserva para Farmacêutico, para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 25 de março de 2.020.

82º da Emancipação Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:51938480

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 011/2019
OBJETO: Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o município de Ribeirão das Neves, através das secretarias requisitantes e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS" para "Locação de veículos"; constantes no anexo desta.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 198/2019
CONTRATADA: COMERCIAL SS VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no § 8o, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão da seguinte classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

18.541.0101 2379 – 33.90.39 – Ficha 995 – RECURSO PRÓPRIO

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 10 de março de 2020.

FABIANO COSTA DINIZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:FA1BEAE7

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 011/2019
OBJETO: Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o município de Ribeirão das Neves, através das secretarias requisitantes e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS" para "Locação de veículos"; constantes no anexo desta.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 201/2019
CONTRATADA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no § 8o, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão da seguinte classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

18.541.0101 2379 – 33.90.39 – Ficha 995 – RECURSO PRÓPRIO

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 10 de março de 2020.

FABIANO COSTA DINIZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:F3E1C4C9

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE SESSÃO PREGÃO 006/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão nº 006/2019
OBJETO: Aquisição de Veículos para o Sorteio do Programa IPTU premiado.
Empresa vencedora: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R$90.000,00 (Noventa mil reais).

Cumpre registrar que os itens 02 e 03 restaram frustrados.
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

26 de Março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:47E1F0A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020** contratação para execução de obras e serviços de engenharia para construção dos sistemas de esgotamento sanitário das comunidades rurais de jorge, matadouro e são josé do entre montes, na cidade de rio doce/mg Contrato BDMG/BF n.º 260.712/19, em atendimento aos convênos bdmg/fundação renova. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).
Rio Doce, 26 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:3517D214

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 26 DE MARÇO DE 2020

ECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 26 DE MARÇO DE 2020.DÁ DENOMINAÇÃO À PONTE DO MUNICÍPIO.O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG, Lúcio Marcos da Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;DECRETAArt. 1º – Fica denominada a ponte construída na Rua do Canto, situada na localidade de Rio Melo neste Município como "PONTE JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS".Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Rio Espera, 26 de março de 2020.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:EEAAB5FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020 INEXIGIBILIDADE 008/2020 CONTRATO Nº 023/2020

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Termo de suspensão de execução dos serviços objeto do Contrato n.º 23/2020, firmado entre o Município de Rodeiro e a empresa Pensador Futebol Clube.

O Município de Rodeiro, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, doravante denominado Contratante e de outro lado, Pensador Futebol Ltda, CNPJ n° 14.753.953/000-35, localizada à Rua Santa Gláfira, 25 casa, São Conrado, Rio de Janeiro, tel.: (21) 3439-2789, representada por seu sócio diretor Gabriel Contino, nas artes Gabriel Pensador, portador do CPF 025.999.477-40 e RG nº 100.246.065, doravante denominada Contratada, resolvem de comum acordo, firmar o presente termo que será regido pelas cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que o Município cancelou o evento de Comemoração ao Aniversário da Cidade, no qual o show objeto deste contrato, seria realizado, em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO que é possível a suspensão contratual temporária, sem a necessidade de rescisão contratual, não acarretando qualquer prejuízo a Administração Pública.

CONSIDERANDO que nova data poderá ser agendada para realização do show, quando a pandemia passar;

CONSIDERANDO que o presente termo é realizado de forma amigável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução contratual dos serviços de produção musical da empresa Pensador Futebol Ltda para apresentação do artista Gabriel O Pensador para o dia 27/03/2020 Aniversário da cidade 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA SUSPENSÃO

Fica suspensa a prestação dos serviços objeto do contrato de n.º 23/2020, pelo prazo de 90 (noventa), dias, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas, no período de suspensão, notadamente quanto à prestação dos serviços, bem como a realização de pagamentos por serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Rodeiro, 25 de março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

GABRIEL CONTINO
Pensador Futebol LTDA.

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:1EF07361

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 107 / 2019

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Mara Beatriz de Souza
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.
Data da Rescisão – 27/03/2020
Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Mara Beatriz de Souza - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:FC51BD25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4072/2020

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I – Marcella Batista de Medeiros, matrícula nº 1200, no período de 25/03/2020 a 23/04/2020;
II – Antônio Carlos Pereira de Mendonça, matrícula nº 1532, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
III – Clúadio Luiz Bonente, matrícula nº 1741, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
IV – Idelci Pereira Neves, matrícula nº 1728, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
V – Josney Ramos Alvim, matrícula nº 1339, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
VI – Luiz Carlos Benevenuto, matrícula nº 1535, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
VII – Mailson Alves Cruz, matrícula nº 1786, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
VIII – Márcio Antônio de Oliveira, matrícula nº 1733, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;

IX – Ronaldo Alves Ladeira, matrícula nº 1313, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
X – Sebastião Francisco Meireles, matrícula nº 1736, no período de 27/03/2020 a 25/04/2020;
XI – Ary de Aguiar, matrícula nº 1708, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020;
XII – Vantuir Vieira Mendonça, matrícula nº 1789, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020;
XIII – Edna Maria Teixeira da Silva, matrícula nº 1485, nos períodos de 16/07/2020 a 30/07/2020 e 16/01/2021 a 30/01/2021;
IX – Railane Rodrigues Soares de Andrade, matrícula nº 1486, nos períodos de 16/07/2020 a 30/07/2020 e 16/01/2021 a 30/01/2021.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 26 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:D4118608

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº. 18 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 18 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas emergenciais a serem adotadas pelo Municipio de Rubelita/MG em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rubelita – MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 16, de 18 de março de 2020, declarou Estado de Emergência no âmbito da saúde pública do Município de Rubelita, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Extraordinário COVID-19, quanto a manutenção da suspensão das atividades educacionais, conforme estabelecido na DELIBERAÇÃO DE Nº: 15, de 20 de Março de 2020;

Considerando as novas recomendações da Comissão Técnica de Enfrentamento do Coronavírus, instituída pelo Decreto de nº 015 de 18 de Março de 2020 no intuito de reforçar a prevenção no município de Rubelita;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 no Município de Rubelita, nos seguintes termos:

I - Determinações específicas para farmácias, drogarias e similares:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;
b) Os responsáveis e os funcionários devem orientar aos clientes para evitar aglomeração na farmácia, recomendar que mantenham distância de outras pessoas de pelo menos 2 metros.
c) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscara cirúrgica, luvas descartáveis e jalecos - durante as atividades e principalmente no atendimento aos clientes.
d) Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega). Recomenda-se que o motoboy mantenha distância mínima de um (1) metro do paciente e a higienização das mãos com álcool gel após cada entrega.
e) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, máquinas de cartão, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido 70% ou hipoclorito a 1% a cada 2 horas.
f) Forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado.
g) Disponibilizar na entrada do estabelecimento água e sabão e/ou álcool a 70% para higienização das mãos.
h) Reforçar a limpeza e a desinfecção de todo o ambiente da farmácia. O uso de vassoura não é recomendado. A limpeza deverá ser feita apenas com água e detergente/sabão habitual e solução de hipoclorito de sódio a 1%.
i) Todos os EPI's utilizados pela equipe e/ou pacientes deverão ser considerados como resíduos biológicos classe de risco 3. Portanto, considerando o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde da Farmácia, esses materiais devem ser descartados em lixo apropriado (Categoria A1) devidamente segregado conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 22 de 2018.
j) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos (termômetros, estetoscópios, glicosímetros, aparelho de pressão, entre outros) após atendimento a cada paciente. A limpeza deve ser feita exclusivamente com a fricção de álcool líquido a 70 º GL.
k) Priorizar o atendimento de pacientes:
• Idosos;
• Com sintomas respiratórios;
• Pacientes transplantados;
• Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
• Gestantes.

II - Determinações específicas para supermercados, mercearias e hortifrutigranjeiros:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;
b) Disponibilizar água e sabão e/ou álcool em gel 70% para os consumidores e colaboradores na entrada e na saída do estabelecimento, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos.
c) Se possível, que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas, máscaras descartáveis, jalecos e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes.
d) Caso seja necessário, reduzir o número de funcionários por turno de no mínimo 30% (trinta por cento), a fim de reduzir aglomeração de trabalhadores.
e) As padarias dos supermercados devem atender às normas específicas destas atividades comerciais.
f) Fica suspensa a degustação de produtos.
g) Cumprir fielmente a legislação federal vigente, em especial a Lei 13.486/2017, que determina a higienização dos equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, ou seja, a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão, corrimões, esteiras e balcões de atendimento, bem como do piso do estabelecimento.

h) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 metros entre eles.
i) Orientar os clientes através de aviso afixados no estabelecimento, auto falante e mídias sociais sobre a necessidade de higienização das embalagens dos produtos alimentícios e produtos de hortifruti em geral.

j) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido 70% a cada 2 horas.
k) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, pratos e toalhas.
l) Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega).

III - Determinações específicas para açougues:

a) Não será permitido o acesso de clientes no interior do estabelecimento, devendo ser adotadas barreiras físicas nas portas de acesso. O atendimento deverá ser feito nas barreiras.
b) Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público equipamentos de proteção individual (EPI's) mínimos (máscara cirúrgica e luvas descartáveis e, jalecos, se possível) recomendados pelos órgãos de saúde competentes, adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados;
c) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 metros entre eles.
d) Forçar a circulação de ar no ambiente do estabelecimento, mantendo o ambiente arejado;

IV- Determinações específicas para padarias:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares.
b) Não é permitida a permanência de clientes em mesas e balcões nas padarias.
c) As padarias que possuem restaurantes e similares devem atender também às determinações para esta categoria.
d) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis , uniforme ou jaleco- durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes.
e) Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega).
f) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 metros entre eles.
g) Fica suspensa a modalidade de self-service, apenas o(s) funcionário(s) do estabelecimento deve(m) ter contato com os pegadores dos produtos alimentícios e entregá-los devidamente embalados aos clientes evitando contato direto.
h) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com álcool líquido 70% a cada 2 horas.
i) Forçar a circulação do ar no ambiente, mantendo o ambiente arejado.
j) Orientar cada cliente a passar álcool gel 70% em ambas as mãos antes de entrar na loja.
k) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, pratos e toalhas.

V- Determinações específicas para postos de combustíveis:

a) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas e máscaras descartáveis e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes.
b) Limpar regularmente e diariamente as áreas comuns de trabalho, principalmente refeitórios, vestiários, banheiros, pisos, corrimão e maçanetas, bem como as superfícies das mesas e estações de trabalho, com água, sabão, álcool gel a 70% ou outros produtos de limpeza.
c) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% em local de fácil acesso, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos.
d) Evitar aglomerações e reuniões em ambientes fechados e manter os locais de trabalho sempre ventilados.
e) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
f) Os motociclistas devem descer das motos para que sejam abastecidas.

VI- Determinações específicas para lotéricas e similares a agências bancárias:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso, para controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, limitando a presença de pessoas no ato do atendimento;
b) Caso haja formação de filas exterior ao estabelecimento, deve o funcionário responsável pelo controle de entrada e saída orientar os usuários a buscarem as soluções virtuais disponíveis ou, não sendo isso possível, a guardar distância de 2 metros entre cada pessoa;
c) Diligenciar para que não haja entrada e saída simultânea de usuários, podendo para esse fim utilizar duas portas do estabelecimento;
d) Incentivar e orientar os clientes a adotar a realização de transações através dos canais on line e com aplicativos;
e) Nos casos de atendimento presencial, buscar viabilizar o agendamento dos serviços bancários de modo que evite, ao máximo, aglomerações;
f) Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público equipamentos de proteção individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis – adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados;
g) Promover a cada 2 (duas) horas a higienização dos aparelhos utilizados pelos clientes;
h) Para evitar aglomeração no atendimento realizado pessoalmente no interior do estabelecimento, os responsáveis e funcionários devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 metros entre eles, inclusive, com a utilização de marcações horizontais no piso, se possivel;
i) Se possível, forçar a circulação de ar no espaço físico, mantendo o ambiente arejado;
j) Disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso aos funcionários e clientes;
k) Se necessário, reduzir o número de funcionários por turno de no mínimo 30% (trinta por cento), a fim de reduzir aglomeração de trabalhadores.

VII - Determinações específicas para serviços postais:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares.
b) Intensificação de procedimentos de higienização e limpeza do ambiente e equipamentos, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com álcool líquido 70% a cada 2 horas.
c) Forçar a circulação do ar no ambiente, mantendo o ambiente arejado.
d) Incentivar e orientar os clientes a adotar a realização de transações através dos canais on line e com aplicativos;
e) Disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso aos funcionários e clientes;
f) Para evitar aglomeração no atendimento realizado pessoalmente no interior da agência, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 metros entre eles, inclusive, com a utilização de marcações horizontais no piso, barreiras, etc;
g) Caso necessário, reduzir o número de funcionários por turno de no mínimo 30% (trinta por cento), a fim de reduzir aglomeração de trabalhadores.

VIII- Determinações específicas para funerárias, velórios e transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19
a) Atender as determinações da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N 3, de 20/03/2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde do Estado de Minas Gerais;
b) O velório poderá ser realizado com duração máxima de 1 hora e cerimônia de 20 (vinte) minutos. Será permitida a presença de até 5 (cinco) pessoas, sendo apenas membros da família, obedecendo a distância miníma de 2 (dois metros) entre elas.
c) O caixão deverá ser lacrado;
d) Disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso aos funcionários e clientes;
e) Fica proibido a visitação em cemitérios e cerimônias de sepultamento.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por tempo indeterminado, conforme estabelecido na DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINÁRIO COVID-19, Nº:15, DE 20 DE Março de 2020.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 26 de Março de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:547BE0E5

GABINETE
DECRETO Nº. 19 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 19 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº: 15 de 18 de março de 2020, que constitui comissão técnica para enfrentamento do Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições, e

Considerando que integrante da Comissão Técnica para enfrentamento do Coronavirus, nomeada pelo Decreto Municipal nº: 15 de 18 de março de 2020 não mais compõe o quadro de servidores do Município.

Considerando, por fim, a necessidade de manter na referida Comissão servidores ativos no combate a pandemia.

Decreta:

Art. 1º - O art. 2º Decreto Municipal nº: 15 de 18 de março de 2020, passa aassim a vigorar:

A Comissão será integrada pelos seguintes membros:
Kildare Jonh Mendes de Almeida - Secretário Municipal de Saúde;
Delma Almeida Silva – Secretária Executiva;
Thiago de Castro Pena – Médico;
Erica Ferreira Loiola – Enfermeira;
Karinne Gondin Ribeiro – Enfermeira;
Nelton Ivanio Alves Loiola – Coordenador de Epidemiologia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 26 de Março de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:DF8E3F0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020

Processo : Compra Direta 55/2020
Contrato n.º 047/2020
Contratada: EMPRESA BBC ENGENHARIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação de valor de imóveis urbanos em Santa Bárbara

Vigência: 26/03/2020 A 26/05/2020
Data assinatura: 26/03/2020

Santa Bárbara, 26 de março de2020.

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:5195930B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 030/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG - COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 030/2020. A Pregoeira comunica aos interessados na Licitação Pregão Presencial nº 030/2020, PRC nº 57/2020, que houve retificação no edital conforme Errata (Retificação) 01 disponível no site www.santabarbara.mg.gov.br alterando-se também o horário de recebimento das propostas e documentos para**13/04/2020às 08 horas.**

Santa Bárbara, 26/03/2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Sec.Mun.Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:FA457D70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.538/2020

De 19 de março de 2020.

"Cria o Programa Aluguel Social no Município de Santa Margarida, como benefício da Política Municipal de Habitação e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºFica instituído no Município de Santa Margarida o Programa "Aluguel Social", como benefício da política de habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo necessário até a recuperação das devidas casas, para pessoas de baixa renda que residam neste município e que não possuam outro imóvel próprio, neste ou em outro município.

§ 1º Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição de defesa civil, este deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.

§ 2º No ato da interdição de qualquer imóvel, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia, de preferência do sexo feminino.

§ 3º Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício implica demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo poder público.

§ 4º Nos casos de remoção e/ou desapropriação pelo poder público municipal, o "Aluguel Social" será concedido quando se verificar a impossibilidade de realocação ou reassentamento por programa habitacional instituído pelo Município.

Art. 2º -Tem direito ao "Aluguel Social", famílias e/ou indivíduos de baixa renda que se encontram:

I - em Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarada mediante Decreto Municipal e reconhecida de acordo com a legislação federal vigente;

II - em ocorrências de incêndio em residência ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado. Fica excluída a concessão, em caso de comprovado incêndio proposital pelos pretensos beneficiários;

III - em área de risco e/ou reconhecidamente de vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica;

IV - mulheres vítimas de violência e suas famílias, quando encaminhadas pelo abrigo institucional, que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;
V - jovens desacolhidos do abrigo institucional ao completarem 18 (dezoito) anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;

VI - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei será considerada família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente de orientação sexual, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por elas e que residam na mesma unidade habitacional.

§ 2º Considera-se família em situação de emergência, para os efeitos da presente Lei, aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, comprovado mediante inscrição no Cadastro Único, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para concessão do "Aluguel Social".

§ 3º Considera-se de baixa renda a família ou indivíduo com renda mensal de ¼ (um quarto) do salário mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único.

Art. 3º -O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por família, atualizados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), via Decreto.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º O aluguel contratado pelo beneficiário observará os preços de mercado.

Art. 4º - Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao aluguel social, além de se enquadrar no critério de renda estabelecido por esta lei, será necessário comprovar residir por no mínimo 03 (três) anos neste município, além dos seguintes documentos:

I - inscrição atualizada no Cadastro Único neste município;

II - domicílio eleitoral;

III - comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde;

IV - demais documentos que demonstrem que o pretenso beneficiário possui tempo mínimo de residência neste município;

V - documentos pessoais de todos os membros da família;

VI - comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do beneficiário.

Art. 5º A concessão do Aluguel Social fica condicionada a realização prévia de estudo social, por profissional técnico com formação em serviço social, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta lei.

Parágrafo Único. Os critérios de baixa renda e o período de residência no município, excepcionalmente, poderão ser afastados pelo profissional Assistente Social, mediante parecer técnico.

Art. 6º O Município de Santa Margarida subsidiará, diante da previsão orçamentária, a estimativa de 25 (vinte e cinco) unidades mensais com o Aluguel Social.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se unidade: a família ou o indivíduo beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º Competirá ao Prefeito Municipal determinar, respeitado o limite disposto no caput, a quantidade de unidades mensais subsidiadas com o Aluguel Social.

Art. 7º Ocorrendo demanda superior a capacidade de oferta do benefício pelo projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico, e/ou idosos, gestantes e lactantes;

II - famílias que possuam menor renda per capita;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inscritos em projetos habitacionais;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes menores de 12 (doze) anos;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - encaminhar as famílias ou indivíduos para o Cadastro Único para que realizem ou atualizem o cadastro;

II - realizar o cadastro disposto no § 2º, do art. 1º desta Lei, quando diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

III - realizar a seleção quando a demanda for superior a oferta, nos termos do art. 7º deste diploma;

IV - providenciar a inscrição das famílias ou dos indivíduos em programas habitacionais;

V - encaminhar as famílias ou indivíduos aos serviços ou aos programas ofertados pela política municipal de assistência social ou por outras que se fizerem necessárias;

VI - exigir e acompanhar a matrícula ou frequência de crianças e adolescentes na rede pública ou particular de ensino, bem como a sua vacinação junto à rede pública de saúde, sob pena de cessação do benefício;

VII - repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, o valor correspondente ao "Aluguel Social", diretamente ao beneficiário;

VIII - fiscalizar as disposições contidas nesta Lei, bem como as obrigações assumidas por meio do "Termo de Adesão", conforme modelo anexo.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se Termo de Adesão o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

Art. 9º Compete ao beneficiário do "Aluguel Social":

I – utilizar os recursos recebidos exclusivamente para o pagamento do aluguel social, sendo vedada sua utilização para outras finalidades, sob pena de cassação do benefício;

II - arcar com as despesas de água, energia elétrica, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 Somente poderão ser objeto de locação por esta lei, os imóveis localizados no Município de Santa Margarida que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 11 É vedada a locação de imóvel de parentes até segundo grau, seja parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade.

Art. 12 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.
Art. 13 O benefício do programa Aluguel Social cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo escoamento do prazo improrrogável que dispõe esta Lei;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão, mediante parecer de Assistente Social;

IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos do presente Programa;

VII - pelo não cumprimento das obrigações impostas pela política de assistência social;

VIII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

IX - pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

X - pelo emprego de valores recebidos para finalidade diversa do proposto nesta Lei.

Art. 14 O beneficiário do "Aluguel Social" poderá de ofício ter o benefício suspenso ou cancelado em razão da inobservância do inciso IV do art. 9º e dos incisos VI, VII, IX e X do art. 13, todos desta Lei.

§ 1º Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º O não atendimento as regras contidas no § 1º ensejará o cancelamento do benefício.

§ 3º Cancelado o benefício em razão das disposições contidas neste artigo, impossibilitará o beneficiário de pleitear novo benefício pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:688C352C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.539/2020

De 19 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para Custear Despesas com Aluguel Social e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu Geraldo Schiavo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para custear despesas com aluguel social conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
02008 08244 0080 2.136 – Concessão do Aluguel Social	
339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Fonte 100)	100.000,00
Total de Crédito Especial	100.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado o recurso de anulação de dotação orçamentária do exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotação Orçamentária	
0203 99999 9999 999999 – Reserva de Contingência (Ficha 252 – Fonte 100)	100.000,00
Total Geral de Anulação de Dotação Orçamentária	100.000,00

Art. 3° Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual

2018-2021 conforme Lei Municipal nº 1.476 de 23 de outubro de 2017 a ação abaixo especificada:

Programa:	0080 – Benefício Eventual			
Ação:	2.136 – Concessão do Aluguel Social			
Descrição/Exercício	2018	2019	2020	2021
Meta Financeira	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00
Meta Física	0,00	0,00	45,45%	54,55%
Resultado da Ação	Combater a desigualdade social			

Art. 4º Poderá o Poder Executivo suplementar a dotação proveniente do crédito especial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:4A9AC399

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.540/2020

De 19 de março de 2020.

"Cria abono permanente para o cargo de motorista e operador de máquinas pesadas, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono permanente de 30% (trinta por cento) aos servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

Parágrafo Único – O abono permanente previsto no caput incide sobre o salário base e se incorpora ao vencimento para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:6B8877BE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.541/2020

De 19 de março de 2020.

"Cria cargos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o cargo de Médico Plantonista, mediante a inclusão do mesmo nos anexos I, III e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	QUANTITATIVO
MÉDICO PLANTONISTA	01	1.800,00/PLANTÃO/24 HORAS	10

ANEXO III

CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL
MÉDICO PLANTONISTA	160

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES
43 – MÉDICO PLANTONISTA
Descrição Sumária
– Prestar serviços médicos-hospitalares no Hospital Municipal Dr Jatyr Guimarães de Paula.
Descrição Detalhada
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
– realizar consulta, prescrição de condutas, solicitação de exames e terapêutica;
– reavaliar todos os pacientes em observação;
– solicitar exames complementares para o diagnóstico;
– após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou ENCAMINHAR para especialista ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade de saúde do SUS;
– preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e encaminhar ao setor responsável pela Central de Regulação de Leitos, no caso de não haver vaga para internação nas enfermarias adequadas do HMJGP, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;
– preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;
– priorizar, juntamente com a equipe multiprofissional, os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;
– descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
– aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;
– orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo;
– adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;
– informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia, (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);
– seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
– desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
– participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
– desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
– trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
– seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.

§ 1º Os médicos plantonistas exercerão suas atividades no hospital de Santa Margarida, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde e Direção Hospitalar.

§ 2º São requisitos dos cargos de que trata este artigo a formação específica em medicina, ser registrado no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º A remuneração dos médicos plantonistas será por plantão efetivamente laborado, conforme valor discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Cria o cargo de Médico Pediatra, no âmbito da atenção primária à saúde, mediante a inclusão do mesmo nos anexos I, III e IV do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Margarida, nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	QUANTITATIVO
MÉDICO PEDRIATRA	01	9.500,00	02

ANEXO III

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO PEDIATRA	40

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES
42 – MÉDICO PEDIATRA
Descrição Sumária
– Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, no âmbito da atenção primária à saúde.
Descrição Detalhada
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- realizar solicitação de exames
- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
– analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
– respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
– guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
– apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Parágrafo Único. São requisitos dos cargos de que trata este artigo a formação específica em medicina, ser registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização em pediatria.

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Até que os cargos criados pela presente lei não sejam preenchidos por concurso público, fica a administração autorizada a contratar pessoal temporariamente, nos termos da Lei Municipal n. 1.516/2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:33238023

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.542/2020

De 19 de março de 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo de ajuda de custo para os profissionais médicos, vinculados à Estratégia da Saúde da Família - ESF, lotados no Distrito de Ribeirão de São Domingos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo e ajuda de custo para os profissionais médicos vinculados à Estratégia da Saúde da Família – ESF, lotados no Distrito de Ribeirão de São Domingos.

Art. 2º O incentivo consistirá numa complementação de ajuda de custo em espécie no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para cada médico, visando reforçar as condições de permanência do médico na localidade e melhorar sua satisfação pessoal.
Parágrafo único. O referido incentivo não possui natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos e seu pagamento depende da efetiva prestação do serviço médico na localidade.

Art. 3º A Administração poderá disponibilizar serviçal para serviços semanais de limpeza na residência do profissional médico, inclusive lavar e passar roupa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Programa 2020 e seguintes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:E2CBB5EA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.543/2020

De 19 de março de 2020

Autorização de ingresso para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Santa Margarida/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta proposição legislativa ocorrerão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Programa 2020 e seguintes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:3B30124A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 380/2020

De 26 de março de 2020

> "Modifica o Decreto 378, de 20 de março de 2020, que determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Santa Margarida, em decorrência da pandemia de COVID 19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Março de 1990,

DECRETA

Art. 1º - Não estão abrangidos no art. 1º do Decreto 378, de 20 de março de 202, os seguintes estabelecimentos comerciais/empresariais:

I – laboratórios de análises clínicas, em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência e emergência;

II – consultórios médicos;

III – farmácias e drogarias;

IV – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centro de abastecimentos de alimentos, lojas de conveniências, de água mineral de alimentos e insumos para agricultura e pecuária;

V – distribuidora de gás;

VI – postos de combustíveis;

VII – lojas de peças para veículos automotores, oficinas e borracharias;

VIII – agências bancárias e lotéricas;

IX – Indústria de alimentos e sua cadeia produtiva;

X – atividade agrossilvipastoris e agroindustriais; e

XI – construção civil e os estabelecimentos que comercializam materiais de construção em geral.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no caput devem adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;

III – manter distanciamento entre consumidores e controle de entrada para evitar aglomeração de pessoas; e

IV – divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavirus (COVID-19)

Art. 2º - O Poder Executivo dará ampla divulgação às determinações contidas neste Decreto, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica derrogado o Decreto nº 378, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:66361474

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 019/2020 PRRP Nº 015/2020, PL Nº 023/2020, ARP Nº 020/2020.

Extrato Contrato nº 019/2020 PRRP nº 015/2020, PL nº 023/2020, ARP nº 020/2020. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: DM Publicações e Marketing Ltda. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal para divulgação de atos oficiais do Município de Santa Vitória, representados por: leis, decretos, balanços, extratos de editais, contratos, convênios e congêneres, de publicação obrigatória. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor: R$163.260,00. Vigência: 18 de março de 2020 a 18 de março de 2021. Dotação Orçamentária: 129 – 02.05.04.121.0051.2261.3.3.90.39.00, FR: 100. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:4EDBE5D2

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REFERENTE CONTRATO: 073/2019; TOMADA DE PREÇOS 016/2019

1ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 073/2019; Tomada de Preços 016/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Tercon Terraplenagem e Construções Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência; Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:614DEDCD

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REFERENTE CONTRATO: 071/2019; TOMADA DE PREÇOS 015/2019.

1ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 071/2019; Tomada de Preços 015/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Tercon Terraplenagem e Construções Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência; Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:0A6BC29A

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 20/2020 – Processo Licitatório nº 023/2020 Pregão Presencial RP nº 015/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: DM Publicações e Marketing Ltda, CNPJ: 08.947.904/0001-30. Objeto:Contratação visando à prestação de serviços de publicação em jornal para divulgação de atos oficiais do Município de Santa Vitória, representados por: leis, decretos, balanços, extratos de editais, contratos, convênios, e congêneres, de publicação obrigatória. Valor: R$163.260,00. Validade:12 meses - de 18/03/2020 a 18/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 27 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:70C36379

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 21/2020 – Processo Licitatório nº 024/2020 Pregão Presencial RP nº 016/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Rapini Equipamentos Esportivos Ltda, CNPJ: 11.884.132/0001-40. Objeto:aquisição de TABELA DE BASQUETE móvel, aprovada pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB), para instalação no Ginásio Pio Bonito no município de Santa Vitória. Valor: R$29.500,00. Validade:12 meses - de 19/03/2020 a 19/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 27 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:B6468D45

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25, 26, 27, 28/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 25, 26, 27, 28/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020 Pregão Presencial RP nº 013/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Barbalui Comercial Ltda, CNPJ: 03.944.035/0001-77; Cirúrgica Aliança Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 08.088.996/0001-40; Cristiano Costa Lino EPP, CNPJ: 18.780.326/00001-44; Onofre & Souza Ltda ME, CNPJ: 22.078.214/0001-13. Objeto:aquisição de dietas, fórmulas e suplementos para atendimento de crianças portadoras de necessidades nutricionais especiais e pacientes com restrições alimentares atendidos pelo NASF do município de Santa Vitória. Valor: R$6.600,00; R$94.545,20; R$17.580,00; R$72.375,00. Validade:12 meses - de 19/03/2020 a 19/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 27 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:831D2830

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22, 23, 24/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 22, 23, 24/2020 – Processo Licitatório nº 019/2020 Pregão Presencial RP nº 012/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: A. R. Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda, CNPJ: 23.320.176/0001-26; Carlos Eduardo Oliveira Miranda ME, CNPJ: 26.474.581/0001-97; Vieira Martins Materiais para Construção Ltda, CNPJ: 33.323.280/0001-28. Objeto:aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades dos diversos departamentos do município de Santa Vitória. Valor: R$4.875,90; R$64.812,90; R$24.025,00. Validade:12 meses - de 19/03/2020 a 19/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 27 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:751D6653

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29, 30, 31/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 29, 30, 31/2020 – Processo Licitatório nº 027/2020 Pregão Presencial RP nº 018/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: A. R. Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda, CNPJ: 23.320.176/0001-26; Carlos Eduardo Oliveira Miranda ME, CNPJ: 26.474.581/0001-97; Vieira Martins Materiais para Construção Ltda, CNPJ: 33.323.280/0001-28. Objeto:aquisição de materiais de construção (louças e afins) para manutenção das atividades dos diversos departamentos do município de Santa Vitória. Valor: R$158,40; R$2.832,42; R$5.684,72. Validade:12 meses - de 23/03/2020 a 23/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 27 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:7BF57585

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa PILARMED EIRELI - EPP, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR SOB REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇOS DURANTE ESTADO DE EMERGENCIA DE SAÚDE, CONFORME DECRETOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de março de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:D1BDB7AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR SOB REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇOS DURANTE ESTADO DE EMERGENCIA DE SAÚDE, CONFORME DECRETOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

CONTRATADO: PILARMED EIRELI EPP
CNPJ: 20.421.441/0001-74

VALOR GLOBAL: R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

Prazo de contrato: da data de assinatura até o dia 15 de abril de 2020.

Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de março de 2020.

MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente
CPL

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:5F0A9652

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

Processo Licitatório n.º 020/2020 – Dispensa de Licitação nº 008/2020. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG** X **PILARMED EIRELI EPP**. Valor do Contrato: R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR SOB REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇOS DURANTE ESTADO DE EMERGENCIA DE SAÚDE, CONFORME DECRETOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. ASSINATURA: 26 de março de 2020. VIGÊNCIA: 15 de abril de 2020. Dispositivo legal: Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:FE9CB0F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte torna público retificação ao extrato de ratificação de inexigibilidade nº. 04/2020, que tem por objeto a contratação da entidade Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, para proceder a atividades hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), conforme Deliberação CIB – SUS/MG nº. 2.782 de 19 de setembro de 2018, Deliberação CIB-SUS/MG nº. 2.874 de 05 de dezembro de 2018, por intermédio da pactuação de metas no âmbito dos Programas Federais, Estaduais e Municipais, publicada em 05 de março de 2020.

ONDE SE LÊ: Valor mensal estimado de R$ 693.005,74 (seiscentos e noventa e três mil cinco reais e setenta e quatro centavos);

LEIA SE: Valor mensal estimado de R$ 718.005,74 (setecentos e dezoito mil cinco reais e setenta e quatro centavos).

Santo Antônio do Monte, 26 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:46E6B449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 003/2020 - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

AVISO DE ANULAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do **Processo Licitatório 003/2020 - Tomada de Preços 001/2020** tendo por finalidade a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra para a construção do Parque Municipal da Nascente do Córrego Santa Cruz e Parque Municipal do Córrego da Serrinha no Município de São Bento Abade/MG. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 25 de março de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:2F3D0335

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 027/2020 - TOMADA DE PREÇOS 005/2020

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG torna pública a abertura do Processo Licitatório 027/2020 – Tomada de Preços 005/2020 – tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do Parque Municipal da Nascente do Córrego Santa Cruz e Parque Municipal do Córrego da Serrinha, no Município de São Bento Abade – MG. Data: 13 de abril de 2020. Abertura: 10h - Edital e informações através do telefone (35) 3236-1213, das 8h e 30 às 16h e 30, através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br ou através do site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:D9FCDC61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. ADESÃO Nº 003/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 por meio do **Processo Licitatório nº 004/2019.** Tendo como detentora o Consorcio Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, cujo objeto é a Registro de Preços para eventual aluguel de veículos e serviços de transporte, para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Transportes, junto a empresa SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, cujo CNPJ sob n° 21.445.959/0001-00, em observância a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Francisco/MG, 26 de Março de 2020.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:0F474EB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 22 DE 2020 - DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 082/2017, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSE CASTÍSSIMO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº. 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 082/2017, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSE CASTÍSSIMO DE OLIVEIRA*"*

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Retificar o Decreto n° 082/2017, que trata do Ato de Aposentadoria do Servidor SR. JOSE CASTÍSSIMO DE OLIVERA, para dar nova redação ao seu Art. 1º que segue:

Art. 1° Fica concedida Aposentadoria ao Servidor **SR. JOSÉ CASTÍSSIMO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, OPERÁRIO, CPF: 486.653.126-68, RG: MG-10.448.200**, nos termos do **ART. 6º DA EC 41/03 e Art. 20 da Lei Municipal nº. 948/2008.**

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 25 de MARÇO de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito de São Francisco do Glória/MG

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:ECF74493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV, combinado com o art. 4.º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e considerando o parecer jurídico exarado:

RESOLVE:

Considerar DISPENSÁVEL a licitação para contratação direta de empresa para fornecimento de álcool em gel destinado à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, nas ações de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Rio Preto, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, objeto do **Procedimento de n.º 022/2020, Dispensa de Licitação n.º 006/2020**, autorizando proceder-se à necessária contratação direta da pessoa jurídica CIRÚRGICA JOÃO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LIMITADA; CNPJ N.º 64.440.688/0001-03, no valor de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) e POLO FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA; CNPJ N.º 02.881.877/0001-64, no valor de R$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais) e determina que seja dada a devida publicidade legal, em especial, a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 26 dias do mês de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:92DE9EDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 147/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 013/2015. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 8º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. DATA DO ADITIVO: 13/03/2020. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16/03/2020 A 13/06/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. JOSÉ CARLOS DO AMARAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. MITSUO ORLANDO NONAKA E RAVAN DE ALMEIDA GOMES – PROCURADORES DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:822FE335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 002/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo nº 002/2020, do qual foi devidamente apurado pela comissão processante valores a serem pagos a título de alugueis não pagos ao senhor JEOVER ANTÔNIO PEREIRA, em decorrência de atraso na reforma do imóvel.

Temos que o procedimento foi devidamente regular e instruído com: memorando de abertura requerido pela Secretaria Municipal de Saúde (ff. 01), laudo de vistoria (ff. 02), despacho administrativo (ff. 03), portaria designado a abertura do presente processo com a nomeação da comissão processante (ff. 04), ata de instalação e início das atividades (ff. 06), ofício nº 001/2020 solicitação de cópia do processo licitatório nº 043/2017, Dispensa nº 004/2017 (ff. 07), cópia integral do processo licitatório (ff. 08/184), ata de reunião para proceder com a citação do senhor JEOVER (ff. 185), notificação de citação (ff. 186), publicação da notificação de citação (ff. 187), recebimento do processo administrativo pelo senhor JEOVER (ff. 188), defesa apresentada pelo senhor JEOVER (ff. 189), ata de reunião conjunta para oitiva de testemunhas (ff. 190), ofício de intimação as testemunhas (ff. 191/192), termo de reunião conjunta e depoimento das testemunhas (ff. 193/196), ata de reunião conjunta solicitando a prorrogação para conclusão do processo (ff. 197), publicação da ata de reunião conjunta para conclusão do processo (ff. 198), portaria de prorrogação de conclusão do processo (ff. 199), publicação da portaria de prorrogação do processo administrativo (ff. 200), manifestação do senhor Jeover (ff. 201).

Importante frisar que os depoimentos de ff. 195/196 retratam de forma clara que houve atraso na reforma, bem como mesmo o contrato vencido, este preconizava que "*findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário"* cláusula 5.8 do instrumento contratual de ff. 53 a 55.

Não obstante, o art. 54 da Lei nº 8.666/93 autoriza a utilizar as normas de direito privado nos contratos públicos, bem como o art. 23, III da Lei nº 8.245/1991 denota sobre como proceder a restituição do imóvel locado, ou seja, "*finda-se a locação, no estado em que recebeu*", o que se convalidou no dia 14/02/2020 - depoimento de ff. 195.

Portanto, a decisão da comissão processante foi devidamente fundamentada observando-se ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Por outro lado, o pagamento dos alugueis também é necessário pelo fato de que no período da reforma, o imóvel poderia estar alugado a terceiros e não procedendo ao pagamento poderia ensejar em prejuízos ao senhor JEOVER ANTÔNIO PEREIRA, o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro.

Desta forma observando que a comissão processante reconheceu a existência da dívida, DETERMINOo pagamentoda quantia deR$5.366,91 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos),relativo ao pagamento dos alugueis ao senhor JEOVER ANTÔNIO PEREIRA no período de 06/10/2019 à 14/02/2020 (*06/10/2019 a 06/11/2019 (novembro/2019), 06/11/2019 a 06/12/2019 (dezembro/2019), 06/12/2019 a 06/01/2020 (janeiro/2020), 06/01/2020 a 06/02/2020 (fevereiro), de 07/02/2020 a 14/02/2020 (parte fevereiro), o que totaliza a quantia de R$ 335,43 + R$5.031,48*), já que o último recibo das folhas 181 indica o último pagamento promovido pela Administração Pública, portanto os demais pagamentos devem ser promovidos a partir do primeiro dia subsequente ao último pagamento realizado pelo poder público municipal.

Os pagamentos se baseiam nos preceitos legais aportados acima e nos depoimentos promovidos no presente processo administrativo.

Publique-se.

São Gotardo/MG, 26de marçode 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:BA55571B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 011/2017, Procedimento Administrativo nº. 027/2017- Dispensa de Licitação nº. 007/2017- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. LOCADOR: Basílio Simões de Oliveira**,** inscrito no CPF sob o nº 010.076.148-89. OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Alvino Cordeiro, nº 178, Bairro das Pedras- São João da Ponte/MG, para a instalação e funcionamento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, neste Município de São João da Ponte/MG, conforme Termo de Referência. Fica prorrogada a vigência contratual até 21 de março de 2021, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 20 de março de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:FCC63F50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2017, Procedimento Administrativo nº. 027/2017- Dispensa de Licitação nº. 007/2017- LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. LOCADOR: **ROMEU FERREIRA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº. 100.142.428-00. OBJETO: locação de imóvel, localizado na Rua Francelino Queiroz nº 135, Centro, para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de São João da Ponte/MG, em atendimento à solicitação a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência. Fica prorrogada a vigência contratual até 20 de março de 2021, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 20 de março de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:CE095F35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG torna publico o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **013/2017** – Procedimento Administrativo nº 027/2017, Dispensa de Licitação nº 007/2017, com o locador: **ROMEU FERREIRA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº. 100.142.428-00, fundamentação – art. 65 § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 02 de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:EAD48B06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4° TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 013/2017, Procedimento Administrativo nº. 027/2017- Dispensa de Licitação nº. 007/2017- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. LOCADOR: **ROMEU FERREIRA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº. 100.142.428-00. OBJETO: locação de imóvel, localizado na Rua Honor Ferreira Gusmão nº 103- Centro, para instalação e funcionamento do Nucleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes-NACA, neste Município de São João da Ponte/MG, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Fica prorrogada a vigência contratual até 20 de março de 2021, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 20 de março de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:A76E921F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0109/2020
DISPENSA 116/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0109/2020, Dispensa nº 116, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Pró Saúde Home Care Assistência e Comercio Ltda, com valor de R$ 37.300,00 (Trinta e sete mil trezentos reais), cujo objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares para atender das necessidades dos diversos setores das Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 18 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:8D8CC56E

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0113/2020
DISPENSA 118/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0113/2020, Dispensa nº 118, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Moema Comercial Ltda - EPP, com valor de R$ 24.145,00 (vinte e quatro mil reais cento e quarenta e cinco reais), cujo objeto: Aquisição de materiais de limpeza a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 20 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:EA6DE730

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0118/2020
DISPENSA 120/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0118/2020, Dispensa nº 120, artigo 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Gaplan Peças e Caminhões Leste Ltda, com valor de R$ 1.516,83 (Hum mil quinhentos e dezesseis reais e oitocentos e três centavos), cujo objeto: Revisão do ônibus da Oncologia Placa QWU 5314, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 20 de março de 2020.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:6A745F3B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0119/2020
DISPENSA 121/2020

Extrato de Ratificação - Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0119/2020, Dispensa nº 121, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Amazônia Distribuidora Ltda, com valor de R$ 99.600,00 (noventa e nove mil seiscentos reais) cujo objeto Aquisição de cestas básicas para atender situação emergencial no Município de São Lourenço.

São Lourenço, 24 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:61185682

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0092/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 044/2020

Extrato de Adjudicação–A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Antomar Francisco de Souza - CNPJ: 22.768.258/0001-75 - R$ 4.480,98 e Magalhães Industria e Comércio Eireli – ME – CNPJ:17.403.267/0001-22 - R$ 934,20; licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0092/2020, Pregão Eletrônico nº 044/2020.

São Lourenço, 26 de março de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0090/2020, Pregão Eletrônico nº 042/2020, que tem como objeto: Aquisição de placas de sinalização para adequação do Projeto Crer Ser, Casa de Acolhimento e Centro de Apoio ao Migrante (Albergue), conforme as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

São Lourenço, 26 de março de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:1A2EADD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.786 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$24.145,00 ÀS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº. 7.786

Abre Crédito Suplementar no valor de R$24.145,00 às dotações do Município de São Lourenço**.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$24.145,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais) às seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.305.0003.2.0081-159-3.3.90.30.00 - Vigilância Epidemiológica ---- R$24.145,00

Total da Sub-Unidade 01 ---- R$24.145,00
Total da Unidade 06 ----- R$24.145,00
Total da Instituição 02 ---- R$24.145,00

Total Geral Acrescido ---- R$24.145,00

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a Anulação de Dotações do Orçamento do Município na forma do § 1°, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0002.2.0068-159-3.3.90.30.00 - ATENÇÃO BÁSICA ------- R$24.145,00

Total da Sub-Unidade 01 ------- R$24.145,00
Total da Unidade 06 ------ R$24.145,00
Total da Instituição 02 ------ R$24.145,00

Total Geral Anulado ------ R$24.145,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:34F147FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de contrato nº. 46/2020. Pregão nº 06/2019. Processo nº. 16/219. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço funeral, visando a busca e preparação de corpos, montagem e manutenção do velório, transporte do corpo até o cemitério municipal com fornecimento de urnas mortuária com ornamentação interna da urna com flores naturais simples(crisântemo ou similar), de acordo com as especificações no termo de referencia, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pelo CRAS. Contratado: Funerária Santa Rita De Cassia Ltda, CNPJ sob o nº 05.738.652/0002-22, valor R$ 21.760,000. Serrania, 26 de março de 2020. Vigência: 26/03/2020 a 25/03/2021.

Serrania, 26 de março de 2020.

PAULO SERGIO DE SOUSA.
Diretor Departamento de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:1FED5715

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e reestruturação da administração pública no município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**,** CNPJ nº. 13.761.170/0001-30. **Referência**: Processo de Dispensa nº 001/2020. **Da Dotação Orçamentária: 02.**05 – Secretaria Municipal de Administração – Programa de Trabalho 04.122.0001.2012 – Natureza 3.3.90.39.00 – Ficha 166 – Fonte 100. **Do Valor:** R$ 225.000,00. **Da Vigência**: 15 (quinze) meses a contar da assinatura. **Data da Assinatura**: 18/03/2020.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5E08F8D6

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.030, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 8.030, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Teófilo Otoni/MG e dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido à pandemia COVID-19 – Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de Saúde Internacional;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06 de fevereiro de 2020 a Lei Federal n. 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e complementada pela Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e pela Portaria n. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020 decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos devendo o Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que o nosso Município declarou "situação de emergência" conforme Decreto Municipal n° 8.025/2020, no qual se determinou a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG, nos termos do Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020 que estabelece medidas emergenciais de restrição e acessibilidade de serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de anormalidade.

Art. 2º – O art. 1° do Decreto Municipal n. 8.027/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1°. (...)

Quanto ao fechamento das atividades do comércio e serviços:
I – Fica **DETERMINADA** a suspensão das atividades, serviços ou empreendimentos que necessitem de alvará de localização e funcionamento do Município de Teófilo Otoni/MG, inclusive bares, restaurantes, praças de alimentação e centros comerciais, a partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), excetuados os seguintes serviços considerados essenciais:

a) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, farmácias, drogarias, lojas de conveniência, clínicas e lojas veterinárias/ agropecuárias, funerárias e cemitérios;
b) Supermercados, minimercados, mercearias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, açougues, distribuidoras de água e gás, incluída a rede de abastecimento de alimentos;
c) Atividades de segurança privada, imprensa, serviços de telecomunicação e internet, serviços de assistência social e hotelaria;
d) Transporte de passageiros por táxi, mototáxi ou contratados por aplicativos;
e) Serviços de borracharia, oficina mecânica e abastecimento de combustível;
f) Agências bancárias, casas lotéricas e similares;
g) Construção Civil;
h) Demais atividades consideradas essenciais por ato próprio do Governo Federal ou Estadual.

(...)

§1° – O caput deste artigo **NÃO** se aplica ao comércio em geral para as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, podendo, ainda, realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

§2° - Observado o caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais e industriais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento) e manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

§3° - A medida de restrição ao comércio e serviços dispostas no inciso I, do art. 1° deste Decreto se aplica, também, ao comércio ambulante, ficando o exercício de sua atividade SUSPENSA por prazo indeterminado.

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até que cessem os motivos que ensejaram a Decretação da Calamidade Pública.

Teófilo Otoni/MG, 25 de março de 2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:B7C35765

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, MINAS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Três Marias, torna público para conhecimento dos interessados, **que até as 13:15 horas do dia 16/04/2020**, estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do Município de Três Marias, conforme o Contrato de Repasse nº 878869/2018, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Três Marias/MG, do tipo, **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Edital

completo estará à disposição dos interessados no site: www.tresmarias.mg.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Marias, à Praça Castelo Branco, 03 – Centro. Maiores informações pelo Telefax (38) 3754-5338 - ou E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 26 de março de 2020.

HÉLIO GENEROSO TEIXEIRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:7896B2B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **INSTITUIÇÃO ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.835.134/0001-46 Objeto: Conjuração de esforços e recursos, para assegurar direitos Socioassistenciais para a população infanto juvenil em situação risco e vulnerabilidade social que deles necessitar, conforme a condição de atendimento do Abrigo Doce Lar da Criança tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional – SUAS e a política de Assistência Social do Município de Três Pontas, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público da ação, bem como informações aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa como compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social no município de Três Pontas. Valor Estimado: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), no ato do acolhimento, para que seja realizado um diagnostico, mais o valor estimado mensal de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), por criança/adolescente acolhida sem necessidades especiais, (no caso de necessidades especiais deve ser negociado caso a caso). Vigência: 02/01/20 a 31/12/20.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:225D9101

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA 001/2020 - PROCESSO N.º 110/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, homologo para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 001/2020– Processo n.º 110/2020, realizado em 27 de fevereiro de 2020, referente àPrestação de Serviços de Reforma da Praça da Liberdade (Praça do Galo), no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, em favor da empresa: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63, sob o valor global de R$ 93.481,79 (noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Três Pontas, 20 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:C6A1928F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 001/2020 - PROCESSO N.º 110/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, adjudico para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 001/2020– Processo n.º 110/2020, realizado em 27 de fevereiro de 2020, referente àPrestação de Serviços de Reforma da Praça da Liberdade (Praça do Galo), no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, em favor da empresa: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63, sob o valor global de R$ 93.481,79 (noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Três Pontas, 20 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:551D7494

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 019/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 – PROCESSO N.º 110/2020.

Objeto: Prestação de Serviços de Reforma da Praça da Liberdade (Praça do Galo), no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63. Valor total contratado: R$ 93.481,79 (noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).Data: 20/03/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:D6746967

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO N.º 063/2018 – PROCESSO N.º 1057/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:** Três Pontas Internet Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.226.511/0001-87. **Objeto**: modificação do projeto e melhor adequação técnica dos objetivos da Administração Municipal justificado pela necessidade de implantação de VPN - Rede Particular Virtual, para permitir o acesso remoto de usuários autorizados remotamente a rede municipal de tecnologia da informação bem como aos Sistemas de Gestão Fiscal (Material, Folha, Contabilidade, SICOI), Sistema de Receita Própria e outros, principalmente neste momento que foi decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Município de Três Pontas pelo Decreto 11.121 de 20 de março de 2020, e faz parte das medidas estruturais necessárias para permitir regime especial de teletrabalho, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata o Decreto 11.112/2020. A VPN contratada estará acessível apenas dispositivos confiáveis e usuários autorizados, preferencialmente através dos endereços IP´s destes usuários. A VPN deve ser disponibilizada na data de assinatura deste termo, estando disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. **Valor da implantação**: R$ 500,00 (quinhentosreais), sem custo mensal, conforme proposta da contratada. Data: 26/03/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:5E93A260

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2017 – PROCESSO N.º 088/2017 – CONTRATO N.º 021/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 21/03/2021. Fica reajustado o valor por multa processada para R$ 5,80(cinco reais e oitentacentavos). Data: 18/02/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:39C4C26A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 002/2020 - PROCESSO N.º 122/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, adjudico para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 002/2020– Processo n.º 122/2020, realizado em 27 de fevereiro de 2020, referente àPrestação de Serviços de Reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Botafogo, no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e PlanilhaOrçamentária, em favor da empresa: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63, sob o valor global de R$ 79.409,67(setenta e nove mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Três Pontas, 20 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:B3B39CDC

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA 002/2020 - PROCESSO N.º 122/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, homologo para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 002/2020– Processo n.º 122/2020, realizado em 27 de fevereiro de 2020, referente àPrestação de Serviços de Reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Botafogo, no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e PlanilhaOrçamentária, em favor da empresa: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63, sob o valor global de R$ 79.409,67(setenta e nove mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Três Pontas, 20 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:FEDE2260

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 020/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 002/2020 – PROCESSO N.º 122/2020.

Objeto: Prestação de Serviços de Reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Botafogo, no Município de Três Pontas, englobando fornecimento de material e mão de obra. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63. Valor total contratado: R$ 79.409,67 (setenta e nove mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).Data: 20/03/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:3C96A6CB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 003/2020 - PROCESSO N.º 215/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, adjudico para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 003/2020– Processo n.º 215/2020, realizado em 13de marçode 2020, referente àPrestação de Serviços de Construção de Mirante e Construção de Praça no Município de Três Pontas, conforme Convênio entre a Prefeitura do Município e o Ministério do Turismo, com intervenção da Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse SICONV n.º 870545/2018), com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo, sob o valor global de R$ 659.994,20(seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Três Pontas, 25de marçode 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:692089EA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA 003/2020 - PROCESSO N.º 215/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, homologo para os efeitos legais, o objeto da Concorrência n.º 003/2020– Processo n.º 215/2020, realizado em 13de marçode 2020, referente àPrestação de Serviços de Construção de Mirante e Construção de Praça no Município de Três Pontas, conforme Convênio entre a Prefeitura do Município e o Ministério do Turismo, com intervenção da Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse SICONV n.º 870545/2018), com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo, sob o valor global de R$ 659.994,20(seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Três Pontas, 25 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:D4CF2ABB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 027/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 003/2020 – PROCESSO N.º 215/2020.

Objeto: Prestação de Serviços de Construção de Mirante e Construção de Praça no Município de Três Pontas, conforme Convênio entre a Prefeitura do Município e o Ministério do Turismo, com intervenção da Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse SICONV n.º 870545/2018), com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63. Valor total contratado: R$ 659.994,20(seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).Data: 25/03/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:0ECB9891

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 015/2020 – PROCESSO N.º 224/2020

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Bebidas e Latarias.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às **14 horas do dia 09 de abril de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE MARÇO DE 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:9736A417

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 018/2020 – PROCESSO N.º 250/2020

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para**Prestação de Serviços de Recape e Recauchutagem de Pneus**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às **08h30min do dia 09 de abril de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 26 DE MARÇO DE 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:142C6597

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2020 às 09:00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, localizada no Centro Administrativo, reuniu-se a Pregoeira e membros da equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº. 083/2019 alterado pelo decreto nº. 169/2019, para realização da sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta do Processo Licitatório nº. 009/2020, modalidade Tomada de Preços nº. 001/2020. Dando início a sessão verifica que não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando a licitação deserta mesmo sendo o Edital devidamente publicado na página do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara e Mural. Sendo assim a sessão é declarada **DESERTA**. Nada mais havendo, encerra a sessão.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:EB31B9E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 55, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre delegação de competências ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda
Considerando a competência do Prefeito para, mediante Decreto, delegar atribuições visando à desconcentração e descentralização administrativa;
Considerando que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática e operacional;
Considerando que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização do governo, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas;
DECRETA:
Art. 1º Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, José Renato de Oliveira Marques, a atribuição para autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda o Município de Tupaciguara/MG, fiscalizar e impugnar despesas públicas, em substituição ao Prefeito Municipal.
Art. 2º É vedado ao servidor público indicado no artigo 1º subdelegar as competências indicadas neste Decreto.
Parágrafo único. Poderão ser avocadas, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, as competências delegadas.
Art. 3º Nas notas de empenho deverão constar, em local apropriado, que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.
Art. 4° O ordenador de despesa exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 26 de Março de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:C49EA63C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, Comunica a SUSPENSÃO Sine Die do **Pregão Presencial nº 011/2020,** para Registro de preços para futura e eventuais prestação de serviços de estruturas para pequeno e médios eventos na sede e município, em atendimento a secretaria municipal de cultura e turismo, do município de Turmalina - MG, conforme orientação do ministério de saúde e decretado expedido pelo município, conforme nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02. Demais informações e edital completo à disposição no site www.turmalina.mg.gov.br ou na PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, à Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro - Telefone nº (38) 3527-1257.

Turmalina/MG, 26 de março de 2020.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:58D19882

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
ASSINATURA DO CONTRATO BF Nº 287-415/20 COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

"O Município de Urucuia/MG torna pública a assinatura do Contrato BF nº 287-415/20 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 26 de março de 2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com recursos do PROGRAMA BDMG URBANIZA /2019".

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:F9B5595C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
ASSINATURA DO CONTRATO BF Nº 287-416/20 COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

"O Município de Urucuia/MG torna pública a assinatura do Contrato BF nº 287-416/20 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 26 de março de 2020, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com recursos do PROGRAMA BDMG SANEAMENTO/2019".

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:6537B734

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 45/2020 - DISPENSA 16/2020.

Ratifico o processo cujo objeto é a aquisição de medicamentos, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, amparada no Decreto 8.466/2020 COVID-19, sendo a contratação adjudicada as empresas DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. no valor total de R$ 37.470,00; LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. no valor de R$ 2.835,00; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. no valor de R$ 66.580,00; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. no valor de R$ 108.700,00; perfazendo um valor global de R$ 215.585,00.

PATRÍCIA F MACIEIRA,
Sec. Mun. Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:2044E621

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PL Nº 044/2020 – PP Nº 013/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis para escritório, eletrodomésticos e equipamentos de informática para o CRAS Morro Alto, em conformidade com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**Credenciamento**: Das **13h30min** às **13h45min** do dia **08/04/2020** e o recebimento dos envelopes será às **13h45min** deste mesmo dia. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.vespasiano.mg.gov.br.

CAMILA L. PEREIRA PERDIGÃO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:68DFE1B2

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 037/2020 - ADESÃO 002/2020

Homologo a Adesão à ARP nº 009/2019, vinculada ao Processo nº 23034.039294/2019-96 - Pregão Eletrônico 011/2019, firmada entre o município de Vespasiano/MG e San Marino Ônibus Ltda., visando a aquisição de transporte escolar, no valor total de R$ 293.000,00.

PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:2FED8BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 0399/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 52/2020, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura de sinalização viária horizontal e aquisição e instalação de refletor sinalizador de estrada em vias do Município de Viçosa-MG. A data de início e abertura será 13/04/2020 às 14h30min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 26 de março de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 0902/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 46/2020, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, aquisição de material escolar para atender as escolas e creches municipais durante o ano letivo de 2020, da Prefeitura Municipal de Viçosa. A data de início e abertura será 13/04/2020 às 14h30min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 26 de março de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:6AEFBAA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 2.148, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 2.148, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta a suspensão dos contratos administrativos de prestação de serviço público continuado, em razão da Pandemia do Covid-19 declarada pela OMS, Ministério da Saúde, que ensejou a edição do Decreto Municipal nº 2.144/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Volta Grande.

O Prefeito do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, econsiderando a necessidade de suspensão dos contratos firmados pela Administração Municipal, e,

Considerando que os contratos públicos firmados pela Administração para contratação de serviços diversos, aquisição de bens ou, ainda, para realização de obras ou execução de serviços de engenharia podem ser fortemente impactados pela pandemia de covid-19, que ensejou a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente docoronavírus;
Considerando tanto os contratos administrativos por escopo,a exemplo daqueles que têm por objeto a execuçãode obras, como aqueles por prazo, como são os destinados à manutenção predial, podem ser negativamente influenciados, fazendo com que as obrigações das partes não sejam fielmente cumpridas, tal comoinicialmente pactuadas;
Considerando a excepcionalidade trazida pela pandemia, que tem gerado a suspensão de dadas atividades, impactando diretamente na livre circulação de pessoas e mercadorias entre países, pode acarretar o descumprimento involuntário de obrigações contratuais o que geraria, em situações de normalidade, a caracterização de infração administrativa a ensejar a abertura de processo administrativo sancionador, seguido de possível aplicação de sanção contratual, fundamentada na inexecução do ajuste, tal como prescrito pelo art. 87 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;
Considerando que em momentos de anomalia, como a que presenciamos agora, o ordenamento jurídico estabelece comando especiais, que flexibilizam a aplicação de regras legais e contratuais, permitindo que o antes pactuado seja adaptado à nova situação. E assim o faz porque embora o direito prescreva condutas para regular o comportamento, ele não tem aptidão para interferir na realidade do mundo, impedindo a ocorrência dos fatos, por isso ele deve criar mecanismos para que os negócios jurídicos sejam adaptáveis à dinâmica da vida social;
Considerando que em se tratando de contratos públicos, a Lei nº 8.666/93, independentemente da prescrição contratual, estabelece alguns mecanismos que poderão ser utilizados pelos contratados para endereçar o cumprimento das obrigações sem que reste configura a inexecução parcial do ajuste;
Considerando que o cumprimento das obrigações nos prazos inicialmente pactuados, a Lei admite a prorrogação dosprazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregadiante dasuperveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (art. 57, § 1º, II);
Considerando que para que a prorrogação do prazo seja possível e não acarrete a imposição de penalidades ao contratado, ele deverá comunicar o fato à Administração contratantee demonstrar o nexo causal entre a pandemia e a impossibilidade de cumprimento de sua obrigação no prazo inicialmente estabelecido, requerendo a dilação pelo período necessário para o cumprimento do dever ou, em caso de impossibilidade, a suspensão da execução contratual, até a normalização da situação;
Considerando que a sustação do contrato terá cabimento quando a pandemia impedir o cumprimento das obrigações principais, que afetem diretamenteaexecução material do ajuste. Nesse caso, quando da normalização da situação ocronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo mesmo período da paralisação, conforme preceitua o art.79, § 5º da Lei nº 8.666/93;
Considerando que os efeitos da pandemia também poderão ensejar, desde que demonstrado o liame jurídico, a não caracterização de uma falta contratual como infração administrativa e, logo, impedir a aplicação de sanção. Isso porque o pressuposto da sanção é a infração que só deve ser reconhecida quando a inexecução seja injustificada.Ainfraçãonão é caracterizada pela mera inexecução, mas imprescindível que o não cumprimento da obrigação contratual sejaoriunda de culpa ou dolo do contratado, elementos inexistentes no caso de pandemia;
Considerando que ao tratar da multa de mora, o art.86 da Lei nº 8.666/93 prescreve seu cabimento diante do atraso injustificado na execução do contrato, levando à conclusão de que se houver justificativa para o atraso, mediante a demonstração de que o não cumprimento da obrigação se deu por fato alheio ao contratado, por ele não gerenciável, como é o caso das medidas adotadas em razão da epidemia de covid-19, a sanção não deverá ser aplicada;
Considerando que a interpretação dos diversos dispositivos da Lei nº 8.666/93 levam à conclusão de que a contaminação em massa causada pelocoronavírusse caracteriza como fatoextraordinário,imprevisível alheio à vontade dos contratantes, a ensejar a excludente da responsabilidade, tal como previsto pelo art. 393 do Código Civil;
Considerando que se o comprometimento da execução do contrato for tamanho que impeça sua recuperação, é possível que as partes decidam, amigavelmente, pela rescisão do contrato, com fundamento no art.78,XVII,da Lei Geral deLicitações e Contratos Administrativos, queprescreve como causa da interrupção prematura do ajustea ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva dasuaexecução, e que nessa hipótese, em que a rescisão se dá sem que haja culpa do contratado, alei lhe garante o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direitoàdevolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;
Considerando que o enfrentamento de qualquer dessas hipóteses, oriundas do momento crítico da saúde pública mundial, poderá ensejar a alteração do contrato administrativo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na situação em que o contratado for indevidamente onerado em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, como são os eventos de força maior, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual;
Considerando que em qualquer das situações expostas, caberá ao contratado solicitar a providência à Administração Pública, deduzindo as razões para reconhecimento de seu direito, competindo-lhe a demonstração do nexo causal entre os efeitos da pandemia e a impossibilidade de cumprir o contrato nos termos inicialmente pactuados.
Considerando que seu turno, caberá à Administração analisar os requerimentos em prazo razoável e decidir de forma motivada, atentando-se para o dever de considerar as consequências práticas da decisão, conforme imposição da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro(art.20, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018).
Considerando a redação do artigo 57, §1º, inciso II e V e § 2º e do artigo 65, inciso I, alínea d e inciso II, § 6º da Lei nº 8666/93;
Considerando a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
Considerando o disposto no Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais que, declara Situação de Emergência em Saúde Pública, motivada pelo surto relativo ao Coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 2.144/2020 e 2.145/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da pandemia de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando a prerrogativa da Administração Pública de impor sanções, a fase de fiscalização durante a execução do contrato é imprescindível para verificar a correta execução do objeto, de modo que pagamentos sejam realizados para liquidação do contrato, demonstrados com exatidão cada item executado, ou, conforme o caso, para orientar as autoridades competentes a necessidade de serem aplicadas sanções ou em casos extremos, se exauridas as tentativas de sanar, possíveis irregularidades ou desajustes de itens contratados, aplicar unilateralmente a rescisão contratual;
Considerando que em virtudes das prerrogativas impostas pela Administração nas denominadas cláusulas exorbitantes, tem ela competência para aplicação de penalidades contratuais previstas na lei 8.666/93 (lei de licitações), desde que devidamente justificado e sempre observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, pois são garantias constitucionais de todo processo. Tais penalidades estão previstas na Lei nº 8.666/93 entre os arts. 86 a 88, que são: advertências e multas, rescisão unilateral do contrato, suspensão provisória e a declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública;
Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 2.107, de 02 de janeiro de 2020, que disciplina e uniformiza a responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos firmados pela Administração Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado a suspensão da vigência dos contratos administrativos de prestação de serviço continuado ao Município de Volta Grande/MG, cujas atividades foram paralisadas temporariamente, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2.144/2020, utilizando por analogia o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil.
Art. 2º - Os contratos administrativos de prestação de serviços com vigência suspensa fazem jus à continuidade do pagamento pactuado com fundamento no artigo 393 do Código Civil, nos artigos 57, §1º, inciso II e V e §2º e art.65, inciso I, alínea d, e inciso II, § 6º, artigos 78, inciso XVII e 79, §5º, todos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de que o antes pactuado seja adaptado à nova situação.
Art. 3º - A prorrogação da vigência dos contratos administrativos independe de formalização de Termo Aditivo de Vigência e para que a mesma seja possível e não acarrete a imposição de penalidades ao contratado, o Fiscal de Contratos deverá juntar o presente Decreto nos autos do processo administrativo licitatório e comunicar o fato à Administração contratantee demonstrar o nexo causal entre a pandemia e a impossibilidade de cumprimento de sua obrigação no prazo inicialmente estabelecido, requerendo a dilação pelo período necessário para o cumprimento do dever ou, em caso de impossibilidade, a suspensão da execução contratual, até a normalização da situação.
Art. 4º - A suspensão unilateral de vigência de contratos administrativos fundada no presente decreto, que reiniciará quando da expedição da segunda ordem de serviço, independe de provocação do contratado, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir Comissão, designando fiscais, podendo expedir norma complementar, por meio de instruções normativas e orientações técnicas, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
§ 1º. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.107, de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Município de Volta Grande.
§ 2º. A Comissão realizará, mensalmente, reunião com as demais Secretarias Municipais, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
§ 3º. Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença de todos os ordenadores de despesas, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020, conforme ditames do Decreto Municipal nº 2.144/2020.

Volta Grande, 25 de março de 2020.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Marques de Oliveira
Código Identificador:F8975F3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 509/2020

Dispõe sobre a republicação dos Decretos Municipais que estabelecem providências para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá novas providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
CONSIDERANDO o agravamento do estado de atenção em que se encontra a população brasileira e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;
CONSIDERANDO as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, especialmente as contidas Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 505, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e Dutra e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as medidas já elencadas no Decreto Municipal nº 506, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 508/2020, que dispõe sobre providências complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Astolfo Dutra;
CONSIDERANDO, principalmente que o isolamento social é medida inadiável para conter o contágio em alta escala do COVID-19, segundo recomendação dos meios científicos nacionais e internacionais, e de autoridades de saúde pública.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus

(COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a serem recomendados por órgãos de saúde pública.

Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º. A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º. Fica determinado como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus a suspensão dos alvarás de funcionamento e localização, emitidos por esta municipalidade, dos estabelecimentos abaixo, que deverão permanecer fechados, assim como o fechamento temporário de alguns lugares de domínio público e privado:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias e salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – todas as lojas, que estejam situadas em galerias, shoppings ou com acesso diretamente para a rua, bem como centro comerciais;

VI – clubes de serviço e de lazer;

VII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência.

X – autoescolas, centros de formação de condutores em geral, bem como das clínicas conveniadas ao DETRAN;

XI – igrejas e templos religiosos de qualquer crença;

XII – feiras livres, de artesanato, de comércio, de alimentos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

XIII – bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência;

XIV - campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular;

XV – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros ou atividade correlata;

XVI – lojas e revendas de veículos, lava-jatos e lojas de som;

XVII – festas ou eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas;

XVIII - do Terminal Rodoviário de Astolfo Dutra, ficando proibido o embarque e desembarque de passageiros de qualquer cidade ou Estado da Federação no Município e Distritos de Astolfo Dutra;

§1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clinicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º. As atividades descritas neste artigo podem realizar seus serviços em forma delivery, caso possível.

§3º. As medicinas do trabalho somente deverão prestar os serviços em caso de exames admissionais, devendo os exames periódicos e atestados de saúde serem realizados sem a presença do funcionário, através do contato direto da empresa e a medicina do trabalho correspondente, buscando utilizar, ao máximo, sistema on line.

§4º. As oficinas mecânicas, elétricas, borracharias, alinhamento e balanceamento de veículos, deverão adotar o sistema de trabalho com 50% da capacidade, buscando higienização de todas as áreas para clientes e funcionários.

§5º. Os hotéis, apart hotel e pousadas deverão adotar todos os atitudes e programas para fins de evitar contaminação, higienizando locais de circulação geral de pessoas, vidros, mesas, sofás, maçanetas de portas, quartos, áreas de alimentação, disponibilizado meios de higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§6º. O estabelecimento ou pessoa que infringir as regras deste artigo ficam sujeitos a interdição imediata, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação e cometimento de crime de desobediência.

§7º. As telecomunicações e manutenção em geral, enquadradas como serviços essenciais, estão obrigados a realizar os atendimentos à população devidamente paramentados com máscara com a higiene recomendada.

Art. 9º. A partir da publicação deste decreto, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 8º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao COVID-19.

Art. 10. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras;

III – autorização para atividade de circos e parque de diversões;

IV – funcionamento e atividades do CRAS do Município, como o Centro de Convivência de Idosos e oficinas;

V – eventos esportivos, sejam em locais abertos ou fechados, campos, quadras ou estádios.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

I – estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1(um) cliente a cada 2 (dois) metros quadrados;
II – na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 2(dois) metros de distância, no mínimo;
III – dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
IV – fornecer aos funcionários e clientes meios para higienização das mãos, como álcool em gel 70%(setenta por cento) e lavabos para as mãos;
V - adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada enquanto os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.
§1º. São os estabelecimentos totalmente responsáveis por organizar e controlar as filas formadas na parte externa dos estabelecimentos.
§2º. Deverão os estabelecimentos controlar, mais detidamente, o ingresso de pessoas idosas e crianças, devendo adotar práticas, inclusive, se possível, de vedação do ingresso.
§3º. A infração as regras previstas neste Decreto poderá acarretar a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.
§4º. Deverá a Polícia Militar acompanhar e auxiliara fiscalização e realizar a prisão em flagrante, em caso de desobediência
Art. 12. Fica proibida a distribuição de panfletos ou quaisquer propagandas a serem entregues de mão em mão.
Art. 13. Fica proibida a aglomeração de pessoas em bens de domínio público como praças, parques e ruas.
Art. 14. Fica recomendado aos estabelecimentos privados de qualquer natureza, de quaisquer atividades econômicas, em busca do equilíbrio entre as forças de saúde emergencial e a manutenção dos empregos:
I - o afastamento dos trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos;
II - o afastamento dos trabalhadores com doenças crônicas ou imunodeficientes, comprovadas tais problemas de saúde através de atestado médico;
III – o afastamento das gestantes;
§1º. A colocação, após verificada todas as questões legais e previdenciárias, dos funcionários em férias coletivas ou individuais ou adoção do sistema de banco de horas;
§2º. O fornecimento de materiais de higienização, como álcool em gel e lavabos para as mãos;
§3º. O afastamento das atividades do funcionário que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID-19 e que apresentar atestado médico, por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades, sem prejuízo da remuneração.
§4º. Redução das aglomerações nos locais de trabalho, especialmente nos locais de registro de ponto, lanches, almoços e jantares;
§5º Fornecimento de EPIs para prevenção de contaminação.
§6º. Recomenda-se que os funcionários guardem distância mínima de pelo menos 02 metros entre eles, evitando-se aglomerações e limpeza de áreas de uso comum.
Art. 15. Fica determinado, a suspensão das atividades industriais na cidade de Astolfo Dutra, pelo prazo de 15 (quinze) dias, deste a data de 24 de março de 2020, EXCETUADAS as atividades listadas no art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo Único. O prazo determinado no caput do artigo poderá ser alterado, a critério do Executivo Municipal de acordo com as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus, que vierem a surgir.
Art. 16. Fica determinado às prestadoras do serviço público de transporte individual de passageiros (táxi/moto táxi) e prestadores deste tipo de serviço por aplicativo:
I – a fixação de informativos acerca das medidas a serem adotadas para prevenção e contenção do Coronavírus;
II – a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem;
III – disponibilização de álcool em gel 70% aos usuários;
IV – deverão ser observadas os procedimentos de higienização das mãos periodicamente durante o dia.
V - os motoristas de taxis, moto taxis ou aplicativos, a utilização de máscara durante o transporte de passageiros, com o fim de evitar contaminação.
Art. 17. Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Astolfo Dutra para compras em outras cidades em especial a cidade de São Paulo, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.
Art. 18. Fica determinado que os consultórios médicos particulares e clínicas, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluído exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento, adotando todas as medidas cabíveis para prevenção ao contágio do novo Coronavírus.
Art. 19. Fica determinado, o bloqueio de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte, deste o dia 24 de março de 2020.
§1º. Em caso de suspeita de contaminação de algum ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente ao sistema de saúde de Astolfo Dutra ou franqueado seu retorno ao local de origem, objetivando o bloqueio do contágio no interior do Município de Astolfo Dutra.
§2º. Para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, agentes de endemias e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais, se necessário com fechando total da via;
§3º. Os ingressantes deverão informar qual é o local de origem nesta cidade, devendo de imediato ser colocados em quarentena de 14 dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I desse Decreto.
§4º. Descumprir a determinação de quarentena interposta, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, devendo as polícias civil e militar diligenciar para fins de efetivação da quarentena.
§5º. Fica totalmente vedado o ingresso de veículos, principalmente ônibus que pertençam as linhas de transporte coletivo que tenham como destino final ou de passagem o Município de Astolfo Dutra, oriundos de outras cidades, independente do Estado da Federação
§6º. Fica determinada multa de R$ 1.000,00 por passageiro, embarcado ou desembarcado nesta cidade, em caso de infração, multa esta a ser fixada em face da empresa infratora.
§7º. Caso a fiscalização ou polícia encontrar algum ônibus de transporte intermunicipal ou interestadual circulando no interior do Município deverá realizar a apreensão do mesmo, sem prejuízo da multa inserta no § 6º deste artigo.
Art. 20. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento das demandas com seus respectivos prazos inerentes a Secretaria de Educação, aos entes federados e afins.
Art. 21. Fica suspenso o agendamento de novos procedimentos eletivos, mantidos aqueles já agendados até a data de publicação deste Decreto, em relação a todos os prestadores do SUS local.
§1º. Os Consórcios Intermunicipais CISUM e SIM SAÚDE, deverão manter em funcionamento os atendimentos médicos de grávidas, idosos, crianças, diabéticos, hipertensos e cardiopatas, em caso de excepcionalidade e urgência.
§2º. Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Astolfo Dutra deverá atender ao chamado da gestora Municipal de saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.
Art. 22. Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 23. Fica autorizada a transferência dos motoristas de outras secretarias para a Secretaria Municipal de Saúde para fins de contribuição e prevenção do Coronavírus.
Parágrafo único – Deverá a Secretaria de Saúde solicitar o motorista ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH.

Art. 24. Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, devendo ser observado o limite de gasto com pessoal.
Parágrafo único – As contratações deverão ter a duração do estado de emergência da COVID-19.
Art. 25. Ficam convidados todos os voluntários da área médica que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos preventivos e de tratamento do COVID-19.
§1º. Ficam convidados todos os voluntários da área da saúde que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos de vacinação que se inicia no dia 23 de março de 2020, inclusive estagiários dos cursos de enfermagem ou técnico de enfermagem.
§2º. Caso o voluntário seja estagiário, os trabalhos deverão ser acompanhados de profissionais com formação na área.
§3º. Em caso de voluntários ainda universitários ou ainda estudantes do curso técnico, fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio.
§4º. O trabalho voluntário não gerará qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário junto ao Município de Astolfo Dutra.
Art. 26. Para o enfrentamento emergencial, ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:
I - suspensão das férias concedidas aos servidores vinculados à área de saúde, a critério da Secretaria de Saúde Municipal, que deverá solicitar ao RH o chamamento de retorno do servidor;
II - ficam dispensados do labor os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
III – o servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades;
IV – suspensão das reuniões dos Conselhos do Município;
Art. 27. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado, para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.
Art. 28. Ficam suspensas todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais, servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19).
§1º - Fica obrigado todo servidor público, contratado, comissionado e inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 7(sete) dias, se assintomático, ou 14(quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).
§2º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, incluindo os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores.
Art. 29. Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pela gestão das pastas, dispor sobre revezamento e/ou sobreaviso e/ou escalas e formas de trabalho com os respectivos colaboradores e servidores, tendo em vista a essencialidade do serviço público, durante a vigência do presente decreto
§1º. Fica flexibilizada os horários dos servidores municipais com funcionamento mínimo das coordenadorias e Secretarias Municipais, conforme disposição de sobreaviso, escalas e revezamento contidas no caput.
§2º. Os servidores que trabalharem de forma escalonada deveram registrar o ponto dos horários trabalhados, mas sem prejuízo de seus vencimentos.
§3º. A biometria funcionará normalmente durante o período do Decreto de emergência, com o objetivo de registrar as jornadas de sobreaviso, escalas e revezamento, especialmente horas extraordinárias realizadas pelas equipes de trabalho.
§4º. Fica determinado às Secretarias Municipais a remessa de relatórios informativos com justificativas dos servidores que estejam realizando jornadas superiores ao horário normal de trabalho.
§5º. As Secretarias Municipais podem dispor sobre a dispensa dos servidores que pertençam aos grupos de risco, descritos na legislação estadual e federal por meio de Portarias individualizadas.
§6º. Os demais colaboradores da administração pública, direta ou indireta, seja cedido, terceirizado ou outra modalidade, deverá atender a convocação do secretário da pasta, para a prestação do serviço junto à Secretaria de origem ou outra para o qual for direcionado.
Art. 30. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único – A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias.
Parágrafo único – Ficam revogados as disposições em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto nº 505/2020, nº506/2020, nº507/2020 e nº508/2020, ratificando que a situação de emergência em saúde pública está em vigor desde 18 de março de 2020

Astolfo Dutra, 24 de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Município de Astolfo Dutra
ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA
Eu,_____, portador do documento de identidade_____, CPF_____ residente na_____, n_____, bairro_____, cidade_____, Estado_____, Telefone_____, declaro nesse momento que estou chegando a Astolfo Dutra – MG, tendo partido da cidade de_____.
Declaro ainda que
( ) apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 14 dias
( ) não apresento sintomas de síndrome gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE quarentena de 07 dias
Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1-_____,
RG_____

2-_____,
RG_____

3-_____,
RG_____

4-_____,
RG_____

Ficam todos advertidos que desobedecer estas determinações de quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e crime de omissão de notificação de doença (artigo 268 do Código Penal), tendo em vista as medidas de emergência determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial 05/2020, Decreto Estadual 113/2020, Decretos Municipal 505/2020, 506/2020, 507/2020, 508/2020 e 509/2020.

Astolfo Dutra,____de_____ de 2020.
_____

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:41D40CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.401, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

VEDA A CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU POSSE EM QUALQUER CARGO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PESOAS QUE POSSUAM CONDENAÇÃO TRÂNSITA POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHERE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais APROVOU e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a contratação, nomeação ou posse em qualquer cargo público, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Astolfo Dutra, de pessoas que possuam sentença judicial transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, seja para cargo em comissão ou de natureza política, de livre nomeação ou exoneração, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou privativa de direitos.

Art. 2º - Fica ainda instituída a obrigatoriedade para contratação nomeação, ou posse nos cargos previstos no artigo anterior, da apresentação por parte do interessado, de Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e Federal, sob pena de o responsável pelo ato, de responder civil e criminalmente pela contratação, nomeação e/ou posse do pretenso Servidor.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:EA7FCDE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE "*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo único da Lei Complementar nº 85, de 21 de fevereiro de 2020, fica alterado para suprimir das atribuições do cargo efetivo de **Agente da Brigada Municipal,** a exigência de ***condução de veículos de urgência/emergência, categoria "C" ou superior, conforme Código de Trânsito Brasileiro***, passando o referido anexo a vigorar com a redação anexa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR nº 85/2020, com as alterações introduzidas pela LC nº 86/2020

CARGO: AGENTE DA BRIGADA MUNICIPAL

Atribuições: Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil visando a melhoria das condições ambientais; auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil,; auxiliar nas vistorias técnicas de áreas com potencial de risco; participar de vistorias em imóveis em situação de risco; vistoria de arvores, vistorias de encostas, vistoria de áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamentos bem como outras áreas que possam oferecer risco a segurança da comunidade; auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlato estabelecidos pela coordenadoria da defesa civil municipal; atuar na Brigada Municipal exercendo atividade de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 e Portaria do CBMMG nº 33/2018, artigo 3º inciso I, alínea C, ou outra legislação posterior que as modifiquem, *excluídas aquelas atividades, que em virtude da competência constitucional específica dos órgãos de segurança pública, e ainda, dado o grau de especialização requerido para determinadas atividades, visando a segurança do brigadista municipal e da vítima, não poderão ser exercidas pela Brigada Municipal, as quais deverão ser relacionadas em convênio com o CBMMG, somadas das atividades descritas no art. 2º, inciso I, alínea a, da Portaria do CBMMG nº 33/2018, quais sejam as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG.*

ATUAÇÃO DA BRIGADA

A atuação da brigada será regulada por meio de Convênio entre o Poder Executivo Municipal de Astolfo Dutra e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, dentro das competências inerentes ao Brigadista Municipal, constante na Portaria nº 33/2018 ou outra que vier a substituí-la.

ATIVIDADE RESTRITA À BRIGADA MUNICIPAL

A atuação da brigada municipal terá ainda suas atividades e restrições reguladas por convênio celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, não podendo serem exercidas as atividades que ali estiverem descritas como específicas aos órgãos de segurança pública, em virtude das exigências contidas na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 e Portaria do CBMMG nº 33/2018.

Carga Horária: 40hs semanais

Escolaridade mínima: Fundamental completo.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:A6FF1B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 87/2017

Nº: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2017
Contratante: Município de Astolfo Dutra

Contratada: JT Comércio de Motosserras Ltda. EPP
Objeto: Realinhamento de preço do item: 24 – Motosserra 72cc, diferença de 6,7%, passando de R$ 2.250,00 para R$ 2.400,00, a partir de 11/12/19.
Assinatura: 11/12/19
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 141/2017 – Pregão Presencial: nº 87/2017, e ainda o art. 65, II, "d" Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Aldemar Luiz Gonçalves Côsso - JT Comércio de Motosserras Ltda. EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:F3570F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 87/2017

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2017
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: JT Comércio de Motosserras Ltda. EPP
Objeto: Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 31/12/20
Assinatura: 23/12/19
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 141/2017 – Pregão Presencial: nº 87/2017 e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Aldemar Luiz Gonçalves Côsso - JT Comércio de Motosserras Ltda. EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:03F4A0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Convite nº 05/2017

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2017
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: M.A.N.F. Halfeld Clark Ltda. ME.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de contínuos de assessoria e consultoria na elaboração, execução, fiscalização de projetos congêneres junto a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, conforme projeto básico constante do Anexo I do presente Edital.
Valor: R$ 4.000,00 mensais
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.00.15.122.011.2.0046 – 00.01.00 - MANUT. DO SETOR DE OBRAS.
Assinatura: 06/03/2020
Vigência: 08/03/2020 a 31/12/2020
Processo Licitatório: 28/2017 – Convite: nº 05/2017, e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Maria Aparecida Natividade de Faria Halfeld – M.A.N.F. Halfeld Clark Ltda. ME.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:E7D0E624

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 14/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Portuense Restaurante EIRELI
Objeto: Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 11/03/2021
Assinatura: 11/03/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 25/2019 – Pregão Presencial: nº 14/2019 e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gabriel dos Reis de Castro – Portuense Restaurante EIRELI

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:B6DC0735

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 06/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Coelho e Silva Comércio e Serviços Ltda. EPP
Objeto: Aditivar em R$ 2.755,77 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 07/2019 – Pregão Presencial: nº 06/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Jorge Cupertino da Silva – Coelho e Silva Comércio e Serviços Ltda. EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:1426E1FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 06/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Ultra Boni Comércio EIRELI ME
Objeto: Aditivar em R$ 478,72 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 07/2019 – Pregão Presencial: nº 06/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Anderson Fazollo - Ultra Boni Comércio EIRELI ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:4C51DE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 06/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Vilson da Silva Brum
Objeto: Aditivar em R$ 2.710,72 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 07/2019 – Pregão Presencial: nº 06/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Vilson da Silva Brum

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:706AD73E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Aliança Comércio e Distribuição Ltda.
Objeto: Aditivar em R$ 802,50 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Marcelo de Souza Soares - Aliança Comércio e Distribuição Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:3CAAD803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: B .M. G. Distribuidora Ltda. ME
Objeto: Aditivar em R$ 1.173,05 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Brenda Gomes de Carvalho - B .M. G. Distribuidora Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:EF56A270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: ENE Comércio & Transporte Ltda. ME
Objeto: Aditivar em R$ 500,00 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
José Gonçalves Fontes Neto - ENE Comércio & Transporte Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:4CB1860C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Fortaleza Comércio de Alimentos Ltda.
Objeto: Aditivar em R$ 137,75 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Simone Cristina Magalhães Pinto - Fortaleza Comércio de Alimentos Ltda.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:5622C45C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: José Neymar Mendes Gonçalves
Objeto: Aditivar em R$ 3.322,90 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
José Neymar Mendes Gonçalves

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:543FE215

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Roseneide da Silva 316249956-91 ME
Objeto: Aditivar em R$ 221,00 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Roseneide da Silva – Roseneide da Silva 316249956-91 ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:773D4BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Ultra Boni Comércio EIRELI ME
Objeto: Aditivar em R$ 1.038,50 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Anderson Fazollo - Ultra Boni Comércio EIRELI ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:410676EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Vogas Magazine Ltda. ME
Objeto: Aditivar em R$ 1.140,15 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Ailton Custódio - Vogas Magazine Ltda. ME

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:B7E7419E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 22/2019

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Vilson da Silva Brum EPP
Objeto: Aditivar em R$ 120,00 o valor do contrato original.
Assinatura: 16/01/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 33/2019 – Pregão Presencial: nº 22/2019, e ainda no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Vilson da Silva Brum - Vilson da Silva Brum EPP

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:CA6472DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 34/2020 - Dispensa de Licitação nº 12/2020

RATIFICO o ato de dispensa de licitação do Processo nº 34/2020, Dispensa nº 12/2020, para contratação direta da Ademir José Teixeira CPF 007.178.716-06, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.834.779/0001-06, para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, já que a mesma conta com o excessivo número de pontos com problemas, devido a rescisão do contrato com a empresa que prestava este serviço, no valor global de R$ 16.150,00, conforme descrito na proposta apresentada, nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.412/18.

Astolfo Dutra, MG, 18 de março de 2020.

Publique-se.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:04CE68CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa 12/2020

Nº 30/2020
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Ademir José Teixeira CPF 007.178.716-06.
Objeto: contratação de serviços e materiais para manutenção emergencial do sistema de iluminação pública do Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global.
Valor: R$ 16.150,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0011.2.0051 00.01.17 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Assinatura: 18/03/2020
Vigência: 18/03/2020 a 17/04/2020
Processo Licitatório: 124/2018 – Dispensa: 12/2020
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Ademir José Teixeira – Ademir José Teixeira CPF 007.178.716-06.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:C02BD531

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a fim de atender as necessidades do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde, possui nova data de abertura. **Nova Abertura dos envelopes 14/04/2020 às 9:30.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 26 de março de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:7A404C38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020
DISPENSA Nº 013/2020

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFCAÇÃO – Dispensa nº 013/2020 Processo Licitatório nº 040/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONTROLE E GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES. A CONTRATADA SERÁ RESPONSAVÉL PELO GERENCIAMENTO DE LINHAS TELEFONICAS MOVÉIS E FIXAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – Contratado: EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.360.324/0001-57, sediado na Rua Misseno de Pádua, nº 495, Bairro Centro, Lavras – MG.

Brazópolis/MG. Brazópolis, 26/03/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:790A0122

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020 - REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 DISPENSA Nº 020/2020

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020 – Dispensa nº 013/2020 Processo Licitatório nº 040/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, CONTROLE E GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES. A CONTRATADA SERÁ RESPONSAVÉL PELO GERENCIAMENTO DE LINHAS TELEFONICAS MOVÉIS E FIXAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - contratado: EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.360.324/0001-57, sediado na Rua Misseno de Pádua, nº 495, Bairro Centro, Lavras – MG – Valor estimado: R$ 11.520,00 (Onze Mil Quinhentos e Vinte Reais) que serão pagos em 12 parcelas mensais de R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) – Vigência: 17/03/2020 a 16/03/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:88508F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS Torna público a adesão nº 001/2020, ao item: 01 referente à ata de Registro de Preços nº 042/2019 da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, referente a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E FATOS OFICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, EM JORNAIS OFICIAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Brazópolis, 24/03/2020.

HELEN GABRIELE APARECIDA DE AZEVEDO ALVES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:97025A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 PREGÃO Nº 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS Torna público o extrato do contrato Nº 20/2020, referente ao Processo nº 39/2020, Adesão 001/2020 – entre o Município de Brazópolis e a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.553.210/0001-72, com sede a Rua Castelo de Óbitos, nº 595, Bairro Castelo, CEP: 31.330-320 Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha, vigente até 23/03/2020, no valor estimado de R$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos).

Brazópolis, 24/03/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:25A66B06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG /EXTRATO DE CONVÊNIO Nº001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do Convênio para consignação em folha de pagamento.**Objeto:** Concessão dos empréstimos dos servidores .**Conveniado: ITAU UNIBANCO S.A**, CNPJ n.º60.701.190/0001-04. **Data da assinatura do convênio:**19/02/2020.**Vigência do convênio :**60 meses contados da data de sua assinatura .

Carmo do Paranaíba, 26 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:32D7B96C

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2020 - CONSERBRÁS MULTI SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do Contrato Administrativo n.° 013/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º 013/2020, Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a usina de triagem e compostagem de lixo no aterro sanitário do Município de Carmo do Paranaíba. **Contratada:** CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 66.343.518/0001-36, pelo valor total de R$ 328.968,27 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte sete centavos). **Vigência:** 23/03/2020 a 23/06/2020. **Data da assinatura do contrato:** 23/03/2020.

Carmo do Paranaíba, 26 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:12BC3549

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2020– INEXIGIBILIDADE N°002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG-PROCESSO LICITATÓRIO 024/2020– INEXIGIBILIDADE N°002/2020 – Art. 25, I da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de equipos para bomba de infusão da marca LIFEMED, para uso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento. Total Previsto:Empresa Contratada:MEDTEC Suprimentos Medico Hospitalares LTDA, CNPJ: 22.460.323/0001-09, valor R$16.680,00.

Carmo do Paranaíba, 26 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:1AC2A135

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público a republicação do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, que acontecerá no dia 08/04/2020: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço para futuras e

eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo I do presente edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 26 de março de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:3907CAA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

OBJETO: Contratação da empresa Senac Para Ministrar Cursos/Palestras para as pessoas de baixa renda, cadastradas no Bolsa Família, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Maria da Fé, MG

CONTRATADOS: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac.
VALOR: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)
DATA: 23/03/2020

BASE LEGAL: Art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:C82852EE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 203/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac.
Objeto: Contratação da empresa Senac Para Ministrar Cursos/Palestras para as pessoas de baixa renda, cadastradas no Bolsa Família, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor total: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)
Vigência: 23/03/2020 a 31/12/2020

Processo nº039/2020 – Dispensa nº 016/2020

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:D019EA42

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DA ADESÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 - ADESÃO A ARP Nº 045/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, através do seu Departamento de Licitações, torna público o Processo Licitatório acima identificado para a ADESÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, cujo processo será realizado em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços de Auditorias Operacionais com o objetivo de recuperar créditos tributários, conforme especificações descritas no Processo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE ADESÃO E VALOR

Data: 16/03/2020

Valor do serviço: R$ 0,20 (vinte centavos) por cada R$ 1,00 (hum real) recuperado, em um limite máximo de R$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil reais).

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:0C409FC9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 204/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratada: Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia - ME
Objeto: Serviços de Auditorias Operacionais – Recuperação de Créditos Tributários
Valor Total: até R$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil reais)
Vigência: 24/03/2020 à 31/12/2020
Processo Licitatório nº 038/2020 – Adesão ao Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Rio Novo

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:79AE36AA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.620 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Quadra Poliesportiva André Luiz Ferreira Machado" a Quadra Poliesportivasituada à Avenida José de Campos Sales, nº 341, no Bairro Centro em Maria da Fé, MG.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica denominada"Quadra Poliesportiva André Luiz Ferreira Machado" aquadra poliesportivasituada à Avenida José de Campos Sales, nº 341, no Bairro Centro, nesta cidade de Maria da Fé, MG, no Estádio Municipal "Cel. Silvestre Ferraz".

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placa alusiva à denominação da "Quadra Poliesportiva André Luiz Ferreira Machado".

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:786D51D4

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.621 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Denomina Quadra Poliesportiva Maria Aparecida Mota Tótora a Quadra Poliesportivasituada à Rua Dona Beatriz Brandão, nº 70, Bairro Vila de Lourdes, em Maria da Fé, MG.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica denominada"Quadra Poliesportiva Maria Aparecida Mota Tótora, a quadra poliesportivasituada à Rua Dona Beatriz Brandão, nº 70, na Escola Municipal "Padre Pivato" , Bairro Vila de Lourdes, nesta cidade de Maria da Fé, MG.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placa alusiva à denominação da "Quadra Poliesportiva Maria Aparecida Mota Tótora".

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:A8F720BE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.622 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Denomina a Unidade do "CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Maria da Fé – Prefeito Walter Mussolini Sarno", atualmente situada à Rua Ítalo venturelli, nº 24, no Bairro Centro, em Maria da Fé, MG.
A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1.º Fica denominado "CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Maria da Fé – Prefeito Walter Mussolini Sarno", atualmente situada à Rua Ítalo Venturelli, nº 24, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG.
Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placa alusiva à denominação do "CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Maria da Fé – Prefeito Walter Mussolini Sarno".
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:514536AB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.623 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Espaço Educação Walter Santos de Alvarenga" as instalações da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, no Bairro Centro, em Maria da Fé, MG.
A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1.º Fica denominado Espaço Educação Walter Santos de Alvarenga o prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, no Bairro Centro, em Maria da Fé, MG.
Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placa alusiva à denominação "Espaço Educação Walter Santos de Alvarenga".
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:0D9C6B5D

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 3.905 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Cria o Comitê Municipal prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19".
A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações relacionadas ao novo Coronavírus, composto pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Saúde: 1º) Enfª. Juliana Faria Zaroni Batista, Secretária Municipal de Saúde; 2º) Rodrigo Pereira de Almeida – Diretor do Hospital Municipal; 3º) Enfª.Lourdes Mirian Bernardo de Souza - Coordenadora da Atenção Básica; 4º) Dra. Caroline Coelho de Barros Rodrigues - Médica, 5º) Dra. Lourdes Bethania Braga dos Santos, Médica, 6º) Dra. Valéria Fenandes Perez Esper - Médica; 7º) Enfª. Andréa Aparecida da Mota Tótora; 8º) Enfª. Jussara Maria Mendes de Vasconcelos; 9º) Enfª. Heloísa Helena dos Santos Carvalho; 10º) Enfª. Raíssa Chiaradia; 11º) Enfª Thelma Calderucci Junqueira; 12º) Daniele Cristina Braz dos Santos Pinto - Bióloga. §1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Secretária Municipal de Saúde de Maria da Fé. §2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Maria da Fé:
I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
II – realizar publicações com orientações no site oficial do Município de Maria da Fé e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
III - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.
IV- Atuar em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais visando estabelecer o Plano Municipal de

Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:AEF8B293

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 3.908 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020 na rede municipal de ensino devido as ações de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) em todo o Município**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a reorganização do calendário escolar de 2020, pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude das ações de prevenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

DECRETA:
Art. 1º - Fica antecipado o recesso escolar nas escolas municipais para o período de 23 de março a 06 de abril de 2020, que estava previsto para o mês de julho de 2020 devido as ações de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (Coronavírus) em todo o Município.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação continua em funcionamento para realização de atividades essenciais e os funcionários da pasta vão atuar em revezamento, enquanto os docentes estão dispensados de qualquer atividade pedagógica;
§ 2º - Os auxiliares de serviços gerais e os auxiliares da Secretaria da Escola também devem gozar suas horas extraordinárias a que têm direito pelo banco de horas ou o gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer escala de trabalho aos funcionários essenciais para cumprirem suas atividades nas escolas onde estão lotados.
Art. 2º - O serviço do transporte escolar continuará suspenso por período indeterminado, devendo os motoristas da Secretaria Municipal de Educação procurarem sua chefia imediata para utilizar suas eventuais horas extraordinárias a que têm direito pelo banco de horas e seu gozo de férias regulamentares.
Art. 3º - Fica estabelecido que havendo necessidade os funcionários poderão ser convocados para atendimento de emergência pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Chefe do Executivo.
Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos em nosso Estado e Municípios circunvizinhos;

Art.5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:98F989C5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.909, 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora DRIELLE SIQUEIRA MORAES DE SOUZA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.
Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;
DECRETA:
Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora DRIELLE SIQUEIRA MORAES DE SOUZA, Matrícula E-1880.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:35B2A288

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.910, 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora REGIANE DA SILVA RIBEIRO MARTINS admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.
Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;
DECRETA:
Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora REGIANE DA SILVA RIBEIRO MARTINS, Matrícula E-1863.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:8A2F1E22

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.911, 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora VANIA DE CASTRO MENDES NOGUEIRA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.
Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;
DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora VANIA DE CASTRO MENDES NOGUEIRA, Matrícula E-1866.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:5314C1B6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.912, 23 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora GISELLE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.
Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;
DECRETA:
Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora GISELLE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO, Matrícula E-1858.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:C7BC5971

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.913, DE 23 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de LUIZ CARLOS DE CARVALHO FERREIRA do cargo de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE AMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado LUIZ CARLOS DE CARVALHO FERREIRA, Mat. C- 2287, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006, consolidada em 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:91D41CB3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N.º 3.914 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20/03/2020 que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), Considerando a atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo SARS – COV-2 nº 02/2020 de 23/03/2020 - Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas COVID-19, que estabelece definições de casos operacionais, fluxos de testagem laboratorial e notificação dos casos, Considerando a Deliberação do Comitê extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe de medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, Considerando as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), DECRETA:
Art. 1º - Além das medidas de prevenção e enfrentamento já estabelecidas nos Decretos Municipais nº 3.901 de 16/03/2020, Decreto nº 3.902 de 18/03/2020, Decreto nº 3.906 de 19/03/2020, Decreto nº 3.907 de 22/03/2020 e Decreto nº 3.908 de 23/03/2020, ficam determinadas no âmbito do Município de Maria da Fé, a contar da data de 24/03/2020, as seguintes medidas , sob pena de suspensão ou cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e outras penalidades previstas, quais sejam, na Legislação Federal, Estadual ou Municipal : § 1º - Os estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais deverão permanecer fechados, sem nenhuma forma de atendimento, nem mesmo o atendimento interno;

§ 2º - Os comércios de produtos não essenciais que também são correspondentes bancários devem permanecer fechados, sem atendimento interno; § 3º - As Agências Bancárias e Casa Lotérica funcionarão normalmente, respeitando todas as medidas e orientação já veiculadas e impostas; § 4º- As lojas de produtos agropecuários poderão estender seus horários, conforme necessidade dos produtores rurais, respeitando o horário de fechamento estabelecido para todos os comércios considerados essenciais e o atendimento deve respeitar a restrição de entrada dos clientes e que seja feito conforme orientações já passadas, evitando aglomeração; § 5º - Fica determinado o isolamento domiciliar para todas as pessoas que vierem de outras localidades do Brasil ou do exterior, pelo período de 07 (sete) dias, se assintomáticos e 14 (quatorze) dias para os sintomáticos, comunicando o serviço de saúde; § 6º - Fica determinado o isolamento domiciliar àqueles que possuem sintomas gripais, pelo período de 14 (quatorze) dias, assim como a todos os membros do grupo familiar.
Art.2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:188D7DE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 20/20 – PREGÃO PRESENCIAL: 14/20 ATA 08/20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRC 20/20 – PREGÃO PRESENCIAL: 14/20 ATA 08/20
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para aquisição de tubos de concreto para uso em unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas pelo período de 12 meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
VENCEDORAS:-JONATHAN PEREIRA CRABI EIRELI - EPP, no valor total de R$307.150,00(trezentos e sete mil e cento e cinquenta reais), **-LAJES ALMEIDA LTDA EPP,** no valor total de R$73.030,00(setenta e três mil e trinta reais)

Nova Resende, 28 de fevereiro de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS
Pregoeiro.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC 11/20 – PREGÃO PRESENCIAL 08/20
OBJETO: É a implantação de registros de Preços para aquisição de **cestas básicas** para distribuição mensal aos servidores públicos municipais de Nova Resende/MG, em cumprimento à Lei Municipal nº 1175/2005, pelo período de doze meses.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
-ANANIAS APARECIDO DE OLIVEIRA - ME, no valor total de R$ 767.040,00(setecentos e sessenta e sete mil e quarenta reais),**VIGÊNCIA:** 21/02/2020 a 20/02/2021.Nova Resende, 21 de fevereiro de 2020.Juscélio Fernando Novais. Pregoeiro Municipal-Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Vanderléia Antônia de Rezende Martins – Presidente da CPL. Presidente da CPL.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Eu José Roberto Rodrigues, no uso de minhas atribuições legais ratifico o Processo Licitatório PRC Nº 31/20 - DISP Nº 03/20, cujo objeto trata-se de a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicações de atos administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios e outras matérias de interesse publico, tendo como empresa vencedora MARCELO LUIS DA SILVA 13139922833, inscrita sob CNPJ nº 20.911.126/0001-25 com um valor total de R$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais) cumpriu com as formalidades legais conforme atesta o Parecer Jurídico apresentado pelo assessor jurídico Paulo Ricardo Bonfim, com fundamento no Artigo 24 inciso II, no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Nova Resende, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC 22/20 – PREGÃO PRESENCIAL: 16/20 ATA 09/20
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento e prestação de serviço de troca/reparos de molas e acessórios de suspensão em geral para reposição/manutenção em veículos médios e pesados desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando solicitações dos serviços e aquisições futuras e parceladas pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
VENCEDORA: -DAMIÃO F F NETO CIAFA MOLAS, inscrita no CNPJ:11.155.762/0001-83no valor total de R$1.407.107,00 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, cento e sete reais).

Nova Resende, 29 de fevereiro de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS
Pregoeiro.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:F07A2CF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA DATA DE ABERTURA - PL 045/2019 - PP 028/2019 - RP 020/2019

Torna público que o Processo Licitatório nº 045/2019, Pregão Presencial nº 028/2019, Registro de Preços Nº 020/2019, objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições em restaurante na cidade de Teófilo Otoni/MG, para funcionários e usuários das Secretarias Municipais de Novo Oriente de Minas/MG. Com data de abertura dia 23/03/2020, início às 08:30 foi considerado DESERTO, ficando sua nova data de abertura em 13/04/2020, às 14:30. O edital permanece inalterado e poderá ser baixado integralmente no site do município, www.novoorientedeminas.mg.gov.br ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, na sala da Divisão de Compras e Licitações, localizada à Praça João Roque, Nº 01 – Centro. Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:9E2AD5FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM
PORTARIA Nº 01 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 01 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS DE PATROCÍNIO - IPSEM E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Superintendente do IPSEM, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 8º, inciso I e V da Lei Complementar de nº 034/2005;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março 2.020, relativas à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações emitidas pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os termos do Decreto nº. 3.675, de 21 de março de 2.020 que dispõe no âmbito da Administração Pública Municipal medidas temporárias de prevenção ao novo Coronavírus;

Considerando que o IPSEM atende aposentados e pensionistas, sendo em sua maioria idosos e ou portadoras de doenças (diabéticos, asmáticos, cardiopatas, portadores de doenças respiratórias, hipertensos), os quais estão inseridos no grupo de risco de maior vulnerabilidade ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria disciplina o atendimento prestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Patrocínio/MG – IPSEM aos seus segurados, e institui normas temporárias de funcionamento e medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O atendimento presencial está suspenso até 12/04/2020, começando a vigorar a suspensão em 23/03/2020, mantendo-se os atendimentos via telefone, endereço eletrônico e pelos canais digitais.

Art. 3º O recadastramento e a prova de vida anual obrigatório dos aposentados e pensionistas programado para ABRIL/2020 fica suspenso, por prazo indeterminado, sendo que a nova data será divulgada com 45 dias de antecedência;

Art. 4º Os holerites e informe de rendimentos físicos que são retirados na sede do IPSEM ficam temporariamente suspensos;

§1º - Os aposentados e pensionistas do IPSEM poderão solicitar por telefone ou e-mail o informe digital que será enviado após o 5º dia útil do mês de ABRIL/2020;

§2º - Terminado o Estado de Emergência e Calamidade, serão emitidos todos os informes de rendimentos e holerites que ficaram suspensos neste prazo, podendo ser retirados no 5º dia útil do mês subsequente ao final da medidas emergenciais;

Art. 5º Os servidores que integram o grupo de risco de maior vulnerabilidade poderão realizar as suas funções em sua residência (home Office), dispensados de comparecerem a sede do IPSEM, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.

Parágrafo único: Considera-se servidor integrante do grupo de risco os maiores de 60 (sessenta anos) e os portadores de doenças crônicas, devendo comprovar sua situação mediante laudo médico, após o final do Estado de Emergência, sob pena de suspensão dos pagamentos;

Art. 6º Os servidores que apresentarem sintomas gripais, independentemente de apresentarem atestado médico, ficam dispensados de comparecer ao IPSEM, devendo comunicar imediatamente aos seus superiores, por telefone ou de forma eletrônica.

§1 A chefia deverá autorizar o afastamento do servidor.

§2 O afastamento na forma do caput não poderá ser superior a 14 (quatorze) dias, ressalvados os casos de orientação médica;

Art. 7º O servidor que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus – COVID-19, mediante avaliação médica, fica dispensado do comparecimento à unidade de perícia médica.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a chefia imediata homologará o afastamento do servidor.

§ 2º As comunicações referentes ao disposto neste artigo serão realizadas por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 8º A emissão de autorização de guias da UNIMED deverão respeitar o procedimento de revezamento conforme a faixa etária dos usuário:

No período compreendido entre as 08h00min e 11h00min serão emitidas autorizações apenas para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

No período compreendido entre as 13h00min e 17h00min serão emitidas autorizações para o público em geral;

§1º - Somente poderá entrar no hall do IPSEM 01 requerente por vez, devendo aguardar os demais do lado de fora, o qual ficará com as portas serradas;

§2º - É proibida a aglomeração de pessoas na porta do IPSEM, devendo ser respeitada a distância mínima de 03 metros para cada requerente de autorização;

§3º - Em caso de urgência e emergência, previamente justificada a autorizada por meio telefônico ou digital, poderá ser excetuada a emissão da autorização da guia da UNIMED;

§4º - O usuário deverá guardar a distancia mínima de 02 metros do balcão para o atendimento, devendo o servidor higienizar as mãos e os insumos utilizados.

Art. 9º Ficam suspensos até o dia 12/04/2020 todos os processos administrativos, de qualquer natureza, salvo as medidas concernentes ao Calculo Atuarial 2020 e aquelas destinadas as medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19;

Art. 10º Determino à intensificação dos serviços de limpeza, a aquisição de suprimentos necessários à eliminação e ou neutralização do COVID-19, como álcool em gel e líquido, máscaras e luvas de proteção, dentre outros itens necessários, devendo vigorar até dia 12/04/2020, salvo o direito de prorrogação a critério da Administração Pública Municipal;
.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, determinando sua fixação na Porta de entrada do IPSEM, a qual deverá permanecer cerrada;

Patrocínio/MG, 23 de março de 2020.

NEUSA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente do IPSEM

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C6C0FA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 197/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 102
EDITAL Nº: 147/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Processo nº: 197/2019
Modalidade: Pregão - RP 102
Edital nº: 147/2019
Objeto: Registro de preço para aquisição de guaritas de ponto de coletivo visando atender as necessidades do Município, solicitado pela Secretaria M. de Obras Públicas.
FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO, supra referido, com a empresa **ANDRESSA DE SOUZA ALVES,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.653.406/0001-95, sediada nesta cidade à Rua Cassimiro

Santos, nº1515, Bairro Centro, referente aos itens em que venceu no Processo nº: 197/2019, Modalidade: Pregão - RP 102, Edital nº: 147/2019, Tipo: Menor Preço Por Item, Validade: até 29 de janeiro de 2021, Objeto: Registro de preço para aquisição de guaritas de ponto de coletivo visando atender as necessidades do Município, solicitado pela Secretaria M. de Obras Públicas **e aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patrocínio pelo prazo de 01 (um) ano à empresa** por infração às disposições da disposições da Cláusula Oitava, item 8.2.1 bem como Cláusula Décima Segunda "e" da Ata de Registro de Preços, edital n°147/2019, sendo que o presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, no diário oficial do Município, em atendimento ao artigo 109, inciso I, alínea "e", §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

Patrocínio - MG, 24 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:98352029

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO PROCESSO Nº: 202/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº: 08/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Processo nº: 202/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Edital nº: 08/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção do CREAS – Centro de Referência especializada de assistência social, situada na Av. João Furtado de Oliveira com a Rua Gervasio M. Silveira, bairro Santa Terezinha, no Município de Patrocínio/MG, conforme convênio CEF 1.019.945-19/2014.
FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO, supra referido, com a empresa **M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.615.610/0001-32, sediada nesta cidade à Alameda das Caviúnas, nº 3.265, Bairro Morada Nova, referente aos itens em que venceu no Processo nº: 202/2019, Modalidade: Tomada de Preço, Edital nº: 08/2019, Tipo: Menor Preço Global, Validade: até 31 de dezembro de 2020, Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção do CREAS – Centro de Referência especializada de assistência social, situada na Av. João Furtado de Oliveira com a Rua Gervasio M. Silveira, bairro Santa Terezinha, no Município de Patrocínio/MG, conforme convênio CEF 1.019.945-19/2014 **e aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patrocínio pelo prazo de 01 (um) ano à empresa** por infração às disposições da disposições da Cláusula Sétima do Contrato constante do Edital 08/2019, sendo que o presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, no diário oficial do Município, em atendimento ao artigo 109, inciso I, alínea "e", §1º, da Lei federal nº 8.666/93.

Patrocínio - MG, 24 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F2716F75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS PREGÃO PRESENCIAL 74/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 151/2019 – Pregão presencial 74/2019, torna publico que celebrou 1º termo aditivo de reajuste de preço para **Aquisição de Material e Equipamentos hospitalares, através do sistema Registro de Preço,** com a empresa **BELLAMED HOSPITALAR EIRELLI ME** (CNPJ: 31.498.120/0001-94).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:DCE0D596

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG EXTRATO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 043/2020.
DISPENSA: 026/2020.
OBJETO: Aquisição de computadores (intel core I5 cloque 3.40 ghz cache 6mb núcleos 4 threads 4, chipset intel h series conexões vga, hdmi, usb áudio alta definição 5.1 canais, ps2, lan gigabit 10/100/1000 wifi) para manutenção das atividades do fundo municipal de saúde.
Empresa vencedora: MARCOS ANTÔNIO SOARES - ME, CNPJ: 71.170.039/0001-03, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 326, bairro Centro, Campo Belo – MG. CEP: 37.270-000. Valor R$ 17.497,00 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:44A11816

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG EXTRATO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 045/2020.
DISPENSA: 028/2020.
OBJETO: Aquisição de álcool em gel para o fundo municipal de saúde para prevenção ao covid-19.
Empresa vencedora: HEVERTON VINICIUS SOUZA CRUZ, CNPJ: 26.556.703/0001-94, sediada na Avenida Alvino Ferreira, nº 430 fundos, bairro Fernandes, Candeias – MG. CEP: 37.280-000. Valor R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:737B0A99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG EXTRATO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 046/2020.
DISPENSA: 029/2020.
OBJETO: Aquisição de máscaras cirúrgicas para fundo municipal de saúde para prevenção ao covid-19.
Empresa vencedora: ZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MARCAS LTDA, CNPJ: 28.648.185/0001-64, sediada na Avenida Brasil, nº 2300 fundos, bairro Maria Fernanda, Lagoa da Prata – MG. CEP: 35.590-000. Valor R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:2E78315D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
INEXIGIBILIDADE 008/2020

Chamamento Publico 02/2020
Objeto:
Chamanento Publico para instituições que desenvolvem atividades sociais, culturais, e de difusão cultural , esportivas e de assistencia a idosos no municipio de São Tomás de Aquino, interessados em receber subvenções sociais os planos de ação serão recebidos entre os dias 10 e 20 de abril de 2020, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.

JOSE CARLOS PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:17AA75B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG, aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 005/2020. Torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 09 de Abril de 2020, às 09:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 005/2020, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola). Informações Telefone (038) 3678-9090.

Uruana de Minas/MG, 26 de Março de 2020,

(A) JOAQUIM RODRIGUES QUEIROZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Joaquim Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:7C7C451C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG, aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 004/2020. Torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 08 de Abril de 2020, às 09:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 004/2020, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição da Merenda Escolar. Informações Telefone (038) 3678-9090.

Uruana de Minas/MG, 26 de Março de 2020,

(A) JOAQUIM RODRIGUES QUEIROZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Joaquim Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:0B7B0D5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO N.º 040/2020 - "ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 39/2020 QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N.º 040/2020

"ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 39/2020 QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

Que o Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais incluiu o setor da **construção civil** na lista de atividades que podem ser mantidas em funcionamento no estado durante a pandemia do coronavírus. A informação foi incluída no artigo oitavo da deliberação do comitê, que foi republicada no Diário Oficial desta terça-feira (24).

DECRETA:

Art. 1°. Fica **autorizado**, no âmbito do Município, a partir do dia 25 de março de 2020, o funcionamento das atividades de **Construção Civil**, **devendo respeitar** o horário de 7:00h **até no máximo** às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 07:00h **até no máximo** às 11:00h.

Parágrafo Único: Os proprietários das obras civis, **deverão** adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como adotarem as medias de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados.

Art. 2°. Fica **autorizado**, no âmbito do Município, a partir do dia 25 de março de 2020, o funcionamento das atividades produtivas de indústrias ou fábricas relacionadas à Construção Civil, **devendo respeitar** o horário de 8:00h **até no máximo** às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00h **até no máximo** às 14:00h.

Parágrafo Único: Os proprietários das indústrias ou fábricas, **deverão** adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de empregados nas atividades de produção, bem como adotarem as medias de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 23 do Decreto Nº 39/2020, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 25 de março de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:1379C115

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR- 013/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora/MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 26/11/2019

CONSIDERANDO:
I) A necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG, redução e controle temporário dos gastos com pessoal durante o período de emergência causada pela crise do Corona Vírus (COVID – 19)
RESOLVE:
Artigo 1º - Suspender o pagamento da 1ª parcela referente ao 13º salário dos servidores do SAAE, paga por ocasião das férias, a partir de **MAIO de 2020**.

Art. 2º - Suspender o pagamento da 1ª parcela referente ao 13º salário, paga no mês de **JUNHO de 2020**.

Art. 3º - Suspender a programação de férias, a partir do mês de **MAIO de 2020**, para os servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 4º - Essa portaria terá duração enquanto permanecer a manifestação de situação de emergência causada pela possibilidade de contágio pelo Corona Vírus (COVID – 19), decretada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 25 de março de 2020.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE –Pirapora/MG

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:51B449C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020

PROCESSO N.º: 012/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de **MATERIAL DE ESPORTIVO**, atendendo pedido do Departamento de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital e seus anexos.
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

DATA ASSINATURA: 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020

CONTATO : JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - ME, CNPJ 35.496.391/0001-61- Tel.:(22) 2050-1977 e-mail: alfacarmodistribuidora@gmail.com.

CONTATO : LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-EPP , CNPJ 04.795.349/0001-18- Tel.: (32) 3441-1123 e-mail: notafiscalpapelaria@live.com.

CONTATO: **MAGALHAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: 17.403.267/0001-22- Tel.:(31) 3356-6681- e-mail: magalhaeslicita@gmail.com

CONTATO: **RLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 22.955.969/0001-59- TEL: (21) 96761-0166. E-MAIL: rloeireli@gmail.com

A empresa **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP,** CNPJ 35.496.391/0001-61, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 6.202,00 (seis mil duzentos e dois reais).

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - ADULTO BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - ADULTO CARACTERÍSTICAS: MATÉRIA PRIMA MICROFIBRA DE PU; CIRCUNFERÊNCIA 68-70, PRESSÃO ESTIMADA 10-12 LBS, ORIGEM NACIONAL, PESO APROXIMADO 420-450GR, COM 08 GOMOS E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTO LUBRIFICADA) INDICAÇÃO PARA USO PROFISSIONAL APROVADO PELA FIFA.	TOPPER BOLEIRO	UN	60,0000	62,9000	3.774,00
BOLA INICIAÇÃO NÚMERO 10 Composição: Confeccionada com 100% Borracha Circunferência aproximada: 48 - 50 cm Câmara: Feita com borracha butílica Peso aproximado: 180 - 200 g	MANIA DO ESPORT	UN	30,0000	23,6000	708,00
CONE DEMARCATÓRIO CHAPÉU CHINÊS CONE DEMARCATÓRIO CHAPÉU CHINÊS - DIMENSÕES: ALTURA 5 CM; DIÂMETRO 19 CM ; PESO 500 GR. - PARA PRÁTICA ESPORTIVA, INDICADO PARA O TREINAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADE E EXPLOSÃO. O ACESSÓRIO É UTILIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS OU TATAMES. POSSUI CORES FORTES QUE FACILITAM A VISUALIZAÇÃO E SUA FLEXIBILIDADE O TORNA MUITO MAIS DURÁVEL.	MANIA DO ESPORT	UN	100,0000	2,9000	290,00
CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 23 CM DE ALTURA CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 23 CM DE ALTURA - PARA PRÁTICA ESPORTIVA, INDICADO PARA O TREINAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADE E EXPLOSÃO. O ACESSÓRIO É UTILIZADO PARA A DEMARCAÇÃO DE CAMPOS , QUADRAS OU TATAMES. POSSUI CORES FORTES QUE FACILITAM A VISUALIZAÇÃO E SUA FLEXIBILIDADE O TORNA MUITO MAIS DURÁVEL.	MANIA DO ESPORT	UN	100,0000	4,9000	490,00
CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 50 CM DE ALTURA CONE ESPORTIVO DEMARCATÓRIO 50 CM DE ALTURA PARA PRÁTICA ESPORTIVA, INDICADO PARA TREINAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NECESSITAM DE VELOCIDADES E EXPLOSÃO. o ACESSÓRIO É UTILIZADO PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS OU TATAMES. POSSUI CORES FORTES QUE FACILITAM A VISUALIZAÇÃO E SUA FLEXIBILIDADE O TORNA MUITO MAIS DURÁVEL.	MANIA DO ESPORT	UN	20,0000	12,0000	240,00
ESCADA AGILIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL ESCADA AGILIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL, 12 DEGRAUS CROSSFIT COR LATERAL PRETA (4 CM DE LARGURA), COR DEGRAUS AMARELO - LARANJA - VERMELHO - AZUL, METAIS NAS PONTAS PARA ANCORAGEM, DIMENSÃO 4,5M POR 45CM.	MANIA DO ESPORT	UN	10,0000	70,0000	700,00

A empresa **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA EPP** - CNPJ: 04.795.349/0001-18, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 5.249,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais)

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
KIT TAPETE INFANTIL EVA 20 PEÇAS Tapete Tatame EVA Medida: 50x50x1cm (10mm de espessura) Produzido em E.V.A. de alta qualidade; Com sistema avançado de absorção de impacto; Produto Atóxico (Produzido com substância não nocivas	RDJ	UN	10,0000	74,9000	749,00
REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: FUTSAL; REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: FUTSAL; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO IMPERMEABILIZADO RESISTENTE A RAIO UV; FIO/MALHA: FIO DE 4MM ESPESSURA, DUPLO, EM MALHA DE 15CM; ACABAMENTO: FAIXA COM 02 LONAS DE ALGODAO; DIMENSOES: 3,00M LARGURA X 2,00M ALTURA X 1,00M PROFUNDIDADE; COR: BRANCA;	PANGUÉ	PAR	30,0000	150,0000	4.500,00

A empresa **MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME -** CNPJ: 17.403.267/0001-22 foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 1.121,10 (Um mil, cento e vinte e um reais e dez centavos)

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
BOLA INICIAÇÃO NÚMERO 12 Composição: Confeccionada com 100% Borracha Circunferência aproximada: 57 - 59 cm Câmara: Feita com borracha butílica Peso aproximado: 250 - 270	SCALIBU	UN	30,0000	30,3700	911,10
CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - AMARELO CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - AMARELO - PADRÃO FIFA, MATERIAL EM PVC.	SCALIBU	UN	20,0000	5,2500	105,00
CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - VERMELHO CARTÃO ÁRBITRO FUTEBOL DE CAMPO - VERMELHO - PADRÃO FIFA - MATERIAL PVC	SCALIBU	UN	20,0000	5,2500	105,00

A empresa **R L O COMERCIO E SERVICOS EIRELI -** CNPJ: 22.955.969/0001-59 foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 67.255,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
BOLA DE FUTSAL M100 - INFANTIL BOLA M100 COM 8 GOMOS; MODALIDADE: FUTSAL MIRIM; MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO TÍPICO (PU); CÂMARA EM BUTIL; CIRCUNFERÊNCIA: 50CM A 55CM; PESO: 300 A 330G; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PENALTY / TOPPER.	KRIPTON	UN	30,0000	58,0000	1.740,00
BOLA DE FUTSAL MAX 50 (MIRIM) BOLA DE FUTSAL INFANTIL; MATÉRIA-PRIMA: PU; INDICADA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 09 ANOS (INICIAÇÃO); CIRCUNFERÊNCIA: 50 - 53 CM; PESO: 250 - 280g; CÂMARA AIRBILITY; MODELO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA); SEM COSTURA; COM 08 GOMOS; DE BOA QUALIDADE	KRIPTON	UN	30,0000	53,0000	1.590,00
BOLA DE FUTSAL OFICIAL BOLA TIPO OFICIAL; MATÉRIA-PRIMA: 100% PU (POLIURETANO); CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 64 CM; ORIGEM NACIONAL; DIVIDIDA EM 8 GOMOS; PESO: 420G A 600G; CÂMARA: AIRBILITY; MIOLO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, FABRICADA EM BORRACHA QUE NÃO RESSECA); DE BOA QUALIDADE.	KRIPTON	UN	40,0000	58,0000	2.320,00
BOLA DE FUTSAL OFICIAL 500 BOLA DE FUTSAL OFICIAL MX 500 - BOLA TIPO OFICIAL; MATÉRIA PRIMA: 100% PU (POLIURETANO); CIRCUNFERÊNCIA: 61 - 64 CM; ORIGEM: NACIONAL; DIVIDIDA EM 8 GOMOS; PESO: 420G A 600G; AIRBILITY; MIOLO SLIP SYSTEM (VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA; FABRICADA EM BORRACHAQUE; NÃO RESSECA; DE BOA QUALIDADE.	KRIPTON	UN	40,0000	64,0000	2.560,00
BOLA OFICIAL DE VÔLEI COM 16 GOMOS BOLA OFICIAL DE VÔLEI COM 16 GOMOS - MENOS JUNÇÕES; MICROFILAMENTOS EM POLIAMIDA PARA MAIOR ELASTICIDADE E ALANGAMENTO. NOVA PELÍCULA DE COMPOSTO DE BORRACHA PARA MAIOR MACIEZ E FLEXIBILIDADE. NOVO MATERIAL EM MICROFIBRA PARA MAIOR ABSORÇÃO DO SUOR. DIMPLE DE FORMATO DE MEIA BOLHA, PARA MAIOR PRECISÃO. CONSTRUÇÃO MATRIZADA. CÂMARA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: EM PU; PESO APROXIMADO: 260-280G. CIRCUNFERÊNCIA: 65 CM.	KRIPTON	UN	20,0000	49,5000	990,00
BOMBA DE AR - ENCHER BOLAS BOMBA DE AR - ENCHER BOLAS FEITA COM MATERIAL ALTAMENTE RESISTENTE, BOMBA DE DUPLA AÇÃO PARA MAIOR EFICIÊNCIA DO AR COMPRIMIDO. COMPOSIÇÃO: (85%) ABS (ACRILONITRILABUTADIENO ESTIRENO), (14%) BORRACHA, (1%) ALUMINIO. INCLUI: MANGUEIRA DE EXTENSÃO E 3 BICOS, TAMANHO DA EMBALAGEM: COMPRIMENTO 31 CM, ALTURA 3 CM, LARGURA 9 CM. APROVADA PELO INMETRO.	STADIUM	UN	20,0000	18,5000	370,00
COLCHONETE PARA ACADEMIA 100 x 60 x 3 cm Densidade 28	C. F	UN	50,0000	30,5000	1.525,00
COLETE PARA TREINO ESPORTIVO - AZUL - ADULTO COLETE PARA TREINO ESPORTIVO - VERDE - ADULTO, 100% POLIESTER.	REVANCHE	UN	300,0000	5,8500	1.755,00
CRONÔMETRO DIGITAL ESPORTIVO PROFISSIONAL CRONÔMETRO DIGITAL ESPORTIVO PROFISSIONAL, COR PRETA, CAIXA RESINA PLÁSTICA; DIMENSÕES: DIÂMETRO DE +/- 6,2CM E ESPESSURA DE +/- 1,2CM, PESO 44 GRAMAS, FUNÇÕES: CRONÔMETRO PROGRESSIVO COM 7 DÍGITOS, UNIDADE DE MEDIÇÃO: 1/100 DE SEGUNDOS, CAPACIDADE DE MEDIÇÃO: 9:59'59.99" TEMPO SPLIT (INTERMEDIÁRIO), TEMPO LAP (VOLTA) BATERIA CR-2016 (DURAÇÃO APROXIMADA DE 3 ANOS CONSIDERANDO 20 OPERAÇÕES POR DIA) SIMILAR AO CÁSSIO OU SUPERIOR.	KADIO	UN	100,0000	18,0000	1.800,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA.Tamanho: A0 - 1,50 metros á 1,60 metros até 70 Kg Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A0 - 1,50 metros á 1,60 metros até 70 Kg	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	3.625,00
KIMONO JIU- JITSU + FAIXA. Tamanho: A1 - 1,60 metros á 1,70 metros até 80 Kg Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A1 - 1,60 metros á 1,70 metros até 80 Kg	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	3.625,00
KIMONO JIU- JITSU + FAIXA. Tamanho: A2 - 1,70 metros á 1,80 metros até 90 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A2 - 1,70 metros á 1,80 metros até 90 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA.Tamanho: A3 - 1,80 metros á 1,90 metros até 100 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A3 - 1,80 metros á 1,90 metros até 100 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: A4 - 1,90 metros á 2,00 metros até 110 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: A4 - 1,90 metros á 2,00 metros até 110 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	3.625,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: A5 - 2,00 metros á 2,10 metros até 120 Kg. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra.Tamanho: A5 - 2,00 metros á 2,10 metros até 120 Kg.	REVANCHE	UN	25,0000	145,0000	3.625,00

KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho:M00 - - 20 a 25 kg - - 1,10 a 1,22 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho:M00 - - 20 a 25 kg - - 1,10 a 1,22 m	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M0 - - 25 a 30 kg - - 1,20 a 1,32 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M0 - - 25 a 30 kg - - 1,20 a 1,32 m	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M1 - - 30 a 35 kg - - 1,30 a 1,42 m. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M1 - - 30 a 35 kg - - 1,30 a 1,42 m.	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M2 - -40 a 45 kg - - 1,40 a 1,52 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M2 - -40 a 45 kg - - 1,40 a 1,52 m	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M3 - - 45 a 50 kg - - 1,50 a 1,55 m Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M3 - - 45 a 50 kg - - 1,50 a 1,55	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	2.750,00
KIMONO JIU-JITSU + FAIXA. Tamanho: M4 - -47 a 53 kg - -1,48 a 1,58 m. Kimono para Jiu-Jitsu trançado, 100% algodão. Blusão: Confeccionado em tecido trançado. Gola: Rigida com 6 (seis) costuras, feita internamente em E.V.A (Borracha Anti-Bactericida), para secagem mais rápida durante as lavagens Calça: Confeccionada em Brim super reforçado, com tecido duplo da coxa até a barra. Tamanho: M4 - -47 a 53 kg - -1,48 a 1,58 m.	REVANCHE	UN	25,0000	110,0000	2.750,00
MOCHILA SACOLA P/MATERIAL ESPORTIVO MOCHILA SACOLA P/MATERIAL ESPORTIVO - TAMANHO: 50 CM X 66 CM, COMPOSIÇÃO: 100% NYLON, FECHAMENTO: COM ZIPER, ALÇA: FIXA, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	REVANCHE	UN	20,0000	35,5000	710,00
REDE DE VOLEIBOL EM PP - (LXC)1M X 10M REDE ESPORTIVA - MODALIDADE: VOLEI; MATÉRIA-PRIMA: POLIETILENO IMPERMEABILIZADO RESISTENTE A RAIO UV; COM 02 LONAS DE ALGODÃO, ILHÕES METÁLICOS E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO NAS PONTAS DE AMARRAÇÃO; REDE: COSTURA DUPLA NAS PONTAS, LONA SUPERIOR DE 7 CM DE LARGURA E LONA INFERIOR 5CM DE LARGURA; FIO DE NYLON OU PP (SEDA), MEDINDO 1 METRO DE LARGURA X 10 METROS DE COMPRIMENTO; COR BRANCA.	PANGUE	UN	10,0000	79,5000	795,00
REDE GOL FUTEBOL DE CAMPO REDE GOL FUTEBOL DE CAMPO CARACTERÍSTICAS: TIPO VÉU, FIO 6MM, PROTEÇÃO U.V., CONFECCIONADA NA MALHA 15 X 15 CM, EM CORDA TRANÇADA; MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AÇÕES (U.V.); ESPESSURA DO FIO: 6MM, DIMENSÕES: 7,5M NA LARGURA, 2,5M DE ALTURA, 1M DE RECUO SUPERIOR E 2,5M DE RECUO INFERIOR; COR BRANCA.	PANGUE	PAR	30,0000	340,0000	10.200,00
TAPETE TATAME EM EVA - 1M X 1M X 30MM	REVANCHE	UN	50,0000	53,0000	2.650,00

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no endereço www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08 e no diário online da AMM

THAIANE SILVA SANTOS
Pregoeira Port. 001/2020

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:78304D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 028/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

EM: 23/03/2020

Objeto: Contratação de profissional para ministrar OFICINA DE DANÇA (BALLET/ JAZZ/ HIP-HOP) CAPOEIRA, MÚSICA E DESENHO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações, a depender das necessidades da administração, conforme este edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

À vista das informações do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 08/01/2020, conforme resultado abaixo:

A empresa **VANESSA CRISTINA MOTA FARIA (MEI)**, inscrita no CNPJ sob o n° **29.672.574/0001-98**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$12.896,00 (Doze mil oitocentos e noventa e seis reais).

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE BALLET/JAZZ/HIP-HOP	H/A	416	31,00	12.896,00

A empresa **FRANCISCO DE ASSIS BALBINO SOBRINHO 07403180631**, inscrita no CNPJ sob o n° **36.607.353/0001-40**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$11.648,00 (onze mil seiscentos e quarenta e oito reais).

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE MÚSICA	H/A	416	28,00	11.648,00

A empresa **JOAO PAULO MENDES 04649383684**, inscrita no CNPJ sob o n° **34.243.484/0001-11**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais).

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DESENHO	H/A	416	29,25	12.168,00

A empresa **JOSE GERMANO LAMEIRA 69117535620**, inscrita no CNPJ sob o n° **36.141.159/0001-73**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$12.896,00 (Doze mil oitocentos e noventa e seis reais).

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE CAPOEIRA	H/A	416	31,00	12.896,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:8534188C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 PROCESSO Nº 23034.050192/2018-41– FNDE.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Objeto - Registro de Preços para eventual Aquisição de Transporte Escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento as entidades educacionais das redes publicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de Referencia. **FORNECEDOR:** CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. CNPJ/MF SOB O Nº 01.844.555/0005-06. ENDEREÇO – ROD MG-238 S/N KM 73,5 Bairro - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE. SETE LAGOAS MG. CEP - 35.703-138. QUANTIDADE ADERIDA – 01 (uma) unidade **VALOR GLOBAL:**R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), conforme tabela:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
04	Ônibus Rural Escolar - ORE 02: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	**01 IVECO**	**UND**	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00
TOTAL .....>				R$ 214.000,00	

Dotação Orçamentaria: 02.06.01.12.361.1202.1035.4.4.90.52.00 – Ficha – 313 – Fonte 1.46.00 –. Vigência: 10/01/2020 até 10/01/2021. Brasilândia de Minas MG, 26 de março de 2020

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:D6EB1315

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020. FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020. FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Processo Administrativo Nº 22/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2019 – PROCESSO Nº 23034.050192/2018-41 – FNDE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG Torna público aHOMOLOGAÇÃOdo **PROCESSO Nº 23034.050192/2018-41 – FNDE** – Pregão Eletrônico nº 11/2019 realizada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Objeto:Registro de Preços para eventual Aquisição de Transporte Escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento as entidades educacionais das redes publicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de Referencia. **FORNECEDOR:** CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. CNPJ/MF SOB O Nº 01.844.555/0005-06. ENDEREÇO – ROD MG-238 S/N KM 73,5 Bairro - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE. SETE LAGOAS MG. CEP - 35.703-138. QUANTIDADE ADERIDA – 01 (uma) unidade **VALOR GLOBAL:**R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
04	Ônibus Rural Escolar - ORE 02: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	01 IVECO	UND	R$ 214.000,00	R$ 214.000,00
TOTAL .....>				R$ 214.000,00	

Dotação Orçamentaria: 02.06.01.12.361.1202.1035.4.4.90.52.00 – Ficha – 313 – Fonte 1.46.00 –. Vigência: 10/01/2020 até 10/01/2021.

Brasilândia de Minas MG, 26 de março de 2020.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:55F2FAA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL **Nº 14/2020.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto nº 2.504/2019, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA O TRANSPORTE DE CLIENTES DA REDE MUNICPAL DE SAÚDE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E DOS DISTRITOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE às empresas **VENTURE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº. 00.738.238/0001-19** e **APRAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.103.006/0006-48**, vencedoras do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: VENTURE VEÍCULOS LTDA

Item	Unid.	Descrição	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	UN	**VEICULO 0 KM 4 PORTAS.** 5 LUGARES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA, MOTOR ATENDENDO OS PADRÕES POLUENTES CONTRAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIRBAG DUPLOS, BI COMBUSTÍVEL, ALARME ANTI FURTO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, ANO E MOD. 2020, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 MESES, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM. **FINALIDADE 01:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA TRANSPORTE DE CLIENTES DA REDE MUNICPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A LEI Nº 1529 E DECRETO Nº 2512, DO DIA 21/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** **FINALIDADE 02:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE DISTRITOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1544 E DECRETO Nº 2531 DE 18/02/2020, ATENDENDO A EMENDA Nº 26042.515000/1170-02, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **FINALIDADES 03:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE DISTRITOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1544 E DECRETO Nº 2531 DE 18/02/2020, ATENDENDO A EMENDA Nº 19315.093000/1180-09, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**	3	**FIAT/UNO 1.0**	R$ 49.000,00	R$ 147.000,00
3	UN	**VEICULO 0 KM PICAPE 5 LUGARES COM CAÇAMBA.** PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COR PRATA/BRANCA; ANO/MODELO 2020; MOTOR DE 1.6 ACIMA, COM ATE 148 CV; FLEX - BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA/ETANOL); COM CAMBIO MANUAL C 5 VELOCIDADES E MARCHA RÉ; COM DIREÇÃO ELETRO/HIDRAULICA; 4 ALTO FALANTE; AIR BAG DUPLO; ALARME PERIMETRICO; AR CONDICIONADO; CENTRAL MULTIMIDIA CD/DVD ; FREIOS UBS; INDICADOR DE TROCA DE MARCHA; PROTETOR DE CAÇAMBA; RETROVISORES EXTERNOS ELETRICO NA COR DO VEICULO; RODA LIGA LEVE ARO 16; TRAVAS ELETRICAS; VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELETRICOS COM SISTEMA ANTI ESMAGAMENTO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. , GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DE NO MINIMO 12 MESES. **FINALIDADE:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI Nº 1539 E DECRETO Nº 2522, DO DIA 30/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**	1	**FIAT TORO 1.8**	R$ 85.700,00	R$ 85.700,00
Total Geral para este Fornecedor: R$ 232.700,00						

FORNECEDOR: APRAVEL VEICULOS LTDA

Item	Unid.	Descrição	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
2	UN	**VEICULO 0 KM TIPO MINI VAN 6+1 LUGARES.** PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COR PRATA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR ATENDENDO OS PADROES POLUENTES CONTRAM, POTENCIA MINIMA, MOTORIZACAO MINIMA 1.4, COM CAMBIO MANUAL C 5 VELOCIDADES E MARCHA RÉ, COMBUSTIVEL FLEX, ANO E MODELO 2020, DIREÇÃO ELETRICA/HIDRAULICA, OU HIDRAULICA, FREIOS ABS, RODAGEM NO MINIMO ARO 15, ARBAG DUPLO, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DE NO MINIMO 12 MESES. **FINALIDADE 01:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI Nº 1539 E DECRETO Nº 2522, DO DIA 30/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **FINALIDADE 02:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI Nº 1539 E DECRETO Nº 2522, DO DIA 30/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**	2	**CHEVORLET/SPIN 1.8 PREMIER**	R$ 88.500,00	R$ 177.000,00
Total Geral para este Fornecedor: R$ 177.000,00						

Data Adjudicação: 19/03/2020. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:8136BD74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº **14/2020.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. A Secretária Municipal de Saúde Interina, Gestora do Fundo Municipal de Saúde HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, PARA O TRANSPORTE DE CLIENTES DA REDE MUNICPAL DE SAÚDE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E DOS DISTRITOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE às empresas **VENTURE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº. 00.738.238/0001-19** e **APRAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.103.006/0006-48**, vencedoras do certame, na forma que segue:

FORNECEDOR: VENTURE VEÍCULOS LTDA						
Item	**Unid.**	**Descrição**	**Qtde.**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	UN	**VEICULO 0 KM 4 PORTAS.** 5 LUGARES, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA, MOTOR ATENDENDO OS PADRÕES POLUENTES CONTRAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIRBAG DUPLOS, BI COMBUSTÍVEL, ALARME ANTI FURTO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, ANO E MOD. 2020, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 MESES, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM. **FINALIDADE 01:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA TRANSPORTE DE CLIENTES DA REDE MUNICPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A LEI Nº 1529 E DECRETO Nº 2512, DO DIA 21/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FINALIDADE 02:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE DISTRITOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1544 E DECRETO Nº 2531 DE 18/02/2020, ATENDENDO A EMENDA Nº 26042.515000/1170-02, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **FINALIDADES 03:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE DISTRITOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1544 E DECRETO Nº 2531 DE 18/02/2020, ATENDENDO A EMENDA Nº 19315.093000/1180-09, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**	3	**FIAT/UNO 1.0**	R$ 49.000,00	R$ 147.000,00
3	UN	**VEICULO 0 KM PICAPE 5 LUGARES COM CAÇAMBA.** PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COR PRATA/BRANCA; ANO/MODELO 2020; MOTOR DE 1.6 ACIMA, COM ATE 148 CV; FLEX - BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA/ETANOL); COM CAMBIO MANUAL C 5 VELOCIDADES E MARCHA RÉ; COM DIREÇÃO ELETRO/HIDRAULICA; 4 ALTO FALANTE; AIR BAG DUPLO; ALARME PERIMETRICO; AR CONDICIONADO; CENTRAL MULTIMIDIA CD/DVD ; FREIOS UBS; INDICADOR DE TROCA DE MARCHA; PROTETOR DE CAÇAMBA; RETROVISORES EXTERNOS ELETRICO NA COR DO VEICULO; RODA LIGA LEVE ARO 16; TRAVAS ELETRICAS; VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELETRICOS COM SISTEMA ANTI ESMAGAMENTO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. , GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DE NO MINIMO 12 MESES. **FINALIDADE:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI Nº 1539 E DECRETO Nº 2522, DO DIA 30/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**	1	**FIAT TORO 1.8**	R$ 85.700,00	R$ 85.700,00
Total Geral para este Fornecedor: R$ 232.700,00						
FORNECEDOR: APRAVEL VEICULOS LTDA						
2	UN	**VEICULO 0 KM TIPO MINI VAN 6+1 LUGARES**. PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COR PRATA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR ATENDENDO OS PADROES POLUENTES CONTRAM, POTENCIA MINIMA, MOTORIZACAO MINIMA 1.4, COM CAMBIO MANUAL C 5 VELOCIDADES E MARCHA RÉ, COMBUSTIVEL FLEX, ANO E MODELO 2020, DIREÇÃO ELETRICA/HIDRAULICA, OU HIDRAULICA, FREIOS ABS, RODAGEM NO MINIMO ARO 15, ARBAG DUPLO, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DE NO MINIMO 12 MESES. **FINALIDADE 01:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI Nº 1539 E DECRETO Nº 2522, DO DIA 30/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **FINALIDADE 02:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0KM, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A LEI Nº 1539 E DECRETO Nº 2522, DO DIA 30/01/2020, **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**	2	**CHEVORLET/SPIN 1.8 PREMIER**	R$ 88.500,00	R$ 177.000,00
Total Geral para este Fornecedor: R$ 177.000,00						

Data homologação: 19/03/2020. Carneirinho-MG.

CAMILA ASSUNÇÃO PRAES
Secretária Municipal de Saúde Interina – Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:64F3CB0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS - EDITAL Nº 03/2020

HOMOLOGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS.

A Comissão do Processo Seletivo Público, cumprindo o disposto no Edital de
Processo Seletivo Público nº03/2020, para os cargos de **Engenheiro Civil, Fiscal de Posturas, Eletricista e Técnico em Edificações**, torna pública a **Homologação** do resultado da Prova Objetiva e **Convoca para a Prova de Títulos** os candidatos **Classificados**, ou seja, que obtiveram no mínimo 60 (sessenta) por cento dos pontos da Prova Objetiva.
Conforme retificação do Edital, os candidatos classificados deverão enviar cópia eletrônica dos seus títulos impreterivelmente no dia **01 de abril de 2020**, no horário de **07:00h às 17:00h, para o e-mail cadista@catasaltas.mg.gov.br. Não serão aceitos comprovantes de títulos enviados fora do dia e horários assinalados.**

Os candidatos aprovados e convocados deverão comprovar a veracidade das informações enviadas através da apresentação dos **TÍTULOS ORIGINAIS.**

Segue-se abaixo a classificação dos candidatos pós recursos:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL				
CANDIDATO	CONHEC. GERAIS (PESO 1)	CONHEC. ESPECÍF. (PESO 2)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO P/ PROVA DE TÍTULOS (NOTA >=60%)
ALEXANDRE HENRIQUE ANICETO SANTOS	5	8	21	NÃO CLASSIFICADO
ANA CAROLINA DE JESUS SOARES	5	9	23	NÃO CLASSIFICADO
ANDERSON LEITE MATOS	6	11	28	NÃO CLASSIFICADO
CHRISTIAN LEONARDO SILVA DA VEIGA	3	10	23	NÃO CLASSIFICADO
DIEGO HENRIQUE AMENO FERREIRA	5	9	23	NÃO CLASSIFICADO
EDUARDO HOSKEN CALDEIRA	7	15	37	CLASSIFICADO
ELIAS FLORIANO MATIAS	4	11	26	NÃO CLASSIFICADO
GUSTAVO PEREIRA VIANA	8	14	36	**CLASSIFICADO**
HEITOR PEREIRA EMERY	3	14	31	**CLASSIFICADO**
HELAYNE LUZIA DE SOUZA	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
HORTÊNCIA MARIA L. SILVA DAS DORES	6	11	28	NÃO CLASSIFICADO
IDÍLIO MARCOS COTA JÚNIOR	8	10	28	NÃO CLASSIFICADO
JAQUELINE DO CARMO LINA CARVALHO	6	10	26	NÃO CLASSIFICADO
JOÃO VITOR SANTOS ROESNER	6	10	26	NÃO CLASSIFICADO
JULIANA CRISTINA T. DE FIGUEIREDO	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
JÚLIO CÉSAR MENDES FERREIRA	5	12	29	NÃO CLASSIFICADO
LARISSA RENATA DA SILVA	5	10	25	NÃO CLASSIFICADO
LEANDRO FELISBERTO ANTÔNIO ARCANJO	2	14	30	**CLASSIFICADO**
MARCELO TEÓFILO DA SILVA	6	12	30	**CLASSIFICADO**
MÁRCIO WILLIAN RIBEIRO	5	12	29	NÃO CLASSIFICADO
PLÍNIO MARCUS ARCANJO SILVA	5	7	19	NÃO CLASSIFICADO
RENAN FREITAS DE SOUZA	4	12	28	NÃO CLASSIFICADO
ROGER ANTÔNIO DE ABREU	5	11	27	NÃO CLASSIFICADO
THALES CASTILHO TAMIETTI	7	15	37	**CLASSIFICADO**
THAYNÁ VIEIRA REIS	4	13	30	**CLASSIFICADO**

CARGO: FISCAL DE POSTURAS				
CANDIDATO	CONHEC. GERAIS (PESO 1)	CONHEC. ESPECÍF. (PESO 2)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO P/ PROVA DE TÍTULOS (NOTA >=60%)
ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO	7	10	27	NÃO CLASSIFICADO
BÁRBARA SANTOS LIDORIO	2	5	12	NÃO CLASSIFICADO
ERETUZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	4	7	18	NÃO CLASSIFICADO
GILBERTO GOMES FELÍCIO	5	5	15	NÃO CLASSIFICADO
GLEIDSON DA CONCEIÇÃO SANTOS	4	8	20	NÃO CLASSIFICADO
HÉLIDA MISLENE DE OLIVEIRA	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
IDIS DA CONCEIÇÃO MARTINS	4	7	18	NÃO CLASSIFICADO
IVAN CARLOS DA SILVA	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
JEAN PABLO O. DO ESPÍRITO SANTO	6	8	22	NÃO CLASSIFICADO
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MESSIAS	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
KARLA RUTIELLY COSTA JARDIM	4	11	26	NÃO CLASSIFICADO
KELLY NARA DE CARVALHO GAMA	8	11	30	**CLASSIFICADO**
LEILLANE MAGALHÃES RODRIGUES	8	12	32	**CLASSIFICADO**
LUAN DE JESUS LOPES	5	11	27	NÃO CLASSIFICADO
LUDIMILA EVA LEANDRO	7	6	19	NÃO CLASSIFICADO
MARCOS VINÍCIUS ROCCO	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
MATEUS MATOS OLIVEIRA	3	6	15	NÃO CLASSIFICADO
PATRIK SANTOS VIEGA	5	7	19	NÃO CLASSIFICADO
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
RENATO MATHEUS ALVES FERREIRA	5	8	21	NÃO CLASSIFICADO
SANDY KELLE DO CARMO SENA	6	14	34	**CLASSIFICADO**
THAYS GONÇALVES DIAS	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
WILLIAN RUBENS EVANGELISTA OLIVEIRA	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO

CARGO: ELETRICISTA				
CANDIDATO	CONHEC. GERAIS (PESO 1)	CONHEC. ESPECÍF. (PESO 2)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO P/ PROVA DE TÍTULOS (NOTA >=60%)
ALDA EMILIA CORDEIRO MARTINS	8	14	36	**CLASSIFICADO**
GABRIEL FELIPE DA COSTA GOMES	9	13	35	**CLASSIFICADO**
HÉLIO EUSTÁQUI TEIXEIRA	8	6	20	NÃO CLASSIFICADO
JONATHA DA COSTA MESSIAS	7	10	27	NÃO CLASSIFICADO
JÚLIO CÉSAR PASSOS MAPA	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
LEANDRO GONÇALVES SILVA	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
MATUZALLEM GOMES SOARES	9	6	21	NÃO CLASSIFICADO
RENATO MURCIO RODRIGUES	9	11	31	**CLASSIFICADO**
SCHUMAKER PIRES DE JESUS	10	11	32	**CLASSIFICADO**
CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
CANDIDATO	CONHEC. GERAIS (PESO 1)	CONHEC. ESPECÍF. (PESO 2)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO P/ PROVA DE TÍTULOS (NOTA >=60%)
FELIPE ARAÚJO VIEGAS	AUSENTE			NÃO CLASSIFICADO
LUCAS EDUARDO BARBOSA FONSECA	6	5	16	NÃO CLASSIFICADO

RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA
Comissão de Processo Seletivo

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:915C76C0

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2020
RESULTADO PRELIMINAR

MÉDICO DE DEMANDA				
CANDIDATO	**TÍTULOS**	**ENTREVISTA**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
NATÁLIA PATROCÍNIO FARIA DE FREITAS	0,0	8,0	8,0	1º CLASSIFICADO
CLAYTON MARCOS DOS SANTOS	0,0	7,0	7,0	2º CLASSIFICADO

MÉDICO DO TRABALHO
NÃO HOUVE CANDIDATOS INTERESSADOS.

Catas Altas, 27 de março de 2020.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:AF3BD06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA - PS 02-2020

PROCESSO SELETIVO
Edital n° 02/2020.
Resultado definitivo da prova objetiva e prática.

A comissão de processo seletivo no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº119/2017, torna-se público o resultado definitivo da prova objetiva e prática**.**

ENTREVISTADOR SOCIAL	
RESULTADO PROVA OBJETIVA	
CLASSIFICADOS	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Kelhy Aparecida de Souza	64
Wallace Inadir Freitas Roque	54
Gláucia Cilene Miranda	51
Larissa Maria Ferreira	50
Vera Lúcia da Silva	50
William Rubens Evangelista Oliveira	50
Adriana Hora Mendonça	48
ORIENTADOR SOCIAL	
RESULTADO PROVA OBJETIVA	
CLASSIFICADOS	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Tatiana Aracy Lima de Paula	59
Iasmin Francis Ferreira	59
Elenice de Oliveira Nepomuceno	55
Lourena Simone Pena Messias	51
Luciene Maria Matoso Rodrigues	48
MOTORISTA	
RESULTADO PROVA OBJETIVA e PRÁTICA	
CLASSIFICADOS	
CARLOS EDUARDO MENDES	
PROVA OBJETIVA	58
PROVA PRÁTICA: Verificação do Veículo (pneus, água, óleo, bateria e etc) **-02 Pontos.**	9,5

Habilidades ao operar veículo -**02 Pontos.** Aproveitamento do Veículo -**02 Pontos.** Produtividade (Conhecimento de rotas, prática na 381 e zona rural) -**1,5 Pontos.** Técnica/Aptidão / Eficiência -**02 Pontos.**	
TOTAL	**67,5**
PSICÓLOGO	
RESULTADO PROVA OBJETIVA	
CLASSIFICADOS	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Diego Silva Bezerra	68
Roberta de Paiva Santos	63
Jéssica Fernanda Rodrigues Lima	61
Gislaine Cristina Negri	61
Rosa Aparecida de Melo Wiermann	59
Thamyris Corrêa Araújo	59
Elizandra Cristina Almeida do Carmo	56
Iaponira Adriana Souza	49
COORDENADOR DO CRAS	
RESULTADO PROVA OBJETIVA	
CLASSIFICADOS	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Thamires Isabella Pena Bramante	53

Catas Altas - MG, 26 de Março de 2020.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO:

CREISE PAULA DA SILVA

RITA DE CÁSSIA BATISTA

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:AE0587C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 077/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Republicar por incorreção o inciso l, da Portaria de Transferências nº. 038/2020, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 28/02/2020.

Art. 2º. Onde se lê:

9902119-8	ADRIELE CECILIA GRIGOLETTO LIMA	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Adolfo Machado	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Professora Evelina Greco	01/02/2020
Leia - se:					
9902119-8	ADRIELE CECILIA GRIGOLETTO LIMA	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Adolfo Machado	Secretaria Municipal de Educação - **C.M.E.I Professora Maria D'Alva (NR)**	01/02/2020

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de Março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A4FC2DCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo V da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V				
DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**Nº DE CARGOS**	**VALOR**	
			VENCIMENTO	**COMISSÃO**
DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Nível I (até 200 alunos)	CCDE1	16	2463,30	50%
Nível I-A (até 200 alunos) – (até 100 em regime integral)	CCDE1A		2463,30	65%
Nível I-B (até 200 alunos) – (acima de100 em regime integral)	CCDE1B		2463,30	75%
Nível II (de 201 a 400 alunos)	CCDE2		2991,16	50%
Nível II-A (de 201 a 400 alunos) – (até 100 em regime integral)	CCDE2A		2991,16	65%
Nível II-B (de 201 a 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	CCDE2B		2991,16	75%
Nível III (acima de 400 alunos)	CCDE3		3431,03	50%
Nível III-A (acima de 400 alunos) – (até 100 em regime integral)	CCDE3A		3431,03	65%
Nível III-B (acima de 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	CCDE3B		3431,03	75%
VICE-DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CCVD	3	2463,30	50%
DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nível I (até 100 alunos)	CCDEI1	9	2110,93	50%
Nível I-A (até 100 alunos) – (até 100 em regime integral)	CCDEI1A		2110,93	60%
Nível II (de 101 a 200 alunos)	CCDEI2		2463,30	50%
Nível II-A (de101 a 200 alunos) – (até 100 em regime integral)	CCDEI2A		2463,30	60%
Nível II-B (de 101 a 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	CCDEI2B		2463,30	70%
Nível III (acima de 200 alunos)	CCDEI3		2617,26	50%
Nível III-A (acima de 200 alunos) – (até 100 em regime integral)	CCDEI3A		2617,26	60%
Nível III-B (acima de 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	CCDEI3B		2617,26	70%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO ESPECIALIZADO	CCDEE	1	2463,30	50%

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:705B7C04

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

LEI Nº 5.500, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza conceder repasse financeiro, a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares das escolas municipais e instituições conveniadas, conforme Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, às Instituições relacionadas abaixo, nos valores correspondentes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE	18.306.332/0001-64	4.476,00
2.	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Desvalida de Formiga – APROMID	20.503.199/0001-88	9.416,00
3.	Caixa Escolar CEMAP	23.642.618/0001-50	14.734,00
4.	Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho	10.952.691/0001-87	30.494,00
5.	Caixa Escolar Dercy Alves Praça	10.952.713/0001-09	22.042,00
6.	Caixa Escolar Dona Maruca	10.952.709/0001-40	17.334,00
7.	Caixa Escolar Doralice Carvalho Ribeiro	26.736.435/0001-92	22.898,00
8.	Caixa Escolar Papa Pio XII	21.592.133/0001-74	52.050,00
9.	Caixa Escolar Maria Augusta Leão	10.952.652/0001-80	22.778,00
10.	Caixa Escolar Mª Hilda de Carvalho Pires	10.952.701/0001-84	29.104,00
11.	Caixa Escolar Nelson Alvarenga	10.952.683/0001-30	26.550,00
12.	Caixa Escolar Conceição Mª de Almeida	12.592.567/0001-83	34.222,00
13.	Caixa Escolar Dalva Barbosa Pereira	18.374.851/0001-60	37.726,00
14.	Caixa Escolar Auta Maria Pires	01.746.667/0001-09	19.796,00
15.	Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga	64.486.871/0001-40	26.294,00
16.	Caixa Escolar Dr.Eduardo Brás Neto Almeida	00.693.030/0001-20	6.840,00
17.	Caixa Escolar Elton Antônio da Silva	06.323.730/0001-00	23.458,00
18.	Caixa Escolar Francisco Antônio do Couto	00.659.022/0001-68	26.328,00
19.	Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzoni	10.952.629/0001-95	1.584,00
20.	Caixa Escolar Idoil Francisca Viana	00.637.437/0001-30	12.586,00
21.	Caixa Escolar Mª da Penha dos Santos	00.849.978/0001-22	22.464,00
22.	Caixa Escolar Paulo Barbosa	00.718.943/0001-54	42.938,00
23.	Caixa Escolar Profª Meire de Fátima Tristão	00.693.040/0001-66	38.592,00
24.	Caixa Escolar São Luiz Gonzaga	19.515.303/0001-75	32.962,00
25.	Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio	00.639.941/0001-70	38.118,00
26.	Caixa Escolar Zélia da Costa Faria	01.836.423/0001-09	34.744,00
27.	Caixa Escolar Lídia Braga	10.952.641/0001-08	28.418,00
28.	Caixa Escolar José Antônio do Couto	12.689.748/0001-22	4.608,00
	Total		**683.554,00**

Art. 2º Para fazer face as despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R$ 19.754,00 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0000.0.082	Subvenção Social a Instituições Conveniadas - Creche - PNAE/FNDE	
335043	Subvenções Sociais (1142)	19.020,00
12.361.0000.0.109	Subvenção Social à Instituições Conveniadas - Ens. Fund. - AEE - FNDE/PNAE	
335043	Subvenções Sociais (1075)	734,00
Total		**19.754,00**

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2º, fica anulado parcialmente as dotações abaixo discriminadas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0000.0.083	Subvenção Social a Instituições Conveniadas - Pré-Escola - PNAE/FNDE	
335043	Subvenções Sociais (1143)	19.020,00
12.361.0000.0.108	Subvenção Social à Instituições Conveniadas - Ens. Fund. - EJA - FNDE/PNAE	
335043	Subvenções Sociais (1074)	734,00
	TOTAL	**19.754,00**

Art. 4º Para os demais valores dos repasses deverão ser utilizados os recursos do orçamento vigente, a seguir:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.365.0000.0.082	Subvenção Social a Instituições Conveniadas - Creche - PNAE/FNDE	
335043	Subvenções Sociais (1142)	180.000,00
12.365.0000.0.083	Subvenção Social a Instituições Conveniadas - Pré-Escola - PNAE/FNDE	
335043	Subvenções Sociais (1143)	145.788,00
12.361.0000.0.084	Subvenção Social a Instituições Conveniadas - Ens. Fund. - PNAE/FNDE	
335043	Subvenções Sociais (1073)	320.440,00
12.361.0000.0.108	Subvenção Social à Instituições Conveniadas - Ens. Fund. - EJA - FNDE/PNAE	
335043	Subvenções Sociais (1074)	3.572,00
12.361.0000.0.109	Subvenção Social à Instituições Conveniadas - Ens. Fund. - AEE - FNDE/PNAE	
335043	Subvenções Sociais (1075)	14.000,00
	TOTAL	**663.800,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:30506586

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

LEI Nº 5.498, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Especial, no valor de **R$ 1.170.657,06** (um milhão, cento e setenta mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), e seus rendimentos conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
01 10 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 0083 2.511	Manutenção das Atividades do S.C.F.V. (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3390 30	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 21.950,00
08 244 0042 2.512	Manutenção das Atividades do Serviço Volante CRAS I - PBV III (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 41.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 8.700,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 452,34
08 244 0042 2.513	Manutenção das Atividades do Serviço Volante CRAS II - PBV III (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 41.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 8.700,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 452,34
08 244 0043 2.514	Manutenção das Atividades do CRAS I - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 14.152,34
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.900,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 5.100,00
08 244 0043 2.515	Manutenção das Atividades do CRAS II - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 14.152,34
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.900,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 5.100,00
08 244 0043 2.516	Manutenção das Atividades do CRAS III - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.000,00

3390 30	Material de Consumo	R$ 14.152,33
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.900,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 5.100,00
08 244 0043 2.517	Manutenção das Atividades do CRAS IV - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 14.152,33
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.900,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 5.100,00
08 845 0000 0.202	Apoio à Entidades de Assistência Social - S.C.F.V. (BL PSB) = Recurso Reprogramado	
3350 43	Subvenções Sociais	R$ 50.000,00
08 243 0084 2.518	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional p/Criança e Adolescente – PAC I (BL MAC) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 24.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 20.900,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 400,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 5.100,00
08 244 0048 2.519	Manutenção das Atividades do CREAS - PFMC (BL MAC) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 21.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 13.329,28
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.900,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
08 244 0070 2.520	Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PFMC (BL MAC) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 8.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 200,00
08 845 0000 0.203	Apoio à Entidade de Assistência Social APAE – PTMC (BL MAC) - Recurso Reprogramado	
3350 43	Subvenções Sociais	R$ 8.635,20
08 244 0041 2.521	Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família – IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 55.228,73
3390 30	Material de Consumo	R$ 9.373,55
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.200,00
3390 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 3.300,00
08 244 0041 1.317	Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único e Bolsa Família – IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado	
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.496,62
08 244 0033 1.318	Aquisição de Equipamentos para Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado	
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.714,39
08 244 0033 2.522	Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado	
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 500,00
08 244 0033 2.523	Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDSUAS (BL GSUAS) = Recurso Reprogramado	
3390 30	Material de Consumo	R$ 400,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 72,54
08 244 0050 1.319	Aquisição de Equipamentos p/Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais - IGDSUAS – (BL GSUAS) = Recurso Reprogramado	
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
08 244 0050 2.524	Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais - IGDSUAS (BL GSUAS) = Recurso Reprogramado	
3390 14	Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.278,85
08 244 0086 2.525	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva – (PMAS) FEAS (Recurso Reprogramado)	
3390 30	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 286,50
08 244 0047 2.526	Concessão de Benefícios Eventuais (PMAS) FEAS (Recurso Reprogramado)	
3390 30	Material de Consumo	R$ 6.000,00
3390 32	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R$ 1.000,00
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
3390 48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 1.000,00
08 243 0095 2.527	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente - REDE CUIDAR (Recurso Reprogramado)	
4490 93	Indenizações e Restituições	R$ 392,79
08 242 0094 2.528	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva – REDE CUIDAR (Recurso Reprogramado)	
4490 93	Indenizações e Restituições	R$ 237,59
08 244 0087 2.529	Manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESUASTRAB) - (Recurso Reprogramado)	
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	R$ 48.000,00
3390 30	Material de Consumo	R$ 30.400,00
3390 36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 17.517,35
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 266.500,00
08 845 0000 0.204	Apoio Financeiro à APAE – Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Incremento Temporário (Recurso Reprogramado)	
3350 43	Subvenções Sociais	R$ 379,96
01 10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
01 10 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08 244 0032 2.530	Manutenção das Atividades do Centro de Artes e Esp. Unif. - Praça do CEU - Ministério da Cultura (Recurso Reprogramado)	
4490 93	Indenizações e Restituições	R$ 2.542,73
01 10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
01 10 05	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	
08 845 0000 0.205	Apoio à Entidades de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - DIR FIA (Recurso Reprogramado)	
3350 43	Subvenções Sociais	R$ 131.506,96
TOTAL		**R$ 1.170.657,06**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo" a ação "Manutenção das Atividades do S.C.F.V. (BL PSB) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Proteção Social Básica – Serviço Volante" as ações "Manutenção das Atividades do Serviço Volante CRAS I - PBV III (BL PSB) = Recurso Reprogramado" e "Manutenção das Atividades do Serviço Volante CRAS II - PBV III (BL PSB) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Proteção Social Básica – CRAS" as ações "Manutenção das Atividades do CRAS I - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado", "Manutenção das Atividades do CRAS II - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado", "Manutenção das Atividades do CRAS III - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado" e "Manutenção das Atividades do CRAS IV - PBF (BL PSB) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Encargos Especiais" as ações "Apoio à Entidades de Assistência Social - S.C.F.V. (BL PSB) = Recurso Reprogramado"," Apoio à Entidade de Assistência Social APAE – PTMC (BL MAC) - Recurso Reprogramado", "Apoio Financeiro à APAE – Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Incremento Temporário (Recurso Reprogramado)" e "Apoio à Entidades de Assistência Social à Criança e ao Adolescente - DIR FIA (Recurso Reprogramado)"; dentro do programa "Proteção Social Especial – Casa da Criança e Adolescente" a ação

"Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional p/Criança e Adolescente – PAC I (BL MAC) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Proteção Social Especial – CREAS" a ação "Manutenção das Atividades do CREAS - PFMC (BL MAC) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Proteção Social Especial – MSE" a ação "Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PFMC (BL MAC) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Cadastro Único para Programas Sociais – IGDPBF" aa ações "Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família – IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado" e "Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único e Bolsa Família – IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Conselhos Municipais" as ações "Aquisição de Equipamentos para Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado", "Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDPBF (BL GBF) = Recurso Reprogramado" e "Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social CMAS IGDSUAS (BL GSUAS) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Índice de Gestão Descentralizada (IGDSUAS)" as ações "Aquisição de Equipamentos p/Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais - IGDSUAS – (BL GSUAS) = Recurso Reprogramado" e "Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais - IGDSUAS (BL GSUAS) = Recurso Reprogramado"; dentro do programa "Serviço de Acolhimento Institucional - PMAS" a ação "Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva – (PMAS) FEAS (Recurso Reprogramado)"; dentro do programa "Benefícios Eventuais" a ação "Concessão de Benefícios Eventuais (PMAS) FEAS (Recurso Reprogramado)"; dentro do programa "Rede Cuidar- Casa da Criança e do Adolescente" a ação "Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa da Criança e do Adolescente - REDE CUIDAR (Recurso Reprogramado)"; dentro do programa "Rede Cuidar- Residência Inclusiva" a ação "Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva – REDE CUIDAR (Recurso Reprogramado); dentro do programa "Acesso ao Mundo do Trabalho do SUAS – ACESSUAS" a ação "Manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESUASTRAB) - (Recurso Reprogramado)" e dentro do programa "Centro de Artes e Esportes Unificados" a ação "Manutenção das Atividades do Centro de Artes e Esp. Unif. - Praça do CEU - Ministério da Cultura (Recurso Reprogramado)".

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º, fica utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A7443418

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da lei, pelos proprietários de imóveis abaixo discriminados e considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, **NOTIFICAR** do lançamento de multas conforme discriminado abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Processo Administrativo	Infração	Disposição legal infringida	Valor da Penalidade
Romilo Goulart Magno Filho	152.xxx.926-00	02.0156.0297.001	1391/2020	Não providenciou limpeza do terreno	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Antonio Carlos da Silva	657.xxx.968-53	02.0027.0032.001	1540/2020	Não providenciou limpeza do terreno	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Joaquim da Silva	xxx.xxx.xxx-xx	05.0061.0057.001	1005/2020	Não providenciou limpeza do terreno	Art.20° do Código de posturas municipal.	R$459,93
Espolio de Florindo Imbrizi	042.xxx.296-49	06.0063.0035.001	1548/2020	Não providenciou limpeza do terreno	Art.20° do Código de posturas municipal	R$459,93
Espolio de Miguel Paschoal	xxx.xxx.xxx-xx	03.0051.0118.001	277/2020	Descumprimento da notificação para construir e reformar, muros e calçadas.	Art.3° Inciso 2° da lei municipal 2646/2019	R$251,94

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito, trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG.

Guaxupé, 26 março de 2020.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:F7DAE3E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO PUBLICO 001-2020

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE IBIÁ - EDITAL 001/2019

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Agente de Administração - Demais Serviços Administrativos

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	ANA ESTER REIS RIBEIRO	127962	60,00	27/03/1992	15,00	20,00	25,00
2	PATRÍCIA ALESSANDRA ROSA	127058	60,00	20/09/1994	10,00	25,00	25,00

Agente de Administração - Recepções Diversas, Triagem, e Atendimento ao Público

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	POLYANA GABRIELE ARRUDA DE SOUZA	125549	85,00	08/09/1986	20,00	35,00	30,00
2	CÍNTIA FELICIANO DA SILVA	126599	85,00	22/07/1981	15,00	35,00	35,00
3	LARISSA VICENTINA FERREIRA	128261	80,00	07/10/1990	20,00	35,00	25,00
4	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LOPES MACHADO	123909	80,00	11/10/1972	10,00	40,00	30,00
5	IRLENIA REZENDE DE SOUZA	117802	75,00	04/10/1993	20,00	30,00	25,00
6	RODRIGO ROSA VIEIRA	124455	75,00	16/03/1985	15,00	35,00	25,00
7	LUANA CRISTINA JORDÃO DUTRA	118539	75,00	11/02/1991	15,00	25,00	35,00
8	ADRIELLE CAROLINE GONÇALVES DUTRA	117393	70,00	16/11/1995	20,00	20,00	30,00
9	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	118587	70,00	08/06/1987	15,00	30,00	25,00
10	LORRAYNE CRISTINA DA SILVA	127528	65,00	16/09/1996	20,00	30,00	15,00
11	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	127024	65,00	25/05/1988	20,00	25,00	20,00
12	KARINE SILVA	117883	65,00	21/12/1980	15,00	35,00	15,00
13	LAIRA VIEIRA DE SOUZA	117876	65,00	28/04/1999	15,00	30,00	20,00
14	KAREN DA MATA ROCHA	121486	65,00	07/12/1987	15,00	25,00	25,00
15	MAXUEL CARLOS BORGES	121114	65,00	10/09/1985	15,00	20,00	30,00
16	JESSICA DE FATIMA SOARES	124453	65,00	14/11/1995	10,00	40,00	15,00
17	MICHELE APARECIDA SILVA	128151	65,00	13/04/1985	10,00	35,00	20,00
18	DAIANE APARECIDA PEREIRA DOS REIS GUEDES	117561	65,00	13/09/1988	10,00	35,00	20,00
19	JHENNYFER GABRIELLE ROSA	124783	65,00	06/06/1999	10,00	25,00	30,00
20	ARIANNE MAIRA PIRES	122366	65,00	08/06/1994	5,00	35,00	25,00
21	LUCÉLIA CÂNDIDA ALVES	127035	60,00	15/06/1984	15,00	30,00	15,00
22	THIAGO REIS BATISTA	127857	60,00	28/07/1997	15,00	25,00	20,00
23	REGIANE RAYSSE BORGES DE ASSIS	125927	60,00	17/08/1999	15,00	25,00	20,00
24	GABRIELA ALVARENGA BORGES	125986	60,00	22/08/1983	10,00	30,00	20,00
25	JANAINA MARCIA DOS ANJOS ALVES	121919	60,00	23/06/2000	10,00	30,00	20,00
26	LUIZA CRISTINA FONSECA SANTOS MANTOANI	127213	60,00	25/02/2002	10,00	30,00	20,00
27	JOSE MAURICIO MARTINS JÚNIOR	124090	60,00	16/02/1976	10,00	25,00	25,00
28	CARLOS COELHO DOS SANTOS	128080	60,00	09/11/1981	5,00	35,00	20,00
29	GEISIMARA JUNIA FRAZAO DE OLIVEIRA	126994	60,00	01/09/1991	5,00	35,00	20,00
30	HELOÍSA HELORA DELFINO DE JESUS	127639	60,00	03/10/1996	5,00	35,00	20,00
31	MEIRE ROSEMBERG MEIRELES CUNHA	125832	60,00	25/12/1964	5,00	30,00	25,00
32	RAPHAELA LUIZA BATISTA SILVA	122438	60,00	06/08/1999	5,00	25,00	30,00

Assistente Social

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	AMANDA NAIARA DE MENEZES	119126	72,50	28/08/1988	22,50	25,00	25,00
2	ELMO MOREIRA COELHO	123558	62,50	09/09/1992	22,50	20,00	20,00
3	SIRLENE CARDOSO RONCARI	121723	60,00	27/01/1976	22,50	22,50	15,00
4	ADRIANA KELLY DA SILVA COSTA	117675	60,00	17/02/1982	22,50	20,00	17,50
5	THAIS RIBEIRO SANTOS	120608	60,00	29/07/1996	20,00	20,00	20,00

Auxiliar de Saúde

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Matemática
1	RAFAEL ENRICO SANTOS SILVA	125985	85,00	29/12/1998	20,00	35,00	30,00
2	GRAZIELA DE OLIVEIRA REIS ROCHA	127939	70,00	20/07/1985	20,00	30,00	20,00
3	MARIANE MARIA SILVA	125875	60,00	05/09/1985	10,00	25,00	25,00

Auxiliar de Serviços - Ajudante de Mecânica

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	BRUNO HENRIQUE ALVES DE JESUS	122422	100,00	18/02/2001	50,00	50,00
2	KELVIN SOBRAL GONÇALVES	120126	90,00	25/05/2000	40,00	50,00
3	NUBSON TEODORO FARIA	122635	85,00	17/11/2000	35,00	50,00
4	VICTOR SAMUEL DOS REIS	128035	65,00	02/03/2000	25,00	40,00

Auxiliar de Serviços - Coleta de Lixo e Limpeza - Zona Rural - Tobati

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	JOÃO CARLOS NETO DAVI	126535	100,00	22/12/1992	50,00	50,00
2	VANIA APARECIDA DOS REIS SILVA	118956	90,00	08/01/1987	45,00	45,00
3	REGIANA ELIZABETH DA SILVA	125445	70,00	26/02/1977	30,00	40,00

Auxiliar de Serviços - Coleta de Lixo Urbano

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	CARLOS ALBERTO APARECIDO GARCIA CORREIA	123660	85,00	20/03/1998	40,00	45,00
2	EDUARDO LOURENÇO	125218	80,00	03/07/2001	30,00	50,00
3	JAKELINE LIMA GODINHO DE OLIVEIRA	123286	75,00	03/11/1993	40,00	35,00
4	SUELI APARECIDA MARIANO	119493	75,00	02/04/1984	25,00	50,00
5	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	123376	70,00	08/01/1997	35,00	35,00
6	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	123063	65,00	16/02/1970	30,00	35,00
7	RAFAELA CRISTINA DA SILVA	123182	65,00	15/10/1987	25,00	40,00
8	WELLINGTON DOS SANTOS ALMEIDA	123575	60,00	27/03/1993	15,00	45,00

Auxiliar de Serviços - Faxina e Limpeza Geral

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	CLAUDIA ANGELICA DE OLIVEIRA	127513	100,00	08/09/1980	50,00	50,00
2	QUEILA SILVA PEREIRA	127341	100,00	15/12/1990	50,00	50,00
3	ROSINEI APARECIDA SILVA REIS	128362	95,00	25/07/1969	45,00	50,00
4	ELIANA SILVA	124518	95,00	08/10/1975	45,00	50,00
5	JANAINA ANGELICA FARIA LIMA	125835	95,00	05/09/1984	45,00	50,00
6	TYAGO ALEXANDRE GOULART	124843	95,00	22/04/1985	45,00	50,00
7	ADRIANA DO CARMO DA SILVA	122007	95,00	10/06/1990	45,00	50,00
8	PAULA FÁTIMA DE OLIVEIRA	123344	95,00	18/01/1999	45,00	50,00
9	RENATA VITORIA EUSTAQUIO DE MORAIS	128194	95,00	29/10/2001	45,00	50,00
10	INGRIDE JOYCE COSTA GUILHERME	123369	90,00	28/09/1989	45,00	45,00
11	ROSILENA DOS REIS MARTINS	125836	90,00	17/09/1968	40,00	50,00
12	LEACI RAMOS BALBINO	124983	90,00	16/05/1980	40,00	50,00

13	CARLA CAMILA ANDRINO	124769	90,00	22/07/1994	40,00	50,00
14	ANDRESSA DOS SANTOS OLIVEIRA	120452	90,00	29/11/1995	40,00	50,00
15	INGRID ANDRINO DE AVELAR	124773	90,00	17/09/1998	40,00	50,00
16	ANDREZINA REIS DE OLIVEIRA	124635	85,00	17/12/1986	40,00	45,00
17	LUCIMAR DA SILVA	126213	85,00	27/04/1979	35,00	50,00
18	ADRIANE MARIA DOS ANJOS	123016	85,00	21/07/1983	35,00	50,00
19	SHIRLEY FERRAZ	127429	80,00	15/09/1965	40,00	40,00
20	MARIA APARECIDA DA LUZ	125616	80,00	05/05/1965	35,00	45,00
21	MONICA SOARES DOS SANTOS	117781	80,00	04/05/1973	35,00	45,00
22	CLAUDIA SANTOS ILIDIO DA COSTA	119565	80,00	01/06/1990	35,00	45,00
23	MARAIZA APARECIDA SILVA	122137	80,00	20/09/1990	35,00	45,00
24	SAMANTA VITORIA LOURENCO	119140	80,00	20/05/1999	35,00	45,00
25	SUELI CRISTINA DE SOUSA PEREIRA	128098	80,00	09/01/1976	30,00	50,00
26	LUCAS GABRIEL SILVA MENEZES	127898	80,00	11/12/2001	30,00	50,00
27	JOELMA ARAUJO JULIO	120902	75,00	03/08/1990	40,00	35,00
28	ROSANGELA DIAS FARIA	126666	75,00	22/02/1966	35,00	40,00
29	JOSETE DEOLINDO SANTOS OLIVEIRA	125721	75,00	06/02/1967	35,00	40,00
30	KEILAMAR BATISTA	117560	75,00	26/02/1977	30,00	45,00
31	FLÁVIA MARIA MARTINS PEREIRA	124326	75,00	28/09/1977	30,00	45,00
32	JANAINA MARQUES DOS SANTOS	126756	75,00	30/01/1990	30,00	45,00
33	SOLIMAR NUNES VIEIRA	118514	75,00	17/09/1989	25,00	50,00
34	ANA LUCIA DE PAULA SILVA	123751	70,00	18/07/1979	35,00	35,00
35	PAULA CRISTINA RICARDO ARCANJO	126408	70,00	25/08/1990	35,00	35,00
36	ROSELI ANTONIETA ROSA	128092	70,00	18/06/1979	30,00	40,00
37	ELANE ROCHA LOPES	127735	70,00	28/08/1980	30,00	40,00
38	JULIANA DA SILVA TEIXEIRA	128168	70,00	13/08/1981	30,00	40,00
39	DANIELA RODRIGUES DE MENEZES	123760	70,00	28/03/2000	30,00	40,00
40	CLEONICE APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA	127746	70,00	04/03/1964	25,00	45,00
41	LUCILA APARECIDA DA SILVA	126935	70,00	21/01/1993	25,00	45,00
42	PERCILIANA MARTINS	127219	70,00	07/02/1985	20,00	50,00
43	ITAMAR DA SILVA	126435	65,00	04/07/1973	35,00	30,00
44	DEOLINA APOLINARIO FERREIRA	128008	65,00	20/02/1971	30,00	35,00
45	MARCIA FIGUEREDO DOS REIS	125036	65,00	16/12/1974	30,00	35,00
46	LEIDIANE MARIA MATEUS BARBOSA	128096	65,00	17/11/1981	30,00	35,00
47	DAIANA GAIETE SILVA	127300	65,00	24/11/1987	30,00	35,00
48	CELYTE ADRIANA TEIXEIRA	126178	65,00	30/07/1977	25,00	40,00
49	SIRLENE MODESTO DA SILVA	124293	60,00	17/10/1971	30,00	30,00
50	MARIA APARECIDA NASCIMENTO	127081	60,00	27/04/1966	25,00	35,00
51	ROSI CARLA DA MOTA AVELAR	120966	60,00	30/11/1967	25,00	35,00
52	MARIA EUGÊNIA DE CARVALHO	124553	60,00	18/10/1971	20,00	40,00
53	ADRIANA CRISTINA DE JESUS	124323	60,00	11/09/1973	20,00	40,00
54	NICE APARECIDA SILVA	125614	60,00	21/03/1977	20,00	40,00
55	LORENA CARVALHO AMARAL	123350	60,00	14/10/1988	15,00	45,00

Auxiliar de Serviços - Servente de Obras

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	GECIVALDO DOS ANJOS DA CRUZ	126474	100,00	20/11/1966	50,00	50,00
2	JOÃO RAFAEL DE CARVALHO CARDOSO	126645	95,00	04/10/1993	45,00	50,00
3	DANILO CARDOSO DOS SANTOS	126189	80,00	28/03/1999	35,00	45,00
4	ANDERSON LUIZ ROSA	117622	80,00	26/02/1989	30,00	50,00
5	FRANCISCO DE PAULA PEDROSA	126210	75,00	03/12/1955	30,00	45,00
6	WILLIAN DOS SANTOS	125013	65,00	25/04/1987	30,00	35,00
7	ISMAEL RIBEIRO LOPES	127285	65,00	01/04/1966	20,00	45,00
8	LUCIANO DIAS PRADO	127757	60,00	09/06/1977	25,00	35,00
9	DANIEL CARDOSO DOS SANTOS	126188	60,00	28/03/1999	25,00	35,00

Docente 1 - Séries Iniciais da Educação Infantil e Fundamental

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Teoria e Prática da Educação
1	PRISCILLA DANIELA RIBEIRO SILVA	124544	85,00	22/07/1988	22,50	25,00	37,50
2	ROSANA RODRIGUES TEIXEIRA	126348	77,50	11/10/1976	22,50	20,00	35,00
3	EDILENE APARECIDA MARQUES RODRIGUES	118621	75,00	29/01/1979	22,50	22,50	30,00
4	JOSIANE APARECIDA RIBEIRO	123301	75,00	26/09/1986	22,50	22,50	30,00
5	PRISCILA APARECIDA DE NAZARET	119112	72,50	26/11/1992	22,50	20,00	30,00
6	MARCIELE DE LOURDES DA COSTA	125888	72,50	22/04/1980	20,00	22,50	30,00
7	ROSÁLIA ISABEL NUNES MANTOANI	124258	72,50	08/09/1975	20,00	20,00	32,50
8	JOSIANE PIMENTA VINAUD	118299	70,00	01/09/1978	25,00	22,50	22,50
9	RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA PIMENTA	118895	70,00	12/03/1972	25,00	20,00	25,00
10	AMANDA VINAUD VALERIANO	124332	70,00	06/03/1998	25,00	15,00	30,00
11	ELISANA APARECIDA DE CARVALHO SILVA OLIVEIRA	123163	70,00	08/10/1979	22,50	20,00	27,50
12	MARYELEN OLGA FRANÇA CHADÚ REZENDE	127272	70,00	24/04/1977	22,50	17,50	30,00
13	MARIA VANE FERREIRA FARIA	125041	67,50	16/08/1968	20,00	20,00	27,50
14	DÉBORA CRISTINA DA SILVA PRADO	121461	67,50	19/10/1976	20,00	17,50	30,00
15	MÍRIAM CRISTINA DE ANDRADE	124003	67,50	18/04/1984	20,00	17,50	30,00
16	ÉRICA PATRICIA VILAÇA LEOPOLDINO	127337	67,50	14/09/1977	17,50	17,50	32,50
17	MICHELE CRISTINA GARCIA DE PAULO	122353	65,00	27/11/1980	25,00	25,00	15,00
18	PAMELLA DO AMARAES OTONI NOGUEIRA	125056	65,00	15/02/1987	20,00	20,00	25,00
19	LETÍCIA CAROLINE CELESTINO DE ARAÚJO	120303	65,00	05/01/1997	20,00	17,50	27,50
20	BRUNA LIDIANE ABREU	126203	65,00	09/12/1986	20,00	15,00	30,00
21	MARIA DO CARMO OLIVEIRA MARQUES RIBEIRO	122246	62,50	01/03/1967	22,50	12,50	27,50
22	LORENA NAZARET CANDIDO	124836	62,50	29/05/1984	20,00	17,50	25,00
23	AILA PAULA MARQUES	124657	62,50	02/01/1989	20,00	17,50	25,00
24	JÉSSIKA EMANUELA COSTA	117887	62,50	11/03/1991	20,00	15,00	27,50
25	MARLENE CRISTINA DA SILVA	126879	62,50	10/02/1972	20,00	12,50	30,00
26	MONICA GERALDA SILVA ANDRADE	126272	62,50	04/07/1971	17,50	15,00	30,00
27	ELISÂNGELA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA MONTEIRO	118766	62,50	12/10/1983	15,00	20,00	27,50
28	LEIDIANE FLÁVIA DE CAMARGOS	125704	62,50	18/01/1987	12,50	17,50	32,50
29	SABRINA BENEDITA FIGUEREDO DE OLIVEIRA	126262	60,00	11/10/1982	22,50	15,00	22,50
30	JÚLIA GRAZIELA ALVES DE SOUZA	123293	60,00	27/09/1981	20,00	20,00	20,00
31	LUCIANA APARECIDA DE MORAIS	126286	60,00	24/02/1989	20,00	15,00	25,00

32	ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS	125624	60,00	08/12/1970	20,00	12,50	27,50
33	SALUSTIA ALVES DE CARVALHO RODRIGUES	123495	60,00	30/06/1978	20,00	12,50	27,50
34	RENATA CARVALHO ROSA DA SILVA SOUZA	117992	60,00	22/12/1972	17,50	17,50	25,00
35	LILIA MARTINS DE SOUZA	119063	60,00	14/10/1994	17,50	15,00	27,50
36	MARIA ALICE DOS SANTOS	127265	60,00	22/06/1980	17,50	12,50	30,00
37	RAQUEL CRISTINA SARMENTO FERREIRA DE CARVALHO	118362	60,00	18/06/1984	15,00	17,50	27,50

Docente 2 - Educação Física

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Teoria e Prática da Educação
1	CARNOT DE PÁDUA VALENTINI	123963	67,50	17/01/1961	17,50	27,50	22,50

Enfermeira

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	NATHALIA ANGELICA DE ARAUJO	117530	72,50	11/09/1987	20,00	30,00	22,50
2	EDMAR OLIVEIRA SANTOS	127244	65,00	17/06/1977	20,00	22,50	22,50
3	LUNEIA COSTA OLIVEIRA	119780	65,00	31/05/1992	20,00	20,00	25,00
4	JONEIS DA COSTA OLIVEIRA	119649	65,00	06/04/1990	15,00	27,50	22,50

Especialista em Educação - Zona Rural

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Teoria e Prática da Educação
1	ELIANA BEATRIZ ROSA DE MORAIS	124571	70,00	18/10/1966	20,00	17,50	32,50
2	MÁRCIA REGINA GONÇALVES	122821	65,00	13/12/1979	22,50	15,00	27,50
3	MARISA DE FÁTIMA VAZ	127971	65,00	29/06/1961	20,00	12,50	32,50
4	ADRIANA CRISTINA JACOB	118858	60,00	16/06/1975	20,00	15,00	25,00

Especialista em Educação - Zona Urbana

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Teoria e Prática da Educação
1	LUCIANA CRISTINA MORAIS	123849	85,00	10/10/1978	22,50	30,00	32,50
2	CARLA APARECIDA SOARES	121611	72,50	09/01/1993	22,50	17,50	32,50
3	ELAINE MARIA MACHADO	124848	67,50	02/01/1978	20,00	15,00	32,50
4	JANE CRISTINA RAVANHANI	118001	62,50	26/02/1969	17,50	20,00	25,00

Fisioterapeuta

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	GRAZIELLA GORETE TEIXEIRA	127599	67,50	29/11/1985	12,50	32,50	22,50
2	RENAN NUNES AGUIAR	118543	62,50	16/05/1997	17,50	22,50	22,50

Instrutor de Educação Infantil

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Informática	Matemática
1	ANALICE NOGUEIRA SILVA	125553	64,00	18/10/1975	28,00	20,00	12,00	4,00
2	NEIVA MARIA BORGES DE PAULA	127392	60,00	16/03/1951	24,00	20,00	8,00	8,00
3	SOLANGE SANTANA CAMARGOS	125787	60,00	11/01/1960	24,00	16,00	8,00	12,00
4	ELSIE LEOPOLDINA DA MATA	123816	60,00	04/06/1963	28,00	12,00	4,00	16,00
5	RENATA FABIANA MATEUS PIMENTA	125529	60,00	06/07/1975	24,00	12,00	8,00	16,00

Médico PSF

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	LUCIAN PEREIRA DE SOUSA	118576	75,00	20/12/1989	20,00	32,50	22,50
2	AMANDA CECÍLIA PEREIRA ALVES	127530	70,00	10/03/1991	15,00	32,50	22,50
3	IVANA MURTA LIMA	128232	67,50	01/03/1985	17,50	32,50	17,50
4	ALEX VIEIRA MARQUES	127912	67,50	30/01/1973	17,50	27,50	22,50
5	SAMYRA FERREIRA BORGES	119175	67,50	11/11/1989	17,50	27,50	22,50
6	WILTON FRANCELINO GOULART FILHO	127084	67,50	26/05/1987	17,50	25,00	25,00
7	BRUNO ALI SALAH	128361	65,00	12/03/1974	15,00	27,50	22,50
8	JALLES MARTINS MACIEL FERREIRA	122247	62,50	12/12/1993	17,50	25,00	20,00
9	SUSAN HELOISA FERRARI KURADOMI TEIXEIRA ROCHA	118416	62,50	03/12/1996	15,00	30,00	17,50
10	LEANDRO RODRIGUES GUIMARAES	123642	60,00	23/11/1985	20,00	20,00	20,00
11	FRANCKLYBERG ALVES DE LIMA	128303	60,00	28/08/1971	17,50	17,50	25,00
12	IAGO NAGAOKA PERES	120286	60,00	08/01/1993	15,00	20,00	25,00
13	KATIA NUNES CORDEIRO	122288	60,00	08/02/1964	12,50	20,00	27,50
14	PEDRO HENRIQUE ANANIAS DA CUNHA	125243	60,00	26/06/1995	10,00	27,50	22,50

Motorista

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	LUCIANO ALVES DE LIMA	117804	90,00	23/04/1972	40,00	50,00
2	LUIS GUSTAVO DAMAS	118693	85,00	26/04/1985	35,00	50,00
3	ADAO BENEDITO DE ANDRADE	127373	80,00	10/11/1969	40,00	40,00
4	EMERSON JOSÉ MANTOANI	123459	80,00	08/10/1974	40,00	40,00
5	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	122654	80,00	22/05/1979	40,00	40,00
6	THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA JERONIMO	121739	75,00	06/03/1986	40,00	35,00
7	PATRICIA IDALINA DE OLIVEIRA ELIAS	123560	75,00	16/03/1978	35,00	40,00
8	GUILHERME VOLSI RODRIGUES	126772	75,00	05/09/1991	35,00	40,00
9	RAFAEL NADINO SOUZA NETO	125413	70,00	21/03/1985	40,00	30,00
10	PAULO CESAR MENEZES	121522	65,00	19/12/1972	35,00	30,00
11	MUCIO ANTONIO GONÇALVES	126290	65,00	04/08/1964	30,00	35,00
12	ROBSON FERREIRA COSTA	123022	60,00	29/09/1979	35,00	25,00
13	EDIVALDO EUSTÁQUIO DA SILVA	123427	60,00	04/01/1981	35,00	25,00

Oficial de Administração

Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Informática	Matemática
1	LUIZ FELIPE MARTINS BORGES	125126	84,00	22/12/1999	28,00	24,00	16,00	16,00
2	OTÁVIO ANTÔNIO DE SÁ OLIVEIRA	125942	72,00	23/10/1995	20,00	24,00	12,00	16,00
3	ALESSANDRA KARINE DE OLIVEIRA	119610	68,00	15/05/1987	20,00	24,00	4,00	20,00
4	GABRIEL SILVA FERREIRA	126396	68,00	26/02/1997	20,00	16,00	8,00	24,00
5	FERNANDO DIAS GOMIDE	118754	64,00	17/08/1987	20,00	20,00	4,00	20,00
6	ARTHUR EMILLY DIAS GOMES	122814	60,00	06/03/1991	24,00	16,00	4,00	16,00
7	GABRIEL SILVÉRIO SILVA	127224	60,00	22/02/1996	24,00	16,00	4,00	16,00
8	RAFAELA ALVES DE RESENDE	125198	60,00	05/08/1991	20,00	20,00	4,00	16,00
9	TATIANA PATRÍCIA ROSA	128059	60,00	17/04/1985	20,00	16,00	8,00	16,00
10	MARIA JÚLIA DA SILVA CRUZ	127509	60,00	09/02/2001	16,00	12,00	8,00	24,00

Oficial Especializado - Eletricista						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	WAGNER ROGER SILVA	124150	100,00	19/10/1989	50,00	50,00
2	CLAYTON DE PAULA	127440	75,00	16/06/1982	40,00	35,00
Oficial Especializado - Pedreiro						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS BORGES	125240	65,00	04/12/1998	25,00	40,00
Oficial Especializado - Soldador						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	EDUIR FRANCISCO DA SILVA	126316	60,00	28/04/1985	25,00	35,00

Psicólogo							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	ANGELO ANTÔNIO SANTOS CARDOSO	127818	67,50	17/04/1989	12,50	30,00	25,00
2	VICTOR ARVELOS	126298	62,50	01/01/1988	10,00	30,00	22,50

Secretária de Escola - Zona Urbana								
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Informática	Matemática
1	ALINE FERNANDES RODRIGUES	123117	64,00	08/05/2002	24,00	16,00	12,00	12,00

Servente de Escola - Zona Rural - Quilombo						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	PALLOMA DO AMARAES OTONI	127329	80,00	11/07/1989	40,00	40,00
Servente de Escola - Zona Urbana						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	LAYLA DANIELA RIBEIRO	121109	90,00	24/02/1984	40,00	50,00
2	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA	121288	75,00	23/11/1988	45,00	30,00
3	ELENILSA CRISTINA RIBEIRO	123129	75,00	07/01/1975	40,00	35,00
4	MICHELE JEANE GUIMARAES SOUZA	122723	75,00	12/08/1985	40,00	35,00
5	LUCIA GABRIELA MILITAO	124502	75,00	20/07/1990	35,00	40,00
6	ISADORA FERNANDA DA SILVA	126322	75,00	19/02/1992	35,00	40,00
7	LETICIA RAFAELA RODRIGUES FRANÇA	118181	75,00	10/05/1993	30,00	45,00
8	ELIZABETH GONÇALVES	125207	70,00	28/11/1986	40,00	30,00
9	SANDRA MARIA DOS REIS	118972	70,00	21/05/1971	35,00	35,00
10	VANESSA CANDIDA BARBOSA	119464	70,00	13/06/1983	35,00	35,00
11	BEATRIZ SILAS DE LACERDA	117594	70,00	05/06/1986	35,00	35,00
12	CLARICE BATISTA SOARES DOS REIS	118969	65,00	15/05/1976	45,00	20,00
13	RAFAELA CRISTINA DE MORAIS CAMPOS	123946	65,00	27/08/1988	45,00	20,00
14	DENISE MARIA DE SOUSA	120757	65,00	18/11/1978	40,00	25,00
15	VERA LÚCIA JÚLIO DE PAULA	123755	65,00	15/12/1983	40,00	25,00
16	SUELI APARECIDA FILHA SILVA	122909	60,00	28/03/1968	40,00	20,00
17	GABRIELA ANASTÁCIA DOS REIS	125087	60,00	17/02/1986	40,00	20,00
18	FERNANDA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	117381	60,00	16/08/1986	40,00	20,00
19	CARLA HENRICA CLEMENTE	127837	60,00	12/06/1978	35,00	25,00
20	NATÁLIA LIMA CAPUCHINHO	124320	60,00	18/06/1986	35,00	25,00
21	SANIFE LAIENE DUTRA	126445	60,00	18/02/1988	35,00	25,00
22	ELIANA SOARES DOS SANTOS	120494	60,00	26/03/1996	35,00	25,00
23	MIRIA MARCIA MOREIRA DA SILVA ALVES	125921	60,00	22/05/1974	30,00	30,00
24	IONE APARECIDA BORGES	125867	60,00	20/06/1976	30,00	30,00
25	MAXIANE ALEXANDRE SILVA	119418	60,00	01/06/1981	30,00	30,00

Técnico de Administração								
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Informática	Matemática
1	AMANDA CRISTINA FREIRE COSTA MENDES	124856	76,00	15/04/1994	28,00	16,00	8,00	24,00
2	DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA	122764	64,00	11/03/1971	24,00	16,00	8,00	16,00
3	EDUARDO HENRIQUE BRITO	124792	64,00	14/08/1979	20,00	16,00	8,00	20,00
4	ERICK VOLSI RODRIGUES	124379	64,00	02/04/2000	8,00	28,00	8,00	20,00
5	FELIPE DIOGO DUARTE	124798	60,00	06/02/1997	24,00	16,00	8,00	12,00
6	AUGUSTO ILIDIO DA SILVA NETO	119254	60,00	28/07/1997	24,00	16,00	8,00	12,00
Técnico de Enfermagem								
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Informática	SUS
1	ALINE LEOPOLDINO DA MATA	117431	60,00	07/12/1983	16,00	20,00	12,00	12,00
Técnico de Segurança do Trabalho								
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	Informática	Matemática
1	LEONARDO JOSÉ SOBRAL	124068	64,00	02/05/1987	20,00	24,00	8,00	12,00

Veterinário							
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Específicos	Português	SUS
1	BRUNA ANTONIA MARIANO	126610	65,00	07/01/1997	20,00	25,00	20,00

Vigilante - Zona Rural - Tobati						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	ANDRÉ LUIS BARBOZA JUNIOR	128278	60,00	19/03/1989	25,00	35,00
2	BALTAZAR DOS REIS	117382	60,00	01/07/1962	20,00	40,00
Vigilante - Zona Urbana						
Classif.	Nome	Inscrição	Objetiva	Nascimento	Português	Matemática
1	CRISTHIAN EMILIO BORGES DO REIS	125734	90,00	08/12/1996	50,00	40,00
2	KESSY JHONES PEREIRA DA SILVA	119674	90,00	07/08/2001	50,00	40,00
3	RONALDO RODRIGUES	126287	85,00	13/07/1985	40,00	45,00
4	ADEMAX CAMBRAIA	122402	80,00	17/11/1994	45,00	35,00
5	LUCAS SAMUEL PIRES DOS REIS	118852	75,00	16/10/1997	35,00	40,00
6	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	124111	65,00	06/12/1959	35,00	30,00
7	TAYRONE ANÍZIO DA SILVA CARDOSO	121717	65,00	24/01/1986	35,00	30,00
8	CHRÍSTOFER TAVARES LUCIANO	121983	65,00	10/04/1994	25,00	40,00
9	GERALDO MOURA NETO	127935	65,00	10/09/1993	20,00	45,00
10	KAIQUE HENRIQUE GONÇALVES	122706	60,00	20/03/1998	35,00	25,00

11	ROBSON BORGES DE ARAUJO	119123	60,00	20/09/1993	30,00	30,00
12	MARCELA EDUARDA SILVA CRUZ	125512	60,00	03/10/2001	25,00	35,00

Publicado por:
Henrique Aparecido Braz
Código Identificador:9DB7ACAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 014/2020 − PP RP 005/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e a empresa JOÁ VILA REAL CATERING EIRELI - EPP − CNPJ/MF sob o nº 09.479.398/0001-65. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição para atender ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), zoonoses, campanhas da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Gestão de Lagoa Santa. Vigência: 17/03/2020 a 16/03/2021 − Valor: R$ 210.470,00.

Dotações Orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
87	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
410	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
418	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.30.00
424	02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.30.00
429	02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.30.00
436	02.05.02.16.122.0030.2141.3.3.90.30.00
442	02.05.04.08.128.0037.2134.3.3.90.30.00
455	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.30.00
468	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.30.00
473	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.30.00
478	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.30.00
483	02.05.04.08.244.0034.2114.3.3.90.30.00
488	02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.30.00
499	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
504	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.30.00
515	02.05.04.08.244.0037.2139.3.3.90.30.00
520	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
528	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.30.00
540	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
567	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.90.30.00
572	02.05.05.13.392.0015.2149.3.3.90.30.00
578	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.30.00
583	02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.30.00
587	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.30.00
592	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.30.00
597	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.30.00
603	02.05.05.13.392.0015.2155.3.3.90.30.00
630	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.30.00
643	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.30.00
650	02.05.06.27.812.0017.2167.3.3.90.30.00
668	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
699	02.06.01.10.122.0019.2182.3.3.90.30.00
722	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
747	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.30.00
779	02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.30.00
795	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.30.00
809	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.30.00
823	02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.30.00
840	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.30.00
846	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.30.00
855	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00
863	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00
869	02.06.01.10.305.0041.2223.3.3.90.30.00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:D298AEF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
ANEXO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR
A seleção dos profissionais a serem contratados para o exercício de atividades no Município de Pirapora/MG obedecerá aos seguintes critérios: Análise Curricular, compreendendo:

Critério	Especificação	Pontos Atribuídos	
Experiência comprovada na área de atuação	De 06 meses até 12 meses	1	Pontuação não cumulativa.
	De 12 meses até 24 meses	2	
	De 24 meses até 36 meses	3	
	De 36 meses até 48 meses	4	
	Acima de 48 meses	6	
Especialização	Especialização na área	2	
	Mestrado	4	
	Doutorado	6	
*Experiência na área pública dobra a pontuação total.			

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:DA52A35B

SECRETARIA DE GOVERNO
ANEXO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS DO CARGO E SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargos	Número de Vagas		Carga Horária	Remuneração mensal	Escolaridade Mínima Exigida E Outras Exigências Do Cargo	Atribuição
	Gerais	Reserva PD(5%)				
Médico De ESF	10	-	40h/semanais	R$16.338,68	Graduação Em Medicina	Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, observando os princípios e diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde, compondo equipe multidisciplinar das estratégias de saúde da família.
Enfermeiro	06	-	30h/semanais	R$2.317,57	Graduação Em Enfermagem	Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente;controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos aos pacientes graves com risco de vida; prestar cuidados e assistência a gestantes, puérpera e ao recém nascido e prestar assistência aos pacientes em situação de urgência e emergência nos transtornos psíquicos.
Técnico Em Enfermagem	10	-	30h/semanais	R$1.313,38	Nível Médio /Técnico Em Enfermagem	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do hospital e ambulatórios, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em consonância com as normas e procedimentos de biossegurança.
Cuidador Social	8	-	40h/semanais	R$1.261,73	Nível Médio	Compreende a profissão que cuida de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
Auxiliar De Cuidador Social	8	-	40h/semanais	R$1.046,63	Nível Fundamental Completo	Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços, nas áreas da Saúde, Educação e Serviço Social, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.
Agente Administrativo	14	-	40h/semanais	R$1.128,84	Nível Médio Completo	Executar tarefas burocráticas de complexidade média, atendendo bem os clientes internos e externos, operando microcomputadores, calculadoras, fax e equipamentos afins, elaborando, preenchendo e arquivando documentos, a fim de finalizar, com efetividade, processos das áreas administrativas. Analisar documentos, trabalhar informação, fixar rotinas e estratégias de tarefas especiais, voltadas para a consolidação institucional da organização e sua visibilidade sócio-política positiva.

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:D963B0F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.222, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R$11.790.142,66 (onze milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as Obras de Saneamento e Infraestrutura em Vias Públicas no Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos de Operação de Crédito Internas e Recursos Ordinários.

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR RS**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1661	Obras de Drenagem e Pavimentação na Rua Jacy Laraia Vieira	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**964.316,84**
Fonte de Recurso	200	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR RS**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1663	Obras de Infraestrutura da Dique I – Recursos Ordinários	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**5.825.825,82**
Fonte de Recurso	200	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR RS**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1662	Obras de Infraestrutura da Dique I – Operação de Crédito	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**5.000.000,00**
Fonte de Recurso	190	Operações de Crédito Internas	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 100 – Recursos Ordinário do exercício anterior, no valor de R$6.790.142,66 (seis milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), e a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR RS**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1528	Programa Avançar Cidades Mobilidade-Obras Avenida Faisqueira	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**5.000.000,00**
Fonte de Recurso	190	Operações de Crédito Internas	

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.
Art. 4º - As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária /2020.

Características da ação: **FINALÍSTICA**				
Cód: 1661 - Obras de Drenagem e Pavimentação na Rua JacyLaraia Vieira.				
Cód: 1662 -Obras de Infra Estrutura da Dique I – Operação de Crédito.				
Cód: 1663- Obras de Infra Estrutura da Dique I – Recursos Ordinários.				
[X] Projeto [ ] Atividade [ ] Operação Especial		[X] Nova [ ] Em andamento	[ ] Contínua [X] Temporária	Início previsto: 11/02/2020 Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2020 R$11.790.142,66	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022 -	Custo e meta p/ 2023 -

Art. 5 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 25 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

JÚLIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:EE30340E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2019, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019, na ata de julgamento de preços homologada em 26/06/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa **WALDINEI ROBERTO TEIXEIRA SOARES 01220103616**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para serem usados na manutenção, substituição e ampliação da rede de esgotos sanitários, a serem entregues de acordo com a necessidade no município de Prata/MG**.

Empresa Contratada: **WALDINEI ROBERTO TEIXEIRA SOARES 01220103616** (CNPJ sob o nº **33.147.267/0001-65**), vencedora para os itens nºs: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

WALDINEI ROBERTO TEIXEIRA SOARES 01220103616				
Item	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**
03	UN	Curva de pvc ocre 100mm 45º.	ALC	8,00
04	UN	Curva de pvc ocre 100mm 90º.	ALC	9,90
05	UN	Curva de pvc ocre 150mm 45º.	ALC	29,99
06	UN	Curva de pvc ocre 150mm 90º.	ALC	29,99
07	UN	Tampa de ferro fundido para pv, de boa qualidade.	FANUEL	350,00
08	UN	Tubo pvc coletor esgoto 100 mm x 6 metros, ocre com anel, liso, de boa qualidade.	MGTUBOS	64,00
09	UN	Tubo pvc coletor esgoto 150 mm x 6 metros, ocre com anel, liso, de boa qualidade.	MGTUBOS	115,00
10	UN	Tubo pvc coletor esgoto 300 mm x 6 metros ocre, liso, de boa qualidade.	CORRPLASTIK	598,00

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua publicação.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
* 200 - 02.06.03.17.512.0015.2023.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o fornecedor sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;

8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019 e a proposta da empresa abaixo relacionada.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 26 de março de 2020.

Município Do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresa:

WALDINEI ROBERTO TEIXEIRA SOARES 01220103616
Contratada (CNPJ sob o nº 33.147.267/0001-65)
(itens nºs: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10)

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:433CD063

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 072/2019 PREGÃO PRESENCIAL 043/2019 REGISTRO DE PREÇO 035/2019

Termo Aditivo 01/2020
Processo Licitatório 072/2019
Pregão Presencial 043/2019
Registro de Preço 035/2019

A **Prefeitura Municipal de Recreio**, Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. José Maria André de Barros, e a firma HR-HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP, representada por Fábio de Oliveira Hassen Raad, partes já qualificadas no Processo Licitatório 072/2019, Pregão Presencial 043/2019, Registro de Preço 035/2019 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar em 25% o quantitativo de serviços previstos no contrato:

Item	Material Produto	Unidade	Quantidade Licitada	Quantidade acrescida	Valor unitário	Valor reajustado
02	Alimentação em pó para suplementação de nutrição enteral ou oral Hiperproteico	Unidade	300	75	R$33,00	R$2.475,00
03	Alimentação líquida industrializada para sonda, alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral	Litro	300	75	R$19,50	R$1.462,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total deste instrumento é 3.937,50 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global do contrato passará para R$ 19.687,50 R$ (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Recreio providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento na Associação dos Municípios Mineiros (AMM).

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Recreio - MG, 26 de março de 2020

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Contratante

HR-HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP
Contratada

PARECER JURÍDICO
Analisando os termos em epígrafe somos de parecer favorável ao mesmo.

Recreio, MG, 26 de março de 2020.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Advogada
OAB/MG 175.743

Testemunhas:

1-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

2-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:BC5707CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO								
Nº Processo		Modalidade	Nº	Criterio Julgamento			Nº Licitacao	
2040/2020		Pregão	15	Maior desconto - Lote			32	
Finalidade		SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS GENUINAS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO						
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		MARIA ANGELICA AGRELLOS DOS SANTOS ME	CNPJ/CPF		27.346.176/0001-56	TOTAL	0,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	PERC. DESCONTO
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		CARLOS DIESEL LTDA	CNPJ/CPF		03.506.788/0001-09	TOTAL	289.600,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	
8	391109	MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS PESADOS	1.000,00	UNID.		139,60	139.600,00	20%
16	391104	PEÇAS MECANICAS VEICULOS PESADOS	1,00	UNID.		150.000,00	150.000,00	
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		AUTOPEÇAS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO CATAGUESES LTDA	CNPJ/CPF		00.539.264/0001-18	TOTAL	511.080,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	PERC. DESCONTO
2	391110	MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS LEVES	600,00	UNID.		111,80	67.080,00	67%
10	391103	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS LEVES	1,00	UNID.		100.000,00	100.000,00	
3	397517	MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS MÉDIOS (VANS, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	600,00	UNID.		115,00	69.000,00	67%
11	397518	PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	1,00	UNID.		100.000,00	100.000,00	
7	397519	MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	600,00	UNID.		125,00	75.000,00	67%
15	397520	PEÇAS MECANICAS VEÍCULOS MÉDIOS (VAN, CAMINHONETE DUPLA 4X4 E MICRO ONIBUS)	1,00	UNID.		100.000,00	100.000,00	
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		TRATORMOTA PECAS E SERVICOS LTDA - ME	CNPJ/CPF		03.640.129/0001-52	TOTAL	243.000,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	PERC. DESCONTO
5	391113	MAO DE OBRA MECANICA MAQUINAS E EQUIP	600,00	UNID.		155,00	93.000,00	15%
13	391106	PEÇAS MECANICAS DE MAQUINAS E EQUIP	1,00	UNID.		150.000,00	150.000,00	
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		AUTO ELETRICA ACESSORIOS E TRANSPORTES RODEIRO LTD	CNPJ/CPF		11.415.556/0001-65	TOTAL	355.400,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	PERC. DESCONTO

4	391112	MAO DE OBRA ELETRICA VEICULOS PESADOS	600,00	UNID.		126,00	75.600,00	35%
12	391105	PEÇAS ELETRICAS VEICULOS PESADOS	1,00	UNID.		100.000,00	100.000,00	
1	391114	MAO DE OBRA ELETRICA MAQUINAS E EQUIP	600,00	UNID.		133,00	79.800,00	5%
9	391107	PEÇAS ELETRICAS MAQUINAS E EQUIP	1,00	UNID.		100.000,00	100.000,00	
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		M OLIVEIRA BARBOSA AUTOMECANICA	CNPJ/CPF		10.681.847/0001-32	TOTAL	265.000,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	PERC. DESCONTO
6	391108	MAO DE OBRA MECANICA VEICULOS LEVES	1.000,00	UNID.		115,00	115.000,00	75%
14	391102	PEÇAS MECANICAS VEICULOS LEVES	1,00	UNID.		150.000,00	150.000,00	

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:FA5801C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO N° 26/2020

Processo n.º: 04/2020
Modalidade: Pregão Presencialn.º 26/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para segurar veículos da Frota Municipal, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados a terceiros e assistência 24 horas.

VENCEDOR: GENTE SEGURADORA SA CÓDIGO: 21694

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
014 - (021103) SEGURO AGRALE OXC 2677		1.0000	SV	1.480,0000	1.480,00	50.40	17
010 - (020101) SEGURO AGRALE PUB 1402		1.0000	SV	1.390,0000	1.390,00	53.42	49
015 - (021106) SEGURO STRADA OXH 3097		1.0000	SV	670,0000	670,00	36.37	20
028 - (022117) SEGURO VEICULO OQV 8132 CAMINH		1.0000	SV	1.180,0000	1.180,00	27.87	1
026 - (022112) SEGURO VEICULO PUE 3128 CAMINH		1.0000	SV	1.180,0000	1.180,00	27.87	2
020 - (022037) SEGURO VEICULO PUE 3130 CAMINH		1.0000	SV	1.180,0000	1.180,00	29.04	21
022 - (022053) SEGURO VEICULO PWC 9582		1.0000	SV	670,0000	670,00	38.13	1
023 - (022054) SEGURO VEICULO PWF 2745		1.0000	SV	670,0000	670,00	38.13	1
018 - (022031) SEGURO VEICULO PWK 6568		1.0000	SV	580,0000	580,00	62.65	14
019 - (022033) SEGURO VEICULO PXT 3268		1.0000	SV	670,0000	670,00	39.42	1
025 - (022057) SEGURO VEICULO PXX 3046		1.0000	SV	670,0000	670,00	31.07	1

TOTAL DO PARTICIPANTE GENTE SEGURADORA SA 10.340,00

VENCEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CÓDIGO: 6949

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
017 - (021110) SEGURO CHEVROLET PUF 1586	MAPFRE	1.0000	SV	695,0000	695,00	33.24	14
011 - (021095) SEGURO DOBLO OXB 4535	MAPFRE	1.0000	SV	600,0000	600,00	34.71	13
008 - (020090) SEGURO FIAT PUD 8537	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	1
007 - (020086) SEGURO PALIO FIRE PUD 8531	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	1
003 - (020081) SEGURO PALIO FIRE PUF 1590	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	1
004 - (020082) SEGURO PALIO FIRE PUF 1594	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	1
005 - (020083) SEGURO PALIO FIRE PUF 1595	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	1
006 - (020084) SEGURO PALIO FIRE PUF 1597	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	1
002 - (020080) SEGURO PALIO FIRE PUF 1610	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	29.53	7
016 - (021109) SEGURO PALIO OXK 7045	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	28.66	1
012 - (021100) SEGURO RENAULT OQE 1791	MAPFRE	1.0000	SV	585,0000	585,00	34.86	17
013 - (021101) SEGURO RENAULT OQE 3201	MAPFRE	1.0000	SV	549,0000	549,00	34.33	6
027 - (022114) SEGURO VEICULO HLF 5551 ONIBUS	MAPFRE	1.0000	SV	1.470,0000	1.470,00	49.08	13
024 - (022056) SEGURO VEICULO PXX 3050	MAPFRE	1.0000	SV	575,0000	575,00	32.03	1
001 - (019749) SEGURO VEICULO RENAULT	MAPFRE	1.0000	SV	660,0000	660,00	52.96	44

TOTAL DO PARTICIPANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. 9.734,00
TOTAL DO PROCESSO: 20.074,00

MAPA DOS ITENS FRUSTRADOS (SEM PROPOSTA)

ITEM	QTDE.	UN.
009 - (020099) SEGURO MOTONIVELADORA	1.0000	SV
021 - (022041) SEGURO TRATOR DE PNEUS TRTP 08	1.0000	SV

Santa Bárbara, 26 de março de 2020.

LORENNA BATISTA
Pregoeira

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:D0B95736

CONTABILIDADE
DECRETO N° 4324/2020

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições da Lei nº 1908 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 17 de julho de 2019;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1946 - Lei Municipal de 09 de dezembro de 2019;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 1.733.100,00 (um milhão setecentos e trinta e três mil cem reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0022.2.087 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	163	AS.SOC	100	13.000,00
02.08.15.451.0039.2.109 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	777		100	752.550,00
02.08.15.452.0032.2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	436	ROYALT	108	752.550,00
02.10.01.10.301.0058.2.177 - MANUT ATEND E ASSIST AO PACIENTE NA ATENCAO BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	781	SAUDE	102	200.000,00
02.11.02.13.391.0045.2.122 - MANUT DAS ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	693		100	10.000,00
02.11.02.13.392.0043.0.015 - MANUTENCAO DE RELACOES INSTITUCIONAIS E CONVENIOS				
335041 - Contribuicoes	694		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**1.733.100,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.03.08.244.0022.2.088 - BENEFICIOS EVENTUAIS-CESTAS BASICAS EMERGENCIAIS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	164	AS.SOC	100	13.000,00
02.08.15.451.0039.2.109 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	431	ROYALT	108	752.550,00
02.08.15.452.0032.2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	437		100	752.550,00
02.10.01.10.302.0059.2.183 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	626	SAUDE	102	200.000,00
02.11.02.13.391.0045.1.124 - AQUIS IMOVEIS P DIFUSAO D PATRIMONIO IMATERIAL				
449061 - Aquisicao de Imoveis	690		100	15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**1.733.100,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 24 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:7DFE29B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 014/2020

Extrato de Contrato

Contrato n° 014/2020
Processo n° 023/2020
Pregão Presencial n° 007/2020

Prefeitura Municipal de Volta Grande

Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande - MG localizada na Av Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ: 17.710.690/0001-75 e Deva Veículos Ltda CNPJ/CPF: 23.762.552/0003-02 Empresa localizada na Rua Teonílio Niquini n° 32 Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemnot Sul Cidade: Betim UF: MG Cep: 32.669-700
Objeto: CAMINHÃO NA COR BRANCO 0 (ZERO) KM ANO/ MODELO 2020, COM BASCULANTE MÍNIMO DE 10M³ - com Caçamba metálica Especificações mínimas: Capacidade de 10m³, motor potência mínima 250CV, diesel, peso bruto mínimo 16.000kg, manual sincronizada (06 marchas a frente, 1 a ré), ponto de apoio x tração 6x2, Pneus com bitola 275/80 R 22,5, radiais sem câmara e roda sobressalente com pneu estepe completo. FABRICAÇÃO NACIONAL. Para atender a Secretaria de Obras do Município de Volta Grande. Referente a Linha BDMG MAQ 2019.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Caminhão Basculante mínimo de 10m³ na cor branco 0 (zero) KM, ANO/MOD 2020.	IVECO	UND	1	330.000,00	330.000,00

Valor Total R$ 330.000,00
Valor: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Vigência: 07/05/2020
Dotação Orçamentária

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.2.03.00.15.451.0004.1.0008	00.01.90	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/ VEÍCULOS PARA OBRAS	R$ 348.000,00
4.4.90.52.00.2.03.00.15.451.0004.1.0008	00.01.90	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/ VEÍCULOS PARA OBRAS	R$ 8.677,47

Data da Assinatura 24/03/2020

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Volta Grande

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:CA684158

